

LEI MUNICIPAL Nº 851/76.

"Dispõe sobre a preservação da Saúde e Segurança Pública e dá outras providências".

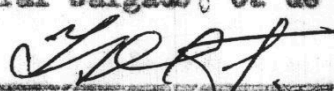
FRANCISCO ASSIS CERVANTES, Prefeito Municipal de General Salgado, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga e sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º - Dentro de uma extensão de 300 (trezentos) metros, compreendida a distância, tendo por objeto as linhas limitrofes entre o perímetro urbano e rural do Município, fica proibido em atendimento a higiene e segurança pública, a construção de pocilgas, currais ou outras instalações congêneras.

Artigo 2º - Todas as construções existentes e mencionadas no artigo anterior, deverão dentro do prazo de 90 (noventa) dias, após a notificação ou interpelação judicial, ser demolidas, sob pena de efetiva e substancial aplicação de multa na base de 10 a 50 salários mínimos vigentes na região.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de General Salgado, 02 de julho de 1976.


- Francisco Assis Cervantes -

- Prefeito Municipal -

Publicada e registrada na secretaria em data supra.


- Anísio Costa -

secretário

LEI MUNICIPAL Nº 852/76

"Dispõe sobre abertura de crédito adicional especial no valor de Cr\$ 2.000.000,00 (dois milhões de cruzeiros)".

FRANCISCO ASSIS CERVANTES, Prefeito Municipal de General Salgado, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga e sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir por decreto, na Contadoria Municipal, um crédito adicional especial no valor de Cr\$ 2.000.000,00 (dois milhões de cruzeiros), destinado a complementar a seguinte verba do orçamento municipal vigente:

PROJETO/ATIVIDADE - NATUREZA DA DESPESA

10 - HABITAÇÃO E URBANISMO

SERVIÇOS MUNICIPAIS

Ruas e Avenidas

10585751.12 - 117-4.1.1.0-42.10 - Obras Públicas:

Pavimentação Asfáltica.....Cr\$ 2.000.000,00

Artigo 2º - Os recursos necessários à cobertura do crédito aberto pelo artigo anterior, correrão a conta de produto de operações de crédito, resultante do financiamento contratado junto a Caixa Econômica do Estado de São Paulo S.A., objeto da escritura pública celebrada em 10 de junho de 1976 e, Lei Municipal nº 837/75 de 17.12.75.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de General Salgado, 19 de julho de 1976.

Francisco Assis Cervantes

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na secretaria em 19 de julho de 1976.

LEI MUNICIPAL Nº 253/76.

"Dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar no valor de Cr\$ 127.000,00 (cento e vinte e sete mil cruzeiros)".

FRANCISCO ABRIS CERVANTES, Prefeito Municipal de General Salgado, - Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele - promulga e sanciona a seguinte Lei:

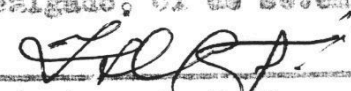
Artigo 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir por decreto na Contadoria Municipal, um crédito adicional suplementar no valor de Cr\$ 127.000,00 (cento e vinte e sete mil cruzeiros), destinado a suplementar as seguintes dotações - do orçamento vigentes:

	03 - ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO	
	08 - ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA	
	0330-Divida Interna	
48 - 03080332.14 - 32.41.14-	Juros da Dívida Pública...	Cr\$ 63.000,00
49 - 03080332.15 - 43.11.14-	Amortiz. Dívida Pública	Cr\$ 64.000,00
	Total.....	Cr\$127.000,00

Artigo 2º - Os recursos necessários a cobertura do crédito ora aberto pelo artigo anterior correrão à conta das - quotas do Imposto de Circulação de Mercadorias recebidas no corrente exercício.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de General Salgado, 01 de setembro de 1976.


-Francisco Abris Cervantes-
-Prefeito Municipal-

Publicada e registrada na secretaria em data em ra.


- Anísio Costa -
secretário

LEI MUNICIPAL Nº 054/76

"Dispõe sobre abertura de crédito adicional suplementar no valor de Cr\$ 50.000,00 (cinquenta mil cruzeiros) "

FRANCISCO ASSIS CERVANTES
Municipal de General Salgado, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei. FAZ SAHER que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga e sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir por decreto na Contadoria Municipal, um crédito adicional no valor de Cr\$ 50.000,00 (cinquenta mil cruzeiros), suplementar, seguinte dotação de orçamento vigente:

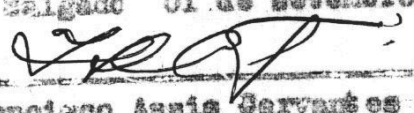
- 03 - ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
- 08 - ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA
- 0330 - Dívida Interna

03080332.14 - 50 - 32.41.14 - Juros da Dívida Pública. Cr\$5.000,00

Artigo 2º - Os recursos necessários a cobertura do crédito ora aberto pelo artigo anterior correrão à conta das quotas do Fundo de Participação dos Municípios - FPM, recebidas no corrente exercício.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário

Prefeitura Municipal de General Salgado 01 de setembro de 1976


-Francisco Assis Cervantes-
-Prefeito Municipal-

Publicada e registrada na secretaria em data supra.


-Anísio Costa-
secretário

LEI MUNICIPAL Nº 855/76

"Dispõe sobre abertura de crédito adicional suplementar no valor de Cr\$ 140.000,00 (cento e quarenta mil cruzeiros)".

FRANCISCO ASSIS CERVANTES, Prefeito Municipal de General Salgado, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei Nº 1.348 DE 1957 e SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga e sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir por decreto na Contadoria Municipal, um crédito adicional no valor de Cr\$ 140.000,00 (cento e quarenta mil cruzeiros) suplementar a seguinte dotação de orçamento vigente:

16 - TRANSPORTE

88 - TRANSPORTE RODOVIÁRIO

5340-Estradas vicinais

95 - 3.1.2.0 - 40 - Material de Consumo..... Cr\$ 140.000,00

Artigo 2º - Os recursos necessários a cobertura do crédito ora aberto pelo artigo anterior, correrão a conta da anulação parcial das seguintes dotações de orçamento vigente:

03 - ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

07 - ADMINISTRAÇÃO

0200-Supervisão e Coordenação Superior

Secretaria

17 - 3.1.4.0 - 11- Encargos Diversos Cr\$ 4.000,00

33 - 3.1.2.0 - 15- Material de Consumo..... Cr\$ 9.000,00

38 - 3.1.4.0 - 16- Encargos Diversos Cr\$ 14.000,00

42 - 3.1.4.0 - 21- Encargos Diversos Cr\$ 4.000,00

10 - HABITAÇÃO E URBANISMO

58 - URBANISMO

3230-Planejamento Urbano

S. M. E. R.

101- 4.1.4.0 - 42- Material Permanente Cr\$ 9.000,00
RUAS E AVENIDAS

117- 4.1.4.0 - 42- Obras Públicas..... Cr\$ 100.000,00

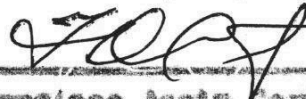
Total..... Cr\$ 140.000,00

Lei Municipal nº 835/76

-anúncia-

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de General Salgado, 01 de setembro de 1976.



-Francisco Assis Cervantes-

-Prefeito Municipal-

Publicada e registrada na secretaria na data supra.



-Aníbal Costa-

secretário

LEI MUNICIPAL Nº 956/75.

"Dispõe sobre abertura do crédito adicional suplementar no valor de Cr\$ 242.737,10 (duzentos e quarenta e dois mil, setecentos e trinta e sete cruzeiros e dois centavos);".

FRANCISCO ASSIS CERVANTES, Prefeito Municipal de General Salgado, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga e sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica aberto na Contadoria Municipal um crédito adicional no valor de Cr\$ 242.737,10 (duzentos e quarenta e dois mil, setecentos e trinta e sete cruzeiros e dois centavos), suplementar a seguinte dotação do orçamento vigente:

13 - SAÚDE E BEM-ESTAR

75 - SAÚDE

4200-ASSISTÊNCIA MÉDICA SANITÁRIA

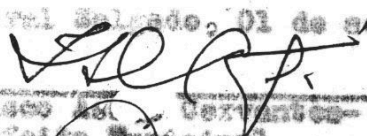
13 - 754281 93 - 70-41.10.10- Obras Públicas

Construção de um Hospital..... Cr\$ 242.737,10

Artigo 2º - Os recursos necessários a cobertura do crédito aberto pelo artigo anterior correrão à conta do excesso de arrecadação verificado no exercício de 1975, no valor de Cr\$ 92.737,10 (noventa e dois mil, setecentos e trinta e sete cruzeiros e dois centavos) e o restante no valor de Cr\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil cruzeiros) aos recursos do excesso de arrecadação a se verificar no exercício de 1976.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de General Salgado, 01 de setembro de 1976.


-Francisco Assis Cervantes-
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na secretaria na data supra.


-Anísio Costa-
secretário

LEY MUNICIPAL Nº 857/76.

"Dispõe sobre abertura de crédito adicional suplementar no valor de Cr\$ 171.200,00 (cento e setenta e um mil e duzentos cruzeiros)".

FRANCISCO ASSIS CERVANTES, Prefeito Municipal de General Salgado, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga e sanciona a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica aberto na Contadoria Municipal um crédito adicional suplementar no valor de Cr\$ 171.200,00 (cento e setenta e um mil e duzentos cruzeiros), destinado a reforçar dotações do orçamento vigente, obedecendo as seguintes classificações - programáticas nos termos da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964:

03 - ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
08 - ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA
0300-Administração de Receitas
03080322.13 - 45 - 3.1.3.0.13 - Serviços de Terceiros
Remuneração de Serviços Técnicos... Cr\$ 91.200,00
15 - ASSISTÊNCIA E PREVIDÊNCIAS
82 - PREVIDÊNCIA
4920-Providência Social Geral
15824922-15 - 77 - 3.2.5.0.15 - Transferências Correntes
Contribuições ao I.N.P.S. e PASH Cr\$ 80.000,00
Total Cr\$ 171.200,00

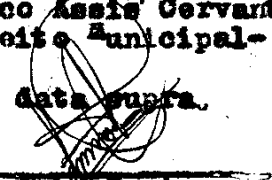
Artigo 2º - Os recursos necessários a cobertura do crédito aberto pelo artigo anterior correrão à conta do exercício de arrecadação a se verificar no corrente exercício.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de General Salgado, 20 de setembro de 1976.


-Francisco Assis Cervantes-
-Prefeito Municipal-

Publicada e registrada na secretaria em data supra.


- Anísio Costa -
secretário

LEI MUNICIPAL Nº 858 DE 27 DE SETEMBRO DE 1976.

"AUTORIZA A PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL SALGADO A CELEBRAR - CONVÊNIO COM O DEPARTAMENTO DE EDIFÍCIOS E OBRAS PÚBLICAS DA SECRETARIA DE OBRAS E DO MEIO AMBIENTE DO ESTADO DE SÃO PAULO, VISANDO A CONSTRUÇÃO DE UMA PONTE NA LIGAÇÃO COM SÃO JOÃO DAS DUAS PONTES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Eu, FRANCISCO ASSIS CERVANTES, - Prefeito Municipal de General Salgado, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais

FAÇO SABER que a Câmara Municipal em sua sessão realizada em 25 de setembro de 1976, aprovou e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo deste Município autorizado a celebrar com o Departamento de Edifícios e Obras Públicas do Estado de São Paulo, Convênio para efeito de construção de uma ponte, na ligação com São João das Duas Pontes, neste Município, cujo custo total empreendimento foi avaliado em Cr\$ 1.400.000,00 (um milhão e quatrocentos mil cruzeiros).

Artigo 2º - O Município concorrerá neste empreendimento com a importância correspondente à Cr\$ 136.089,00 (cento e trinta e seis mil e oitenta e nove cruzeiros) calculada de acordo com as normas estabelecidas na Portaria nº 7, de 10 de maio de 1976, do sr. Superintendente do Departamento de Edifícios e Obras Públicas, publicada no Diário Oficial do Estado de 11/5/76.

Artigo 3º - A importância de Cr\$ 136.089,00 (cento e trinta e seis mil e oitenta e nove cruzeiros) que cabe ao Município, e prevista no Artigo 2º, será paga em parcelas mensais, vencendo-se a primeira 60 (sessenta) dias da data da assinatura do convênio, que a presente lei autoriza.

Parágrafo Único - As parcelas serão pagas em número de 29 no valor de Cr\$ 4.536,00 (quatro mil, quinhentos e trinta e seis cruzeiros) cada uma, e uma última no valor de Cr\$ 4.545,00 (quatro mil, quinhentos e quarenta e cinco cruzeiros).

Artigo 4º - Para cobertura da despesa decorrente desta lei, fica aberto na Contadoria Municipal, com vigência até 31 de dezembro de 1976, um crédito de Cr\$ 9.072,00 (nove mil e setenta e dois cruzeiros) para pagamento de 2 presta-

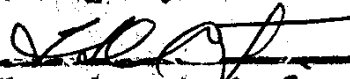
~~Lei Municipal nº 858~~
~~-sequência-~~

ções do parágrafo citado no artigo anterior.

§ 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a consignar no Orçamento Municipal do exercício de 1977 a dotação de Cr\$ 54.432,00 (cinquenta e quatro mil, quatrocentos e trinta e dois cruzeiros) para pagamento de 12 prestações e no exercício de 1978, Cr\$ 54.432,00 (cinquenta e quatro mil, quatrocentos e trinta e dois cruzeiros) para pagamento de 12 prestações e no exercício de 1979 a dotação de Cr\$ 18.153,00 (dezoito mil, cento e cinquenta e três cruzeiros) para pagamento de 4 prestações que desta forma liquidará o compromisso municipal aprovado.

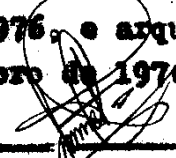
Artigo 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de General Salgado, 17 de setembro de 1976.



-Francisco Leão Cervantes-
-Prefeito Municipal-

Registrada e afixada na Secretaria da Prefeitura Municipal de General Salgado em 27 de setembro de 1976, e arquivada nos termos da legislação vigente, em 27 de setembro de 1976.



-Anísio Costa-
secretário

LEI MUNICIPAL Nº 292/76

"Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de General Salgado para o Exercício Financeiro de 1977".

FRANCISCO ASSIS OLIVEIRAS, Prefeito Municipal de General Salgado, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais. Faz SABER que a Câmara Municipal aprovou e a Câmara Municipal aprovou e a Câmara Municipal sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica aprovado o Orçamento Geral do Município de General Salgado para o exercício financeiro de 1977 que estima a Receita e fixa a Despesa em Cr\$ 8.632.500,00 (oito milhões, seiscentos e trinta e dois mil e quinhentos cruzeiros).

Artigo 2º - A Receita, será realizada mediante a arrecadação de rendas e suprimentos de fundos nos termos da legislação em vigor de conformidade com o seguinte detalhamento:

RECEITAS CORRENTES

Receita Tributária	Cr\$ 1.905.000,00
Receita Patrimonial	Cr\$ 5.000,00
Receita Industrial	Cr\$ 100.000,00
Transferências Correntes	Cr\$ 4.973.250,00
Receitas Diversas	Cr\$ 1.489.250,00
Total Geral das Receitas..	Cr\$ 8.632.500,00

Artigo 3º - A Despesa, será realizada de conformidade com o plano de contas e seus ítem, obedecendo as seguintes disposições nos termos da Portaria nº 64 de 12/02/74, Portaria nº 2º de 14/07/76 e da Lei nº 4.320/64 de 17 de março de 1964:

01 - LEGISLATIVA -	Cr\$ 130.000,00
03 - ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO	Cr\$ 2.717.235,00
08 - EDUCAÇÃO E CULTURA	Cr\$ 1.108.000,00
10 - HABITAÇÃO E URBANISMO	Cr\$ 903.700,00
13 - SAÚDE E SANEAMENTO	Cr\$ 803.800,00
15 - ASSISTÊNCIA E PREVIDÊNCIA	Cr\$ 575.200,00
16 - TRANSPORTE	Cr\$ 2.186.265,00
Total Geral das Despesas..	Cr\$ 8.632.500,00

Artigo 4º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a:

sado a:

a) - Realizar operações de crédito por ..

Lei Municipal nº 859/76
- sequência -

continuação -

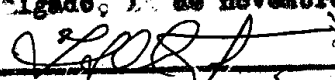
antecipação da receita até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) da receita estimada;

b) - Após decorrido o primeiro trimestre do exercício financeiro, abrir por decreto créditos suplementares até o limite de 50% (cinquenta por cento) das dotações orçamentárias nos termos do artigo 7º da Lei Federal nº 4.320/64, respeitando o disposto no artigo 43 da referida Lei.

Artigo 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Artigo 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de 1º de janeiro de 1977.

Prefeitura Municipal de General Salgado, 18 de novembro de 1976.


-Francisco Assis Corvantes-
-Prefeito Municipal-

Publicada e registrada na secretaria em esta supla.


-Anísio Costa-
secretário

Lei Municipal nº 859/76

- sequência -

continuação -

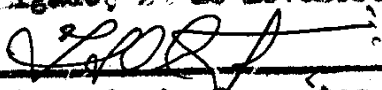
antecipação da receita até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) da receita estimada;

b) - Após decorrido o primeiro trimestre do exercício financeiro, abrir por decreto créditos suplementares até o limite de 50% (cinquenta por cento) das dotações orçamentárias nestes termos do artigo 7º da Lei Federal nº 4.320/64, respeitante e disposto no artigo 43 da referida Lei.

Artigo 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Artigo 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de 1º de janeiro de 1977.

Prefeitura Municipal de General Salgado, 10 de novembro de 1976.


-Francisco Assis Corvantes-
-Prefeito Municipal-

Publicada e registrada na secretaria em data supra.


-Anísio Costa-
secretário

LEI MUNICIPAL Nº 960/76

"Lei sobre aumento de vencimentos dos funcionários públicos municipais e de outras providências"

FRANCISCO ASSIS CERVANTES, Prefeito Municipal de General Salgado, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele promulgou e sanciona a seguinte Lei:

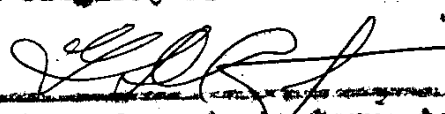
Artigo 1º - Ficam aumentados em 40% (quarenta e cinco por cento) os vencimentos dos funcionários públicos municipais, incluindo efetivos, contratados pelo regime da CLT, pensionistas e aposentados.

Artigo 2º - As despesas decorrentes com a execução da presente lei, correrão à conta de dotações próprias constantes do orçamento do exercício, suplementadas oportunamente se necessário.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor a partir de 01 de janeiro de 1977.

Artigo 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de General Salgado, 12 de novembro de 1976.



Francisco Assis Cervantes
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na secretaria em data supra.



Anísio Costa
secretário



Prefeitura Municipal de General Salgado

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI MUNICIPAL Nº 861/76.

"Dispõe sobre abertura de crédito adicional especial no valor de Cr\$ 218.599,00 (duzentos e dezoito mil, quinhentos e noventa e nove cruzeiros)".

FRANCISCO ASSIS CERVANTES, Prefeito Municipal de General Salgado, - Estado de São Paulo, no uso de - suas atribuições legais. FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga e sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir por decreto na Contadoria Municipal um crédito adicional especial no valor de Cr\$ 218.599,00 (duzentos e dezoito mil, - quinhentos e noventa e nove cruzeiros), destinado a pagamento de - transporte de alunos no corrente exercício.

Parágrafo 1º - O crédito ora aberto obedecerá a seguinte classificação programática nos termos da Lei Federal nº 4.320/64 de 17 de março de 1964:

08 - EDUCAÇÃO E CULTURA

42 - ENSINO DO 1º GRAU

1880-ENSINO REGULAR

08421880 - 3.1.4.0 - Encargos Diversos

Transporte de Alunos.....Cr\$ 218.599,00

Artigo 2º - Os recursos necessários a cobertura do crédito aberto pelo artigo anterior correrão à conta do auxílio concedido pelo governo do Estado para pagamento de transporte de alunos no exercício de 1976.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de General Salgado, 21 de dezembro de 1976.


-Francisco Assis Cervantes-

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na secretaria em data supra.


-Anísio Costa-
secretário



Prefeitura Municipal de General Salgado

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI MUNICIPAL Nº 862/76.

"Dispõe sobre denominação de Praça".

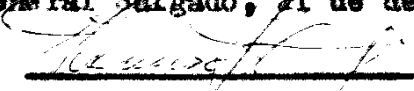
FRANCISCO ASSIS CERVANTES, Prefeito Municipal de General Salgado, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais. FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo e sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - A praça pública sem denominação especial localizada no distrito de Nova Castilho, neste Município passará a denominar-se "PRAÇA JOSÉ CORNÉLIO DE MAGALHÃES".

Artigo 2º - As placas indicativas dessa denominação - além de constar PRAÇA JOSÉ CORNÉLIO DE MAGALHÃES, deverão constar - abaixo de seu nome as expressões "ex-vereador e ilustre".

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de General Salgado, 21 de dezembro de 1976.


-Francisco Assis Cervantes-
-Prefeito Municipal-

Publicada e registrada na secretaria em data supra.


-Anísio Costa-
secretário



Prefeitura Municipal de General Salgado

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI MUNICIPAL Nº 863/76.

"Dispõe sobre abertura de crédito adicional suplementar no valor de Cr\$ 30.000,00 (trinta mil cruzeiros)".

FRANCISCO ASSIS CERVANTES, Prefeito Municipal de General Salgado, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais. FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo e sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir por decreto na Contadoria Municipal, um crédito adicional no valor de Cr\$ 30.000,00 (trinta mil cruzeiros), destinado a aquisição de combustíveis e lubrificantes no corrente exercício.

Parágrafo 1º - O crédito ora aberto obedecerá a seguinte classificação programática nos termos da Lei Federal nº-4.320/64, de 16 de março de 1964.

16 - TRANSPORTE

88 - TRANSPORTE RODOVIÁRIO

5340-Estradas Vicinais

16885340 - 96 - 3.1.2.0 - Material de Consumo.....Cr\$ 30.000,00

Artigo 2º - Os recursos necessários a cobertura de crédito aberto pelo artigo anterior correrão à conta de anulação parcial da seguinte dotação do orçamento vigente:

15 - ASSISTÊNCIA E PREVIDÊNCIA

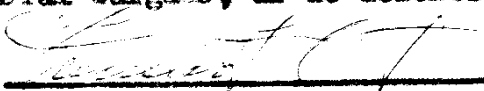
81 - ASSISTÊNCIA

486- Assistência Social Geral

15814860 - 3.2.1.5. - Instituições Privadas.....Cr\$ 30.000,00

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de General Salgado, 21 de dezembro de 1976.


- Francisco Assis Cervantes -
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na secretaria em data supra.


- Anísio Costa -
secretário

LEI MUNICIPAL Nº 86/77

"Dispõe sobre abertura de crédito adicional especial no valor de Cr\$ 1.341.436,07 (um milhão, trezentos e quarenta e um mil, quatrocentos e trinta e seis cruzeiros e sete centavos)".

DR. NORIVAL CABRERA RODERO, Prefeito Municipal de General Salgado, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga e sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir por decreto, na Contadoria Municipal um crédito adicional especial no valor de Cr\$ 1.341.436,07 (um milhão, trezentos e quarenta e um mil, quatrocentos e trinta e seis cruzeiros e sete centavos), destinado a cobrir despesas com pavimentação asfáltica de ruas da cidade.

Parágrafo 1º - O crédito ora aberto obedecerá a seguinte classificação programática nos termos da Lei Federal nº 4.320 de 17.03.64:

PROJETO/ATIVIDADE - NATUREZA DA DESPESA

10 - HABITAÇÃO E URBANISMO

Serviços Municipais

Ruas e Avenidas

10585751.12 - 117.4.1.1.0 - 42.10 - Obras Públicas

Pavimentação Asfáltica Cr\$ 1.341.436,07

Artigo 2º - Os recursos necessários a cobertura do crédito aberto pelo artigo anterior, correrão a conta de produto da operação de crédito resultante do financiamento contraído junto à Caixa Econômica de Estado de São Paulo S.A., objeto da escritura pública celebrada em 10 de junho de 1976, e Lei Municipal nº 837/75 de 17.12.75.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de General Salgado, 10 de fevereiro de 1977.


- Dr. Norival Cabrera Roderio -
- Prefeito Municipal -

Publicada e registrada na secretaria em data supra.

secretaria

LEI MUNICIPAL Nº 865/77.

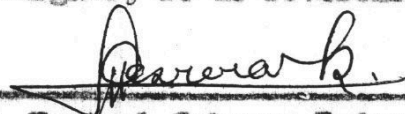
* Dispõe sobre conceder título de "CIDADÃO SALGADENSE".

DE. NORIVAL CABRERA RODERO, Prefeito Municipal de General Salgado, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais. FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo e sanciono a seguinte Lei:

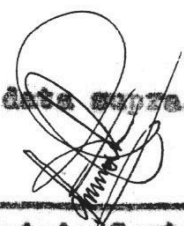
Artigo 1º - Fica concedido o Título de Cidadão Salgadense ao Excelentíssimo Senhor JOSÉ PEREIRA DA SILVA, digníssimo funcionário do Centro de Saúde local.

Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de General Salgado, 16 de fevereiro de 1977.


-Dr. Norival Cabrera Roderio-
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na secretaria em data supra.


-Anísio Costa-
secretário

LEI MUNICIPAL Nº 866/77.

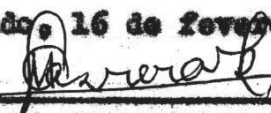
"Dispõe sobre revogação do artigo 4º da Lei Municipal nº 786/73, de 31 de dezembro de 1973".

DR. NORIVAL CABRERA RODERO, Prefeito Municipal de General Salgado, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais. FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo e sanciono a seguinte Lei:


Artigo 1º - Fica revogado o artigo 4º da Lei Municipal nº 786/73, de 31 de dezembro de 1973, que dispõe sobre a Reclassificação e Revalorização dos Vencimentos dos Servidores Públicos Municipais.

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de General Salgado, 16 de fevereiro de 1977.


 -Dr. Norival Cabrera Roderer-
 Prefeito Municipal

Publicada e registrada na secretaria em data supra.


 -Anísio Costa-
 secretário

Acerto

LEI MUNICIPAL Nº 861/77.

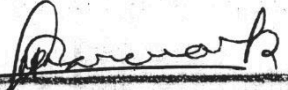
" Dispõe sobre alteração do padrão de vencimentos dos patroleiros desta Municipalidade".

DR. NORIVAL CABRERA RODERO, Prefeito Municipal de General Salgado, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo e sanciono a seguinte Lei

Artigo 1º - Fica alterado do padrão 12-A para o padrão 13-A, os vencimentos dos patroleiros desta Prefeitura Municipal.

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de General Salgado, 07 de março de 1977.



-Dr. Norival Cabrera Roderio-
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na secretaria em data supra.



-Anisio Costa-
secretário

LEI MUNICIPAL Nº 868/77.

"Dispõe sobre a abertura de crédito adicional especial no valor de Cr\$ 115.000,00 (cento e quinze mil cruzeiros)".

DR. NORIVAL CABRERA RODERO, Prefeito Municipal de General Salgado, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e em promulgo e sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir, por decreto, na Contadoria Municipal, um crédito adicional especial no valor de Cr\$ 115.000,00 (cento e quinze mil cruzeiros), necessário a ocorrer despesas com aquisição de 2 (duas) peruas, para os serviços de transporte de alunos no Município.

Parágrafo Único - O crédito ora aberto, obedecerá a seguinte classificação, nos termos da Lei Federal 4.320/64 e classificação programática:

	08 - EDUCAÇÃO E CULTURA	
	08 -42- ENSINO DO PRIMEIRO GRAU	
4.000	- DESPESAS DE CAPITAL	
4.100	- Investimentos	
4130-08-42-188.1	- Equipamentos e Instalações	
	Aquisição de 2 peruas.....	Cr\$ 115.000,00

Artigo 2º - Os recursos necessários para a ocorrência das despesas de que trata o artigo anterior, correrão a conta de anulação parcial da seguinte verba do orçamento vigente:

	08 - EDUCAÇÃO E CULTURA	
	08 -42- ENSINO DO PRIMEIRO GRAU	
	DESPESAS CORRENTES	
8.140	- Encargos Diversos.....	Cr\$ 115.000,00

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de General Salgado, 07 de março de 1977.


Dr. Norival Cabrera Roderio
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na secretaria em esta data.


-Anísio Costa-
secretário

Alcides 013

LEI MUNICIPAL Nº 869/77.

"Dispõe sobre anistia de tributos municipais e dá outras providências".

DR. NORIVAL CABRERA RODERO, Prefeito Municipal de General Salgado, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais.

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

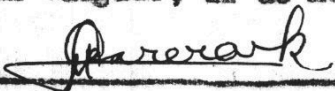
Artigo 1º - Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a conceder anistia fiscais dos tributos municipais ainda não ajuizados no corrente exercício.

Artigo 2º - A anistia a que se refere o artigo anterior será a multa, juros e correção monetária, para pagamento - até 30 (trinta) dias após a promulgação da presente Lei.


Artigo 3º - Não satisfeita a obrigação fiscal de que trata a presente lei dentro do prazo estabelecido, serão os mesmos encaminhados a via judicial.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de General Salgado, 21 de março de 1977.


- Dr. Norival Cabreraz Roderio -
-Prefeito Municipal-

Publicada e registrada na secretaria em data supra.


-Anisio Costa-
secretário

LEI MUNICIPAL Nº 870/77.

"Dispõe sobre a cobrança da Taxa de Conservação de Estradas de Rodagem, no corrente exercício".

DR. NORIVAL CABRERA RODERO, Prefeito Municipal de General Salgado, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei.

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

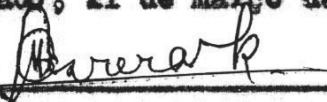
Artigo 1º - A Taxa de Conservação de Estradas de Rodagem Municipal, instituída nos termos da Lei Municipal nº 840/75, será cobrada no corrente exercício, tomando por base gastos na manutenção de conservação das estradas do Município.

Artigo 2º - A Taxa de que trata o artigo anterior no corrente exercício será cobrada a razão de Cr\$ 7,50 (sete cruzeiros e cinquenta centavos), por hectare sendo Cr\$ 18,15 (dezoito cruzeiros e quinze centavos), por alqueire de estrada conservada.

Artigo 3º - A taxa instituída por força desta Lei, será cobrada em 2 (duas) parcelas, sendo a 1ª em maio e a 2ª em outubro.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de General Salgado, 21 de março de 1977.


 -Dr. Norival Cabrera Roderio-
 -Prefeito Municipal-

Publicada e registrada na secretaria em data supra.


 -Anisio Costa-
 secretário

LEI MUNICIPAL Nº 871/77.

"Autoriza o Executivo Municipal a celebrar convênio com proprietários de viveiros de café, neste Município".

DR. NORIVAL CABRERA RODERO, Prefeito Municipal de General Salgado, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei.

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

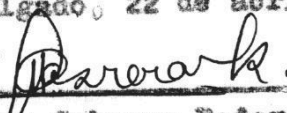
Artigo 1º - Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a celebrar convênio com os proprietários de viveiros de café, existentes no Município e devidamente inscritos mediante registro junto à Casa da Agricultura local.

Artigo 2º - O Município por força desta lei, colaborará dentro de suas possibilidades econômicas, para incentivar a cafeicultura no nosso Município.

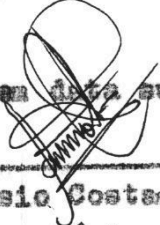
Artigo 3º - O Executivo Municipal regulamentará por decreto o perfeito cumprimento da presente lei.

Artigo 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de General Salgado, 22 de abril de 1977.


-Dr. Norival Cabrera Roderio-
-Prefeito Municipal-

Publicada e registrada na secretaria em data supra.


-Anisio Costa-
secretário



Prefeitura Municipal de General Salgado

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI MUNICIPAL Nº 672/77.

"Dispõe sobre abertura de crédito adicional especial no valor de Cr\$ 2.184,64 (dois mil, cento e oitenta e quatro cruzeiros e sessenta e quatro centavos)".

DR. NORIVAL CABRERA RODERO, Prefeito Municipal de General Salgado, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei.

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO E PROMULGO E SEGUIRTE LEI:

Artigo 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir por decreto, na Contadoria Municipal, um crédito adicional especial no valor de Cr\$ 2.184,64 (dois mil, cento e oitenta e quatro cruzeiros e sessenta e quatro centavos), necessário a cobrir despesas com aquisição de um (1) fogão semi-industrial a gás destinado ao Serviço de Merenda Escolar da Escola Estadual de Primeiro Grau do Bairro de Prudência e Moraes, neste Município.

Artigo 2º - O crédito ora aberto, obedecerá a seguinte classificação, nos termos da Lei Federal 4.320/64 e classificação programática:

06 - EDUCAÇÃO E CULTURA
42 - ENSINO DO PRIMEIRO GRAU
1880-ENSINO REGULAR

06-42-1881 - 4.1.4.0.00 - Material Permanente

Aquisição de 1 fogão....Cr\$ 2.184,64


Artigo 3º - Os recursos necessários a fim de ocorrer despesas de que trata o artigo anterior, correrão a conta de anulação parcial da seguinte dotação do orçamento vigente:

06 - EDUCAÇÃO E CULTURA
42 - ENSINO DE PRIMEIRO GRAU
1880-ENSINO REGULAR

06-42-1881 - 4.1.1.0.00 - Obras Públicas.....Cr\$ 2.184,64

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de General Salgado, 06 de maio de 1977.


-Dr. Norival Cabrera Roderio-
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na secretaria em data supra.


secretário

LEI MUNICIPAL Nº 873/77.

"Dispõe sobre abertura de crédito adicional especial no valor de Cr\$ 54.432,00 (cinquenta e quatro mil, quatrocentos e trinta e dois cruzeiros)".

DR. NORIVAL CABRERA RODERO, Prefeito Municipal de General Salgado, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais. FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO E - PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir por decreto na Contadoria Municipal, um crédito adicional especial no valor de Cr\$ 54.432,00 (cinquenta e quatro mil, quatrocentos e trinta e dois cruzeiros), necessários a cobrir despesas com pagamento das parcelas de responsabilidade desta Municipalidade no convênio firmado com o D.O.P. - Departamento de Obras Públicas do Estado para construção da ponte sobre o Ribeirão Talhados, neste Município.

Parágrafo Único - O crédito ora aberto, obedecerá a seguinte classificação programática, nos termos da Lei Federal 4.320/64:

16 - TRANSPORTE

88 - TRANSPORTE RODOVIÁRIO

5341-ESTRADAS VICINAIS

16-88.5341 = 4.1.1.0-00 - Obras Públicas..... Cr\$ 54.432,00

Artigo 2º - Os recursos necessários a cobertura do crédito aberto pelo artigo anterior correrão a conta do superávit financeiro verificado no exercício anterior.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de General Salgado, 06 de maio de 1977.


Dr. Norival Cabrera Roderio
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na secretaria em data supra.


- Anísio Costa -
secretário

LEI MUNICIPAL Nº 874/77.

"Dispõe sobre denominação de rua".

DR. NORIVAL CABRERA RODERO, Prefeito Municipal de General Salgado, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei.

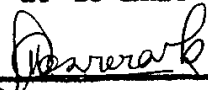
FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL - APROVOU E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º - A rua localizada nesta cidade denominada "Rua São Paulo", passará a denominar-se "RUA WALTER CLARK - BUENO".

Artigo 2º - As placas indicativas dessa nova denominação, além de constar o nome do homenageado, debaixo de seu nome constando as expressões: "INTEGRAÇÃO PELA TELEVISÃO".

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de General Salgado, 20 de maio de 1977.


- Dr. Norival Cabrera Roderio -
- Prefeito Municipal -

Publicada e registrada na secretaria em data supra.


- Anísio Costa -
secretário

LEI MUNICIPAL Nº 975/77.

"Dando complementação no Plano de Pavimentação Asfáltica estabelecido pela Lei 834/75, com saldo remanescente do empréstimo com a Caixa Economica do Estado".

DR. NORIVAL CABRERA RODERO, Prefeito Municipal de General Salgado, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei.

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DECRETOU E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º - Fica aprovado a complementação do Plano de Pavimentação Asfáltica de Ruas e Avenidas da cidade de General Salgado, de acordo com memorial descritivo, tipo de pavimentação e Tabela de Vias e Logradouros a serem pavimentados, -- anexos que fazem parte integrante desta Lei.

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de General Salgado, 26 de maio de 1977.


-Dr. Norival Cabrera Roderio-
-Prefeito Municipal-

Publicada e registrada na secretaria em data supra.


-Anisio Costa-
secretário

PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA DAS RUAS DA CIDADE DE GENERAL SALGADO
(COMPLEMENTAÇÃO)

MEMORIAL DESCRITIVO

A pavimentação asfáltica das ruas relacionadas no quadro anexo I obedecerão as seguintes especificações:

1. - TERRAPLENAGEM E PREPARO DO SUB-LEITO

1.1- Constará dos serviços de cortes e aterros até 40 centímetros, com bota fora se o solo for de má qualidade e importação de terra escolhida, ficando a cargo da fiscalização municipal a escolha da jazida de importação, dentro ou fora do perímetro urbano.

1.2. Constará da escarificação e posterior compactação do sub-leito na unidade ótima, até a obtenção de 95% do Proctor simples em toda a camada, mas nunca sendo a espessura da camada, superior a 20 cm, mesmo no caso de cortes. O sub-leito deverá ficar de conformidade com o projeto, tanto longitudinalmente como transversalmente.

2. - BASE

2.1- A base será executada com uma camada de solo A-4 ou A-2-4 com espessura de 11 cm (aproximadamente) compactada até a obtenção de uma densidade compatível com as normas do D.E.R. (São Paulo) em cima da qual será colocada uma camada de pedra britada nº 3 na base de 40 litros por metro quadrado a qual será compactada com rolo liso de aço até que toda a pedra fique cravada no solo anteriormente compactado.

3. - IMPRIMADURA E CAPA DE ROLAMENTO

3.1- Sobre a base pronta será espargida uma imprimadura ligante betuminosa, conforme a I-38-56t do D.E.R.-SP, a razão de 1,0 litro por m².

3.2- A capa de rolamento será executada em quatro camadas de penetração invertida, de acordo com a I-32-60t do D.E.R.-SP. com aproximadamente 3,5cm de espessura como segue:

3.2.1- Aplicação do material betuminoso (cimento-asfalto-100/120)- à razão de 1 litro por metro quadrado, com temperatura entre 150- e 180°C.

3.2.2- Aplicação do agregado tipo 1 (tabela anexa) à razão de 20 litros por metro quadrado, passagem da vassoura de arrasto e compactação com rolo liso.

-continua-

continuação-

3.2.3.- Aplicação do material betuminoso (cimento-asfalto-100/120) à razão de 2,0 litros por m², com temperatura entre 140 a 170°C.

3.2.4.- Distribuição do agregado Tipo 2 (tabela abaixo) à razão de 9,0 litros p/m², passagem da vassoura de arrasto e compactação com rolo de rodas lisas.

3.2.5.- Aplicação do material betuminoso (cimento-asfalto-100/120) à razão de 1,0 litro p/m², com temperatura entre 140 a 170°C.

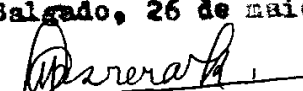
3.2.6.- Distribuição do agregado Tipo 3 (tabela abaixo) à razão de 4 litros p/m², passagem da vassoura de arrasto e compactação com rolo de rodas lisas.

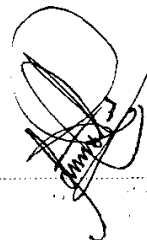
3.2.7.- Aplicação do material betuminoso (cimento-asfalto-100/120) à razão de 1,0 litro p/m², com temperatura entre 140 a 170°C.

3.2.8.- Distribuição do agregado tipo 4 (tabela abaixo) à razão de 3,0 litros p/m², passagem da vassoura de arrasto e compactação final.

Peneira de malha quadrada abertura em mm.	Porcentagem (em peso) passando nas peneiras			
38,1	100	-	-	-
25,4	90 - 100	-	-	-
19,1	-	100	-	-
12,7	0 - 15	90 - 100	-	-
9,52	-	40 - 75	100	100
4,76	-	0 - 15	75-100	85-100
2,38	-	0 - 5	0-100	60-100
0,074	0 - 2	0 - 2	0 - 2	0-10

Prefeitura Municipal de General Salgado, 26 de maio de 1977.


-Dr. Norival Cabrera Rodero-
-Prefeito Municipal-



RELACAO DOS BENS A SEREM PAVIMENTADAS COM A COMPLEMENTACAO

Anexo I -

328

RUAS A PAVIMENTAR	COMPREENDIDAS ENTRE AS RUAS	COMPRIMENTO (M)	LARGURA (M)	AREA M2
Rua Vicente Rodrigues Mendonça	<u>7 de Setembro</u> IV de Novembro	100,00	8,00	800,00
Avenida XV de Novembro.....	<u>Radyr Garcia</u> Eufrosino T. Castilho	102,50	8,00	820,00
Avenida XV de Novembro	<u>Eufrosino T. Castilho</u> Vicente R. Mendonça	98,00	8,00	784,00
Avenida João Garcia	<u>São Paulo</u> Leoncio C. Viana	45,50	8,00	364,00
Avenida 7 de Setembro	<u>São Paulo</u> Leoncio C. Viana	48,00	8,00	384,00
Rua Eufrosino T. Castilho	<u>Plinio Ribeiro do Val</u> Cândido J. da Silva	76,00	8,00	608,00
Rua Radyr Garcia	<u>Plinio Ribeiro do Val</u> Cândido J. da Silva	77,50	8,00	620,00
Rua José Desidério Fernandes.....	<u>Plinio Ribeiro do Val</u> Cândido J. da Silva	78,00	8,00	624,00
Rua Dr. Bruno Martins	<u>Plinio Ribeiro do Val</u> Cândido J. da Silva	78,00	8,00	624,00
Rua Leoncio da C. Viana.	<u>Plinio Ribeiro do Val</u> Cândido J. da Silva	78,50	8,00	628,00
Cândido José da Silva,.....	<u>Leoncio C. Viana</u> Tiradentes	105,30	8,00	842,40

T O T A L 7.107,20

LEI MUNICIPAL Nº 876/77.

"Dispõe sobre ceder em comodato à Clínica Psicológica de General Salgado, um imóvel e dá outras providências".

DR. NORIVAL CABRERA RODERO, Prefeito Municipal de General Salgado, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei.
FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DECRETOU E EU PROMULGO E SANCIONO A SEQUINTE LEI:

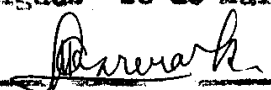
Artigo 1º - Fica o Senhor Prefeito Municipal - autorizado a ceder em comodato pelo prazo de 2 (dois) anos à "CLÍNICA PSICOLÓGICA DE GENERAL SALGADO", uma parte do imóvel, constante de 2 (duas) salas, do antigo prédio onde funcionava a Prefeitura Municipal, situado à Avenida 7 de Setembro, nesta cidade, que deverá ser utilizado pelo comodatário única e exclusivamente como clínica psicológica.

Artigo 2º - Poderá o comodatário efetuar no referido local, todas as adaptações e reformas necessárias à perfeita instalação e funcionamento da Clínica, desde que não afetem as estruturas do prédio.

Artigo 3º - Qualquer despesas de conservação - correrão a conta do comodatário.

Artigo 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de General Salgado - 26 de maio de 1977.


-Dr. Norival Cabrera Roderio-
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na secretaria em data supra.


-Anísio Costa-
secretário

LEI MUNICIPAL Nº 877/77

"Dispõe sobre abertura de crédito adicional especial no valor de Cr\$ 80.000,00 (oitenta mil cruzeiros)".

Dr. NORIVAL CABRERA RODERO, Prefeito Municipal do General Salgado, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei.

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU PROMULGO E SANCIONO A SEGUINTE LEI.

Artigo 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir por decreto na Contadoria Municipal um crédito adicional especial no valor de Cr\$ 80.000,00 (oitenta mil cruzeiros), necessário a cobrir despesas com construção de cercas em estradas municipais.

Parágrafo único - O crédito ora aberto, obedecerá a seguinte classificação programática, nos termos da Lei Federal nº 320/64.

16- TRANSPORTE

88- TRANSPORTE RODOVIÁRIO

524- ESTRADAS VICINAIS

15885341 - 4.1.1.0 -00 - Obras públicas..... Cr\$80.000,00

Artigo 2º - Os recursos necessários a cobertura do crédito aberto pelo artigo anterior correrão a conta da anulação parcial da seguinte dotação do orçamento vigentes:

03- ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

08- ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA

0330- DIVIDA INTERNA

03080330 - 4.3.1.1.-00 - Amortização da Dívida Pública - Cr\$ 80.000,00

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Prefeitura Municipal de General Salgado, 21 de junho de 1977.


Dr. Norival Cabrera Roderó
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na secretaria em data supra.


Anísio Costa
Secretário

LEI MUNICIPAL Nº 878/77.

"Dispõe sobre abertura de crédito adicional especial no valor de Cr\$ 55.000,00 (cinquenta e cinco mil cruzeiros)".

DR. NORIVAL CABRERA RODERO, Prefeito Municipal de General Salgado, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EM PROMISSÃO E SANÇÃO A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir por decreto na Contadoria Municipal, um crédito adicional especial no valor de Cr\$ 55.000,00 (cinquenta e cinco mil cruzeiros), destinado a aquisição de um ônibus para o transporte de alunos.

Parágrafo Único - O crédito ora aberto, obedecerá a seguinte classificação programática, nos termos da Lei Federal nº 4.320/64:

06 - EDUCAÇÃO E CULTURA

42 - Ensino de 1ª Grau

188 - Ensino Regular

06421881 - 4.1.3.0 - 00 - Equipamentos e Instalações Cr\$ 55.000

Artigo 2º - Os recursos necessários a cobertura do crédito aberto pelo artigo anterior correrão a conta da emenda parcial da seguinte dotação do orçamento vigente:

03 - ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

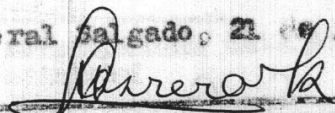
08 - Administração Financeira

0330 - Dívida Interna

03080330 - 3.2.4.1 - 00 - Juros da Dívida Interna... Cr\$ 55.000

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de General Salgado, 21 de junho de 1977.


-Dr. Norival Cabrera Roderio-
-Prefeito Municipal-

Publicada e registrada na secretaria em data sup.


-Anísio Costa-
secretário

LEI MUNICIPAL Nº 879/77.

"Dispõe sobre abertura de crédito adicional especial no valor de
 Cr\$ 15.000,00 (quinze mil cruzeiros)".

DR. NORIVAL CABRERA RODERO, Prefeito
 Municipal de General Salgado, Estado
 de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

PAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL
 APROVOU E EU PROMULGO E SANCIONO A
 SEGUINTE LEI:

Artigo 1º - Fica o Executivo Municipal, autorizado a abrir por decreto, na Contadoria Municipal, um crédito adicional especial no valor de Cr\$ 15.000,00 (quinze mil cruzeiros), necessário a ocorrer despesas com aquisição de equipamentos elétricos (luminárias) para iluminação da praça municipal.

Parágrafo Único - O crédito aberto, obedecerá a seguinte classificação, nos termos da Lei Federal 4.320/64, e Portaria Ministerial nº 9, de 28.01.1974:

10- Habitação e Urbanismo,

60- Serviço de Utilidade Pública

10.60.327.2 - 4130- Equipamentos e Instalações

Aquisição de Luminárias.....Cr\$ 15.000,00

Artigo 2º - Os recursos necessários a cobertura do crédito aberto pelo artigo anterior, correrão a conta da anulação parcial da seguinte verba do orçamento municipal vigente:

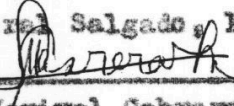
03- ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

07- ADMINISTRAÇÃO


03-07-0210 - 4130 - Equipamentos e Instalações.....Cr\$ 15.000,00

Artigo 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de General Salgado, 15 de julho de 1977.


 Dr. Norival Cabrera Roderer
 Prefeito Municipal

Publicada e registrada na secretaria em data supra.


 Cidalina Lopes Alves
 Secretária-Substituta

LEI MUNICIPAL Nº 880/77

"Autoriza o Executivo Municipal a alienar mediante tomada de preços ou cartas-convite ou leilão, veículos usados e imprestáveis pertencentes ao patrimônio público municipal".

DR. NORIVAL CARRERA RODERO, Prefeito Municipal de General Salgado, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

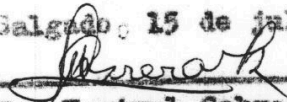
FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU PROMULGO A SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a alienar mediante o adequado processo de licitação os seguintes veículos e equipamentos, em estado imprestável pertencentes ao patrimônio público municipais:

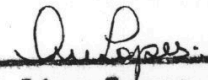
- 1 - 2 (dois) caminhões velhos imprestáveis que se encontram no pátio do almoxarifado da Municipalidade;
- 2 - 2 (duas) pernas tipo Kombi, também imprestáveis;
- 3 - 3 (três) caminhonetas velhas imprestáveis;
- 4 - 1 (um) trator velho imprestável.

Parágrafo Único - Os equipamentos acima referidos estão todos danificados, sendo o mesmo sucatas, e estão sendo inúteis a municipalidade.

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Prefeitura Municipal de General Salgado, 15 de julho de 1977.


-Dr. Norival Carrera Rodero-
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na secretaria em data supra.


-Cidalina Lopes Alves-
Secretária Substituta

LEI MUNICIPAL Nº 881/77

"Autoriza o Executivo Municipal a utilizar máquinas para feitura de terreiros de café e entradas de fazendas para escoamento da produção agrícola e pecuária do município.

DR. NORIVAL CABRERA RODERO, Prefeito Municipal de General Salgado, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais.

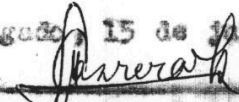
FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EM PROMULGO A SANÇÃO A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º - Fica o chefe do Executivo Municipal autorizado por força dessa lei a utilizar máquinas para confecção de terreiros de café e entradas de fazendas, entradas terciárias, bem como melhoramento das estradas já existentes, para escoamento da produção agrícola e pecuária no município de General Salgado.


Artigo 2º - Os proprietários rurais do Município de General Salgado que desejarem se beneficiar com a presente lei poderão requerer ao executivo municipal os equipamentos para execução da presente lei.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de General Salgado, 15 de julho de 1977.


 Dr. Norival Cabrera Roderio
 Prefeito Municipal

Publicada e registrada na secretaria em 15 de julho de 1977.


 -Cidalina Lopes Alves-
 Secretária-Substituta



Prefeitura Municipal de General Salgado

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI MUNICIPAL Nº 882/77:-

"Autoriza o Chefe do Executivo Municipal a cancelar importância de Cr\$ 2.785,89 (dois mil, setecentos e oitenta e cinco cruzeiros e oitenta e nove centavos)".

DR. NORIVAL CABRERA RODERO, Prefeito Municipal de General Salgado, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

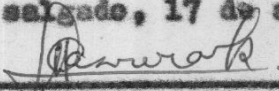
FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU PROMULGO E SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º - Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado, por força desta lei, a cancelar a importância de Cr\$ 2.785,89 (dois mil, setecentos e oitenta e cinco cruzeiros e oitenta e nove centavos), coletado em nome de JOSÉ MORALES DIAS dos exercícios de 1969, 1970, 1971, 1972 e 1973, respectivamente, tributos estes lançados nos termos das leis 535, de 10 de novembro de 1960 de exercício de 1969; Lei nº 722, de 09 de novembro de 1971, dos exercícios de 1970, 1971, 1972 e 1973, relativos a imposto predial e territorial Urbanos, e taxa de pavimentação asfáltica dos referidos exercícios.

Artigo 2º - Fica o setor financeiro, lançadoria e contadoria Municipal autorizados a proceder a baixa desses lançamentos para desincorporação da dívida ativa do patrimônio público municipal.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário:-

Prefeitura Municipal de General Salgado, 17 de agosto de 1977.



Dr. Norival Cabrera Roderio
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na secretaria em data supra.



Anísio Costa
Secretário

LEI MUNICIPAL Nº 853/778

"Dispõe sobre criação de cargos no Quadro de Pessoal Permanente".

DR. NORIVAL CABRERA RODERO, Prefei-
to Municipal de General Salgado,
Estado de São Paulo, no uso de
suas atribuições legais;

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL
APROVOU E EU PROMULGO E SANCIONO
A SEGUINTE LEI:

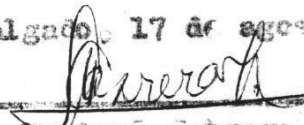
Artigo 1º - Fica criado no Qua-
dro de Pessoal Permanente da Prefeitura Municipal de General Sal-
gado pelo regime C.L.T., mais os seguintes cargos:

CARGOS	Nº DE CARGOS	REFERÊNCIA
motoristas.....	02	10-A
servente.....	01	2-A
auxiliar de almoxarife.....	01	2-A
auxiliar de patroleiro.....	02	2-A

Artigo 2º - Deverão os servido-
res designados perceberem seus vencimentos constantes de dotações
próprias do orçamento.

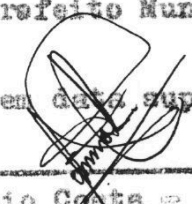
Artigo 3º - Esta Lei entrará em
vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em con-
trário.

Prefeitura Municipal de General Salgado, 17 de agosto de 1977.



Dr. Norival Cabrera Roderio
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na secretaria em data supra.



Anisio Costa
Secretário

secretos 001

LEI MUNICIPAL Nº 884/77

"Dispõe sobre cederem comodato uma sala de um prédio cuja posse e domínio pertence a essa Municipalidade, à representação do I.N.P.S., desta cidade e dá outras providências".

DR. NORIVAL CABRERA RODERO, Prefeito Municipal de General Salgado, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

FAZ SAHER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EM PROMULGO E SANCCIONO A SEGUINTE LEI:

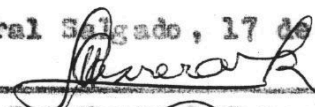
Artigo 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a ceder pelo prazo de 2 (dois) anos à representação do Instituto Nacional de Previdência Social (I.N.P.S.), uma parte de um imóvel constante de uma sala, do antigo prédio onde funcionou o Posto de Saúde desta cidade, que deverá ser utilizado pelo comodatário única e exclusivamente para fins previdenciários.

Artigo 2º - Poderá o comodatário efetuar em referido local, as adaptações e reformas a melhor e mais perfeita instalação, para o seu funcionamento, desde que não afetem as estruturas do prédio, sendo que toda e qualquer despesa de conservação a partir desta data, correrá à conta do comodatário.

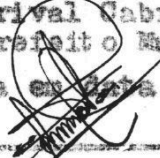
Artigo 3º - Em caso do comodatário por qualquer motivo deixar de usar o referido imóvel, na vigência desses dois anos, deverá efetuar a imediata devolução a esta Municipalidade.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de General Salgado, 17 de agosto de 1977.


Dr. Norival Cabrera Roderó
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na secretaria em data supra.


Anísio Costa
Secretário

LEI MUNICIPAL Nº 885/77

"Da nova redação ao art. 124, da Lei Municipal nº 676/70"

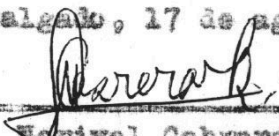
DR. NORIVAL CABRERA RODERO, Profesi-
 onário Municipal de General Salgado,
 Estado de São Paulo, no uso de
 suas atribuições legais,

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL,
 APROVOU E EU PROMULGO E SANCIONO,
 A SEGUINTE LEI:

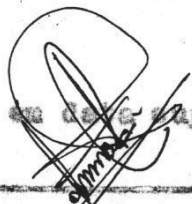
Artigo 1º - O artigo 124, da Lei -
 Municipal nº 676/70, de 01 de agosto de 1970, passa a ter a seguin-
 te redação: Artigo 124 - Ao funcionário que requerer será concedi-
 da licença prêmio de 3 (três) meses com todos os direitos de seu
 cargo, após cada quinquênio de efetivo exercício no serviço, poden-
 do ser pago metade da licença em pecúnia e metade em gozo, se
 assim o requerer.

Artigo 2º - Essa Lei, entrará em
 vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em con-
 trário.

Prefeitura Municipal de General Salgado, 17 de agosto de 1977.


 Dr. Norival Cabrera Roderio
 Prefeito Municipal

Publicada e registrada na secretaria em data supra.


 Anisio Costa
 Secretário

Arquivo

LEI MUNICIPAL Nº 386/77

“ Dispõe sobre conceder Título de Cidadão Salgadense”.

DR. NORIVAL CABRERA RODERO, Prefeito Municipal de General Salgado, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU PROMULGO E SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º - Fica concedido o Título de Cidadão Salgadense ao exmo. sr. JESULINO DA CUNHA FROTA, digníssimo funcionário desta municipalidade.

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de General Salgado, 06 de setembro de 1977.

Norival

- Dr. Norival Cabrera Roderó -
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na secretaria em data supra.

[Signature]

- Anísio Jesta-
secretário

LEI MUNICIPAL Nº 887/77.

"Dispõe sobre dar denominação especial a Estádio Municipal".

DR. NORIVAL CABRERA RODERO, Prefeito Municipal de General Salgado, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

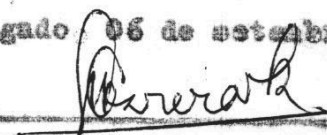
FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU PROMULGO E SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º - O Estádio localizado no distrito de São João de Iracema, sob denominação especial, passará a denominar-se "ESTÁDIO JOSÉ BELARMINO NETO".


Artigo 2º - Na placa indicativa dessa denominação, além de constar o nome do homenageado, logo abaixo do seu nome, deverá ler-se as expressões: "ESPORTISTA ILUSTRE".

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de General Salgado, 06 de setembro de 1977


- Dr. Norival Cabrera Roderio -
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na secretaria em data supra.


- Anisio Costa -
secretário

Alcides

LEI MUNICIPAL Nº 888/77.

"Dispõe sobre abertura de crédito adicional especial no valor de Cr\$ 10.000,00 (dez mil cruzeiros)".

DR. NORIVAL CAERERA RODERO, Prefeito Municipal de General Salgado, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei.

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU PROMULGO E SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir por decreto na Contadoria Municipal, um crédito adicional especial no valor de Cr\$ 10.000,00 (dez mil cruzeiros), necessário a ocorrer despesas com desapropriação de uma área de terreno situada no povoado de Prudência e Moraes, neste Município.

Parágrafo Único - O crédito aberto obedecerá a seguinte classificação programática nos termos da Lei Federal nº 4.120/64 e Portaria Ministerial nº 9 de 28.01.74:

- 08 - EDUCAÇÃO E CULTURA
- 42 - Ensino de Primeiro Grau
- 188 - Ensino Regular

004221881 - 4.2.6.0.00 - Diversas Inversões Financeiras
 Desapropriações.....Cr\$ 10.000,00

Artigo 2º - Os recursos necessários a cobertura do crédito aberto pelo artigo anterior, correrão a conta da anulação parcial da seguinte dotação de orçamento vigente.

- 03 - ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
- 07 - Administração
- 020 - Supervisão e Coordenação Superior

03070200 - 15.4.1.3.0.00 - Equipamentos e Instalações 10.000,00

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de General Salgado 05 de setembro de 1977.

Norival Caerera Rodero
 Dr. Norival Caerera Rodero -
 Prefeito Municipal

Publicada e registrada no secretariado em data supra

[Assinatura]
 - Anísio Costa -
 secretário

LEI MUNICIPAL Nº 889/77.

"Autoriza o Chefe do Executivo Municipal a utilizar maquinário adequado para a feitura de curvas de nível para o plantio de café no município e dá outras providências".

DR. NORIVAL CABRERA RODERO, Prefeito Municipal de General Salgado, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei.

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU PROMULGO E SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado por força desta Lei a utilizar o maquinário adequado e necessário, para a feitura de curvas de nível, nas propriedades localizadas neste Município, que queiram efetuar o plantio de café e desde que enquadradas no plano de incentivo de plantio de lavouras cafeeiras.

Artigo 2º - Os interessados em se beneficiarem desta lei, deverão anteriormente feito contrato com os viveiros locais e conseqüentemente reservado pedido de mudas conforme o plano.

Artigo 3º - Os interessados além do enquadramento obrigatório que se refere ao artigo 2º, deverão ainda requerer os benefícios desta lei, especificando quantos alqueires desejam plantar ou então quantas horas gastarão o maquinário necessário à confecção de curva de nível, para efeito de cálculo do montante a ser pago ao que se refere ao combustível.

Artigo 4º - Fica estabelecido que esta municipalidade atenderá os requerimentos de acordo com a ordem de entrada, sem qualquer prejuízo ao andamento dos serviços normais ou de rotina, ficando ainda convencionado que em caso das horas solicitadas em mesmo qualquer quantidade de alqueires que se torne necessário se fazer há mais do requerido, o interessado efetuará o pagamento dessa quantia.

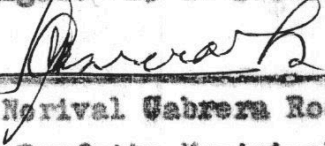
Artigo 5º - Fica o Executivo Municipal autorizado a cobrar uma taxa, relativa as horas de máquina utilizada na confecção de curva de nível, que será o custo dos gastos para execução dessa lei.

~~Lei Municipal nº 689/77~~
-continuação-

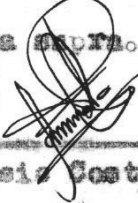
Parágrafo Único - O Executivo Municipal, regulamentará por decreto, a forma e a modalidade de recolhimento da taxa instituída por esta lei nos termos do artigo anterior.

Artigo 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de General Salgado, 19 de setembro de 1977.


- Dr. Norival Cabrera Rodero -
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na secretaria em data supra.


- Anísio Costa -
secretário

LEI MUNICIPAL Nº 890/77.

"Autoriza a cessão em comodato de próprio municipal".

DR. NORIVAL CABRERA RODERO, Prefeito Municipal de General Salgado, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei.

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL - APROVOU E EU PROMULGO E SANCIJO A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a ceder em comodato, por prazo certo ou indeterminado, as dependências do imóvel situado à Rua Nadir Garcia, s/n., nesta cidade, para o DR. KLEBER DE SANTANA SALES, firma individual devidamente registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo, sob nº 455562, CCC. nº 48.266.399/0001-83, e credenciada perante o Instituto Nacional de Previdência Social.

Artigo 2º - A cessionária obrigará-se a atender - gratuitamente doentes indigentes em consultas e pequenas cirurgias até 150 (cento e cinquenta) atendimentos mensais.

Artigo 3º - Ficará o Executivo Municipal autorizado ainda a celebrar convênio com os demais médicos relativamente a cessão de dependências do prédio.

Artigo 4º - O contrato de comodato, não poderá em caso de prazo a ser estabelecido pelo contrato a ser celebrado entre o Executivo Municipal e os médicos.

Parágrafo Único - Este prazo cessará a partir da data da aprovação do projeto de lei a ser enviado pelo Executivo à Câmara Municipal, cedendo em comodato as dependências do referido prédio à IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE GENERAL SALGADO.

Artigo 5º - Todo contrato de comodato a ser celebrado entre o Executivo e médico não poderá exceder do prazo estipulado por aquele.

Artigo 6º - Extinto o prazo do comodato, a firma - DR. KLEBER DE SANTANA SALES, obrigará-se a transferir o credenciamento do I.N.P.S. à IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE GENERAL SALGADO, a qual ficará vinculada a autarquia federal seguindo suas finalidades.

Artigo 7º - Esta lei entrará em vigor na data de

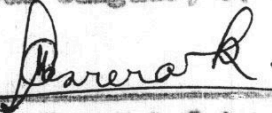
Secretus 013

----- Lei Municipal nº 890/77 -----

-continuação-

sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de General Salgado, 07 de novembro de 1977.



- Dr. Norival Cabrera Rodero -
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na secretaria em data supra.



-Anísio Costa-
secretário

LEI MUNICIPAL Nº 891/77.

"Autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar convênio com o Governo do Estado de São Paulo, por sua Secretaria de Esportes e Turismo visando a construção de quadra iluminada em terreno - situado neste Município".

DR. NORIVAL CABRERA RODERO, Prefeito Municipal de General Salgado, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei.-----

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE CRSTA E EU PROMULGO E SANCIONO A SE GUINTE LEI:

Artigo 1º - Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a celebrar convênio com o Governo do Estado de São Paulo, por sua Secretaria de Esportes e Turismo, visando a construção de quadra iluminada em terreno situado neste Município - de General Salgado, arcando a Secretaria com importância de até Cr\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil cruzeiros), para o fim colimado e cabendo a Prefeitura Municipal aplicar as quantias recebidas unicamente na execução do empreendimento.

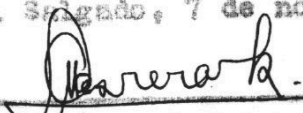
Artigo 2º - De igual maneira e para os mesmos fins, fica a Prefeitura Municipal autorizada a receber e aplicar suplementações orçamentárias que lhe sejam destinadas.

Artigo 3º - Ocorrendo a hipótese de os recursos recebidos na forma e para os fins dispostos nesta lei se revelarem insuficientes, fica a Prefeitura Municipal autorizada a incluir no orçamento do município a verba necessária.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de General Salgado, 7 de novembro de 1977.


-Dr. Norival Cabrera Roderio-
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na secretaria em 07/11/77.



secretário



Prefeitura Municipal de General Salgado

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI MUNICIPAL Nº 892/77.

"Dispõe sobre abertura de crédito adicional especial no valor de Cr\$ 12.889,00 (doze mil, oitocentos e oitenta e nove cruzeiros)".

DR. NORIVAL CABRERA RODERO, Prefeito Municipal de General Salgado, Estado de São Paulo,

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DECRETA E EU PROMULGO E SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir por decreto na Contadoria Municipal um crédito adicional especial no valor de Cr\$ 12.889,00 (doze mil, oitocentos e oitenta e nove cruzeiros), destinado a auxílio para construção da extensão da rede secundária com Iluminação Pública na Rua Sete de Setembro, no povoado de São Luis de Japiuba, neste Município.

Parágrafo 1º - O crédito ora aberto obedecerá a seguinte classificação programática nos termos da Lei Federal nº 4.320 de 17.03.64:

10 - HABITAÇÃO E URBANISMO

60 - SERVIÇO DE UTILIDADE PÚBLICA

3270-Iluminação Pública

10603270 - 4.1.1.0 - Obras Públicas

Extensão de Rede Elétrica.... Cr\$ 12.889,00

Artigo 2º - Para cobertura do crédito aberto pelo artigo anterior, serão utilizados recursos provenientes da redução parcial da seguinte dotação do orçamento vigente:

16 - TRANSPORTE

88 - TRANSPORTE RODOVIÁRIO

5340-Estradas Vicinais

16885341 - 113 - 4.1.3.0 - Equipamentos e Instalações..... Cr\$ 12.889,00

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de General Salgado, 07 de novembro de 1977.


-Dr. Norival Cabrera Rodero-
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na secretaria em data supra.

LEI MUNICIPAL Nº 893/77.

"Dispõe sobre abertura de crédito adicional suplementar no valor de Cr\$ 6.300,00 (seis mil e trezentos cruzeiros)".

DR. NORIVAL CABRERA RODERO, Prefeito Municipal de General Salgado, Estado de São Paulo, etc.

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE-
CANTA E EM PROMULGA E SANCIONO A SE-
GUINTE LEI:

Artigo 1º - Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a abrir por decreto na Contadoria Municipal um crédito adicional no valor de Cr\$ 6.300,00 (seis mil e trezentos cruzeiros), suplementar as seguintes dotações do orçamento vigentes:

03 - ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

07 - ADMINISTRAÇÃO

0210-ADMINISTRAÇÃO GERAL

03070210 - 10 - 3.1.1.1.01 - Pessoal CivilCr\$ 5.446,20

03070210 - 11 - 3.1.1.1.01 - Pessoal CivilCr\$ 853,80

TotalCr\$ 6.300,00

Artigo 2º - Para cobertura do referido crédito - serão utilizados recursos provenientes da redução parcial da seguinte dotação do orçamento vigente:

03 - ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

08 - ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA

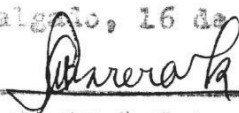
0300-ADMINISTRAÇÃO DE RECEITAS

03080300 - 53 - 4.3.1.1 - Amortização de Dívida Pú-

blica..... Cr\$ 6.300,00

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revocadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de General Salgado, 16 de novembro de 1977.


-DR. Norival Cabrera Roderio-
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na secretaria em/...../.....


-Aníbal Costa-
Secretário

Alcides

LEI MUNICIPAL Nº 894/77

"Dispõe sobre abertura de crédito adicional especial no valor de Cr\$ 100.000,00 (cem mil cruzeiros)".

DR. NORIVAL CABRERA RODERO, Prefeito Municipal de General Salgado, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais.

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DECRETAVA E ELE PROMULGO E SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º - Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a abrir por decreto na Contadoria Municipal, um crédito adicional no valor de Cr\$ 100.000,00 (cem mil cruzeiros), destinado a construção de Centros Comunitários de Bradêndio e Moraes e São Luiz de Japiúba, neste Município.

Parágrafo 1º - O crédito ora aberto obedecerá a seguinte classificação programática nos termos da Lei Federal nº 4.320/64 e Portaria Ministerial nº 9, de 28.01.74:

15 - ASSISTÊNCIA SOCIAL

21 - ASSISTÊNCIA

4871-ASSISTÊNCIA SOCIAL

15814871 - 4.1.1.0 - Contas Públicas

Construção de Centros Com-

munitários..... Cr\$ 100.000,00

Artigo 2º - Para cobertura das despesas decorrentes da presente lei, serão utilizados recursos provenientes do auxílio concedido pela Secretaria de Estado das Relações do Trabalho, deste Estado, para construção dos referidos Centros Comunitários.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de General Salgado, 16 de novembro de 1977.

Norival Cabrera Roder
-Dr. Norival Cabrera Rodero-
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na secretaria em 16/11/77.

Anísio Costa
- secretário -
Anísio Costa

LEI MUNICIPAL Nº 895/77.

"Dispõe sobre ceder em comodato à Secretaria da Justiça, prédio de propriedade desta Municipalidade, destinado a abrigar a "Casa do Albergado".

DR. NORIVAL CABRERA RODERO, Prefeito Municipal de General Salgado, Estado de São Paulo, etc.

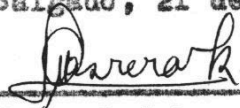
FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DECRETA E EU - PROMULGO E SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º - Fica o Chefe do Executivo Municipal - autorizado a ceder em comodato por prazo indeterminado à Secretaria da Justiça, um imóvel de sua propriedade, situado à Avenida João Garcia, nesta cidade, destinado a abrigar a "CASA DO ALBERGADO", desta Comarca.

Artigo 2º - Poderá o comodatário efetuar no referido prédio, as adaptações e reformas necessárias a perfeita - instalação e funcionamento da Casa do Albergado, correndo as - despesas por conta do mesmo.


Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de General Salgado, 21 de novembro de 1977.



- Dr. Norival Cabrera Roderio -
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na secretaria em data supra.



-Anísio Costa-
secretario

Secretaria

LEI MUNICIPAL Nº 896/77

"Dispõe sobre abertura de crédito adicional suplementar no valor de Cr\$ 20.000,00 (vinte mil cruzeiros)".

DR. NORIVAL CABRERA RODERO, Prefeito Municipal de General Salgado, Estado de São Paulo, etc.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DECRETA E EU PROMULGO E SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º - Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a abrir por decreto na Contadoria Municipal um crédito adicional no valor de Cr\$ 20.000,00 (vinte mil cruzeiros) suplementar a seguinte dotação do orçamento vigentes:

03 - ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

07 - ADMINISTRAÇÃO

0210-ADMINISTRAÇÃO

03070210 - 14 - 3.1.4.0 - Encargos DiversosCr\$ 20.000,00

Artigo 2º - Para cobertura do referido crédito serão utilizados recursos provenientes da redução parcial da seguinte dotação do orçamento vigente:

16 - TRANSPORTE

88 - TRANSPORTE RODOVIÁRIO

5340-ESTRADAS VICINAIS

16885340 - 113 - 4.1.3.0 - Equipamentos e Instalações.....Cr\$ 20.000,00

.....Cr\$ 20.000,00

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de General Salgado, 21 de novembro de 1977.

Norival Cabrera Roder
- Dr. Norival Cabrera Roder -
- Prefeito Municipal -

Publicada e registrada na secretaria em data _____

Anisio Costa
- Anisio Costa -
secretário

LEI MUNICIPAL Nº 897/77.

"Dispõe sobre a cobrança da Taxa de Construção, Conservação e Melhoramento de Estradas de Rodagem".

Considerando que, o Pretório Excelso, através da súmula 595, decidiu pela inconstitucionalidade da taxa municipal de estradas de rodagem, cuja base de cálculo seja idêntica à do imposto territorial rural;

Considerando também que, o Supremo Tribunal Federal decidiu pela constitucionalidade da taxa de construção, conservação e melhoramento de estradas, através da Súmula 348;

Considerando mais que, a Fundação Faria Lima - "CEPAM", com a participação de améritos tributaristas promoveu Mesa de Debates objetivando atender as exigências constantes dos V. Acertos Referências à Súmula 595;

Considerando ainda que, o Município necessita dos recursos provenientes da taxa de construção, conservação e melhoramento de estradas para fazer face às despesas decorrentes da prestação dos serviços; e

Considerando finalmente que, o projeto atende às exigências, constitucionais, legais, doutrinárias, defendidas pela Mesa de Debates, promovida pela Fundação Faria Lima - "CEPAM", e jurisprudenciais fixadas pelo Supremo Tribunal Federal;

O DE. MO. VAL CABRERA RODERO, Prefeito Municipal de General Salgado, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei;

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DECRETA, E EM SEU PROMULGO E PRONUNÇA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º - A Taxa de Construção, Conservação e Melhoramento de estradas municipais tem como fato gerador a utilização efetiva ou potencial de serviços de manutenção de estradas ou caminhos municipais.

Artigo 2º - O contribuinte da taxa é o proprietário, o titular do domínio útil ou possuidor a qualquer título de imóveis localizados na zona rural do território do município, situado na área servida, direta ou indiretamente, pelas estradas ou caminhos municipais.

Artigo 3º - A base de cálculo da taxa é o

-continua-

Lei Municipal nº 897/77

-continuação-

custo dos serviços de construção, conservação e melhoramento das estradas municipais

Artigo 4º - Calcular-se-á o custo dos serviços considerando-se o total anual dos dispêndios contabilizados e apurados em balanços das despesas, relativos à prestação dos serviços, devidamente corrigidos, nos termos da legislação federal.

Artigo 5º - O custo dos serviços, assim obtido, será dividido pela área total dos imóveis rurais do Município, propiciando a fixação da importância a ser cobrada por hectare, de cada contribuinte.

Artigo 6º - O pagamento da taxa será feito na época e no local indicados no aviso-recibo e serão idênticos para todos os contribuintes.

Artigo 7º - A falta de pagamento da taxa no vencimento fixado no aviso-recibo de lançamento sujeitará o contribuinte a multa de 20% (vinte por cento) sobre seu valor, e juros moratórios à razão de 1% (um por cento) ao mês e à taxação monetária efetivada com a aplicação dos coeficientes fixados pela legislação federal, inscrevendo-se o crédito na Fazenda Municipal, imediatamente após seu vencimento, como dívida ativa - para cobrança executiva

Artigo 8º - Aplica-se a esta taxa as normas gerais sobre responsabilidade tributária constante do Código Tributário Municipal.

Artigo 9º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação e terá eficácia a partir de 1º de janeiro de 1978, data em que ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de General Salgado, 21 de novembro de 1977.


-Dr. Natalval Cabrer, Roderer-

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na secretaria na data supra.


- Anísio Costa -
secretário

LEI MUNICIPAL Nº 898/77.

"Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de General Salgado para o exercício financeiro de 1.978".

DR. NORIVAL CABRERA RODERO, Prefeito Municipal de General Salgado, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, ———
FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE GENERAL SALGADO, DECRETA E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º - Fica aprovado o ORÇAMENTO do Município de General Salgado para o exercício financeiro de 1.978, que ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA em Cr\$ 13.002.000,00 (treze milhões e dois mil cruzeiros).

Artigo 2º - A RECEITA, será realizada mediante a arrecadação de rendas e suprimentos do fundos nos termos da legislação em vigor de conformidade com o seguinte desdobramento:

RECEITAS CORRENTES

Receita Tributária.....	Cr\$	2.392.000,00
Receita Patrimonial.....	Cr\$	5.000,00
Receita Industrial.....	Cr\$	300.000,00
Transferências Correntes.....	Cr\$	6.726.400,00
Receitas Diversas.....	Cr\$	455.000,00

RECEITAS DE CAPITAL

Operações de Crédito.....	Cr\$	800.000,00
Alienação de Bens Móveis e Imóveis.....	Cr\$	100.000,00
Transferências de Capital.....	Cr\$	<u>2.223.600,00</u>
TOTAL GERAL DA RECEITA.....	Cr\$	13.002.000,00

Artigo 3º - A DESPESA, será realizada de conformidade com o anexo II, quadro A, obedecendo as seguintes funções nos termos da Lei Federal nº 4.320/64 de 17 de março de 1964:

01 - LEGISLATIVA.....	Cr\$	642.000,00
03 - ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO.....	Cr\$	3.780.372,00
08 - EDUCAÇÃO E CULTURA.....	Cr\$	1.436.000,00
10 - HABITAÇÃO E URBANISMO.....	Cr\$	2.058.208,00
13 - SAÚDE E SANEAMENTO.....	Cr\$	1.115.748,00
15 - ASSISTÊNCIA E PREVIDÊNCIA.....	Cr\$	829.000,00
16 - TRANSPORTE.....	Cr\$	<u>3.140.672,00</u>
TOTAL GERAL DAS DESPESAS.....	Cr\$	13.002.000,00

LEI MUNICIPAL Nº 899/77.

"Autoriza o Poder Executivo a celebrar convênio com a Secretaria de Estado dos Negócios da Educação do Governo do Estado de São Paulo para o fim que especifica".

DR. NORIVAL CABRERA RODERO, Prefeito Municipal de General Salgado, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei. ---

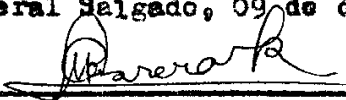
FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º - Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado por força desta lei, a celebrar convênio com a Secretaria de Estado dos Negócios da Educação, através do Departamento de Assistência ao Escolar, para receber em doação um gabinete dentário e material de consumo, para a Escola Estadual de 1º -- Grau de General Salgado.

Artigo 2º - As despesas necessárias com a celebração do presente convênio correrão a conta de verbas próprias do orçamento vigente.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de General Salgado, 09 de dezembro de 1977.



-Dr. Norival Cabrera Rodero-
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na secretaria em data supra.



-Anísio Costa-
secretário

LEI MUNICIPAL Nº 900/77.

"Dispõe sobre elevação da Quota do Salário Família e Salário Esposa dos funcionários públicos municipais de General Salgado".

DR. NORIVAL CABRERA RODERO, Prefeito Municipal de General Salgado, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei.-----

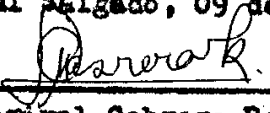
FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU PROMULGO E SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º - Fica elevado para Cr\$ 75,00 (setenta e cinco cruzeiros) o valor de cada Quota do Salário Família e Salário Esposa dos funcionários públicos municipais.

Artigo 2º - As despesas decorrentes com a execução da presente lei, correrão a conta de dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas oportunamente se necessário.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 1.978, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de General Salgado, 09 de dezembro de 1977.



-Dr. Norival Cabrera Roderer-
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na secretaria em data supra.



- Anísio Costa -
secretário

LEI MUNICIPAL Nº 901/77.

"Dispõe sobre Reclassificação de Cargos e Revalorização dos Vencimentos dos Funcionários Públicos Municipais e dá outras providências".

DR. NORIVAL CABRERA RODERO, Prefeito Municipal de General Salgado, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei.---

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EM SANÇÃO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º - Ficam reclassificados os cargos e funções dos funcionários públicos municipais de conformidade com a Tabela I.

Artigo 2º - Os vencimentos dos funcionários municipais, inclusive inativos e pensionistas, face a reclassificação do artigo anterior ficam revalorizados de conformidade com os anexos I, II, III e IV.

Artigo 3º - Serão atribuídas as seguintes vantagens que serão pagas mensalmente:

- I - Ao Encarregado do INCRA.....Cr\$ 500,00
- II - Ao Esqueceiro - 5% (cinco por cento) sobre o vencimento fixo, a título de Quebra de Caixa.
- III- Horas Extras - 20% (vinte por cento) sobre o valor da hora normal de trabalho.
- IV - A todo funcionário estatutário ou contratado em regime de Consolidação das Leis de Trabalho (C.L.T.), será concedido a cada 5 (cinco) anos de serviço, um adicional por tempo de serviço a razão de 5% (cinco por cento), e será sempre proporcional - aos vencimentos e acompanhar-lhes-á as - collações.

Artigo 4º - Esta lei entrará em vigor na data de 1º de janeiro de 1978, revogadas as disposições em contrário. Prefeitura Municipal de General Salgado, 12 de dezembro de 1977.


-Dr. Norival Cabrera Rodero-
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na secretaria em data du ra.

CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

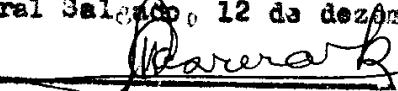
FAIXA	QUANTIDADE DE CARGOS	CLASSE DE CARGO OU FUNÇÃO	VERCIMENTOS
1-A	1	Costureira.....	1.600,00
2-A	2	Postalistas.....	1.700,00
2-A	7	Merendeiras.....	1.700,00
3-A	1	Auxiliar de Almoxarife.....	1.850,00
3-A	4	Auxiliar de Patroleiro.....	1.850,00
3-A	1	Servente.....	1.850,00
3-A	1	Poceiro.....	1.850,00
4-A	1	Auxiliar Bibliotecária.....	2.000,00
5-A	2	Lixeiro.....	2.100,00
5-A	3	Guarda-Noturno.....	2.100,00
5-A	4	Coveiro.....	2.100,00
6-A	1	Porteiro.....	2.250,00
7-A	3	Jardineiro.....	2.300,00
7-A	2	Carpinteiro.....	2.300,00
8-A	3	Encarregado Matadouro.....	2.500,00
8-A	1	Auxiliar Fiscal de Rendas.....	2.500,00
9-A	1	Supervisor Mer. Escolar.....	2.650,00
9-A	3	Operador de Bombas.....	2.650,00
9-A	1	Assistente Social.....	2.650,00
10-A	10	Motoristas.....	2.750,00
11-A	8	Escriturários.....	2.950,00
11-A	1	Auxiliar Lançadoria.....	2.950,00
11-A	5	Pedreiros.....	2.950,00
12-A	1	Fiscal de Rendas.....	3.150,00
13-A	1	Almoxarife.....	3.500,00
14-A	1	Fiscal de Obras.....	3.750,00
14-A	6	Patroleiros.....	3.750,00
14-A	1	Auxiliar de Contabilidade.....	3.750,00
15-A	1	Mecânico.....	4.300,00
17-A	1	Tesoureiro.....	5.500,00
19-A	1	Lançador.....	7.000,00
19-A	1	Secretário.....	7.000,00
19-A	1	Contador.....	7.000,00

General Salgado, 12 de dezembro de 1977

CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

PADRÃO	Nº CARGOS	CARGOS	VENCIMENTOS
14-A	1	Auxiliar de Gabinete	3.750,00
16-A	1	Chefe de Serviços	4.400,00
18-A	3	Procurador Jurídico	5.600,00
18-A	1	Assessor Técnico	5.600,00

General Salgado, 12 de dezembro de 1977.

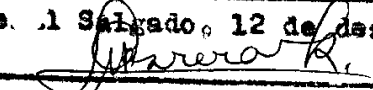

- Dr. Norival Cabrera Rodero -
Prefeito Municipal

PESSOAL TEMPORÁRIO

(L.T.O.)

PADRÃO	Nº CARGOS	CARGOS OU FUNÇÕES	VENCIMENTOS
		<u>SETOR EDUCAÇÃO</u>	
1-A	-	Serventes.....	1.600,00
1-A	-	Secretários.....	1.600,00
		<u>S.M.E.B</u>	
		Diaristas:	
1-A	-	Classe - A	1.600,00
3-A	-	Classe - B	1.850,00

General Salgado, 12 de dezembro de 1977.


- Dr. Norival Cabrera Rodero -
Prefeito Municipal

PENSIONISTAS

CARGOS OU FUNÇÕES	PENSAO
SETOR RODOVIÁRIO:	
Classe - A	850,00
Classe - B	1.130,00
SETOR SEGURANÇA:	
.....	850,00
SETOR CEMITÉRIO:	
.....	1.400,00

General Salgado, 12 de dezembro de 1977.

LEI MUNICIPAL Nº903/77.

"Concede Título de Cidadão Salgadense ao DR. MARIO DE MORAES ALTENFELDER SILVA".

DR. NORIVAL CABRERA RODERO, Prefeito Municipal de General Salgado, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei.-----

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EM - SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º - Fica concedido o título de Cidadão-Salgadense ao excelêntissimo senhor " DR. MARIO DE MORAES ALTENFELDER SILVA, digníssimo secretário da Promoção Social e Presidente do CREAS - Conselho Estadual de Auxílios e Subvenções, do - Governo do Estado de São Paulo.

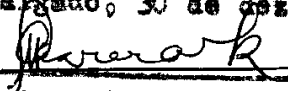
Artigo 2º - O Título a que se refere o artigo - 1º da presente lei, é concedido tendo em vista os relevantes - serviços prestados pelo ilustre secretário ao Município de Gene- ral Salgado.

Artigo 3º - A entrega do pergaminho se fará em sessão solene da Câmara Municipal de General Salgado.

Artigo 4º - Os recursos necessários a ocorrer - despesas com o referido título, correrão a conta de verbas pró- prias do orçamento municipal vigente, suplementadas se necessário.

Artigo 5º - Esta lei entrará em vigor na data - de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de General Salgado, 30 de dezembro de 1977.


-Dr. Norival Cabreria Roderio-
-Prefeito Municipal-

Publicada e registrada na secretaria em data supra.


-Anisio Costa-
secretário

LEI MUNICIPAL Nº 904/77.

"Autoriza a cessão em comodato de próprio Municipal".

DR. NORIVAL CABRERA RODERO, Prefeito Municipal de General Salgado, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei. ---

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU PROMULGO E SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a ceder em comodato pelo prazo de doze (12) anos, o imóvel pertencente ao patrimônio público municipal situado à Rua Raul Garcia, 555, nesta cidade de General Salgado, à IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA NOSSA SENHORA DAS DORES, entidade cadastrada no Cadastro Geral de Contribuintes do Ministério da Fazenda sob nº 48 433 452/0001-93, e, devidamente registrada na Coordenadoria de Assistência Hospitalar da Secretaria de Estado da Saúde, sob nº 5.088/77 - CAH.-.

Artigo 2º - A Irmandade por força desta lei, - obrigar-se-á a atender gratuitamente doentes indigentes, nos - termos do artigo 45, do Estatuto Social, devidamente registrado no Cartório de Registro de Imóveis e Anexos desta Comarca, às - Fls. 11 do livro "A" de Registro de Pessoas Jurídicas, sob nº 1.

Artigo 3º - No caso da extinção da entidade da Irmandade da Santa Casa de Misericórdia Nossa Senhora das Dores, o seu patrimônio será procedido na forma do parágrafo 2º do artigo 41 dos Estatutos Sociais.

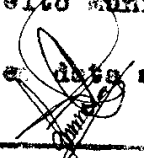
Artigo 4º - Esta lei entrará em vigor na data - de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de General Salgado, 30 de dezembro de 1977.


-DR. Norival Cabrera Roderio-

-Prefeito Municipal-

Publicada e registrada na secretaria e data supra.


-Anísio Costa-
secretário

LEI MUNICIPAL Nº 505/78.

"Autoriza o Executivo Municipal a ceder em comodato prédio municipal".

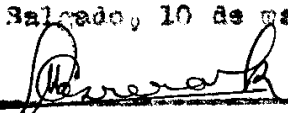
DR. NORIVAL CABRERA RODRIGS, Prefeito Municipal de General Salgado, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E PROMULGOU E SANCIONOU A SEQUENTE LEI:

Artigo 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a ceder em comodato por prazo indeterminado, as dependências do prédio situado à Rua Nader Garcia, onde funcionava as instalações desta municipalidade, à Companhia Metass, para estabrecer naquela unidade.

Artigo 2º - Poderá, por força da presente lei o Executivo Municipal cobrar um aluguel, a título de manutenção.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de General Salgado, 10 de março de 1978.


-Dr. Norival Cabrera Rodrigo-
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na secretaria em data supra.


- Anisio Costa -
secretário

LEI MUNICIPAL Nº 906/78.

"dispõe sobre a abertura de crédito adicional especial no valor de Cr\$ 13.000,00 (treze mil cruzeiros)".

DR. NORIVAL CABRERA RODERO, Prefeito Municipal de General Salgado, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,-----

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU - PROMULGO E SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º - Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a abrir por decreto, na Contadoria Municipal, um crédito adicional especial no valor de Cr\$ 13.000,00 (treze mil cruzeiros), necessário a ocorrer despesas com aquisição do terminal telefônico que ligará o bairro de São Luiz de Japiuba.

Artigo 2º - O crédito aberto pelo artigo anterior, obedecerá a seguinte classificação nos termos da Lei Federal 4.320/64 e Portaria Ministerial nº 04 de 12 de março de 1975:

	05 - COMUNICAÇÕES
	22 - TELECOMUNICAÇÕES
	134.1-TELEFONIA
4.000.00 -	DESPESAS DE CAPITAL
4.100.00 -	Investimentos
4.130.00 -	Equipamentos e Instalações
	Aquisição do terminal telefônico
	para o bairro São Luiz Japiuba...Cr\$ 13.000,00

Artigo 3º - Os recursos necessários a ocorrer as despesas de que trata a presente lei, correrá a conta da anulação parcial da seguinte verba do orçamento municipal vigente:

00044 - 3.131.00 - Remuneração de Serviços Pes-	
soais	Cr\$ 13.000,00

Artigo 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de General Salgado, 10 de março de 1978.


 - Dr. Norival Cabrera Roderio -
 Prefeito Municipal

Publicada e registrada na secretaria em data supra.


 - Anisio Costa
 secretário

Carreras

LEI MUNICIPAL Nº 907/76.

"Autoriza a cessão em comodato de próprio municipal".

DR. NORIVAL CABRERA RODERO, Prefeito Municipal de General Salgado, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,-----

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU -- PROMULGO E SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º - Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a ceder em comodato por prazo indeterminado, à Sub-Delegacia Regional de Trabalho, para instalação de um Posto Regional de Trabalho, um imóvel de sua propriedade situado à Avenida João Garcia, nesta cidade, destinado à abrigar as instalações especificadas neste artigo.

Artigo 2º - Poderá o comodatário efetuar no referido prédio, alguma adaptação que julgar útil ou necessária - para o bom funcionamento de sua finalidade.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de General Salgado, 10 de março de 1976.

Norival Cabrera Roder

**-Dr. Norival Cabrera Roder-
-Prefeito Municipal-**

Publicada e registrada na secretaria em data supra.

Adisio Costa

**- Adisio Costa -
secretário**

LEI MUNICIPAL Nº 908/78.

Dispõe sobre criação de cargo no Quadro de Pessoal Permanente - desta Municipalidade".

DR. NORIVAL CABRERA RODERO, Pr. feito Municipal de General Salgado, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,-----

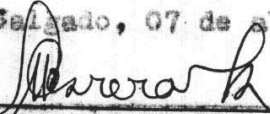
FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E RE-SANCIONOU E PROMULGOU A SEGUINTE LEI.

Artigo 1º - Fica criado no Quadro de Pessoal Permanente desta Municipalidade um (1) cargo de "Lavador de Autos".

Artigo 2º - Os vencimentos equivalentes ao referido cargo será o correspondente ao Padrão 7-A, do Anexo- I - da Lei nº 901/77, de 12 de dezembro de 1977.


Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de General Salgado, 07 de abril de 1978.



-Dr. Norival Cabrera Roderio-
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na secretaria em data supra.



-Anisio Costa-
secretário

LEI MUNICIPAL Nº 909/20

"Dispõe sobre a uniformidade e horários para os Estabelecimentos bancários existentes e em funcionamento neste Município".

DR. NORIVAL CABRERA RODERO, Prefeito Municipal de General Salgado, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei.

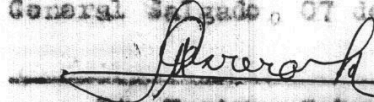
FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EM SANÇÃO E PROMULGA A SEQUINTE LEI:

Artigo 1º - A partir da aprovação e sanção desta lei, o horário de funcionamento dos estabelecimentos bancários existentes neste Município fica sendo das 9,00 às 16,00 horas, de segunda à sexta-feira.

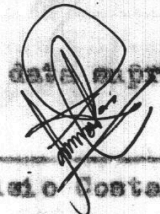
Artigo 2º - O horário referido no artigo 1º - diz respeito ao horário para atendimento ao público, isto é, das 9,00 às 16,00 horas, ininterruptamente.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de General Salgado, 07 de abril de 1960.


- Dr. Norival Cabrera Roderer -
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na secretaria na data supra.


- Anísio Costa -
secretário

LEI MUNICIPAL Nº 210/78.

"Autoriza o Executivo Municipal a cancelar débitos inscritos em Dívida Ativa de valores até Cr\$ 100,00 (cem cruzeiros)".

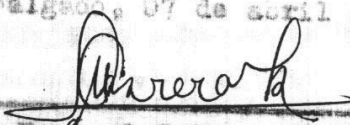
DR. NORIVAL CABRERA RODERO, Prefeito Municipal de General Salgado, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas,

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EM SANÇÃO E PROMULGO A SEQUENTE LEI:

Artigo 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado por força desta lei a cancelar débitos fiscais inscritos em Dívida Ativa de importância até Cr\$ 100,00 (cem cruzeiros).

Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de General Salgado, 07 de abril de 1978.



-Dr. Norival Cabrera Roderer-
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na secretaria em data 08/04/78.



- Anisio Costa -
secretário

secretos

LEI MUNICIPAL Nº 911/78.

"Dispõe sobre denominação de próprio municipal no povoado de Prudência e Moraes".

DR. NORIVAL CABRERA RODERO, Prefeito Municipal de General Salgado, sp. no uso de suas atribuições legais,-

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL - APROVOU E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º - Fica denominado "CENTRO DE LAZER PREFEITO NADYR GARCIA", o próprio municipal recentemente concluído no povoado de Prudência e Moraes.

Artigo 2º - Essa denominação será constante de uma placa aluziva a essa homenagem a ser colocada em referido prédio no dia de sua inauguração.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de General Salgado, 17 de abril de 1978.

-Dr. Norival Cabrera Rodero-
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na secretaria da data supra.

-Anisio Costa-
secretario

LEI MUNICIPAL Nº 912/78.

"Autoriza o Executivo Municipal a fornecer mão de obra e transporte de materiais para a demolição de currais existentes no perímetro urbano do Município".

DR. NORIVAL CABRERA RODERO, Prefeito Municipal de General Salgado, Estado de São Paulo, usando as atribuições que lhe são conferidas por lei.

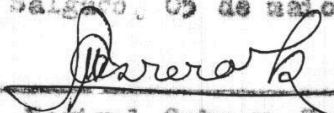
FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EM SANÇÃO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Artigo - Fica o Executivo Municipal autorizado a fornecer mão de obra e transporte dos materiais para outro local, na demolição de currais existentes no perímetro urbano do Município.

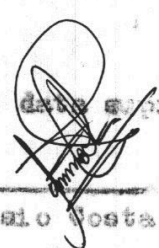
Artigo 2º - As demolições serão efetuadas pela Prefeitura, bem como os materiais serão transportados para os locais indicados pelos proprietários, sem ônus para os mesmos.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de General Salgado, 05 de maio de 1978.


 -Dr. Norival Cabrera Roderer-
 Prefeito Municipal

Publicada e registrada na secretaria em data supra.


 - Anísio Costa -
 secretario

de. l. 10

LEI MUNICIPAL Nº 913/78.

"Dispõe sobre abertura de crédito adicional especial no valor de Cr\$ 27.000,00 (vinte e sete mil cruzeiros)".

DR. NORIVAL CABRERA RODERO, Prefeito Municipal de General Salgado, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei.

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E SE SANCCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir, por decreto, na Contadoria Municipal, um crédito adicional especial no valor de Cr\$ 27.000,00 (vinte e sete mil cruzeiros), necessário a ocorrer despesas com a contratação de Cirurgião Dentista, para atendimento aos alunos das Escolas de Primeiro Grau neste Município.

Artigo 2º - O crédito ora aberto, obedecerá a seguinte classificação, nos termos da Lei Federal 4.320 e Portaria Ministerial nº 4, de 12 de março de 1975, Portaria nº 9, de 28 de janeiro de 1974 e Portaria nº 20 de 10.07.74:

03.42.188.2.3130.00.00 - Serviços de Terceiros

Contratação de Cirurgião

Dentista..... Cr\$ 27.000,00

Artigo 3º - Os recursos necessários a abertura do crédito a que se refere o artigo anterior, correrão à conta de anulação parcial da seguinte dotação do orçamento vigente:

EXECUTIVO

Habitação e Urbanismo

Ruas e Avenidas


094.4.1.1.0.00 - Obras Públicas..... Cr\$ 27.000,00

Artigo 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de General Salgado, 05 de maio de 1978.


-Dr. Norival Cabrera Roderer-
-Prefeito Municipal-

Publicada e registrada na secretaria em data supra.


-Anísio Costa-
-secretário

LEI MUNICIPAL Nº 914/78.

"Dispõe sobre autorização para o Poder Executivo firmar convênio com a Secretaria competente do Estado de São Paulo, para contratar Cirurgiões-Dentistas com a finalidade específica de darem assistência à clientela escolar das Escolas Estaduais de 1º Grau do Município de General Salgado".

DR. NORIVAL CABRERA RODERO, Prefeito Municipal de General Salgado, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei.

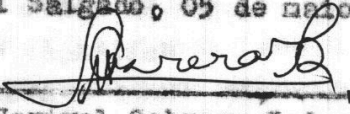
FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EM SANÇÃO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênio com a Secretaria competente do Estado de São Paulo, para contratar Cirurgiões-Dentistas, com a finalidade específica de darem assistência à clientela escolar das Escolas Estaduais de 1º Grau do Município de General Salgado.


Artigo 2º - O Poder Executivo fica autorizado a tomar todas as providências necessárias para a celebração do referido convênio e as eventuais despesas correrão por conta do orçamento vigente.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de General Salgado, 05 de maio de 1978.


 -Dr. Norival Cabrera Roderer-
 Prefeito Municipal

Publicada e registrada na secretaria da data supra.


 -Anísio Costa-
 secretário

Dr. Norival

LEI MUNICIPAL Nº 915/78.

"Dispõe sobre ceder em comodato imóvel de propriedade deste município.

DR. NORIVAL CABRERA RODERO, Prefeito Municipal de General Salgado, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei. ---

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EM SANÇÃO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a ceder em comodato por prazo indeterminado à Caixa Econômica do Estado de São Paulo S.A., um imóvel de propriedade do Município, situado no distrito de São João de Iracema, para instalação de um Posto de Serviços de referido estabelecimento de crédito.

Artigo 2º - Poderá o comodatário efetuar no referido imóvel todas as adaptações e reformas necessárias à perfeita instalação e funcionamento do Posto.

Artigo 3º - As despesas com a conservação do imóvel correrão por conta do comodatário.

Artigo 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de General Salgado, 05 de maio de 1978.

Norival

 -Dr. Norival Cabrera Rodero-
 -Prefeito Municipal-

Publicada e registrada na secretaria em data / pra.

Anísio Costa

 -Anísio Costa-
 secretário

LEI MUNICIPAL Nº 016 DE 05 DE MAIO DE 1978.

"Autoriza a Prefeitura Municipal de General Salgado a celebrar Convênio com o Departamento de Edifícios e Obras Públicas - DOP, e autarquia vinculada à Secretaria de Obras e do Meio Ambiente do Estado de São Paulo, objetivando o recebimento de colaboração para construção de (três) pontes de madeiras no Município e de outras providências".

Eu, DR. NORIVAL CABRERA RODERO, Prefeito Municipal de General Salgado, Estado de São Paulo, no uso de atribuições legais,

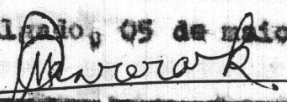
FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL, EM SUA SESSÃO EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 04 DE MAIO DE 1978, APROVOU E EM PROMULGO A SEQUIENTE LEI:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo deste Município autorizado a celebrar com o Departamento de Edifícios e Obras Públicas - DOP, Convênio para efeito de construção de 3 (três) pontes de madeiras, localizadas na estrada de acesso a São Luiz de Japiuba, estrada Prudêncio e Moraes-São João de Iracema (Fazenda Tedeschi) e estrada Prudêncio e Moraes-São João de Iracema (Fazenda Teixeira), neste Município, na qual o Departamento, colaborará com a Prefeitura para a execução das obras, até o limite de 50 vezes o índice referência à equivalência salarial vigente, para cada obra.

Artigo 2º - A Prefeitura Municipal executará diretamente ou através de terceiros as referidas obras com prestação de mão de obra, fornecimento de materiais e demais serviços necessários, nas condições estabelecidas pelo Convênio a ser lavrado para a execução do objeto mencionado nesta lei.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de General Salgado, 05 de maio de 1978.


-Dr. Norival Cabrera Roderio-
Prefeito Municipal

Registrada e afixada na Secretaria da Prefeitura Municipal de General Salgado, em 05 de maio de 1978 e arquivada nos termos da Legislação vigente, em 05 de maio de 1978.


-Anisio Costa-
Secretário

Al. - 1976

LEI MUNICIPAL Nº 217/76

"Autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar Convênio com o Governo do Estado de São Paulo, por sua Secretaria de Esportes e Turismo visando a construção de obras em campos de futebol neste Município".

DR. NORIVAL CABRERA RODERO, Prefeito Municipal de General Salgado, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º - Fica o Chefe do Executivo Municipal, autorizado a celebrar Convênio com o Governo do Estado de São Paulo, por sua Secretaria de Esportes e Turismo, visando a construção de obras em campos de futebol neste Município, arcando a Secretaria com a importância de até Cr\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil cruzeiros), para o fim colimado e cabendo à Prefeitura Municipal aplicar as quantias recebidas unicamente na execução do empreendimento.

Artigo 2º - De igual maneira e para os mesmos fins, fica a Prefeitura Municipal autorizada a receber e aplicar suplementações orçamentárias que lhe sejam destinadas.

Artigo 3º - Ocorrendo a hipótese de os recursos recebidos na forma e para os fins dispostos nesta lei se revelarem insuficientes, fica a Prefeitura Municipal autorizada a incluir no orçamento do Município a verba necessária.

Artigo 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de General Salgado, 10 de maio de 1976.

Norival Cabrera Roder

-Dr. Norival Cabrera Roder-
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na secretaria em data supra.

Anicio Costa

-Anicio Costa-
secretário

LEI MUNICIPAL Nº 918/78.

"Autoriza o Executivo Municipal a ceder em comodato pelo prazo indeterminado e imóvel localizado à Rua João Garcia, ao Sindicato dos Trabalhadores Rurais de General Salgado".

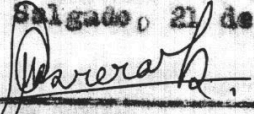
DR. NORIVAL CABRERA RODERO, Prefeito Municipal de General Salgado, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SAN-
CIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º - Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a ceder em comodato pelo prazo indeterminado e imóvel situado nesta cidade à Rua João Garcia, imóvel que se destinava a residência do MM. Juiz de Direito da Comarca, ao Sindicato dos Trabalhadores Rurais de General Salgado.


Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de General Salgado, 21 de junho de 1978.



-Dr. Norival Cabrera Roderer-
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na secretaria na data supra.



-Anisio Costa-
secretário



Prefeitura Municipal de General Salgado

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI MUNICIPAL Nº 919/78.

"Autoriza o Executivo Municipal a aposentar o senhor JESULINO - DA CUNHA PROTA".

DR. NORIVAL CABRERA RODERO, Prefeito Municipal de General Salgado, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,-----

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANÇÃO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º - Fica o Chefe do Executivo Municipal - autorizado por força desta lei, a baixar decreto dispõe sobre aposentadoria ao funcionário JESULINO DA CUNHA PROTA, funcionário público municipal, lotado no setor rodoviário municipal, - nas funções de Chefe de Serviços do Quadro de Pessoal Permanente da Municipalidade.

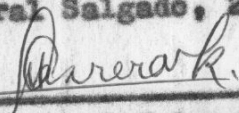
Artigo 2º - Os proventos da aposentadoria de que trata a presente lei, ser-lhe-á integrais, conforme laudo médico anexado ao prontuário do referido servidor.

Artigo 3º - Os recursos necessários a ocorrer despesas de que trata a presente lei, correrão a conta de dotações próprias do orçamento municipal vigente, suplementadas se necessárias.

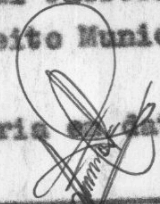
Artigo 4º - Os orçamentos futuros, consignarão dotações próprias afim de dar cumprimento a presente lei.

Artigo 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de General Salgado, 28 de junho de 1978.


-Dr. Norival Cabrera Rodero-
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na secretaria em data supra.


-Anísio Costa-
secretário

LEI MUNICIPAL Nº 920/78.

"Dispõe sobre abertura de crédito adicional especial no valor de Cr\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil cruzeiros)".

DR. NORIVAL CABRERA RODERO, Prefeito Municipal de General Salgado, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei.

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EM SANÇÃO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir por decreto, na Contadoria Municipal, um crédito adicional especial no valor de Cr\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil cruzeiros), destinado a ocorrer despesas com construção de arquibancadas no estádio municipal.

Artigo 2º - O crédito ora aberto, obedecerá a seguinte classificação, nos termos da Lei Federal 4.320 e Portaria Ministerial nº 4, de 12 de março de 1975, Portaria nº 9, de 29 de janeiro de 1974 e Portaria nº 20 de 10.07.74:

06 - EDUCAÇÃO E CULTURA

46 - Educação Física e Esportes

2241 - Esporte Amador

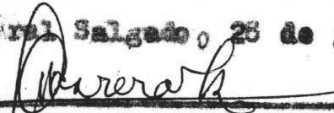
08462241- 4.1.1.0.00 - Obras Públicas

Construção de Arquibancadas - Cr\$ 150.000,00

Artigo 3º - Os recursos necessários a abertura do crédito a que se refere o artigo anterior, correrão à conta de recursos provenientes do auxílio concedido pela Secretaria de Esportes e Turismo do Estado de São Paulo, para construção de obras em campos de futebol.

Artigo 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de General Salgado, 26 de junho de 1978.


-Dr. Norival Cabrera Roder-
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na secretaria em data supra.


-Anísio Costa-
secretaria

LEI MUNICIPAL Nº 921/78.

"Dispõe sobre abertura de crédito especial no valor de Cr\$ 30.000,00 (trinta mil cruzeiros)".

DR. NORIVAL CABRERA RODERO, Prefeito Municipal de General Salgado, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCTIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir por decreto, na Contadoria Municipal, um crédito adicional especial no valor de Cr\$ 30.000,00 (trinta mil cruzeiros), destinado a cobrir despesas com a construção de guarita no acesso ao povoado de São Luiz de Japiuba.

Parágrafo 1º - O crédito ora aberto, obedecerá a seguinte classificação programática, nos termos da Lei Federal 4.320 e Portaria Ministerial nº 4, de 12 de março de 1975, Portaria nº 9, de 29 de janeiro de 1974 e Portaria nº 20 de 10.07.74:

16 - TRANSPORTES

88 - Transporte Rodoviário

5341-Estradas Vicinais

16885341 - 4.1.1.0.00 - Obras Públicas

Construção de Guarita... Cr\$ 30.000,00


Artigo 2º - Os recursos financeiros necessários a abertura do crédito a que se refere o artigo anterior, correrão à conta do superavit financeiro ocorrido no exercício de 1977.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de General Salgado, 28 de junho de 1978.


-Norival Cabrera Roderio-
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na secretaria em data supra.


-Anisio Costa-
secretário

LEI MUNICIPAL Nº 922/78,

"Dispõe sobre abertura de crédito adicional especial no valor - de Cr\$ 100.000,00 (cem mil cruzeiros)".

DR. NORIVAL CABRERA RODERO, Prefeito Municipal de General Salgado, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei.-----

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EM - SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI :

Artigo 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir por decreto, na Contadoria Municipal, um crédito adicional especial no valor de Cr\$ 100.000,00 (cem mil cruzeiros), destinado a cobrir despesas com a construção da estrada boiadeira.

Artigo 2º - O crédito ora aberto, obedecerá a seguinte classificação programática, nos termos da Lei Federal nº 4.320 e Portaria Ministerial nº 4, de 12 de março de 1973, Portaria nº 9 de 28 de janeiro de 1974 e Portaria nº 20 de 10.7.74:

16 - TRANSPORTE

88 - Transporte Rodoviário

5341-Estradas Vicinais

16885341 - 4.1.1.0.00 - Obras Públicas

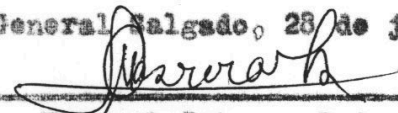
Construção de estrada

boiadeira..... Cr\$ 100.000,00


Artigo 3º - Os recursos necessários a abertura do crédito a que se refere o artigo anterior, correrão à conta do superavit financeiro ocorrido no exercício anterior.

Artigo 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de General Salgado, 28 de junho de 1978.


-Dr. Norival Cabrera Roderio-
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na secretaria na data supra.


- Anísio Costa -
secretário

LEI MUNICIPAL Nº 223/78

Abre abertura de crédito adicional especial no valor de Cr\$ 10.257,00 (dez mil, duzentos e cinquenta e sete cruzeiros)

DEU NORIVAL CABRERA RODRIGUES, Prefeito Municipal de General Salgado, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei.

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E SANÇÃO E PROMULGO A SEQUINTE LEI:

Artigo 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir por decreto, na Contadoria Municipal, um crédito adicional especial no valor de Cr\$ 10.257,00 (dez mil, duzentos e cinquenta e sete cruzeiros), destinado a cobrir despesas com aquisição de material para construção de ligações elétricas nos salares no Município.

Parágrafo 1º - O crédito ora aberto, obedecerá a seguinte classificação, nos termos da Lei Fed. nº 4.320 e Portaria Ministerial nº 9, de 26 de janeiro de 1974 e Portaria nº 10, de 10.07.74:

10 - HABITAÇÃO E URBANISMO

60 - Serviços de Utilidade Pública

327 - Administração Pública

20633271 - 4.1.1.0.00 - Outras Públicas

Extensão Rede Elétrica, Cr\$ 10.257,00

Artigo 2º - Os recursos necessários a cobertura do crédito aberto pelo artigo anterior, serão cobertos com recursos provenientes do superavit financeiro ocorrido no exercício em anexo.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

General Salgado, 28 de junho de 1978.


-Norival Cabrera Rodrigues-
Prefeito Municipal

Esta lei é registrada na secretaria em data supra.


-Anísio Couta-
secretário

LEI MUNICIPAL Nº 924/78

Dispõe sobre abertura de crédito adicional especial no valor de Cr\$ 127.005,21 (cento e vinte e sete mil, cinco cruzeiros e vinte e um centavos).

DR. NORIVAL CABRERA RODERO, Prefeito Municipal de General Salgado, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir por decreto, na Contabilidade Municipal, um crédito adicional especial no valor de Cr\$ 127.005,21 (cento e vinte e sete mil, cinco cruzeiros e vinte e um centavos), destinado a aplicação na rede de abastecimento de água desta cidade.

Parágrafo 1º - O crédito ora aberto, obedecerá a seguinte classificação nos termos da Lei Federal 4.320 e Portaria Ministerial nº 50 de 28.01.74 e Portaria nº 20 de 10.07.74

13 - SAÚDE E SANEAMENTO

76 - Saneamento

4471 - Abastecimento de água

13764471 - 4.1.1.0.00 - Obras Públicas

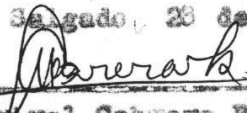
Extensão da rede de Abaste

cimento de água. Cr\$ 127.005,21

Artigo 2º - Os recursos necessários a cobertura do crédito aberto pelo artigo anterior, serão cobertos com recursos provenientes do superávit financeiro ocorrido no exercício anterior.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de General Salgado, 28 de junho de 1978.


Dr. Norival Cabrera Roderio
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na secretaria da cidade supra.


Sérgio Costa
secretário

Leitura

LEI MUNICIPAL Nº 925/78

Dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar no valor de Cr\$ 170.000,00 (cento e setenta mil cruzeiros).

DR. NORIVAL CABRERA RODRIGUES, Prefeito Municipal de General Salgado, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EM SESSÃO PÚBLICA PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º - fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir por decreto, na Contadoria Municipal, um crédito adicional no valor de Cr\$ 170.000,00 (cento e setenta mil cruzeiros), necessário a suplementar as seguintes dotações do orçamento vigente:

03070210- 017	-	3.130,00	-	Serviços de Terceiros-Cr\$ 20.000,00
03070211- 034	-	4.210,00	-	Inversões Financeiras-Cr\$ 70.000,00
16885340- 123	-	3.130,00	-	Serviços de Terceiros-Cr\$ 80.000,00
Total				Cr\$170.000,00

Artigo 2º - Os recursos necessários a cobertura do crédito aberto pelo artigo anterior, correrão à conta de empenhos parciais e totais das seguintes verbas do orçamento vigente:

03080301 - 047	-	4.112,00	-	Transferência de Capital-Cr\$ 71.000,00
16603281 - 81	-	4.130,00	-	Equip. e Instalações ...-Cr\$ 69.000,00
16603291 - 85	-	4.110,00	-	Obras Públicas.....Cr\$ 30.000,00
Total				Cr\$170.000,00

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de General Salgado, 28 de junho de 1978.

Norival Cabrera Rodrigo

 Dr. Norival Cabrera Rodrigo
 Prefeito Municipal

Publicada e registrada na secretaria na data supra.

Luiz Costa

 Luiz Costa
 secretário

LEI MUNICIPAL Nº 927/78.

"Autoriza o Executivo Municipal a alienar mediante Tomada de Preços, carta-convite ou licitação, um veículo marca Chevrolet Opala usado, pertencente ao patrimônio público municipal".

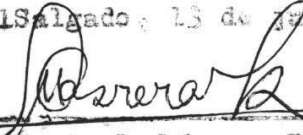
DR. NORIVAL CABRERA RODERO, Prefeito Municipal de General Salgado, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei.

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANÇÃO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

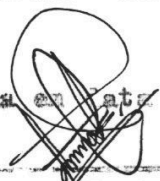
Artigo 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a alienar mediante o adequado processo de licitação, um veículo usado, marca Chevrolet Opala, de luxo, tipo sedan 4 portas, ano de fabricação 1974, pertencente ao patrimônio público municipal.

Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de General Salgado, 13 de maio de 1978.


-Dr. Norival Cabrera Roderio-
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na secretaria em data supra.


-Anielis Costa-
secretário

LEI MUNICIPAL Nº 928/78

"Disposição sobre denominação de prédio municipal no povoado de São Luiz de Japiuba".

DR. NORIVAL CABRERA RODERO, Prefeito Municipal de General Salgado, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei.

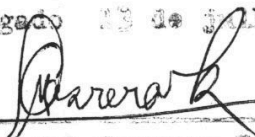
FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EM - SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º - Fica denominado "CENTRO DE LAZER - ATILIO LOPES", o prédio municipal localizado no povoado de São Luiz de Japiuba, neste Município.

Artigo 2º - Essa denominação, será constante de placa alusiva a essa homenagem a ser colocada em referido prédio.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de General Salgado 13 de julho de 1978.


-Dr. Norival Cabrera Roderer-
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na secretaria em data supra.


-Anísio Costa-
secretário

Sancto

LEI MUNICIPAL Nº 929/78.

"Dispõe sobre abertura de crédito adicional especial no valor - de Cr\$ 255.000,00 (duzentos e cinquenta e cinco mil cruzeiros)".

DR. NORIVAL CABRERA RODERO, Prefeito Municipal de General Salgado, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei.-----

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir por decreto na Contadoria Municipal, um crédito adicional especial no valor de Cr\$ 255.000,00 (duzentos e cinquenta e cinco mil cruzeiros), destinada a aquisição de equipamentos hospitalares.

Parágrafo Único - O crédito ora aberto obedecerá a seguinte classificação nos termos da Lei Federal 4.320 e - Portaria Ministerial nº 9, de 28.01.74, Portaria nº 20 de 10.07.74 e Portaria nº 64 de 20.08.76:

- 13 - SAÚDE E SANEAMENTO
- 75 - SAÚDE

4281-Assistência Médica e Sanitária

13754281 - 4.130.00 - Equipamentos e Instalações...Cr\$255.000,00

Artigo 2º - Os recursos necessários a cobertura do crédito aberto pelo artigo anterior, correrão a conta da anulação parcial das seguintes dotações do orçamento vigente:

- 13 - SAÚDE E SANEAMENTO
- 75 - SAÚDE

4281-Assistência Médica e Sanitária

13754281 -99- 4.110.00 - Obras Públicas.....Cr\$250.000,00

- 16 - TRANSPORTE
- 88 - TRANSPORTE ROBOVIÁRIO
- 5341-Estradas Vicinais

16885341-126-4.130.00-Equipamentos e Instalações...Cr\$ 5.000,00

Total.....Cr\$255.000,00

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de General Salgado, 08 de agosto de 1978.

Norival Cabrera Roderer
-Dr. Norival Cabrera Roderer-
-Prefeito Municipal-

LEI MUNICIPAL Nº 930/73.

"Dispõe sobre abertura de crédito adicional especial no valor de Cr\$ 450.000,00 (quatrocentos e cinquenta mil cruzeiros)".

DR. NORIVAL GARRERA ROBERTO, Prefeito Municipal de General Salgado, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EM PROMULGO E SANCIONO A SEQUINTE LEI:

Artigo 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir por decreto na Contadoria Municipal, um crédito adicional especial no valor de Cr\$ 450.000,00 (quatrocentos e cinquenta mil cruzeiros), necessário a desapropriação amigável ou judicial de áreas de terras localizadas no perímetro urbano da sede e dos distritos do Município de General Salgado.

Artigo 2º - As áreas a serem desapropriadas desligam-se a abertura de ruas e avenidas, bem como próprias municipais.

Artigo 3º - O crédito aberto pelo artigo primeiro da presente lei, obedecerá a seguinte classificação nos termos da Lei Federal 4.320, e Portarias nº 9, de 26.1.74, nº 20 de 10.07.74, e nº 64 de 12.08.76:

10 - HABITAÇÃO E URBANISMO

58 - URBANISMO

323- PLANEJAMENTO URBANO

4.200.00 - Despesas de Capital

0.100.00 - Investimentos

4.200.00 - Inversões Financeiras

4.210.00 - Aquisição de Imóveis

Aquisição de Imóveis Urbanos.....Cr\$ 450.000,00

Artigo 4º - Os recursos necessários a cobertura do crédito aberto pelo artigo 1º da presente lei, correrão a conta de anulações parciais e totais das seguintes verbas do orçamento vigente:

03880301 - 47 - 4.312.00 - Transf. de Capital.....Cr\$ 50.000,00

00603251 - 93 - 4.110.00 - Obras Públicas.....Cr\$ 280.000,00

00603291 - 85 - 4.110.00 - Obras Públicas.....Cr\$ 120.000,00

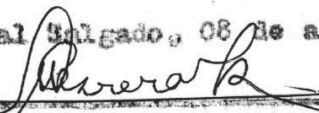
Total.....Cr\$ 450.000,00

-continua-


acervo

Lei Municipal nº 930/78
- continuação -

Artigo 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Prefeitura Municipal de General Balgado, 08 de agosto de 1978.


- Dr. Horival Cabrera Rodero -
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na secretaria em data supra.


- Anísio Costa -
secretário

LEI MUNICIPAL Nº 931/78.

"Dispõe sobre alteração de padrão de vencimentos do Chefe de -
Serviços desta Prefeitura Municipal".

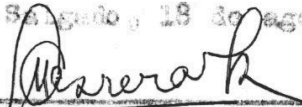
DR. NORIVAL CABRERA ROMERO, Prefeito
Municipal de General Salgado, Estado
de São Paulo, usando das atribuições
que lhe são conferidas per lei.

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU
SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º - Fica alterado do padrão 16-A para o
padrão 17-A, da Lei Municipal nº 901/77 de 12 de dezembro de -
1977, os vencimentos do Chefe de Serviços desta Prefeitura Muni-
cipal.

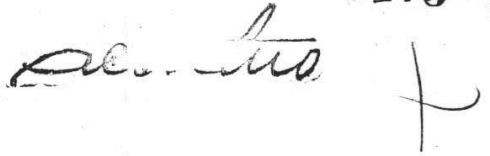
Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor na data -
de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de General Salgado, 18 de agosto de 1978.


- Dr. Norival Cabrera Romero -
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na secretaria em data supra.


-Anísio Costa-
secretário

de. lto 

LEI MUNICIPAL Nº 912/78

"Decreto sobre alteração do artigo 2º da Lei Municipal nº 851/76 e de outras providências"

DR. NORIVAL CABRERA RODERO, Prefeito -
Municipal de General Salgado, Estado -
de São Paulo, usando das atribuições -
que lhe são conferidas por lei.

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE -
SANCIONA E PROMULGA A SEQUINTE LEI:

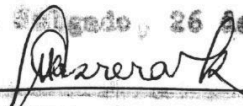
Artigo 1º - O disposto no artigo 2º da Lei Muni -
cipal nº 851/76, de 02 de julho de 1976, passa a ter a seguinte
redação:

Artigo 2º - Todas as construções existentes e -
mencionadas no artigo 1º da Lei Municipal nº 851/76, deverão -
dentro do prazo de 20 dias, a contar da notificação feita pela
Prefeitura Municipal ou judicial, serem demolidas.

Parágrafo Único - Dentro do prazo cominado no ar -
tigo anterior, não ocorrendo a demolição, ficará a Prefeitura -
Municipal com a faculdade aplicar a multa na base de 10 a 50 sa -
lários mínimos vigentes na região.

Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor na data de
sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de General Salgado, 26 de setembro de 1978.


-Dr. Norival Cabrera Roderio-
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na secretaria em 26 de set. supra.


- Anisio Costa -
secretário

LEI MUNICIPAL Nº 933/78

"Dispõe sobre abertura de crédito adicional suplementar no valor de Cr\$ 63.000,00 (sessenta e três mil cruzeiros)".

DR. NORIVAL CABRERA RODERO, Prefeito Municipal de General Salgado, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei.

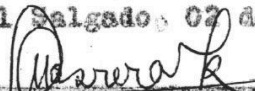
FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E RU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir por decreto, na Contadoria Municipal, um crédito adicional no valor de Cr\$ 63.000,00 (sessenta e três mil cruzeiros), suplementar as seguintes dotações do orçamento vigentes:


03 - ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
 07 - ADMINISTRAÇÃO
 0210-ADMINISTRAÇÃO GERAL
 03070210 - 017 - 3.130.00 - Serviços de Terceiros..Cr\$20.000,00
 10 - HABITAÇÃO E URBANISMO
 60 - SERVIÇO DE UTILIDADE PÚBLICA
 1250-LIMPEZA PÚBLICA
 10603250 -068 = 3.111.01 - Pessoal CivilCr\$ 3.000,00
 15 - ASSISTÊNCIA E PREVIDÊNCIA
 82 - PREVIDÊNCIA
 4950-PREVIDÊNCIA SOCIAL E INATI-
 VOS E PENSIONISTAS.....Cr\$ 40.000,00
 Total.....Cr\$ 63.000,00

Artigo 2º - Os recursos necessários a cobertura de crédito aberto pelo artigo anterior, correrão à conta de excesso de arrecadação verificado no exercício anterior.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
 Prefeitura Municipal de General Salgado, 02 de outubro de 1978.


 -Dr. Norival Cabrera Roderio-
 Prefeito Municipal

Publicada e registrada na secretaria em data supra.


 -Anísio Costa-
 secretário

de. - luo

LEI MUNICIPAL Nº 934/78.

"Autoriza o Prefeito Municipal de General Salgado, a celebrar -
Convênio com a Secretaria da Promoção Social do Estado de São -
Paulo".

EM, NORIVAL CABREIRA ROBERO, Prefeito
Municipal de General Salgado, Estado
de São Paulo, usando das atribuições
que lhe são conferidas por lei.

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E BU -
SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º - Fica o Prefeito Municipal de General
Salgado, autorizado a celebrar convênio com a Secretaria da Pro -
moção Social do Estado de São Paulo, para instalação no municí -
pio de um Centro Comunitário, no distrito de Nova Castilho.

Artigo 2º - O Centro Comunitário de Nova Casti -
lho de que trata o artigo 1º será construído em próprio municí -
pal, cujo terreno sem benfeitorias está situado no distrito de -
Nova Castilho, medindo 29,50 metros de frente igual dimensão nos
fundos, por 41,00 metros de frente aos fundos, confrontando na
frente com a rua da Praça da Matriz, nos fundos com Silvio Anto -
nio Silveira, de um lado com Aristides Garcia e de outro lado -
com Mário Rodrigues Pinto, terreno esse que a Prefeitura Municipa -
l encontra-se inativa na posse conforme autos de Ação de des -
apropriação nº 153/78, feito que se processa pelo Cartório de 1ª -
Ofício desta Comarca.

Artigo 3º - O Centro Comunitário de Nova Casti -
lho, destina-se exclusivamente a formação de um núcleo de desen -
volvimento de programas de assistência e promoção social com as
seguintes funções:

- a) desenvolver o espírito associativo dos mem -
bros da comunidade;
- b) aglutinar as atividades de educação, cultu -
ra e desporto, de saúde e nutrição, de tra -
balho, recreação e lazer, que respondam aos
interesses das várias faixas etárias da -
população de baixa renda;
- c) activar a população para participar nas de -
cisões, planejamento e avaliações das ativi -
dades do Centro Comunitário.

-Lei Municipal nº 934/78-
-continuação-

Artigo 4º - Na hipótese de vir a ser o Centro Comunitário utilizado em qualquer outra finalidade, que não as fixadas no artigo 3º desta lei e no Convênio a ser firmado entre as partes, fica desde já conferido ao Prefeito Municipal a capacidade de gravar o bem imóvel e a respectiva edificação, com a condição de cláusula resolutiva da propriedade, que operará de pleno direito, uma vez verificada, transferindo-se a propriedade plena do imóvel à Fazenda Pública Estadual, com destinação preferencial para a Secretaria de Promoção Social.

Artigo 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de General Salgado, 04 de outubro de 1978.


-Dr. Rivaldo Cabrera Rodeiro-

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na secretaria e desta supra.


- Anisete Costa -
Sec.ário

LEI MUNICIPAL Nº 935/78.

"Concede o Título de "CIDADÃO SALGADENSE" ao Sr. MURILLO MAGDO".

DR. NORIVAL CAHNERA RODERO, Prefeito Municipal de General Salgado, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei.

FAGO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE GENERAL SALGADO APROVOU E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUIRTE LEI:

Artigo 1º - Fica concedido o título de "CIDADÃO SALGADENSE" ao Mscelomístico Senhor Sr. MURILLO MAGDO, digno sime ex-Presidente da Câmara e atual Secretário de Estado - dos Negócios da Fazenda, do Governo do Estado de São Paulo.

Artigo 2º - O título a que se refere o artigo anterior desta lei, é concedido, tendo-se em vista os relevantes serviços prestados pelo ilustre senhor secretário, aos interesses desta Município.

Artigo 3º - A entrega do pergaminho se fará em sessão solene da Câmara Municipal de General Salgado.

Artigo 4º - Os recursos necessários as despesas com referido título, correrão a conta de verbas próprias do orçamento vigente e suplementar se necessário.

Artigo 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de General Salgado, 04 de outubro de 1978.


-Dr. Norival Cahnera Roder-
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na secretaria em data supra.


-Anisio Costa-
secretário

LEI MUNICIPAL Nº 935/78.

"Autoriza o Executivo Municipal a ceder em comodato e inóvel de sua propriedade situado à Avenida 7 de Setembro, à Sociedade -- Educacional Novo Mundo de General Salgado".

DR. NORIVAL CABREIRA RODERO, Prefeito Municipal de General Salgado, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei.

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º - Fica o Chefe do Executivo Municipal, autorizado a ceder em comodato por prazo indeterminado o inóvel de sua propriedade, situado à Avenida 7 de Setembro, nesta cidade à SOCIEDADE EDUCACIONAL NOVO MUNDO DE GENERAL SALGADO, para nela se instalar a Escola Novo Mundo, destinada a ministrar cursos de Supletivo de 1º grau, modalidade Suplência (5ª a 8ª série) e Curso Técnico de Comércio - 2º Grau.

Artigo 2º - Poderá o comoditário efetuar no referido prédio, as modificações que julgar necessárias para o bom funcionamento da referida escola.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de General Salgado, 04 de outubro de 1978.


-Dr. Norival Cabreira Roderio-
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na secretaria a data supra.


-Anísio Costa-
secretário

Salgado

LEI MUNICIPAL Nº 937/78.

"Autoriza o Prefeito Municipal de General Salgado, a celebrar convênio com a Secretaria da Promoção Social do Estado de São Paulo".

DE, HORIVAL CABRELA RODERO, Prefeito Municipal de General Salgado, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EM SANÇÃO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º - Fica o Prefeito Municipal de General Salgado, autorizado a celebrar convênio com a Secretaria da Promoção Social do Estado de São Paulo, para instalação no Município de um Centro Comunitário no distrito de São João de Iracema.

Artigo 2º - O Centro Comunitário de São João de Iracema de que trata o artigo 1º será construído em terreno municipal, cujo terreno sem benfeitorias está situado no distrito de São João de Iracema, neste município, medindo 40,80 metros de frente, igual dimensão nos fundos, por 40,50 metros de frente aos fundos, com frente para a Rua Santo Antonio, confrontando por um lado com Manoel José de Oliveira, de outro lado com a Rua 21 de Abril, e nos fundos com José Jacinto de Padua, constituindo uma área de 1.652,40 m²; terreno esse em que a Prefeitura Municipal encontra imitada na posse, conforme autos de Ação de Desapropriação nº 157/78, feito que se processa pelo Cartório do 2º Ofício desta Comarca.

Artigo 3º - O Centro Comunitário de São João de Iracema, destina-se exclusivamente a formação de um núcleo de desenvolvimento de programas de assistência e promoção social com as seguintes funções:

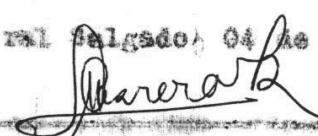
- a) desenvolver o espírito associativo dos membros da comunidade;
- b) aglutinar as atividades de educação, cultura e esporte, de saúde e nutrição, de trabalho, recreação e lazer, que respondam aos interesses das várias faixas etárias da população de baixa renda;
- c) motivar a população para participar nas reuniões, planejamentos e avaliações das atividades do Centro Comunitário.

~~Lei Municipal nº 937/78~~
- continuação -

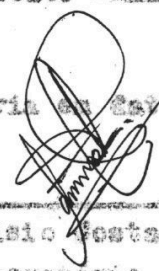
Artigo 4º - Na hipótese de vir a ser o Centro Comunitário utilizado em qualquer outra finalidade, que não as fixadas no artigo 3º desta lei e no convênio a ser firmado entre as partes, fica desde já conferido ao Prefeito Municipal a esta cidade de gravar o bem imóvel e a respectiva edificação, com cláusula de cláusula resolutive da propriedade, que operará de pleno direito, uma vez verificada, transferindo-se a propriedade plena do imóvel à Fazenda Pública Estadual, com destinação preferencial para a Secretaria de Promoção Social.

Artigo 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de General Salgado, 04 de outubro de 1978.


- Dr. Maxival Cabreira Rodero -
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na secretaria em data supra.


- Assisio Costa -
secretario

LEI MUNICIPAL Nº 938/70

"Dispos sobre os Símbolos do Município de General Salgado e de outras providências correlatas".

DR. NORIVAL CABRERA RODERO, Prefeito Municipal de General Salgado, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º - São Símbolos do Município de General Salgado:

I - O Brasão de Armas

IX - A Bandeira Municipal

Artigo 2º - O Brasão de Armas do Município de General Salgado, idealizado pelo Dr. Leuro Ribeiro Escobar, do Conselho Estadual de Moura Lima o Vêrto, assim se descreve: escudo Ibérico, de goltes, em um gládio acostado de quatro flores de lis, tudo de ouro. Na base, é encimado de goltes e tem como suportes, à direita, uma haste de milho e à esquerda um feixe de arroz, ambos folhados e profuzindo, ao natural. Lateral de goltes com a divisa "COMBATI O BON COMBATIS" em letras de ouro.

Artigo 3º - O Brasão de Armas ora instituído tem a seguinte interpretação:

I - O Escudo Ibérico era usado em Portugal à época de descobrimento do Brasil e sua adoção avisa os primeiros colonizadores e descobridores da nossa Pátria.

II - A cor goltes (vermelho), é símbolo heráldico de audácia, valor, galhardia, intrapidez, honra, nobreza conspícua e derramamento de sangue em combate e o gládio, é o símbolo da guerra, da justiça, e um dos atributos do Apóstolo São Paulo, lembrando as virtudes de administradores e municipais, assim como a espada que São Paulo desembainhou em continência à Lei no Movimento Constitucionalista de 1932, uma de suas vítimas foi o General Júlio Marcondes Salgado, que derramou seu sangue e entregou sua vida em defesa da Constituição.

III - A flor de lis, é o atributo de Nossa Senhora e representa no Brasão de Armas do Município de General Salgado, sua Santíssima Padroeira.

-continua-

Lei Municipal nº 91/78
-continuação-

IV - O metal ouro, tem significado de riqueza, esplendor, glória, nobreza, poder, força, fé, prosperidade, soberania e mando, indicando o firme propósito dos Municípios, sob a orientação dos Administradores do Município, de conduzir seu território natal à prosperidade e à glória, pelo trabalho diuturno e profícuo.

V - A coroa mural é o símbolo da emancipação política, e, de prata, com oito torres, das quais apenas cinco estão aparentes, constitui a reservada às cidades. As portas abertas, proclamam o caráter hospitaleiro do povo de General Salgado e a cor goles (vermelho), na posição em que se situa na coroa mural e por ser no Brasil a indicativa do Direito e da Justiça, está a significar que General Salgado é cabeça de Justiça, como a dizer: "dentro destas portas, encontrareis a Justiça".

VI - A haste de milho e o feixe de arroz, representam a fertilidade das terras generosas de General Salgado, de que são importantes produtos e apontam a agricultura como fator básico da economia municipal.

VII - No listel, a divisa "COMBATI) DOM - COMBATI", da 2ª Epístola de São Paulo a Timóteo (2 Tim. 4, 7), alude ao combate honroso e digno em que se empenhou o general Sílvio Marcondes Salgado, pela preservação da legalidade, contra a tirania.

Artigo 4º - A Bandeira de General Salgado, assim se descreve: retangular, de vermelho, com um triângulo de amarelo movente da tralha, carregado de um triângulo vermelho, sobre-carregado de um triângulo branco e este do Brasão de Armas a que se refere o artigo 1º.

Parágrafo Único - Tem a Bandeira 14 M (quatorze módulos) de altura por 20 M (vinte módulos) de comprimento; o triângulo amarelo tem a base coincidente com a tralha e 16,5 M (dezesseis módulos e meio) de altura; o triângulo vermelho que carrega, com base idêntica, tem 10,5 M (dez módulos e meio) de altura; o triângulo branco que o sobre-carrega, ainda com a mesma base, tem 9 M (nove módulos) de altura e o Brasão de Armas tem 5,5 M (cinco módulos e meio) de altura.

Artigo 5º - Os triângulos superpostos, fazem pontas de lanças, e indicam o impulso em que General Salgado

-continua-

de. l. m.

~~Lei Municipal nº 938/78~~
-continuaçã -

do busca um futuro de prosperidade, baseado no arrojo de seus filhos.

Artigo 6º - O Brasão de Armas de General Salgado é exclusivo do Poder Público Municipal e será usado:

I - Obrigatoriamente

- a - nos documentos, demais papéis e correspondência oficial;
- b - no Gabinete do Prefeito Municipal e na sala das sessões da Câmara Municipal.

II- Facultativamente,

- a - na fachada dos edifícios públicos;
- b - nos veículos oficiais, e,
- c - nos locais onde se realizem festividades pelo Município.

Artigo 7º - É proibida a manutenção e reprodução dos Símbolos de General Salgado em locais ou situações incompatíveis com o decoro, bem como em propaganda comercial ou política.

Artigo 8º - Mediante expressa autorização e o exclusivo critério do Prefeito Municipal, poderão os Símbolos de General Salgado ser reproduzidos em distintivos, selos, medalhas, adesivos, flâmulas, bandeirolas, objetos artísticos ou de uso pessoal, em campanhas oficiais, assistenciais, culturais ou de divulgação turística.

§ 1º - As reproduções deverão obedecer às proporções e cores originais, ficando para tal arquivados na Prefeitura Municipal, exemplares destinados a servir de modelo.

§ 2º - Para a reprodução monocromática do Brasão de Armas, é obrigatória a representação de seus metais e cores de acordo com a convenção heráldica internacionalmente aceita.

Artigo 9º - O Poder Executivo, mediante Decreto estabelecerá as sanções para as infrações dos dispositivos desta Lei.

Artigo 10º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Prefeitura Municipal de General Salgado, 23 de outubro de 1978.

[Assinatura]
Dr. Rogival Cabrera Rodero -
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na secretaria em data supra.

[Assinatura]
Anísio Costa
SECRETÁRIO

LEI MUNICIPAL Nº 939/78.

"Dispõe sobre ampliação do perímetro urbano da cidade de General Salgado e dá outras providências".

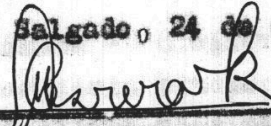
DR. NORIVAL CABRERA RODERO, Prefeito Municipal de General Salgado, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:


Art. 1º - Fica ampliada o perímetro urbano da cidade de General Salgado em mais 200 (duzentos) metros, passando de 200 (duzentos) para 400 (quatrocentos) metros a faixa de terra compreendida entre as ruas Leoncio da Cunha Viana e 1ª - de Maio, paralela à Avenida Candido José da Silva.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de General Salgado, 24 de outubro de 1978.


 -Dr. Norival Cabrera Roderer-
 -Prefeito Municipal-

Publicada e registrada na secretaria em data supra.


 -Anísio Costa-
 secretário



Prefeitura Municipal de General Salgado

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI MUNICIPAL Nº 940/78.

"Autoriza o Executivo Municipal a celebrar convênio com a Secretaria da Saúde do Governo do Estado de São Paulo e dá outras providências".

DR. NORIVAL CABRERA RODERO, Prefeito Municipal de General Salgado, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a celebrar convênio com a Secretaria de Estado de Negócios - da Saúde do Governo do Estado de São Paulo, para instalação de um POSTO DE ATENDIMENTO SANITÁRIO - PAS -, no povoado de Prudêncio e Moraes, deste Município, destinado a promover a assistência-médico-sanitária à população do povoado.

Artigo 2º - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a contratar 02 (dois) servidores; um de nível primário e outro de nível médio, para ficarem a disposição da Secretaria da Saúde, com a finalidade de prestar serviços no PAS.

Artigo 3º - As despesas decorrentes da assinatura do CONVÊNIO, que fica fazendo parte integrante desta lei, no tocante a designação de servidores municipais para prestação de serviços no PAS, bem como o fornecimento de móveis e utensílios indispensáveis, correrão às expensas da Municipalidade.

Artigo 4º - Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir, por decreto, na Contadoria Municipal, um crédito adicional especial no valor de Cr\$ 20.000,00 (vinte mil cruzeiros), destinado a ocorrer despesas com aquisição de equipamentos para o PAS de Prudêncio e Moraes.

Artigo 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de General Salgado, 24 de outubro de 1978.


-Dr. Norival Cabrera Rodero-
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na secretaria em data supra.


-Anísio Costa-
secretário

PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL SALGADO
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI MUNICIPAL Nº 941/78, DE 06 DE NOVEMBRO DE 1.978

"Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de General Salgado para o exercício de 1.979."

Dr. NORIVAL CABRERA RODERO, Prefeito Municipal de General Salgado, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO E PROMUIGO A SEGUINTE LEI:

ARTIGO 1º - Fica aprovado o ORÇAMENTO GERAL do Município de General Salgado para o exercício de 1.979, que ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA em Cr\$ 19.000.000,00 (Dezenove milhões de Cruzeiros).-

ARTIGO 2º- A RECEITA, será realizada mediante a arrecadação de rendas e suprimentos de fundos nos termos da Legislação em vigor de conformidade com o seguinte desdobramento:-

I-RECEITAS CORRENTES

Receita Tributária.....	3.374.000,00	
Receita Patrimonial.....	5.000,00	
Receita Industrial.....	440.000,00	
Transferencias Correntes.....	10.415.120,00	
Receitas Diversas.....	730.000,00	
		4.035.880,00

II-RECEITAS DE CAPITAL

Operações de Créditos.....	200.000,00	
Alienação de Bens Móveis e Imóveis.....	120.000,00	
Transferencias de Capital.....	3.715.880,00	
		19.000.000,00

TOTAL DA RECEITA..... 19.000.000,00

ARTIGO 3º- A DESPESA, será realizada segundo a discriminação dos quadros programas de trabalho e natureza de Despesa, que apresentam o seguinte desdobramento:

I-POR FUNÇÕES DE GOVERNO

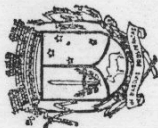
01-LEGISLATIVA.....	822.000,00
03-Administrativa.....	5.161.207,00
08-Educação e Cultura.....	2.368.000,00
10-Habitação e Urbanismo.....	3.128.000,00

"continua"



Norival
 Dr. Norival Cabrera Rodero
 Prefeito Municipal

Rafael Marino
 Técnico Contabilidade
 CRC N.º 97.100

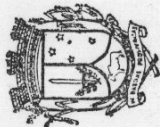


13.-Saude e Saneamento.....	1.905.000,00
15.-Assistência e Previdência.....	1.630.000,00
16.-Transporte.....	3.985.793,00
TOTAL DA DESPESA.....	19.000.000,00
II-POR PROGRAMAS	
01-Processo Legislativo.....	822.000,00
07-Administração.....	2.534.647,00
08-Administração Financeira.....	2.626.560,00
42-Ensino de Primeiro Grau.....	2.130.000,00
46-Educação Física e Desporto.....	70.000,00
48-Cultura.....	168.000,00
58-Urbanismo.....	120.000,00
60-Serviço de Utilidade Pública.....	3.008.000,00
75-Saúde.....	1.525.000,00
76-Saneamento.....	380.000,00
81-Assistência.....	530.000,00
82-Previdência.....	810.000,00
84-Programa de Form.Patr.Servidor Público.....	290.000,00
88-Transporte Rodoviário.....	3.985.793,00
TOTAL DA DESPESA.....	19.000.000,00
III-POR CATEGORIAS ECONÔMICAS	
Despesas Correntes.....	13.378.687,00
Despesas de Capital.....	5.621.313,00
TOTAL DA DESPESA.....	19.000.000,00
IV-POR ÓRGÃO DA ADMINISTRAÇÃO	
PODER LEGISLATIVO	
01-Câmara Municipal.....	822.000,00
PODER EXECUTIVO	
02-Chefia do Executivo.....	18.178.000,00
TOTAL DA DESPESA.....	19.000.000,00

"contínua"

Dr. Norival Cabrera Rodero
 Prefeito Municipal

Rafael Marino
 Técnico Contabilidade
 CRC N.º 97.100



zado a:

- ARTIGO 4º -** Fica o Prefeito Municipal de General Salgado, autorizado a:
- a)- Efetuar operações de créditos por antecipação da Receita até o limite de 25% (vinte cinco por cento) da receita estimada;
 - b)- Após decorrido o primeiro trimestre de exercício financeiro - abrir por decreto suplementares até o limite de 50% (cinquenta por cento) das dotações orçamentárias - nos termos do artigo 7º da Lei Federal nº 4.320/64, respeitando o disposto no artigo 43 da referida Lei.

ARTIGO 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de 1º de Janeiro de 1.979.

General Salgado, 06 de Novembro de 1.978.

- Dr. Norival Cabrera Rodero -
- Prefeito Municipal -



Prefeitura Municipal de General Salgado

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI MUNICIPAL Nº 941/78.

"ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICIPIO DE GENERAL SALGADO, PARA O EXERCÍCIO DE 1.979".-

DR. NORIVAL CABREIRA RODERO, Prefeito Municipal de General Salgado, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º - Fica aprovado o ORÇAMENTO GERAL do Município de General Salgado para o exercício de 1.979, que ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA em Cr\$ 19.000.000,00 (dezenove milhões de cruzeiros).-

Artigo 2º - A RECEITA, será realizada mediante a arrecadação de rendas e suprimentos de fundos nos termos da Legislação em vigor de conformidade com o seguinte desdobramento

<u>I - RECEITAS CORRENTES</u>		14.964.120,00
Receita Tributária	3.374.000,00	
Receita Patrimonial	5.000,00	
Receita Industrial	440.000,00	
Transferências Correntes.....	10.415.120,00	
Receitas Diversas	730.000,00	
<u>II - RECEITAS DE CAPITAL</u>		4.035.880,00
Operações de Crédito.....	200.000,00	
Alienação de Bens Móveis e Imóveis	120.000,00	
Transferências de Capital.....	3.715.880,00	
TOTAL DA RECEITA	19.000.000,00	

Artigo 3º - A DESPESA será realizada segundo a discriminação dos quadros programados de trabalho e natureza de Despesa, que apresentam o seguinte desdobramento:

<u>I - POR FUNÇÕES DE GOVERNO</u>	
01 - LEGISLATIVA	822.000,00
03 - Administrativa	5.161.207,00
08 - Educação e Cultura	2.368.000,00
10 - Habitação e Urbanismo	3.128.000,00
13 - Saúde e Saneamento	1.905.000,00
15 - Assistência e Previdência	1.630.000,00
16 - Transporte	3.985.793,00
TOTAL DA DESPESA.....	19.000.000,00



Prefeitura Municipal de General Salgado

ESTADO DE SÃO PAULO

Lei Municipal nº 941/78

-continuação-

II - POR PROGRAMAS	
01 - Processo Legislativo	822.000,00
07 - Administração	2.534.647,00
08 - Administração Financeira	2.626.560,00
42 - Ensino de Primeiro Grau	2.130.000,00
46 - Educação Física & Desportos	70.000,00
48 - Cultura	168.000,00
58 - Urbanismo	120.000,00
60 - Serviço de Utilidade Pública	3.008.000,00
75 - Saúde	1.525.000,00
76 - Saneamento	380.000,00
81 - Assistência	530.000,00
82 - Previdência	810.000,00
84 - Programa de Form.Patr.Serv. Públicas....	290.000,00
88 - Transporte Rodoviário	<u>3.985.793,00</u>
TOTAL DA DESPESA.....	19.000.000,00
III- POR CATEGORIAS ECONÔMICAS	
Despesas Correntes	13.378.687,00
Despesas de Capital	<u>5.621.313,00</u>
TOTAL DA DESPESA.....	19.000.000,00
IV - POR ORÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO	
PODER LEGISLATIVO	
01 - Câmara Municipal	822.000,00
PODER EXECUTIVO	
02 - Chefia do Executivo	<u>18.178.000,00</u>
TOTAL DA DESPESA.....	19.000.000,00

Artigo 4º - Fica o Prefeito Municipal autori-

zado a:

a) - Efetuar operações de crédito por antecipação da Receita até o limite de 25% (vinte e cinco por cento)- da receita estimada;

b) - Após decorrido o primeiro trimestre do - exercício financeiro, abrir por decreto créditos suplementares- até o limite de 50% (cinquenta por cento) das dotações orçamen- tárias, nos termos do artigo 7º da Lei Federal nº 4.320/64, res- peitando o disposto no artigo 43 da referida lei.

Artigo 5º - Esta lei entrará em vigor na data de 1º de janeiro de 1.979.-

General Salgado, 06 de novembro de 1978

[Handwritten signature]
Prefeito Municipal

[Handwritten signature]
Secretaria Municipal



Prefeitura Municipal de General Salgado

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI MUNICIPAL Nº 942/78.

"Dispõe sobre abertura de crédito adicional suplementar no valor de Cr\$ 140.000,00 (cento e quarenta mil cruzeiros)".

DR. NORIVAL CABRERA RODERO, Prefeito Municipal de General Salgado, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir por decreto, na Contadoria Municipal, um crédito adicional no valor de Cr\$ 140.000,00 (cento e quarenta mil cruzeiros), suplementar a seguinte dotação do orçamento vigente:

16 - TRANSPORTE

88 - TRANSPORTE RODOVIÁRIO

5340-Estradas Vicinais

16885340-122-3.120.00 - Material de Consumo.....Cr\$ 140.000,00

Artigo 2º - Para cobertura do crédito aberto pelo artigo anterior, serão utilizados recursos provenientes do excesso de arrecadação verificado no exercício anterior.

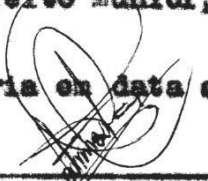
Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de General Salgado, 06 de novembro de 1978.


-Dr. Norival Cabrera Roderer-

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na secretaria em data supra.


- Anísio Costa -
secretário



Prefeitura Municipal de General Salgado

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI MUNICIPAL Nº 945/78.

"Dispõe sobre concessão de autorização para exploração do ramo de Serviços Funerários, neste Município".

DR. NORIVAL CABRERA RODERO, Prefeito Municipal de General Salgado, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º - Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a celebrar convênio com a firma concessionária MOVEIS LEONESSA DE IRMÃOS RAO LTDA., para concessão e exploração dos serviços funerários neste município de General Salgado.

Artigo 2º - A concessão a que se refere a presente lei, vigorará pelo prazo de vinte (20) anos, a contar desta data.


Artigo 3º - Obriga-se a concessionária a fornecer mensalmente a municipalidade uma urna de 3ª classe, para sepultamento de indigentes residentes neste município.

Artigo 4º - Fica a municipalidade responsável, nos termos do que lhe compete o poder de polícia de impedir por todos os meios que se efetue vendas de materiais funerários a não ser através da concessionária.

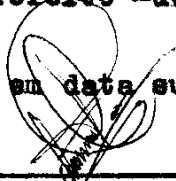
Parágrafo Único - Após aprovação da presente lei, será celebrado o convênio entre a firma e a municipalidade.

Artigo 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de General Salgado, 06 de novembro de 1978.


-Dr. Norival Cabrera Rodero-
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na secretaria em data supra.


-Anísio Costa-
secretário



Prefeitura Municipal de General Salgado

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI MUNICIPAL Nº 946/78.

Dispõe sobre abertura de crédito adicional especial no valor de Cr\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil cruzeiros)".

DR. NORIVAL CABRERA RODERO, Prefeito -
Municipal de General Salgado, Estado
de São Paulo, usando das atribuições
que lhe são conferidas por lei,

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU
SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir por decreto, na Contadoria Municipal, um crédito adicional especial no valor de Cr\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil cruzeiros), destinado a manutenção do ensino regular do 1º grau.

Parágrafo Único - O crédito ora aberto obedecerá a seguinte classificação programática nos termos da Lei Federal 4.320 e Portaria Ministerial nº 9, de 28.01.74, Portaria nº 20, de 10.07.74 e Portaria nº 64, de 20.09.76:

08 - EDUCAÇÃO E CULTURA

42 - ENSINO DE 1º GRAU


1880-ENSINO REGULAR

08421880-3.140,00 - Encargos Diversos Cr\$ 150.000,00

Artigo 2º - Os recursos necessários à cobertura do crédito aberto pelo artigo anterior, correrão à conta do superavit financeiro verificado no exercício anterior.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de General Salgado, 20 de novembro de 1978.


-Dr. Norival Cabrera Roderó-
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na secretaria em data supra.


-Anísio Costa-
secretário



Prefeitura Municipal de General Salgado

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI MUNICIPAL Nº 947/78.

Autoriza o Poder Executivo a celebrar Convênio com o Governo do Estado de São Paulo, por sua Secretaria de Esportes e Turismo, visando a construção de obras esportivas e turísticas.

DR. NORIVAL CABRERA RODERO, Prefeito Municipal de General Salgado, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo- autorizado a celebrar convênio com o Governo do Estado de São - Paulo, por sua Secretaria de Esportes e Turismo, visando a construção de obras esportivas ou turísticas, arcando a Secretaria- com a importância de até Cr\$ 200.000,00 (duzentos mil cruzeiros) para o fim colimado e cabendo à Prefeitura aplicar as quantias - recebidas unicamente na execução do empreendimento.

Artigo 2º - De igual maneira e para os mesmos fins, fica a Prefeitura Municipal autorizada a receber e aplicar suplementações orçamentárias que lhe sejam destinadas.

Artigo 3º - Ocorrendo a hipótese de os recursos recebidos na forma e para os fins dispostos nesta lei se revelarem insuficientes, fica a Prefeitura Municipal autorizada a incluir no orçamento do Município a verba necessária.

Artigo 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.


Artigo 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de General Salgado, 20 de novembro de 1978.



**-Dr. Norival Cabrera Roderer-
Prefeito Municipal**

Publicada e registrada na secretaria em data supra.



**- Anísio Costa -
secretário**



Prefeitura Municipal de General Salgado

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI MUNICIPAL Nº 948/78.

"Autoriza o Executivo Municipal a doar ao ASILO "MARIA DONIZETE ZOCCAL", uma caminhoneta pertencente ao patrimônio público municipal."

DR. NORIVAL CABREIRA RODERO, Prefeito Municipal de General Salgado, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE GENERAL - SALGADO, APROVOU E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado, por força desta lei, a ceder, como doação ao ASILO MARIA DONIZETE ZOCCAL, entidade filantrópica desta cidade, uma caminhoneta marca Chevrolet, ano de fabricação 1972, chassi nº C144 - BER-21564P, capacidade 750 quilos, 140 HP, cor azul marítimo, - conforme certificado de propriedade nº 990614, de 6 cilindros, - em bom estado de conservação e funcionamento.

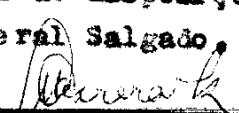
Artigo 2º - A fim de dar cumprimento a presente lei, fica o Executivo Municipal autorizado a determinar a desincorporação desse equipamento ao patrimônio público municipal.

Artigo 3º - As despesas decorrentes com a doação de que trata o artigo 1º, tais como, transferência e demais encargos com a presente doação correrão à conta da beneficiada, - ou seja, ASILO MARIA DONIZETE ZOCCAL.

Artigo 4º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a assinar a transferência bem como demais documentos para a efetiva doação do presente equipamento junto às repartições competentes.

Artigo 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de General Salgado, 05 de dezembro de 1978.


-Dr. Norival Cabrera Roderio-
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na secretaria em data supra.


Anísio Costa



Prefeitura Municipal de General Salgado

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI MUNICIPAL Nº 949/78.

"Dispõe sobre majoração dos vencimentos dos funcionários públicos municipais".

DR. NORIVAL CABRERA RODERO, Prefeito Municipal de General Salgado, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

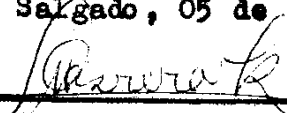
Artigo 1º - Ficam majorados em 46% (quarenta e seis por cento), os vencimentos dos funcionários públicos municipais, incluindo efetivos, contratados, pensionistas e aposentados.

Artigo 2º - As despesas decorrentes com a execução da presente lei, correrão à conta de dotações próprias - constantes do orçamento municipal do exercício, suplementadas - oportunamente se necessário.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de 01 de janeiro de 1979.

Artigo 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de General Salgado, 05 de dezembro de 1978.


-Dr. Norival Cabrera Roderó-
-Prefeito Municipal-

Publicada e registrada na secretaria em data supra.


-Anísio Costa-
secretário



Prefeitura Municipal de General Salgado

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI MUNICIPAL Nº 950/78.

"Dispõe sobre elevação da quota do Salário-Família e Salário-Esposa dos funcionários públicos do município de General Salgado."

DR. NORIVAL CABRERA RODERO, Prefeito -
Municipal de General Salgado, Estado -
de São Paulo, usando das atribuições -
que lhe são conferidas por lei,

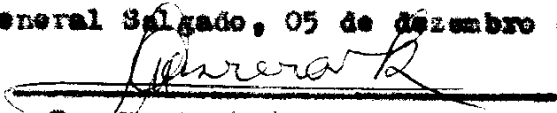
FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU
SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º - Fica elevado para Cr\$ 120,00 (cen-
to e vinte cruzeiros), o valor de cada quota do Salário-Família
e Salário-Esposa dos funcionários públicos municipais.

Artigo 2º - As despesas decorrentes com a exe-
cução da presente lei, correrão à conta de dotações próprias do
orçamento municipal, suplementadas oportunamente se necessário.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data
de 01 de janeiro de 1979, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de General Salgado, 05 de dezembro de 1978.


-Dr. Norival Cabrera Roderio-
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na secretaria em data supra.


- Anisio Costa -
secretário



Prefeitura Municipal de General Salgado

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI MUNICIPAL Nº 951/78.

"Autoriza o Chefe do Executivo Municipal a receber em doação - área de terreno, situada no distrito de Nova Castilho, neste Município".

DR. NORIVAL CABRERA RODERO, Prefeito Municipal de General Salgado, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

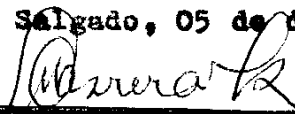
FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º - Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a receber em doação do senhor João Ribeiro de Castilho, uma área de terreno e as benfeitorias nela existentes, - constante de 10.613,55 m² (dez mil, seiscentos e onze metros e cinquenta e cinco centímetros quadrados), cujo destino será futuramente fixado por decreto, para ser incorporado ao patrimônio público municipal, área essa situada no distrito de Nova Castilho.

Artigo 2º - As despesas decorrentes com referida transação, correrão à conta de dotação própria do orçamento municipal vigente.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de General Salgado, 05 de dezembro de 1978.


-Dr. Norival Cabrera Roderó-
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na secretaria em data supra.


-Anísio Costa-
secretário



Prefeitura Municipal de General Salgado

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI MUNICIPAL Nº 952/78.

"Dispõe sobre abertura de crédito adicional especial no valor - de Cr\$ 171.000,00 (cento e setenta e um mil cruzeiros)."

DR. NORIVAL CABRERA RODERO, Prefeito Municipal de General Salgado, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º - Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado, a abrir por decreto, na contadoria municipal, - um crédito adicional especial no valor de Cr\$ 171.000,00 (cento e setenta e um mil cruzeiros), necessário a construção de pontes no município.

Artigo 2º - O crédito a que se refere o artigo 1º da presente lei, obedecerá a seguinte classificação nos termos da legislação em vigor:

16 - TRANSPORTES

88 - Transporte Rodoviário

5341-Estradas Vicinais

4.110.00 - Obras Públicas.....Cr\$ 171.000,00


Artigo 3º - Os recursos necessários à cobertura do crédito aberto pelo artigo anterior da presente lei, correrão à conta do produto do auxílio do Governo do Estado, Secretaria de Obras e do Meio Ambiente, através do Departamento de Edifícios e Obras Públicas.

Artigo 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de General Salgado, 05 de dezembro de 1978.


-DR. Norival Cabrera Roderio-
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na secretaria na data supra.


Anísio Costa-
secretário



Prefeitura Municipal de General Salgado

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI MUNICIPAL Nº 953/78.

Dispõe sobre abertura de crédito adicional suplementar no valor de Cr\$ 15.000,00 (quinze mil cruzeiros).

DR. NORIVAL CABRERA RODERO, Prefeito Municipal de General Salgado, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir por decreto, na Contadoria Municipal, um crédito adicional suplementar no valor de Cr\$ 15.000,00 (quinze mil cruzeiros), destinado a reforçar a seguinte dotação do orçamento vigente:

78 - 3.120.00 - Material de Consumo.....Cr\$ 15.000,00

Artigo 2º - Os recursos necessários à cobertura do crédito aberto pelo artigo anterior, correrão à conta da anulação parcial da seguinte dotação do orçamento vigente:

34 - 4.210.00 - Inversões financeiras.....Cr\$ 15.000,00

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de General Salgado, 05 de dezembro de 1978.


-Dr. Norival Cabrera Roderio-
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na secretaria em data supra.


-Anísio Costa-
secretário



Prefeitura Municipal de General Salgado

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI MUNICIPAL Nº 954/78.

"Autoriza o Executivo Municipal, a lotear e transferir por doação a particulares, lotes de terreno destinados a construções - de casas residenciais e comerciais, uma área pertencente ao patrimônio público municipal".

DR. NORIVAL CABRERA RODERO, Prefeito Municipal de General Salgado, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E SANCIONOU E PROMULGOU A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º - Fica o Executivo Municipal, autorizado a lotear, uma área de terras localizada no perímetro urbano desta cidade, constituída de 15.600 m² (quinze mil e seiscentos metros quadrados).

Parágrafo Único - A área ora loteada, destina-se a construção de casas residenciais e comerciais, que fica o Executivo Municipal autorizado a doar a particulares.

Artigo 2º - A escritura definitiva será celebrada pela Prefeitura Municipal aos beneficiários, após a conclusão das obras, correndo as despesas por conta do beneficiário.

Parágrafo Único - O Executivo Municipal regulamentará por decreto as formalidades da doação, bem como os padrões, e cujas plantas deverão ser previamente aprovadas pela Prefeitura Municipal.

Artigo 3º - Fica o Executivo Municipal autorizado a delimitar o perímetro urbano, corrigindo-se o atual mapa da planta da cidade.

Artigo 4º - A área que será doada, pertence ao patrimônio público municipal por força do registro nº 23.100, - livro 3-2, página 061 do Cartório do Registro de Imóveis da Comarca de Monte Arazível.

Artigo 5º - O Executivo Municipal contratará engenheiro, para a elaboração das plantas bem como memorial descritivo da área, devendo as despesas onerar verbas do orçamento para o exercício de 1979.

Artigo 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

General Salgado, 05 de dezembro de 1978.



Prefeitura Municipal de General Salgado

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI MUNICIPAL Nº 955/78.

"Dispõe sobre abertura de crédito adicional suplementar no valor de Cr\$ 30.000,00 (trinta mil cruzeiros)".

DR. NORIVAL CABRERA RODERO, Prefeito Municipal de General Salgado, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir, por decreto, na Contadoria Municipal, um crédito adicional no valor de Cr\$ 30.000,00 (trinta mil cruzeiros), suplementar a seguinte dotação do orçamento vigente:

15 - ASSISTÊNCIA E PREVIDÊNCIA

82 - Previdência

4920-Previdência Social Geral

15824920 - 3.233.00 - Transferências Correntes...Cr\$ 30.000,00

Artigo 2º - Os recursos necessários a cobertura do crédito aberto pelo artigo anterior correrão a conta de - superavit financeiro verificado no exercício anterior.

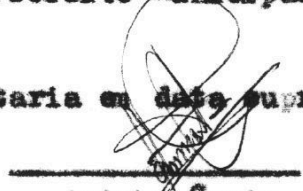
Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de General Salgado, 05 de dezembro de 1978.


-Dr. Norival Cabrera Roderó-

-Prefeito Municipal-

Publicada e registrada na secretaria em data supra.


- Anísio Costa -
secretário



Prefeitura Municipal de General Salgado

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI MUNICIPAL Nº 956/78.

"Dispõe sobre abertura de crédito adicional suplementar no valor de Cr\$ 15.000,00 (quinze mil cruzeiros)".

DR. NORIVAL CABRERA RODERO, Prefeito Municipal de General Salgado, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir por decreto na Contadoria Municipal, um crédito adicional no valor de Cr\$ 15.000,00 (quinze mil cruzeiros), suplementar a seguinte dotação do orçamento vigente:

03 - ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

07 - ADMINISTRAÇÃO

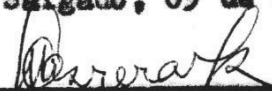
0210-ADMINISTRAÇÃO GERAL

03070210 - 17 - 3.130.00 - Serviços de Terceiros...Cr\$15.000,00

Artigo 2º - O crédito aberto pelo artigo anterior será coberto com recursos provenientes do superavit financeiro verificado no exercício anterior.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de General Salgado, 05 de dezembro de 1978.


-Dr. Norival Cabrera Roderó-
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na secretaria em data supra.


-Anísio Costa-
secretário



Prefeitura Municipal de General Salgado

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI MUNICIPAL Nº 957 DE 19 DE FEVEREIRO DE 1979.

"Dispõe sobre abertura de crédito adicional especial no valor - de Cr\$ 66.000,00 (sessenta e seis mil cruzeiros)".

DR. NORIVAL CABRERARODERO, Prefeito Municipal de General Salgado, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANÇÃO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º - Fica o Chefe do Executivo Municipal - autorizado a abrir por decreto na Contadoria Municipal, um crédito adicional especial no valor de Cr\$ 66.000,00 (sessenta e seis mil cruzeiros), necessário a ocorrer despesas com a contratação de dentista para atendimento a alunos do curso de 1º grau neste Município.

Artigo 2º - O crédito aberto pelo artigo anterior, obedecerá a seguinte classificação:

08 - EDUCAÇÃO E CULTURA

42 - Ensino de 1º Grau

1880-Ensino Regular

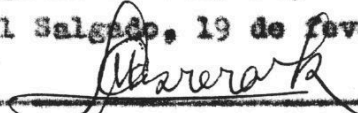
08421880 - 3.1.3.1 - Remuneração de Serviços Pessoais. \$66.000,00

Artigo 3º - Os recursos necessários a cobertura - do crédito aberto pelo artigo anterior correrão a conta da anulação parcial da seguinte verba do orçamento municipal vigente:


54 - 3.120.00 - Material de Consumo.....Cr\$ 66.000,00

Artigo 4º - Esta lei entrará em vigor na data de - sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

General Salgado, 19 de fevereiro de 1979.


-Dr. Norival Cabrera Roderer-
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na secretaria em data supra.


-Anisio Costa-
secretário



Prefeitura Municipal de General Salgado

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI MUNICIPAL Nº 958 DE 19 DE FEVEREIRO DE 1.979.

"Dispõe sobre abertura de crédito adicional suplementar no valor de Cr\$ 41.040,00 (quarenta e um mil, quarenta cruzeiros)".

DR. NORIVAL CABRERA RODERO, Prefeito Municipal de General Salgado, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E SU -
SANCIONOU E PROMULGO A SEQUINTE LEI:

Artigo 1º - Fica o Chefe do Executivo Municipal, autorizado a abrir por decreto na Contadoria Municipal, um crédito adicional no valor de Cr\$ 41.040,00 (quarenta e um mil e quarenta cruzeiros), suplementar a seguinte dotação do orçamento municipal vigente:

16 - TRANSPORTE RODOVIÁRIO

88 - Transporte

5341-ESTRADAS VICINAIS

16885341-117-4.110.00 - Obras e Instalações....Cr\$ 41.040,00

Artigo 2º - O crédito aberto pelo artigo anterior será coberto com recursos provenientes da anulação parcial da seguinte dotação do orçamento municipal vigente:

16 - TRANSPORTE

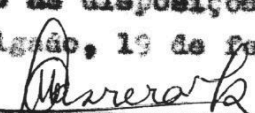
88 - Transporte

5341-ESTRADAS VICINAIS

16885341-118-4.120.00 - Equipamentos e Instal..Cr\$ 41.040,00


Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

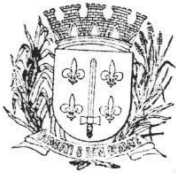
General Salgado, 19 de fevereiro de 1979.


-Dr. Norival Cabrera Rodero-

-Prefeito Municipal-

Publicada e registrada na secretaria em data supra.


-Anísio Costa-
secretário



Prefeitura Municipal de General Salgado

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI MUNICIPAL Nº 959 DE 19 DE FEVEREIRO DE 1979

"Dispõe sobre abertura de crédito adicional especial no valor - de Cr\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil cruzeiros)".

DR. NORIVAL CABRERA RODERO, Prefeito Municipal de General Salgado, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei.

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EM BANCÃO NO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º - Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a abrir por decreto, na Contadoria Municipal, um crédito adicional especial no valor de Cr\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil cruzeiros), necessário a cobrir despesas com aquisição de móveis e equipamentos para instalação do Posto de Atendimento Sanitário, no povoado de Prudência e Moraes, neste Município.

Artigo 2º - O crédito aberto pelo artigo anterior obedecerá a seguinte classificação:

13 - SAÚDE E BANEAMENTO

75 - Saúde

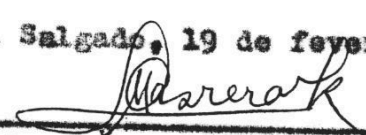
4280-Assistência Médico-Sanitária

13754280-4.120.00 - Equipamentos Material Permanentemente..... Cr\$ 35.000,00

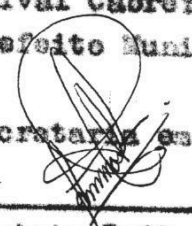
Artigo 3º - Os recursos necessários a cobertura do crédito aberto pelo artigo anterior correrão a conta da anulação parcial da seguinte dotação do orçamento municipal vigente: 13764491 - 103 - 4.110 - Obras e Instalações... Cr\$ 35.000,00

Artigo 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

General Salgado, 19 de fevereiro de 1979.


-Dr. Norival Cabrera Roderio-
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na secretaria em data supra.


-Anísio Costa-
secretário



Prefeitura Municipal de General Salgado

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI MUNICIPAL Nº 960 DE 19 de FEVEREIRO DE 1979.

"Autoriza o Executivo Municipal a demolir prédio de propriedade do Banco do Estado de São Paulo S.A., nesta cidade".

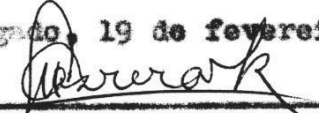
DR. NORIVAL CABRERA RODERO, Prefeito Municipal de General Salgado, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SAN-
CIONO E PROMULGO A SEQUINTE LEI:

Artigo 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a demolir um prédio de construção antiga, situado à Avenida Diogo Garcia Carmona, nº 941, nesta cidade, de propriedade do Banco - do Estado de São Paulo S.A., para que em referido terreno seja edificado o prédio próprio do citado Banco.

Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

General Salgado, 19 de fevereiro de 1979.



-Dr. Norival Cabrera Roderer-
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na secretaria em data supra.



- Anísio Costa -
secretário



Prefeitura Municipal de General Salgado

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI MUNICIPAL Nº 961 DE 19 DE FEVEREIRO DE 1 979.

"Dispõe sobre abertura de crédito adicional suplementar no valor de Cr\$ 200.000,00 (duzentos mil cruzeiros)".

DR. NORIVAL CABRERA RODERO, Prefeito Municipal de General Salgado, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º - Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a abrir por decreto, na Contadoria Municipal um crédito adicional no valor de Cr\$ 200.000,00 (duzentos mil cruzeiros), -necessário a suplementar a seguinte dotação do orçamento municipal vigentes:

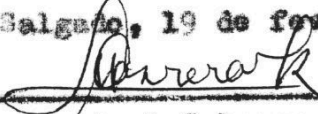
- 10 - HABITAÇÃO E URBANISMO
- 60 - Serviço de Utilidade Pública
- 3281-JARDIM

10603281 - OSO - 4.110.00 - Obras e Instalações...Cr\$200.000,00


Artigo 2º - Para cobertura do crédito aberto pelo artigo anterior serão utilizados recursos provenientes do auxílio concedido pelo Governo do Estado, através da Secretaria de Esportes e Turismo.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

General Salgado, 19 de fevereiro de 1 979.


-Dr. Norival Cabrera Roderio-
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na secretaria em data supra.


- Anísio Costa -
-secretario-



Prefeitura Municipal de General Salgado

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI MUNICIPAL Nº 962 DE 20 DE FEVEREIRO DE 1979.

"Dispõe sobre abertura de crédito adicional especial no valor de Cr\$ 171.000,00 (cento e setenta e um mil cruzeiros)".

DR. NORIVAL CABRERA RODERO, Prefeito Municipal de General Salgado, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º - Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a abrir por decreto de na Contadoria Municipal, um crédito adicional especial no valor de Cr\$171.000,00 (Cento e setenta e um mil cruzeiros), necessário a construção de pontes neste Município.

Artigo 2º - O crédito a que se refere o artigo anterior, obedecerá a seguinte classificação:

16 - TRANSPORTES

88 - TRANSPORTE RODOVIÁRIO

5341-ESTRADAS VICINAIS

4.110.00- Obras Publicas.....Cr\$ 171.000,00.


Artigo 3º - Os recursos necessários a cobertura do crédito aberto pelo artigo 1º da presente lei, correrão a conta do produto do auxílio do Governo do Estado, Secretaria de Obras e do Meio Ambiente, através do Departamento de Edifícios e Obras Públicas.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

General Salgado, 20 de fevereiro de 1979.


- Dr. Norival Cabrera Roderio -
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria em data supra.


Anísio Costa
Secretário



Prefeitura Municipal de General Salgado

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI MUNICIPAL Nº 963 DE 20 DE FEVEREIRO DE 1979.

"Dispõe sobre abertura de crédito adicional suplementar no valor de Cr\$ 195.600,00 (Cento e noventa e cinco mil, seiscentos e cinco cruzeiros)".

DR. NORIVAL CABRERA RODERO, Prefeito Municipal de General Salgado, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANÇÃO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º - Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a abrir por decreto, na Contadoria Municipal, um crédito adicional no valor de Cr\$ 195.600,00 (Cento e noventa e cinco mil e seiscentos cruzeiros), suplementar a seguinte dotação do orçamento vigente:

16 - TRANSPORTE

88 - TRANSPORTE RODOVIÁRIO

5340 - Estradas Vicinais

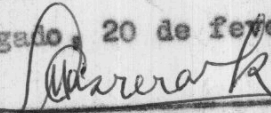
16885340 - 112 - 3.111.01 - Pesscal Civil Cr\$ 195.600,00 .-

Artigo 2º - Para cobertura do crédito aberto pelo artigo anterior, serão utilizados recursos provenientes da redução parcial da seguinte dotação do orçamento vigente:

16885341 - 114 - 4.120.00 - Equip. e Instalações... Cr\$ 195.600,00

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

General Salgado, 20 de fevereiro de 1979.


-Dr. Norival Cabrera Roderio-
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na secretaria em data supra.


- Anísio Costa -
Secretário



Prefeitura Municipal de General Salgado

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI MUNICIPAL Nº 964 DE 05 DE ABRIL DE 1 979.

"Dispõe sobre criação de cargos no Quadro de Pessoal Permanente desta Municipalidade e dá outras providências".

DR. NORIVAL CABRERA RODERO, Prefeito Municipal de General Salgado, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º - Ficam criados no Quadro de Pessoal Permanente da Prefeitura Municipal de General Salgado, mais os seguintes cargos:

<u>CARGOS</u>	<u>Nº DE CARGOS</u>	<u>REFERÊNCIA</u>
Postalista	01	2-A
Servente	01	1-A
Atendente	01	3-A

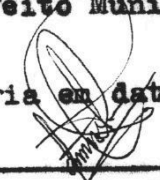
Artigo 2º - Os servidores designados para ocuparem referidos cargos, perceberão os vencimentos constantes de dotações próprias do orçamento.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de General Salgado, 05 de abril de 1 979.


-Dr. Norival Cabrera Rodero-
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na secretaria em data supra.


-Anísio Costa-
secretário



Prefeitura Municipal de General Salgado

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI MUNICIPAL Nº 965 DE 23 DE ABRIL DE 1979.

"Dispõe sobre delimitação do perímetro urbano da sede do Município de General Salgado e dá outras providências".

DR. NORIVAL CABRERA RODERO, Prefeito Municipal de General Salgado, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

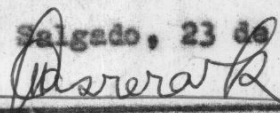
FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º - O perímetro urbano da sede do Município de General Salgado passa a ser o constante do mapa em anexo e dentro do seguinte roteiro:

" Inicia no cruzamento do córrego "Lagoinha" com a Rodovia Feliciano Sales Cunha, e daí segue o citado córrego em direção à sua nascente até encontrar o rumo definido pelo eixo da rua Cândido José da Silva, daí, segue esse rumo em direção à estrada até o cemitério local, daí seguindo pela estrada que liga General Salgado a Nova Castilho até o ponto distante - 400 metros do eixo da Avenida Antonino José de Carvalho, daí, segue paralelo à Avenida Antonino José de Carvalho (distante - 400 m da mesma) até encontrar o rumo definido pelo eixo da rua Tiradentes, daí segue tal rumo em direção à estrada que liga General Salgado a São João de Iracema até passar pela mesma, daí seguindo margeando a citada estrada até a Rodovia Feliciano Sales Cunha, daí seguindo a cerca do D.E.R. até o córrego Lagoinha".

Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de General Salgado, 23 de abril de 1.979.


-Dr. Norival Cabrera Roderer-
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na secretaria em data supra.


-Anísio Costa-
secretário



Prefeitura Municipal de General Salgado

ESTADO DE SÃO PAULO

-LEI MUNICIPAL Nº 968 DE 05 DE JUNHO DE 1979-

"Autoriza o Executivo Municipal a dar Mão de Obra necessária para a pintura do prédio da Casa da Agricultura".

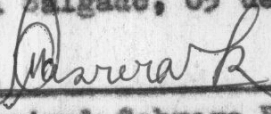
DR. NORIVAL CABRERA RODERO, Prefeito Municipal de General Salgado, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU - SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

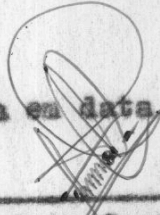
Artigo 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a dar Mão de Obra necessária para a pintura do prédio da Casa da Agricultura, situada à Avenida João Garcia, nesta cidade.

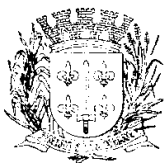
Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de General Salgado, 05 de junho de 1979.


-Dr. Norival Cabrera Roderio-
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na secretaria em data supra.


- Anísio Costa -
secretário



Prefeitura Municipal de General Salgado

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI MUNICIPAL Nº 966 DE 23 DE ABRIL DE 1979.

"Dispõe sobre delimitação do perímetro urbano do distrito de Nova Castilho, neste Município".

DR. NORIVAL CABRERA RODERO, Prefeito Municipal de General Salgado, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

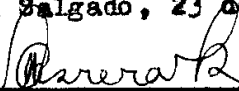
FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º - Fica delimitado o perímetro urbano do distrito de Nova Castilho, neste Município, de conformidade com o croquis anexo, num raio além 200 metros dos quatro lados paralelos às ruas constantes do seguinte roteiro:

"Partindo do eixo da rua Santo Antonio, segue pela rua sem denominação especial (rua da Praça da Matris) até a rua São José, por esta segue até a rua São Pedro, por esta segue até encontrar novamente o eixo da rua Santo Antonio".

Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de General Salgado, 23 de abril de 1979.


-Dr. Norival Cabrera Roderer-
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na secretaria em data supra.


-Anísio Costa-
secretário



Prefeitura Municipal de General Salgado

ESTADO DE SÃO PAULO

-LEI MUNICIPAL Nº 968 DE 05 DE JUNHO DE 1979-

"Autoriza o Executivo Municipal a dar Mão de Obra necessária para a pintura do prédio da Casa da Agricultura".

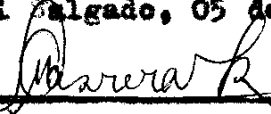
DR. NORIVAL CABRERA RODERO, Prefeito Municipal de General Salgado, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EM - SANCIONOU E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a dar Mão de Obra necessária para a pintura do prédio da Casa - da Agricultura, situada à Avenida João Garcia, nesta cidade.

Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de General Salgado, 05 de junho de 1979.


-Dr. Norival Cabrera Roderio-
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na secretaria em data supra.


- Anisio Costa -
secretário



Prefeitura Municipal de General Salgado

ESTADO DE SÃO PAULO

-LEI MUNICIPAL Nº 969 DE 05 DE JUNHO DE 1 979.-

DR. NORIVAL CABRERA RODERO, Prefeito Municipal de General Salgado, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANÇÃO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º - Fica aberto na Contadoria Municipal um crédito especial no valor de Cr\$ 75.000,00 (setenta e cinco mil cruzeiros), necessário a aquisição de equipamentos e material permanente para a Educação.

Artigo 2º - O crédito a que se refere o artigo anterior, obedecerá a seguinte classificação:

08 - EDUCAÇÃO E CULTURA

42 - ENSINO DE 1º GRAU

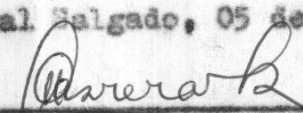
1881-ENSINO REGULAR

08421881 - 4.120.00 - Equipamentos e Material para a Educação..... Cr\$75.000,00

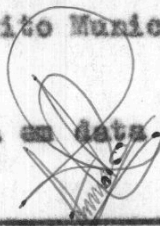
Artigo 3º - Os recursos necessários à cobertura do crédito aberto pelo artigo anterior da presente lei, correrão à conta do produto do auxílio do Governo Federal, Ministério da Educação e Cultura.

Artigo 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de General Salgado, 05 de junho de 1 979.


-Dr. Norival Cabrera Roderio-
-Prefeito Municipal-

Publicada e registrada na secretaria em data supra.


-Anísio Costa-
secretário



Prefeitura Municipal de General Salgado

ESTADO DE SÃO PAULO

-LEI MUNICIPAL Nº 970 DE 18 DE JUNHO DE 1 979-

"Autoriza o Executivo Municipal a receber por doação do Sr. João Ribeiro de Castilho, uma área de terra constituída de 23.333,21m²."

DR. NORIVAL CABRERA RODERO, Prefeito Municipal de General Salgado, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado - por força desta lei, a receber em doação do sr. João Ribeiro de Castilho, uma área de terras constituída de 23.333,21 m², localizada no distrito de Nova Castilho, à Rua Boiadeira, travessa-Campo de Futebol e Quadra.

Artigo 2º - O imóvel ora doado está encravado no - distrito de Nova Castilho, com as seguintes medidas e confrontações: "Inicia no prolongamento da rua São José, com 12 metros - de largura e avança até a rua Santo Antonio, com o comprimento - de 190,90m, no rumo S-67-16' W (ÁREA); parte do prolongamento - da rua Nova, entre as ruas sem denominação especial e Boiadeira, com largura de 14,00m e comprimento de 75,80m, no rumo N-22º44' W (Área 2). Parte ainda do prolongamento da rua Santo Antonio entre as ruas sem denominação especial e Boiadeira, com 12,70m de largura, comprimento de 75,80m, no rumo N 22º44' W (ÁREA 3). Continua partindo do piquete 1 e segue até o piquete 2, na distância de 14,30m e rumo S 79º54' E, confrontando com a estrada municipal; daí segue até o piquete três, na distância de 108,30m, no rumo N 23º 14' W, confrontando-se com João Ribeiro de Castilho e o Grupo Escolar; daí segue até o piquete 4, na distância - de 80,35m e rumo S 66º 46' W, confrontando-se com o Grupo Escolar, daí segue até o piquete 5, com 30 metros e rumo N 22º 44' W, confrontando-se com o prolongamento da rua Santo Antonio; daí - segue até o piquete 6, na distância de 47,00 metros e rumo S 66º 46' W, e confrontando-se com João Ribeiro de Castilho; daí segue até o piquete 7, na distância de 63,00m e rumo N 71º 35' W, confrontando-se ainda com João Ribeiro de Castilho; daí segue até o piquete 8, na distância de 15,70 metros e rumo N 22º 44' W na continuidade da Rua Boiadeira; daí segue até o piquete 9, com -

-continua-



Prefeitura Municipal de General Salgado

ESTADO DE SÃO PAULO

-Lei Municipal nº 970 de 18 de junho de 1979-

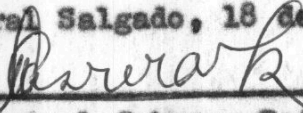
continuação-
124,10 metros e rumo $71^{\circ} 35' W$, confrontando com João Ribeiro de Castilho; daí volta ao piquete 1, com 122,05 m e rumo $N 23^{\circ} 14' W$ (Área 4). Continua do piquete 1 seguindo na divisa da Estrada Municipal, rumo a General Salgado, na distância de 130,00 m e rumo $S 79^{\circ} 54' E$; daí deflete a esquerda na distância de 110,00 m e rumo $P 10^{\circ} 06', W$, confrontando com João Ribeiro de Castilho; daí deflete a esquerda com 130,00 m e rumo $79^{\circ} 54' E$ com o mesmo confrontante; e daí volta ao piquete 1, com 110,00 m e rumo $S 10^{\circ} 06' W$ com o mesmo confrontante (Área 5)."

Artigo 3º - A área ora doada, destina-se a construção de uma quadra de esportes para o Colégio bem como Campo de Futebol e arruamentos do distrito de Nova Castilho.


Artigo 4º - Fica o sr. Prefeito Municipal autorizado a receber a escritura definitiva da área ora doada cujas despesas correrão à conta de verbas próprias já consignadas no orçamento municipal vigente.

Artigo 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de General Salgado, 18 de junho de 1979.


-Dr. Norival Cabrera Rodero-
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na secretaria em data supra.


-Anísio Costa-
secretário



Prefeitura Municipal de General Salgado

ESTADO DE SÃO PAULO

-LEI MUNICIPAL Nº 971 DE 18 DE JUNHO DE 1 979-

"Autoriza o Chefe do Executivo Municipal, a doar mediante escritura pública de doação uma área de terras localizadas no perímetro urbano da cidade, ao Sindicato dos Trabalhadores Rurais de General Salgado".

DR. NORIVAL CABRERA RODERO, Prefeito Municipal de General Salgado, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º - Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado por força desta lei, a doar ao Sindicato dos Trabalhadores Rurais de General Salgado, uma área de terra, localizada no perímetro urbano da cidade, pertencente ao patrimônio público municipal, situada à Avenida 7 de Setembro, medindo 12 metros de frente por 33 metros da frente aos fundos, dentro das seguintes confrontações: pela frente com a Avenida 7 de Setembro, por um lado margeando a Escola de Comércio Novo Mundo; por outro lado com sucessores de Cezarino Longhini e finalmente pelos fundos com terreno remanescente da Escola de Comércio Novo Mundo.

Artigo 2º - A presente doação destina-se a construção da sede social do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de General Salgado.

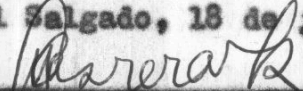
Artigo 3º - A doação a que se refere a presente lei, fica condicionada nas condições de 12 meses para início das obras e de 06 meses para conclusão das mesmas pelo referido Sindicato.

Artigo 4º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a outorgar a escritura de doação a favor do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de General Salgado, correndo as despesas por conta da entidade beneficiada.

Artigo 5º - Dentro do prazo estipulado a que se refere o artigo 3º da presente lei, não ocorrendo a realização das obras será tornada sem efeito a presente doação.

Artigo 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de General Salgado, 18 de junho de 1 979.


Dr. Norival Cabrera Roderio
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de General Salgado

ESTADO DE SÃO PAULO

-LEI MUNICIPAL Nº 972 DE 18 DE JUNHO DE 1 979.-

"Dispõe sobre abertura de crédito especial no valor de Cr\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil cruzeiros)".

DR. NORIVAL CABRERA RODERO, Prefeito Municipal de General Salgado, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SAN-
CIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º - Fica aberto na Contadoria Municipal um crédito especial no valor de Cr\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil - cruzeiros), necessário a aquisição de equipamentos e material - permanente para a Educação.

Artigo 2º - O crédito a que se refere o artigo an-
terior, obedecerá a seguinte classificação:

08 - EDUCAÇÃO E CULTURA

42 - ENSINO DE 1º GRAU

1881-ENSINO REGULAR

08421881 - 4.120.00 - Equipamentos e Material Permanente
Aquisição de fogões, mesas, máqui-
nas, etc.Cr\$ 25.000,00

Artigo 3º - Os recursos necessários a cobertura do
crédito aberto pelo artigo anterior correrão a conta da anulação
parcial da seguinte dotação do orçamento municipal vigente:

15 - ASSISTÊNCIA E PREVIDÊNCIA

81 - ASSISTÊNCIA

4871-ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA


15814871 - 105 - 4.110 - Obras e Instalações.... Cr\$ 25.000,00

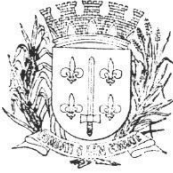
Artigo 4º - Esta lei entrará em vigor na data de -
sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de General Salgado, 18 de junho de 1 979.


-Dr. Norival Cabrera Roderio-
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na secretaria em data supra.


-Anisio Costa-
secretário



Prefeitura Municipal de General Salgado

ESTADO DE SÃO PAULO

-LEI MUNICIPAL Nº 973 DE 10 DE JULHO DE 1 979.-

"Dá nova redação ao ítem II, da Lei Municipal nº 786 de 31 de dezembro de 1973".

DR. NORIVAL CABRERA RODERO, Prefeito Municipal de General Salgado, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

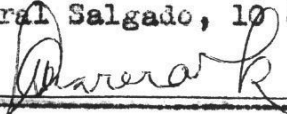
FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º - O ítem II, do artigo 3º da Lei Municipal nº 786 de 31 de dezembro de 1973, que tem a seguinte redação: - "Ao tesoureiro 5% (cinco por cento) sobre o vencimento a título de quebra de caixa", passa a ter a seguinte redação: " ítem II - Ao tesoureiro - 10% (déz por cento) sobre o vencimento a título de quebra de caixa", que serão incorporados ao vencimento do titular do cargo de tesoureiro.

Artigo 2º - Os recursos necessários à cobertura das despesas de que trata o artigo anterior, correrão à conta de verbas próprias, já consignadas no orçamento municipal vigente, suplementadas se necessário.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de General Salgado, 10 de julho de 1 979.


- Dr. Norival Cabrera Rodero -
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na secretaria em data supra.


- Anísio Costa -
secretário



Prefeitura Municipal de General Salgado

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI MUNICIPAL Nº 974 DE 10 DE JULHO DE 1 979-

"Dispõe sobre criação de cargos no quadro do funcionalismo da - Prefeitura Municipal de General Salgado, fixa vencimentos e dá outras providências".

DR. NORIVAL CABRERA RODERO, Prefeito Municipal de General Salgado, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANÇÃO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º - Fica criado no quadro do pessoal da Prefeitura Municipal de General Salgado, o cargo de Secretário da Junta do Serviço Militar, pelo regime C.L.T., com vencimentos do padrão 13-A, no valor de Cr\$ 5.110,00 (cinco mil, cento e dez cruzeiros) mensais.

Artigo 2º - Fica criado o cargo de Chefe do Matadouro, com os vencimentos fixados no padrão 11-A, no valor de Cr\$ 4.307,00 (quatro mil, trezentos e sete cruzeiros), mensais.

Artigo 3º - O cargo de Assistente Social, de referência 9-A, passa para a referência 13-A, a partir desta data.

Artigo 4º - O cargo de Auxiliar de Lançador, de referência 11-A, passa para a referência 13-A, a partir desta data.

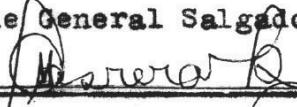
Artigo 5º - O cargo de Supervisora da Merenda Escolar de referência 9-A, passa para a referência 13-A, a partir desta data.

Artigo 6º - O cargo de Auxiliar de Almoxarife de referência 3-A, passa para a referência 7-A a partir desta data.

Artigo 7º - As despesas decorrentes com a execução desta lei, correrão a conta de verbas próprias, já consignadas no orçamento municipal vigente, suplementadas oportunamente se necessário.

Artigo 8º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de General Salgado, 10 de julho de 1 979.


-DR. NORIVAL CABRERA RODERO-

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na secretaria em data supra.



Prefeitura Municipal de General Salgado

ESTADO DE SÃO PAULO

-LEI MUNICIPAL Nº 975 DE 10 DE JULHO DE 1 979-

"Dispõe sobre concessão de bolsas de estudos, a alunos carentes de recursos residentes neste Município de General Salgado, que frequentarem a Escola Novo Mundo".

DR. NORIVAL CABRERA RODERO, Prefeito Municipal de General Salgado, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANÇÃO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder bolsas de estudos a alunos regularmente matriculados na Escola Novo Mundo, deste Município de General Salgado, no corrente exercício.

Parágrafo Único - No corrente exercício o auxílio será concedido, de conformidade com recursos oriundos do MEC, no valor de Cr\$ 75.000,00 (setenta e cinco mil cruzeiros).

Artigo 2º - A concessão de bolsas de estudos será concedida somente a alunos residentes neste Município e carentes de recursos.

Artigo 3º - O Executivo Municipal poderá conceder nos exercícios futuros bolsas de estudos, a alunos comprovadamente carentes de recursos.

Artigo 4º - Após a promulgação da presente lei, o Executivo Municipal, regulamentará, por decreto, as formalidades para concessão de bolsas de estudos a que se refere a presente lei.

Artigo 5º - Afim de ocorrer despesas com a concessão de bolsas de estudos no corrente exercício, o Executivo Municipal, abrirá na Contadoria Municipal um crédito adicional especial no valor de Cr\$ 75.000,00 (setenta e cinco mil cruzeiros), que fica desde já autorizado e que será regulamentado por decreto Municipal.

Artigo 6º - O crédito aberto pelo artigo anterior, correrá à conta de auxílio concedido pelo MEC - Ministério da Educação, e Cultura, no valor de Cr\$ 75.000,00 (setenta e cinco mil cruzeiros).

Artigo 7º - Fica revogada em todos os seus termos a Lei Municipal nº 969 de 05 de junho de 1979.

-continua-



Prefeitura Municipal de General Salgado

ESTADO DE SÃO PAULO

-----Lei Municipal nº 975-----

continuação-

Artigo 8º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de General Salgado, 10 de julho de 1979.

-Dr. Norival Cabrera Ródero-
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na secretária em data supra.

-Anisio Costa-
secretário



Prefeitura Municipal de General Salgado

ESTADO DE SÃO PAULO

-LEI MUNICIPAL Nº 976 de 20 DE AGOSTO DE 1979-

"Dispõe sobre abertura de crédito adicional especial no valor de Cr\$ 149.004,40 (cento e quarenta e nove mil, quatro cruzeiros e quarenta centavos)".

DR. NORIVAL CABRERA RODERO, Prefeito Municipal de General Salgado, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EM SANÇÃO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º - Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a abrir por decreto na Contadoria Municipal, um crédito adicional especial no valor de Cr\$ 149.004,40 (cento e quarenta e nove mil, quatro cruzeiros e quarenta centavos), destinado a construção e reconstrução de obras rodoviárias no Município.

Artigo 2º - O crédito a que se refere o artigo anterior, obedecerá a seguinte classificação:

16 - TRANSPORTE

88 - Transporte Rodoviário

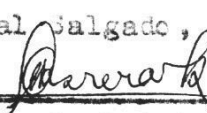
5341 - Estradas Vicinais

16805341 - 4.1.1.0 - Obras e Instalações.....Cr\$ 149.004,40


Artigo 3º - Os recursos necessários a cobertura das despesas de que trata o artigo 1º, correrão à conta do produto do auxílio concedido pelo Governo do Estado de São Paulo - Administração da Casa Militar, no valor de Cr\$ 149.004,40 (cento e quarenta e nove mil, quatro cruzeiros e quarenta centavos).

Artigo 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de General Salgado, 20 de agosto de 1979.


-Dr. Norival Cabrera Roderer-
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na secretaria em data supra.


-Anísio Costa-
secretário



Prefeitura Municipal de General Salgado

ESTADO DE SÃO PAULO

-LEI MUNICIPAL Nº 977 DE 20 DE AGOSTO DE 1979-

"Dispõe sobre abertura de crédito adicional especial no valor - de Cr\$ 80.000,00 (oitenta mil cruzeiros)".

DR. NORIVAL CABRERA RODERO, Prefeito Municipal de General Salgado, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SAN- CIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º - Fica o Chefe do Executivo Municipal au- torizado a abrir por decreto na Contadoria Municipal, um crédi- to adicional especial no valor de Cr\$ 80.000,00 (oitenta mil - cruzeiros), destinado a cobrir despesas com a aquisição de uma - bomba submersa e demais equipamentos para o serviço de abasteeci- mento de água do Município.

Artigo 2º - O crédito aberto pelo artigo anterior - obedecerá a seguinte classificação programática:

13 - SAÚDE E SANEAMENTO

76 - SANEAMENTO

4471-Abastecimento de Água

13764471 - 4.120 - Equipamento e Material Permanente. Cr\$ 80.000,00

Artigo 3º - Para cobertura do crédito aberto pelo - artigo 1º serão utilizados recursos provenientes da anulação par- cial das seguintes dotações do orçamento municipal vigente:

10 - HABITAÇÃO E URBANISMO

60 - SERVIÇO DE UTILIDADE PÚBLICA

3291-Matacouro

10603291-85-4.110 - Obras e Instalações.....Cr\$ 35.000,00

13 - SAÚDE E SANEAMENTO

76 - SANEAMENTO

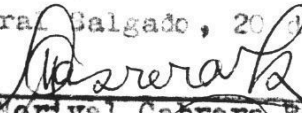
4491-Sistema de Esgotos

13764491-103-4.110 - Obras e Instalações.....Cr\$ 45.000,00

*total.....Cr\$ 80.000,00

Artigo 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de General Salgado, 20 de agosto de 1979.


-Dr. Norival Cabrera Roderio-

-Prefeito Municipal-

Publicada e registrada na secretaria em data supra.



Prefeitura Municipal de General Salgado

ESTADO DE SÃO PAULO

-LEI MUNICIPAL Nº 980 DE 20 DE AGOSTO DE 1 979-

"Dispõe sobre abertura de crédito adicional suplementar no valor de Cr\$ 108.597,00 (cento e oito mil, quinhentos e noventa e sete cruzeiros)".

DR. NORIVAL CABRERA RODERO, Prefeito Municipal de General Salgado, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EM SANÇÃO NO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir por decreto, na Contadoria Municipal, um crédito adicional no valor de Cr\$ 108.597,00 (cento e oito mil, quinhentos e noventa e sete cruzeiros), suplementar a seguinte dotação do orçamento municipal vigente:

03 - ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

08 - ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA

0300-Administração de Receitas

03080300-43-3.131-Remuneração de Serviços Pessoais-Cr\$108.597,00

Artigo 2º - Para cobertura de crédito aberto pelo artigo anterior serão utilizados recursos provenientes da anulação parcial das seguintes dotações do orçamento vigente:

03 - ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

07 - ADMINISTRAÇÃO

0210-Administração Geral

03070210-22-4.120-Equipamentos e Instalações.....Cr\$ 5.217,00

29-4.120-Equipamentos e Instalações.....Cr\$ 13.100,00

31-4.120-Equipamentos e Instalações.....Cr\$ 20.000,00

34-4.120-Equipamentos e Instalações.....Cr\$ 12.116,00


39-4.120-Equipamentos e Instalações.....Cr\$ 5.280,00

41-4.120-Equipamentos e Instalações.....Cr\$ 22.884,00

Total.....Cr\$108.597,00

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de General Salgado, 20 de agosto de 1 979.


-Dr. Norival Cabrera Roderer-
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na secretaria em data 20/8/79.



Prefeitura Municipal de General Salgado

ESTADO DE SÃO PAULO

-LEI MUNICIPAL Nº 981 DE 20 DE AGOSTO DE 1979-

"Dispõe sobre conceder o título de "CIDADÃO SALGADENSE" ao sr. - ELIAS MOYSÉS ELIAS".

DR. NORIVAL CABRERA RODERO, Prefeito Municipal de General Salgado, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANÇÃO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º - Fica concedido o título de "CIDADÃO SALGADENSE", ao Excelentíssimo Senhor ELIAS MOYSÉS ELIAS, atualmente residente na cidade de Jales.

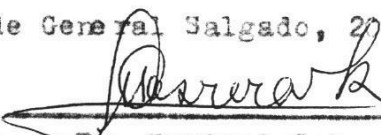
Artigo 2º - O título a que se refere o artigo 1º desta lei, é concedido, considerando-se os relevantes serviços prestados pelo ilustre senhor e amigo de todos os salgadenses, exemplificados na Mensagem de Lei anexa e por todos outros conhecidos.

Artigo 3º - A entrega do pergaminho se fará em Sessão Solene, da Câmara Municipal, em dia, hora e local a ser convenionado, possivelmente em 15 de setembro vindouro.

Artigo 4º - Os recursos necessários às despesas com referido título e referida homenagem, correrão à conta de verbas próprias do orçamento municipal vigente e suplementadas, se necessário.

Artigo 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de General Salgado, 20 de agosto de 1979.


-Dr. Norival Cabrera Rodero-
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na secretaria em data supra.


- Anísio Costa -
secretário



Prefeitura Municipal de General Salgado

ESTADO DE SÃO PAULO

-LEI MUNICIPAL Nº 982 DE 20 DE AGOSTO DE 1979.-

"Dispõe sobre fixação de horário para funcionamento dos estabelecimentos de créditos no Município de General Salgado".

DR. NORIVAL CABRERA RODERO, Prefeito Municipal de General Salgado, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

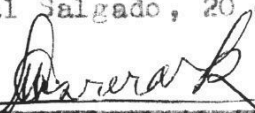
FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º - Os estabelecimentos de créditos instalados ou a se instalarem no Município de General Salgado, obedecerão, observados os preceitos da Legislação Federal que regulam os contratos de duração e as condições de trabalho, o seguinte horário para funcionamento e atendimento ao público, das 9,00 - às 15,30 horas, de segunda à sexta-feira.


Artigo 2º - Fica revogada em todos os seus termos a Lei Municipal nº 909/78 de 07 de abril de 1978.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de General Salgado, 20 de agosto de 1979.


-Dr. Norival Cabrera Roderio-
-Prefeito Municipal-

Publicada e registrada na secretaria em data supra.


-Anisio Costa-
secretário



Prefeitura Municipal de General Salgado

ESTADO DE SÃO PAULO

-LEI MUNICIPAL Nº 983 de 03 DE SETEMBRO DE 1979-

DR. NORIVAL CABRERA RODERO, Prefeito Municipal de General Salgado, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO E PROMULGO A SEQUINTE LEI:

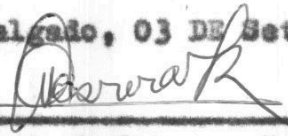
Artigo 1º - Fica criado no Quadro de Pessoal Permanente da Prefeitura Municipal de General Salgado, o cargo de "Motorista de Ambulância".

Artigo 2º - O referido cargo terá os vencimentos fixados no padrão de referência 13-A do Q.P.P. desta Municipalidade.

Artigo 3º - As despesas decorrentes com a execução da presente lei, correrão à conta de verbas próprias constantes do orçamento municipal vigente, suplementadas oportunamente se necessário.


Artigo 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de General Salgado, 03 DE Setembro de 1979.

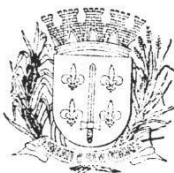


-Dr. Norival Cabrera Roderio-
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na secretaria em data supra.



-Anisio Costa-
secretário



Prefeitura Municipal de General Salgado

Estado de São Paulo

"LEI MUNICIPAL Nº 984 DE 13 DE SETEMBRO DE 1979."

DR. NORIVAL CABRERA RODERO, Prefeito Municipal de General Salgado, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

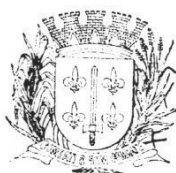
Artigo 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir por decreto na Contadoria Municipal, um crédito adicional no valor de Cr\$ 680.000,00 (seiscentos e oitenta mil cruzeiros), suplementar as seguintes dotações do orçamento vigente:

- 03 - ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
- 08 - ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA
- 0331-Dívida Interna
- 03080331-47-4351-Amortização da Dívida Interna...Cr\$ 70.000,00
- 15 - ASSISTÊNCIA E PREVIDÊNCIA
- 82 - PREVIDÊNCIA
- 4920-Previdência Social Geral
- 15824920-109-3113-Obrigações Patronais.....Cr\$ 180.000,00
- 16 - TRANSPORTE
- 88 - TRANSPORTE RODOVIÁRIO
- 5340-Estradas Vicinais
- 16885340-3.1.2.0-Material de Consumo.....Cr\$ 430.000,00
- Total.....Cr\$ 680.000,00

Artigo 2º - Para cobertura do crédito aberto pelo artigo anterior, serão utilizados recursos provenientes da redução parcial das seguintes dotações do orçamento municipal vigente:

- 03 - ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
- 07 - ADMINISTRAÇÃO
- 0210-Administração Geral
- 03070210-20 - 3.132-Outros Serviços e Encargos...Cr\$ 13.000,00
- 25 - 3.191-Diversas Despesas Custeio....Cr\$ 20.000,00
- 26 - 4.191-Diversos Investimentos.....Cr\$ 10.000,00
- 10 - HABITAÇÃO E URBANISMO
- 60 - SERVIÇO DE UTILIDADE PÚBLICA
- 0210-Administração Geral
- 10600210-72- 3.120- Material de Consumo.....Cr\$ 10.000,00

-continua-



Prefeitura Municipal de General Salgado

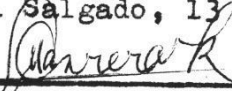
Estado de São Paulo
-----Lei Municipal nº 984-----

-continuação-

10600210 - 73- 4.110-	Obras e Instalações.....	Cr\$	18.000,00
74- 4.120-	Equip. e Mat.Permanente..	Cr\$	14.000,00
83- 3.120-	Material de Consumo.....	Cr\$	15.000,00
84- 3.132-	Outros Serviços e Encargo	Cr\$	8.000,00
86- 4.120-	Equip. e Mat.Permanente..	Cr\$	10.000,00
87- 4.120-	Equip. e Mat.Permanente..	Cr\$	9.000,00
91- 4.110-	Obras e Instalações.....	Cr\$	56.000,00
15 -	ASSISTÊNCIA E PREVIDÊNCIA		
81 -	ASSISTÊNCIA		
4871-	Assistência Comunitária		
15814871-105-	4.110- Obras e Instalações.....	Cr\$	272.000,00
16 -	TRANSPORTE		
88 -	TRANSPORTE RODOVIÁRIO		
5340-	Estradas Vicinais		
16885340-115-	3.111- Pessoal Civil	Cr\$	190.000,00
118-	4.120- Equipamentos Mat.Permanente	Cr\$	35.000,00
Total.....		Cr\$	680.000,00

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

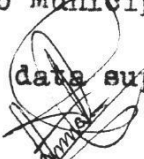
Prefeitura Municipal de General Salgado, 13 de setembro de 1979.



-Dr. Norival Cabrera Rodero-

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na secretaria em data supra.



-Anísio Costa-
secretário



Prefeitura Municipal de General Salgado

Estado de São Paulo

"LEI MUNICIPAL Nº 985 DE 19 DE SETEMBRO DE 1979"

DR. NORIVAL CABRERA RODERO, Prefeito Municipal de General Salgado, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir por decreto, na Contadoria Municipal, um crédito adicional no valor de Cr\$ 200.000,00 (duzentos mil cruzeiros), suplementar a seguinte dotação do orçamento municipal vigente:

08 - EDUCAÇÃO E CULTURA

48 - CULTURA

2471-Difusão Cultural

08482471-060-4.110- Obras e Instalações.....Cr\$ 200.000,00

Artigo 2º - Para cobertura do crédito aberto pelo artigo anterior serão utilizados recursos provenientes da redução parcial da seguinte dotação do orçamento municipal vigente:

03 - ADMINISTRAÇÃO GERAL

07 - ADMINISTRAÇÃO

0211-Administração Geral

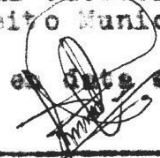
03070211-17-4.110-Obras e Instalações.....Cr\$ 200.000,00

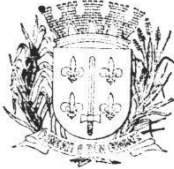
Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de General Salgado, 19 de setembro de 1979.


-Dr. Norival Cabrera Roderio-
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na secretaria em data supra.


-Anisio Costa-
secretário



Prefeitura Municipal de General Salgado

Estado de São Paulo

"LEI MUNICIPAL Nº 986 DE 19 DE SETEMBRO DE 1979"

DR. NORIVAL CABRERA RODER, Prefeito Municipal de General Salgado, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCTIONO E PROMULGO A SESSINTE LEI:

Artigo 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir por decreto, na Contadoria Municipal, um crédito adicional especial no valor de Cr\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil - cruzeiros), destinado a conclusão das obras de reforma do jardim público municipal.

Parágrafo 1º - O crédito ora aberto obedecerá a seguinte classificação programática:

10 - HABITAÇÃO E URBANISMO

60 - SERVIÇO DE UTILIDADE PÚBLICA

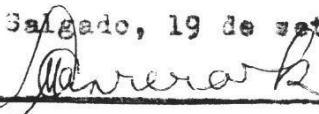
3281-JARDIM

10603281-060- 4.1.1.0-Obras e Instalações..... Cr\$ 250.000,00

Artigo 2º - Para cobertura do crédito aberto pelo artigo anterior, serão utilizados recursos provenientes do produto da alienação de ações de propriedade do patrimônio público-municipal.

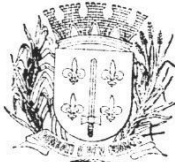
Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de General Salgado, 19 de setembro de 1979.


-Dr. Norival Cabrera Roder-
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na secretaria em data supra.


-Anísio Costa-
secretário



Prefeitura Municipal de General Salgado

Estado de São Paulo

=LEI MUNICIPAL Nº 987 DE 24 DE SETEMBRO DE 1979=

"Autoriza o Executivo Municipal a receber em dação uma área de terra constituída de 1.125 m², localizada no perímetro urbano, do Clube de Regatas Salgadense, em remissão de dívidas".

DR. NORIVAL CABRERA RODERO, Prefeito Municipal de General Salgado, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANÇÃO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado - por força desta Lei a receber em dação, uma área de terra constituída de 1.125 m² (hum mil, cento e vinte e cinco metros quadrados), localizada no perímetro urbano, pertencente ao Clube de Regatas Salgadense, imóvel esse localizado na Avenida 7 de Setembro e Rua José Desidério Fernandes, nas seguintes metragens: 25,00 m de frente para a Rua José Desidério Fernandes e 45,00 m com frente para a Avenida 7 de Setembro.

Artigo 2º - A presente dação, originou-se por força da Assembléia Geral do Clube de Regatas Salgadense realizada no dia 22 de agosto de 1979, conforme cópia fiel da ata, dação essa feita para remir todos os tributos em débito pela entidade - para com os cofres da municipalidade no valor de Cr\$ 153.666,57 (cento e cinquenta e três mil, seiscentos e sessenta e seis cruzeiros e cinquenta e sete centavos).

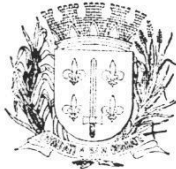
Artigo 3º - Fica a Contadoria e Lançadoria Municipal autorizados a proceder o cancelamento dos tributos na importância acima estipulada no artigo 2º da presente lei para o fim de desincorporação da dívida ativa daquela entidade.

Artigo 4º - A presente dação destina-se a construção pela municipalidade de um prédio para servir às atividades sociais, bailes, conferências, reuniões e festas sociais no Município.

Artigo 5º - O Executivo Municipal terá o prazo de - 18 (dezoito) meses para concluir as dependências do prédio de que trata-se a presente dação, ocasião em que fica desde já autorizado a receber a escritura definitiva do referido imóvel.

Artigo 6º - Afim de dar cumprimento a execução das obras de que trata o artigo 5º da presente lei, o Executivo Municipal consignará dotações orçamentárias próprias para o exer-

-continua-



Prefeitura Municipal de General Salgado

Estado de São Paulo

===== Lei Municipal nº 987 =====
=continuação=

cício de 1980 e seguintes, afim de dar início e concluir o prédio para as finalidades estipuladas nesta lei.

Artigo 7º - O Executivo Municipal regulamentará por decreto as formalidades de utilização do prédio, que será dado em comodato ao Clube de Regatas Salgadense enquanto durar a entidade.

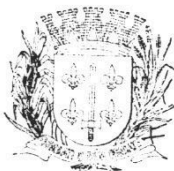
Artigo 8º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de General Salgado, 24 de setembro de 1979.

-Dr. Norival Cabrera Rodero-
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na secretaria em data supra.

-Anísio Josta-
secretário



Prefeitura Municipal de General Salgado

Estado de São Paulo

LEI MUNICIPAL Nº 988 DE 24 DE SETEMBRO DE 1979.

"Dispõe sobre celebração de Convênio com o Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo, para implantação e Pavimentação do Acesso de General Salgado à Rodovia SP 310, - incluindo dispositivo de segurança".

DR. NORIVAL CABREIRA RODERO, Prefeito Municipal de General Salgado, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EM SANÇÃO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º - Fica o poder Executivo Municipal de General Salgado, Estado de São Paulo, autorizado a celebrar - convênio com o Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo (DER), para a implantação e asfaltamento do Acesso de General Salgado à Rodovia SP 310, incluindo dispositivo de segurança, bem como a proceder as desapropriações amigáveis ou judiciais, das faixas de terras necessárias à implantação do referido acesso, na largura de 30,00 metros em toda a extensão do trecho, dentro da área do Município e doar ao referido Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo.

Artigo 2º - As despesas decorrentes da execução do convênio correrão através dos recursos próprios constantes do orçamento do Município de General Salgado.

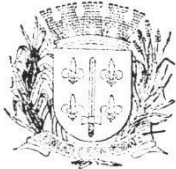
Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de General Salgado, 24 de setembro de 1979.


-Dr. Norival Cabrera Roderio-
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na secretaria em data supra.


-Anísio Costa-
secretário



Prefeitura Municipal de General Salgado

Estado de São Paulo

LEI MUNICIPAL Nº 989 DE 03 DE OUTUBRO DE 1979-

"Dispõe sobre abertura de crédito adicional suplementar no valor de Cr\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil cruzeiros)".

DR. NORIVAL CABRERA RODERO, Prefeito Municipal de General Salgado, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU - PREFEITO - SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir, por decreto na Contadoria Municipal, um crédito adicional no valor de Cr\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil cruzeiros), suplementar as seguintes dotações do orçamento vigente:

- 03 - ATENDIMENTO À FAMÍLIA
- 07 - ATENDIMENTO
- 0210-ATENDIMENTO SOCIAL
- 01070210-16 - 3.1.3.2 - Outros Serviços e Encargos...Cr\$100.000,00
- 16 - TRIBUTOS
- 88 - TRIBUTOS MUNICIPAIS
- 5340-TRIBUTOS VINCULADOS
- 16885340-116-3.1.3.2-Outros Serviços e Encargos....Cr\$ 50.000,00
- Total.....Cr\$150.000,00

Artigo 2º - Para cobertura do crédito aberto pelo artigo anterior serão utilizados recursos provenientes do excedente de arrecadação a verificar no corrente exercício.

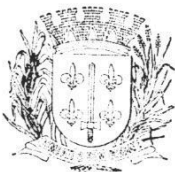
Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de General Salgado, 03 de outubro de 1979.


-Dr. Norival Cabrera Roderio-
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na secretaria em data supra.


-Anísio Costa-
secretário



Prefeitura Municipal de General Salgado

Estado de São Paulo

-LEI MUNICIPAL Nº 990 DE 24 DE OUTUBRO DE 1979-

"ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE GENERAL SALGADO PARA O EXERCÍCIO DE 1.980".

DR. NORIVAL CABRERA RODERO, Prefeito Municipal de General Salgado, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANÇÃO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º - O Orçamento Geral do Município de General Salgado, para o exercício financeiro de 1 980, estima a Receita e Fixa a Despesa em Cr\$ 35.000.000,00 (trinta e cinco milhões de cruzeiros), discriminados pelos anexos integrantes desta lei.

Artigo 2º - A Receita será realizada mediante a arrecadação dos tributos, rendas e outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação em vigor e das especificações constantes do anexo nº 2, da Lei 4.320/64, com os seguintes dobramentos:

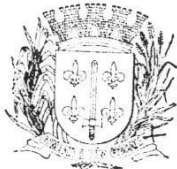
I - RECEITAS CORRENTES	Cr\$ 27.057.900,00
Receita Tributária	7.180.000,00
Receita Patrimonial.....	41.000,00
Receita Industrial	1.250.000,00
Transferências Correntes....	17.336.900,00
Receitas Diversas	1.250.000,00
II- RECEITAS DE CAPITAL	Cr\$ 7.942.100,00
Operações de Crédito.....	2.000.000,00
Alienação Bens Mov. e Imóveis	200.000,00
Transferências de Capital...	5.742.100,00
TOTAL DA RECEITA.....	Cr\$ 35.000.000,00

Artigo 3º - A Despesa será realizada segundo a discriminação dos quadros programa de trabalho e natureza da Despesa, que apresentam o seguinte desdobramento:

I - POR FUNÇÕES DE GOVERNO	
01- Legislativa.....	Cr\$ 1.142.000,00
02- Administração e Planejamento.....	Cr\$ 7.790.000,00
03- Educação e Cultura.....	Cr\$ 4.419.000,00
10- Habitação e Urbanismo.....	Cr\$ 6.356.000,00

1

-continua-



Prefeitura Municipal de General Salgado

Estado de São Paulo

- Lei Municipal nº 990/79 -
-continuação-

13 - Saúde e Saneamento.....	Cr\$ 2.741.000,00
15 - Assistência e Previdência.....	Cr\$ 4.300.000,00
16 - Transporte.....	<u>Cr\$ 8.252.000,00</u>
Total Geral.....	Cr\$ 35.000.000,00

II- POR PROGRAMAS

01 - Processo Legislativo.....	Cr\$ 1.142.000,00
07 - Administração	Cr\$ 5.965.000,00
08 - Administração Financeira.....	Cr\$ 1.825.000,00
42 - Ensino de Primeiro Grau	Cr\$ 3.685.000,00
45 - Ensino Supletivo.....	Cr\$ 47.000,00
46 - Educação Física e Desportes.....	Cr\$ 277.000,00
48 - Cultura	Cr\$ 410.000,00
60 - Serviços de Utilidade Pública.....	Cr\$ 6.356.000,00
75- Saúde	Cr\$ 985.000,00
76 - Saneamento.....	Cr\$ 1.756.000,00
81 - Assistência.....	Cr\$ 2.020.000,00
82 - Previdência.....	Cr\$ 2.280.000,00
88 - Transporte	<u>Cr\$ 8.252.000,00</u>
Total Geral	Cr\$ 35.000.000,00

III- POR CATEGORIAS ECONÔMICAS.....

Despesas Correntes	Cr\$ 24.427.000,00
Despesas de Capital.....	<u>Cr\$ 10.573.000,00</u>
Total Geral.	Cr\$ 35.000.000,00

IV -POR ORGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO

PODER LEGISLATIVO

1 - Câmara Municipal	Cr\$ 1.142.000,00
----------------------------	-------------------

PODER EXECUTIVO

2 - Chefia do Executivo	<u>Cr\$ 11.858.000,00</u>
-------------------------------	---------------------------

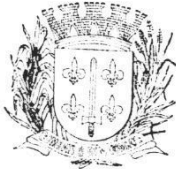
Total Geral	Cr\$ 35.000.000,00
-------------------	--------------------

Artigo 4º - O Poder Executivo é autorizado a:
a - Realizar Operações de Crédito por antecipação da Receita, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) da Receita estimada, nos termos do artigo 67, da Emenda Constitucional nº 1/69;

b - Abrir créditos suplementares, até o limite de 50% (cinquenta por cento), das dotações do Orçamento da Despesa, nos termos do artigo 7º da Lei nº 4.320/64.

Artigo 5º - Esta Lei entrará em vigor a 1º de janeiro de 1980, revogadas as disposições em contrário.

-continua-

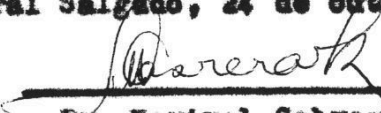


Prefeitura Municipal de General Salgado


Estado de São Paulo

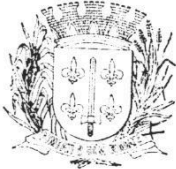
**-Lei Municipal nº 990/79-
-continuação-**

General Salgado, 24 de outubro de 1979.


**-Dr. Nerival Cabrera Rodero-
Prefeito Municipal**

Publicada e registrada na secretaria em data supra.


**-Anísio Costa-
secretário**



Prefeitura Municipal de General Salgado

Estado de São Paulo

- LEI MUNICIPAL Nº 991 DE 24 DE OUTUBRO DE 1979-

"Dispõe sobre revogação da Lei Municipal nº 849/76, de 18 de maio de 1976".

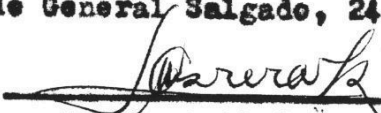
DR. NORIVAL CABRERA RODERO, Prefeito Municipal de General Salgado, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU - SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:


Artigo 1º - Fica revogada em todos os seus termos a Lei Municipal nº 849/76 de 18 de maio de 1976, que dispõe sobre a concessão de isenção de imposto predial e territorial urbano das construções de casas residenciais, comerciais e industriais, no Município.

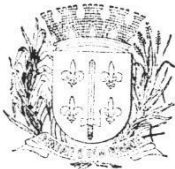
Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de General Salgado, 24 de outubro de 1979.


-Dr. Norival Cabrera Roderer-
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na secretaria em data supra.


-Anísio Costa-
secretário



Prefeitura Municipal de General Salgado

Estado de São Paulo

-LEI MUNICIPAL Nº 992 DE 24 DE OUTUBRO DE 1979-

"Dispõe sobre abertura de crédito adicional suplementar no valor de Cr\$ 59.000,00 (cinquenta e nove mil cruzeiros)".

DR. NORIVAL CABRERA RODERO, Prefeito Municipal de General Salgado, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E SU SANÇÃO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir por decreto, na Contadoria Municipal, um crédito adicional no valor de Cr\$ 59.000,00 (cinquenta e nove mil cruzeiros), suplementar a seguinte dotação do orçamento municipal:

16 - TRANSPORTE

88 - TRANSPORTE RODOVIÁRIO

5340-Estradas Vicinais

16885341-113-4.110 - Obras e Instalações..... Cr\$ 59.000,00

Artigo 2º - Para cobertura do crédito aberto pelo artigo anterior serão utilizados recursos provenientes da anulação parcial da seguinte dotação do orçamento vigente:

16 - TRANSPORTE

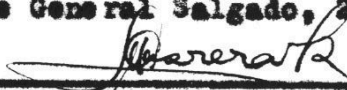
88 - TRANSPORTE RODOVIÁRIO

5341-Estradas Vicinais

16885341-114-4.120 - Equip. e Mat.Permanente... Cr\$ 59.000,00

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de General Salgado, 24 de outubro de 1979.


**-Dr. Norival Cabrera Roderio-
Prefeito Municipal**

Publicada e registrada na secretaria em data supra.


**-Anísio Costa-
secretário**



Prefeitura Municipal de General Salgado

ESTADO DE SÃO PAULO

-LEI MUNICIPAL Nº 993 DE 24 DE OUTUBRO DE 1979-

"Dispõe sobre abertura de crédito adicional suplementar no valor de Cr\$ 300.000,00 (trezentos mil cruzeiros)".

DR. NORIVAL CABRERA RODERO, Prefeito Municipal de General Salgado, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir por decreto na Contadoria Municipal, um crédito adicional no valor de Cr\$ 300.000,00 (trezentos mil cruzeiros), suplementar a seguinte dotação de orçamento municipal vigente:

08 - EDUCAÇÃO E CULTURA

42 - Ensino de 1º Grau

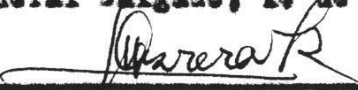
188 - Ensino Regular

0842188 - 3.1.3.2 - Outros Serviços e Encargos...Cr\$ 300.000,00


Artigo 2º - Para cobertur a do crédito aberto pelo artigo anterior serão utilizados recursos provenientes do ex-cesso de arrecadação a se verificar noscorrente exercício.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de General Salgado, 24 de outubro de 1979.


-Dr Norival Cabrera Roderer-
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na secretaria em data supra.


-Anísio Costa-
secretário



Prefeitura Municipal de General Salgado

ESTADO DE SÃO PAULO

-LEI MUNICIPAL Nº 994 DE 24 DE OUTUBRO DE 1979-

Dispõe sobre abertura de crédito adicional especial no valor de Cr\$ 120.000,00 (cento e vinte mil cruzeiros)".

DR. NORIVAL CABRERA RODERO, Prefeito Municipal de General Salgado, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU - SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir por decreto na Contadoria Municipal, um crédito adicional especial no valor de Cr\$ 120.000,00 (cento e vinte mil cruzeiros), necessário a extensão da rede de abastecimento de água desta cidade.

Parágrafo Único - O crédito ora aberto obedecerá a seguinte classificação:

13 - SAÚDE E SANEAMENTO

76 - SANEAMENTO

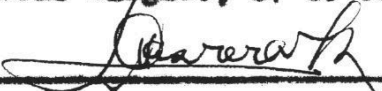
447- ABASTECIMENTO DE ÁGUA

1376447 - 4.1.1.0 - Obras e Instalações..... Cr\$ 120.000,00


Artigo 2º - Para cobertura do crédito aberto pelo artigo anterior, serão utilizados recursos provenientes do produto do Adicional do Imposto Único Sobre Liquidos e Casacos, no valor de Cr\$ 120.000,00 (cento e vinte mil cruzeiros).

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de General Salgado, 24 de outubro de 1979.


-Dr. Norival Cabrera Roderer-
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na secretaria em data supra.


-Anicio Costa-
secretário



Prefeitura Municipal de General Salgado

Estado de São Paulo

=LEI MUNICIPAL Nº 995 DE 05 DE NOVEMBRO DE 1979=

"Autoriza o Executivo Municipal a prorrogar até 31.12.1980, o prazo do contrato de comodato, vencido em 23.09.1979, pelo qual a municipalidade cedeu ao Banco do Estado de São Paulo S.A. um imóvel de sua propriedade".

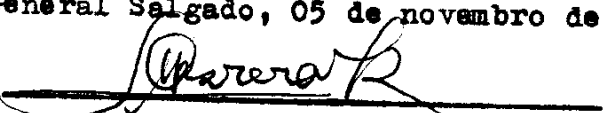
DR. NORIVAL CABRERA RODERO, Prefeito Municipal de General Salgado, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANÇÃO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a prorrogar até 31.12.1980, o contrato de comodato vencido em 23-09.1979, autorizado pela Lei Municipal nº 810/74 de 9.9.1974, - pelo qual a municipalidade cedeu ao Banco do Estado de São Paulo S.A., para uso como agência bancária, um imóvel de sua propriedade, situado nesta cidade.

Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de General Salgado, 05 de novembro de 1979.


-Dr. Norival Cabrera Roderer-
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na secretaria em data supra.


-Anísio Costa-
secretário



Prefeitura Municipal de General Salgado

Estado de São Paulo

-LEI MUNICIPAL Nº 996 DE 05 DE NOVEMBRO DE 1979-

"Dispõe sobre revogação da Lei Municipal nº 918/78 de 21 de junho de 1978".

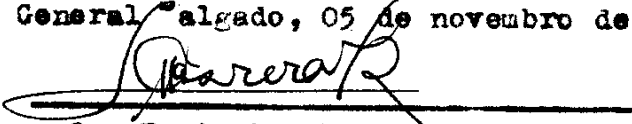
DR. NORIVAL CABRERA RODERO, Prefeito Municipal de General Salgado, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º - Fica revogada em todos os seus termos a Lei Municipal nº 918/78 de 21 de junho de 1978, que autoriza o Executivo Municipal a ceder em comodato por prazo indeterminado o imóvel de sua propriedade situado à Avenida João Garcia, - s/nº, nesta cidade ao Sindicato dos Trabalhadores Rurais de General Salgado.

Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de General Salgado, 05 de novembro de 1979.


-Dr. Norival Cabrera Rodero-
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na secretaria em data supra.


- Anísio Costa -
secretário



Prefeitura Municipal de General Salgado

Estado de São Paulo

-LEI MUNICIPAL Nº 997 DE 05 DE NOVEMBRO DE 1979-

"Dispõe sobre abertura de crédito adicional especial no valor de Cr\$ 110.852,39 (cento e dez mil, oitocentos e cinquenta e dois cruzeiros e trinta e nove centavos)".

DR. NORIVAL CABRERA RODERO, Prefeito Municipal de General Salgado, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANÇÃO E PROMULGO A SEQUINTE LEI:

Artigo 1º - Fica o Chefe do Executivo Municipal - autorizado a abrir por decreto na Contadoria Municipal, um crédito adicional especial no valor de Cr\$ 110.852,39 (cento e dez mil, oitocentos e cinquenta e dois cruzeiros e trinta e nove centavos), destinada a cobrir despesas com obras no setor rodoviário municipal.

Parágrafo 1º - O crédito ora aberto obedecerá a seguinte classificação:

16 - TRANSPORTE

88 - TRANSPORTE RODOVIÁRIO

534- ESTRADAS VICINAIS

1638534- 2.1.1.0- Obras e Instalações.....Cr\$ 110.852,39

Artigo 2º - O crédito aberto pelo artigo 1º da presente lei, será coberto com recursos provenientes do Auxílio Rodoviário Estadual - ARE, concedido pela Secretaria dos Transportes do Governo do Estado de São Paulo, no corrente exercício.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de General Salgado, 05 de novembro de 1979.


-Dr. Norival Cabrera Roderó
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na secretaria em data supra.


-Anísio Costa-
secretário



Prefeitura Municipal de General Salgado

Estado de São Paulo

-LEI MUNICIPAL Nº 998 DE 05 DE NOVEMBRO DE 1979-

"Dispõe sobre abertura de crédito adicional especial no valor de Cr\$ 300.000,00 (trezentos mil cruzeiros)".

DR. NORIVAL CABRERA RODERO, Prefeito Municipal de General Salgado, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º - Fica o Chefe do Executivo Municipal - autorizado a abrir por decreto na Contadoria Municipal, um crédito adicional especial no valor de Cr\$ 300.000,00 (trezentos mil cruzeiros), destinado a cobrir despesas com aquisição de combustíveis, peças e outros materiais de consumo do serviço rodoviário municipal.

Artigo 2º - O crédito aberto pelo artigo anterior obedecerá a seguinte classificação:

16 - TRANSPORTE

88 - TRANSPORTE RODOVIÁRIO

5340-ESTRADAS VICINAIS

16285340- 3.1.2.0 -Material de Consumo

Aquisição de combustível,

peças e outros..... Cr\$ 300.000,00

Artigo 3º - Para cobertura do crédito aberto pelo artigo 1º desta lei, serão utilizados recursos provenientes do excesso de arrecadação a se verificar no corrente exercício.


Artigo 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de General Salgado, 05 de novembro de 1979.


-Dr. Norival Cabrera Roderio-

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na secretaria em data supra.


-Anísio Costa-
secretário



Prefeitura Municipal de General Salgado

Estado de São Paulo

-LEI MUNICIPAL Nº 999 DE 05 DE NOVEMBRO DE 1979-

"Autoriza o Executivo Municipal a alienar mediante licitação, - um caminhão marca Chevrolet, ano 1969".

DR. NORIVAL CABRERA RODERO, Prefeito Municipal de General Salgado, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAÇO SABER QUE A CAMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a alienar mediante processo de licitação, um veículo a motor a gasolina, tipo caminhão, marca Chevrolet, ano de fabricação - 1969, placa GL 6660, pertencente ao patrimônio público municipal.

Artigo 2º - A presente alienação não poderá ser inferior à avaliação, elaborada pela Comissão.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de General Salgado, 05 de novembro de 1979.


-Dr. Norival Cabrera Roderer-

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na secretaria em data supra.


- Anísio Costa -
secretário



Prefeitura Municipal de General Salgado

Estado de São Paulo

- LEI MUNICIPAL Nº 1.000 DE 09 DE NOVEMBRO DE 1979-

"Dispõe sobre cancelamento de cláusula restritiva de inalienabilidade sobre um imóvel doado pela Prefeitura Municipal de General Salgado ao Salgadense Esporte Clube".

DR. NORIVAL CABRERA RODERO, Prefeito Municipal de General Salgado, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

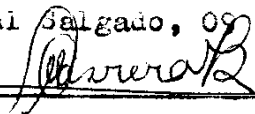
FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º - Fica cancelada a cláusula restritiva de inalienabilidade, relativamente a uma área de 25 x 45 metros, doada pela Prefeitura Municipal de General Salgado ao Salgadense Esporte Clube, encravada em área maior, conforme escritura pública tomada nas Notas do 2º Ofício do Cartório de General Salgado, Livro nº 1, Fls. 032/034.

Parágrafo Único - A área acima descrita, deverá ser desmembrada da gleba maior, com a seguinte configuração: - "Medindo pela Rua José Desidério Fernandes (antiga Independência), 25 metros, e pela Avenida 7 de Setembro, 45,00 metros; 25,00 metros nos fundos confrontando com o próprio Clube e 45,00 metros do lado oposto à Avenida 7 de Setembro, também confrontando com o próprio Clube".

Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de General Salgado, 09 de novembro de 1979.


-Dr. Norival Cabrera Roderio-
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na secretaria em data supra.


-Anísio Costa-
secretário



Prefeitura Municipal de General Salgado

Estado de São Paulo

-LEI MUNICIPAL Nº 1.001 DE 03 DE DEZEMBRO DE 1979-

"Dispõe sobre o aumento dos vencimentos dos servidores públicos municipais de General Salgado".

DR. NORIVAL CABRERA RODERO, Prefeito Municipal de General Salgado, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE GENERAL SALGADO APROVOU E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º - Os vencimentos dos servidores públicos municipais, incluindo-se efetivos, estáveis e contratados pela C.L.T., ficam aumentados, de acordo com a tabela abaixo:

DO PADRÃO 1-A ao PADRÃO 2-A em 60%;
DO PADRÃO 3-A ao PADRÃO 11-A em 55%;
DO PADRÃO 12-A ao PADRÃO 19-A em 50%.

Artigo 2º - Ficam também aumentados os proventos dos aposentados e pensionistas de acordo com a tabela abaixo:

Aposentados 50%
Pensionistas..... 60%

Artigo 3º - As despesas decorrentes com a execução da presente lei, correrão à conta de dotações próprias e constantes do orçamento municipal para 1.980 e suplementadas oportunamente, se necessário.

Artigo 4º - Esta lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 1.980.

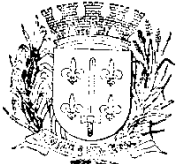
Artigo 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de General Salgado, 03 de dezembro de 1979.


-Dr. Norival Cabrera Roderó-
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na secretaria em data supra.


-Anísio Costa-
secretário



Prefeitura Municipal de General Salgado

Estado de São Paulo

LEI MUNICIPAL Nº 1002 DE 03 DE DEZEMBRO DE 1979

"Dispõe sobre elevação da quota do salário-família e do salário-esposa dos funcionários públicos do Município de General Salgado".

DR. NORIVAL CABRERA RODERO, Prefeito Municipal de General Salgado, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU - SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

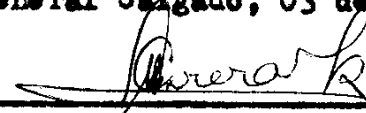
Artigo 1º - Fica elevado para Cr\$ 150,00 (cento e cinquenta cruzeiros), o valor de cada quota do salário-família e salário-esposa dos funcionários públicos municipais.

Artigo 2º - As despesas decorrentes com a execução da presente lei, correrão à conta de dotações próprias do orçamento municipal, suplementadas oportunamente se necessário.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de 1º de janeiro de 1980.

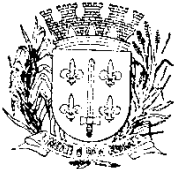
Artigo 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de General Salgado, 03 de dezembro de 1979.


-Dr. Norival Cabrera Roderer-
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na secretaria em data supra.


-Anísio Costa-
secretário



Prefeitura Municipal de General Salgado

Estado de São Paulo

-LEI MUNICIPAL Nº 1003 DE 03 DE DEZEMBRO DE 1979-

"Dispõe sobre reajuste do valor das vantagens atribuídas ao Encarregado do INCRA neste Município".

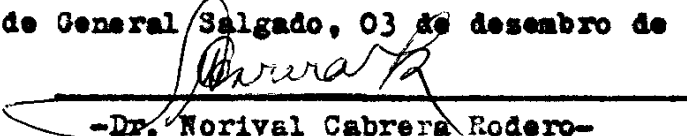
DR. NORIVAL CABRERA RODERO, Prefeito Municipal de General Salgado, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º - Fica reajustado para Cr\$ 1.500,00 (hum mil e quinhentos cruzeiros) mensais, o valor das vantagens atribuídas pela Lei Municipal nº 901/77, de 12.12.1.977, ao Encarregado do INCRA neste Município.

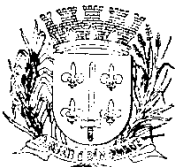
Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor à partir de 01 de janeiro de 1.980, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de General Salgado, 03 de dezembro de 1979.


**-Dr. Norival Cabrera Roderó-
Prefeito Municipal**

Publicada e registrada na secretaria em data supra.


**-Anísio Costa-
secretário**



Prefeitura Municipal de General Salgado

Estado de São Paulo

-LEI MUNICIPAL Nº 1.004 DE 03 DE DEZEMBRO DE 1.979-

"Dispõe sobre abertura de crédito adicional suplementar no valor de Cr\$ 175.000,00 (cento e setenta e cinco mil cruzeiros)".

DR. NORIVAL CABRERA RODERO, Prefeito Municipal de General Salgado, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ~~HE~~ - SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

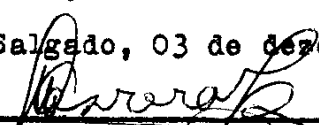
Artigo 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir por decreto na Contadoria Municipal, um crédito adicional no valor de Cr\$ 175.000,00 (cento e setenta e cinco mil cruzeiros), suplementar as seguintes dotações do orçamento municipal vigente:

03 - ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO	
07 - ADMINISTRAÇÃO	
021- Administração Geral	
03070210-12-3.111- Pessoal Civil	Cr\$ 25.000,00
08 - EDUCAÇÃO E CULTURA	
42 - ENSINO DO 1º GRAU	
188- Ensino Regular	
08421180-53-3.111- Pessoal Civil	Cr\$ 48.000,00
16 - TRANSPORTE	
88 - TRANSPORTE RODOVIÁRIO	
534- Estradas Vicinais	
16885340-115-3.111-Pessoal Civil	<u>Cr\$102.000,00</u>
Total	Cr\$175.000,00

Artigo 2º - Para cobertura do crédito aberto pelo artigo anterior, serão utilizados recursos provenientes do excesso de arrecadação a se verificar no corrente exercício.

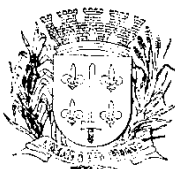
Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de General Salgado, 03 de dezembro de 1979.


-Dr. Norival Cabrera Roderó-
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na secretaria em data ~~supra~~.


-Anísio Costa-
secretário



Prefeitura Municipal de General Salgado

Estado de São Paulo

-LEI MUNICIPAL Nº 1.005 DE 11 DE DEZEMBRO DE 1.979-

"Dispõe sobre alteração da Lei Municipal nº 902, de 12 de dezembro de 1977, e dá outras providências".

DR. NORIVAL CABRERA RODERO, Prefeito Municipal de General Salgado, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º - Os artigos 140, 148, 156, 163, 199, - 201 e 202, e seus parágrafos da Lei Municipal nº 902, de 12 de dezembro de 1977, passam a vigorar com a seguinte redação:

Artigo 140 - A taxa devida é de acordo com a seguinte tabela:

<u>NATUREZA DA OBRA</u>	<u>ALÍQUOTA-SVR</u>
I - CONSTRUÇÕES	
a - edifícios, casas ou qualquer obra por m2 de área construída	0,1%
b - casas populares até 50 m2 de construção, por casa	7,0%
c - dependências em prédios residenciais - para qualquer finalidade, barracões e galpões, por m2 de área construída...	0,1%
d - capelas e túmulos:	
1 - capela por sepultura.....	90,0%
2 - túmulos	60,0%
II - SUB-DIVISÕES E DESMEMBRAMENTOS por m2 ...	0,1%
III - LOTEAMENTOS por m2	0,1%
IV - QUAISQUER OUTRAS OBRAS NÃO ESPECIFICADAS NESTA TABELA, por m2	0,5%
V - PROJETOS QUE NÃO ALTERAM A ÁREA CONSTRUIDA	5,0%

DO CAPÍTULO II

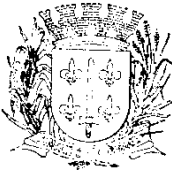
DAS TAXAS DE SERVIÇOS PÚBLICOS

SEÇÃO I

DA TAXA DE LIMPEZA PÚBLICA

Artigo 148 - A taxa será calculada em função da área do imóvel e devida anualmente de acordo com a seguinte tabela:

- 1 - Por metro da testada do terreno o valor obtido do rateio
continua-



Prefeitura Municipal de General Salgado

Estado de São Paulo

-Lei Municipal nº 1.005-

-continuação-

da despesa do exercício anterior efetivamente gastos com o setor de limpeza pública.

- 2 - A remoção de entulhos de quintal, restos de reforma ou demolições de prédios será de Cr\$ 200,00 (duzentos cruzeiros) por caminhão de entulho, acrescido 20% nos exercícios seguintes.

SEÇÃO II

DA TAXA DE VIGILÂNCIA NOTURNA

Artigo 156 - a taxa será calculada em função da área do imóvel e devida anualmente de acordo com a seguinte tabela:

- 1 - Será cobrada por metro da testada do terreno e valor obtido do rateio das despesas feitas no exercício anterior.

SEÇÃO III

DA TAXA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA

Artigo 163 - A taxa será calculada em função da área do imóvel e devida anualmente de acordo com a seguinte tabela:

- 1 - Será cobrada por metro da testada do terreno e preço obtido do rateio das despesas feitas no exercício anterior.

SEÇÃO X

DAS TAXAS DO SERVIÇO DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESCOTOS

Artigo 199 - A taxa de consumo de água será cobrada pela municipalidade da seguinte maneira:

- | | |
|--------------------------------|----------|
| a - Categoria Domiciliar | 5% SVR. |
| b - Categoria Comercial | 8% SVR. |
| c - Categoria Industrial | 12% SVR. |

Parágrafo Único - O contribuinte do consumo de água fora do perímetro urbano da cidade, pagará a taxa de 15% SVR.

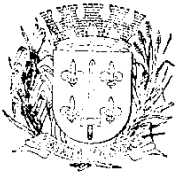
Artigo 201 - A taxa de ligação a rede distribuidora de água será arrecadada da seguinte maneira:

- | | |
|--------------------------|----------|
| a - na zona urbana | 30% SVR. |
| b - na zona rural | 50% SVR. |

Artigo 202 - A taxa para religação no sistema de abastecimento de água será de 5% SVR.

Artigo 2º - Continua em pleno vigor os demais

-continua-



Prefeitura Municipal de General Salgado

Estado de São Paulo

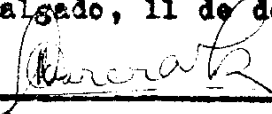
-Lei Municipal nº 1.005-

-continuação-

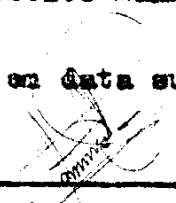
artigos e disposições da Lei Municipal nº 902 de 12 de dezembro de 1977, que dispõe sobre o Código Tributário do Município de - General Salgado.

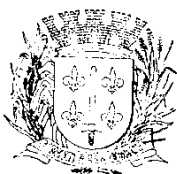
Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 1980, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de General Salgado, 11 de dezembro de 1979.


-DR. Norival Cabrera Roderio-
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na secretaria em data supra.


-Anísio Costa-
secretário



Prefeitura Municipal de General Salgado

Estado de São Paulo

-LEI MUNICIPAL Nº 1.006 DE 11 DE DEZEMBRO DE 1979-

"Autoriza o Executivo Municipal a lotear e transferir por doação à particulares ou à Empresa Municipal de Desenvolvimento Urbano de General Salgado a ser criada".

DR. NORIVAL CABRERA RODERO, Prefeito Municipal de General Salgado, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a lotear uma área de terras localizadas no perímetro urbano desta cidade, constituída de 40.400 m² (quarenta mil e quatrocentos metros quadrados).

Parágrafo Único - A área ora loteada, destina-se à construção de casas residenciais, que fica o Executivo Municipal autorizado a doar o terreno para tal fim, à particulares que requererem, ou à Empresa Municipal de Desenvolvimento Urbano de General Salgado a ser criada futuramente.

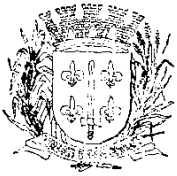
Artigo 2º - A escritura definitiva do lote doado à particulares será celebrada pela Prefeitura Municipal de General Salgado aos beneficiados, após a conclusão das obras, e aos lotes doados à Empresa Municipal de Desenvolvimento Urbano de General Salgado a escritura será outorgada pela Municipalidade quando da constituição da empresa, a que se refere o Parágrafo Único do artigo 1º da presente lei.

Artigo 3º - O Executivo Municipal regulamentará por decreto as formalidades da doação, bem como os padrões e as plantas deverão ser previamente aprovadas pela Prefeitura Municipal de General Salgado.

Artigo 4º - A área que será doada, pertence ao patrimônio público municipal por força do registro nº 23.100 livro 3-Z, pág. 061, do Cartório do Registro de Imóveis da Comarca de Monte Aprazível.

Artigo 5º - As despesas com celebração das escrituras definitivas correrão à conta do beneficiado com o lote, ficando a municipalidade desobrigada de qualquer ônus.

-continua-



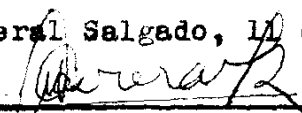
Prefeitura Municipal de General Salgado

Estado de São Paulo


-Lei Municipal nº 1.006-
-continuação-

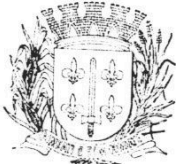
Artigo 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de General Salgado, 11 de dezembro de 1979


-Dr. Norival Cabrera Rodero-
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na secretaria em data supra.


-Anísio Costa-
secretário



Prefeitura Municipal de General Salgado

Estado de São Paulo

-LEI MUNICIPAL Nº 1.007 DE 17 DE DEZEMBRO DE 1979-

"Dispõe sobre conceder o título de "CIDADÃO SALGADENSE", ao Sr. DR. MITHUC MINAMI".

DR. NORIVAL CABRERA RODERO, Prefeito Municipal de General Salgado, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º - Fica concedido o título de "CIDADÃO SALGADENSE", ao Excelentíssimo Senhor DR. MITHUC MINAMI, digníssimo Presidente da Companhia de Construções Escolares do Estado de São Paulo.

Artigo 2º - O título a que se refere o artigo anterior, é concedido, considerando-se os relevantes serviços prestados ao Município.

Artigo 3º - A entrega do pergaminho será em Sessão Solene da Câmara Municipal, em dia, hora e local a ser determinado futuramente.

Artigo 4º - As despesas necessárias à execução da presente lei, correrão à conta de dotação própria constante do orçamento municipal.


Artigo 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de General Salgado, 17^ª de dezembro de 1979.


-Dr. Norival Cabrera Roder-

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na secretaria em data supra.


-Anisio Costa-
secretário



Prefeitura Municipal de General Salgado

Estado de São Paulo

-LEI MUNICIPAL Nº 1.008 DE 07 DE FEVEREIRO DE 1980-

"Dispõe sobre abertura de crédito adicional especial no valor - de Cr\$ 130.000,00 (cento e trinta mil cruzeiros)".

DR. NORIVAL CABRERA RODERO, Prefeito Municipal de General Salgado, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei. ----

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIO NO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir por decreto na Contadoria Municipal um crédito adicional-especial no valor de Cr\$ 130.000,00 (cento e trinta mil cruzeiros) necessário a ocorrer despesas com aquisição de um ônibus, usado, destinado aos serviços de transporte de alunos do município.

Parágrafo Único - O crédito aberto obedecerá a seguinte classificação, nos termos da Lei Federal 4.320/64 e portarias ministeriais.

08 - EDUCAÇÃO E CULTURA

42 - Ensino de Primeiro Grau

188- Ensino Regular

08421881-66-4.120 - Equipamento e Material

Permanente..... Cr\$ 130.000,00

Artigo 2º - Os recursos necessários a cobertura do crédito aberto pelo artigo 1º da presente lei, correrão à conta da anulação parcial da seguinte dotação do orçamento vigente:

10 - HABITAÇÃO E URBANISMO

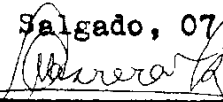
60 - Serviços de Utilidade Pública

324- Ruas e Avenidas

10603241- 99-4.110 - Obras e Instalações....Cr\$ 130.000,00

Artigo 3º - Esta lei, entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de General Salgado, 07 de fevereiro de 1980.


-Dr. Norival Cabrera Roderio-
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na secretaria em data supra.



Prefeitura Municipal de General Salgado

Estado de São Paulo

-LEI MUNICIPAL Nº 1.009 DE 07 DE FEVEREIRO DE 1.980-

"Dispõe sobre empréstimo para execução das obras de pavimentação asfáltica até o montante de Cr\$ 3.590.000,00 (três milhões quinhentos e noventa mil cruzeiros), a ser contraído com a CAIXA ECONOMICA DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A.".

DR. NORIVAL CABRERA RODERO, Prefeito Municipal de General Salgado, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANÇÃO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º - Fica a Prefeitura Municipal de General Salgado, autorizada a contrair com a Caixa Economica do Estado de São Paulo S.A., um empréstimo até a importância de Cr\$. 3.590.000,00 (três milhões, quinhentos e noventa mil cruzeiros), destinado as obras de pavimentação asfáltica e serviços correlatos e para pagamento da taxa de inscrição e expediente.

Artigo 2º - A Prefeitura Municipal fica expressamente autorizada a contrair com a CEESP S.A.

Artigo 3º - Ficam aprovadas as seguintes cláusulas e condições a serem inseridas no contrato:

- a - O prazo máximo de resgate da dívida assumida - será de 3 (três) anos, mediante pagamento de - 36 (trinta e seis) prestações mensais, pela Tabela Price.
- b - Juros de 12% ao ano.
- c - Correção monetária anual, de acordo com os índices determinados pelas variações das Unidades Padrão de Capital.
- d - O pagamento das prestações se fará através do - Imposto Sobre a Circulação de Mercadorias (ICM), autorizando-se desde já a sua vinculação, como garantia da dívida por ocasião da escritura.

Artigo 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de General Salgado, 07 de fevereiro de 1980


-Dr. Norival Cabrera Roderio-
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na secretaria em data supra.

Anísio Costa

secretário



Prefeitura Municipal de General Salgado

Estado de São Paulo

= LEI MUNICIPAL Nº 1.010 DE 21 DE FEVEREIRO DE 1980 =

"Autoriza a Prefeitura Municipal a celebrar Convênio com a Secretaria de Estado dos Negócios da Fazenda".

DR. NORIVAL CABRERA RODERO, Prefeito Municipal de General Salgado, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei.-----

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a celebrar Convênio com a Secretaria de Estado dos Negócios da Fazenda, nos termos do Decreto Estadual nº 14.629, de 28 de dezembro de 1979, com a finalidade de:

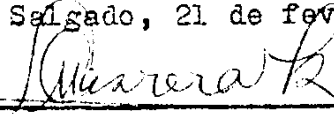
I - receber, por via administrativa, as importâncias correspondentes à retenção de 1% (um por cento) da parcela municipal de 20% (vinte por cento) sobre o produto da arrecadação do Imposto de Circulação de Mercadorias, relativas ao período de 1º de maio de 1972 a 30 de abril de 1978;

II - desistir, expressamente, de acréscimos de qualquer natureza;

III - desistir, expressamente, de ações judiciais já propostas para cobrança das referidas importâncias.

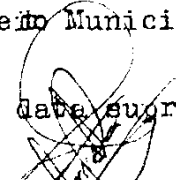
Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de General Salgado, 21 de fevereiro de 1980.



-Dr. Norival Cabrera Rodero-
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na secretaria em data supra.



-Anísio Costa-
secretário



Prefeitura Municipal de General Salgado

Estado de São Paulo

- LEI MUNICIPAL Nº 1.011 DE 21 DE FEVEREIRO DE 1980 -

"Autoriza o Executivo Municipal a lotear e transferir por doação a particulares, lotes de terrenos destinados a construção de casas residenciais, no Distrito de Nova Castilho, área essa constituída de 18.000 m², pertencente ao patrimônio público municipal".

DR. NORIVAL CABRERA RODERO,, Prefeito Municipal de General Salgado, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei.-----

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI.

Artigo 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a lotear uma área de terras localizadas no distrito de Nova Castilho, neste Município, constituída de 18.000 m² (dezoito mil metros quadrados).

Parágrafo Único - A área a ser loteada destina-se a construção de casas residenciais que fica o Executivo Municipal autorizado a doar a particulares.

Artigo 2º - O loteamento terá a denominação de "JARDIM PRIMAVERA".

Artigo 3º - A escritura definitiva será outorgada pela Prefeitura Municipal aos beneficiários, após a conclusão das obras, depois da expedição do "habite-se", correndo as despesas por conta do contemplado.

Parágrafo Único - O Executivo Municipal regulamentará por decreto as formalidades da doação bem como o prazo, padrões e as plantas deverão ser previamente aprovadas pela Prefeitura Municipal.


Artigo 4º - A área a ser doada pertence ao patrimônio público municipal, por força do decreto desapropriatório nº 239/65, de 17 de março de 1965.

Artigo 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de General Salgado, 21 de fevereiro de 1980:


**-Dr. Norival Cabrera Roderó-
Prefeito Municipal**

Publicada e registrada na secretaria em data supra.


-Anísio Costa-



Prefeitura Municipal de General Salgado

Estado de São Paulo

-LEI MUNICIPAL Nº 1.012 DE 21 DE FEVEREIRO DE 1.980-

"Dispõe sobre conceder título de "CIDADÃO SALGADENSE" ao senhor Professor Doutor LUIZ FERREIRA MARTINS".

DR. NORIVAL CABRERA RODERO, Prefeito Municipal de General Salgado, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei.-----

**FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SAN-
CIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:**

Artigo 1º - Fica concedido o título de "CIDADÃO SALGADENSE" ao Excelentíssimo Senhor Professor Doutor LUIZ FERREIRA MARTINS, muito digno Secretário de Estado dos Negócios da Educação, do Governo do Estado de São Paulo.

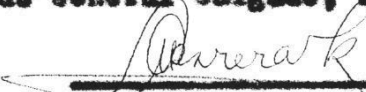
Artigo 2º - O título a que se refere o artigo 1º da presente lei, é concedido, considerando-se os relevantes serviços que o mesmo vem prestando a este Município.

Artigo 3º - A entrega do referido pergaminho, será feita em sessão solene da Câmara Municipal local, que posteriormente marcará dia, hora e local para essa entrega.

Artigo 4º - As despesas necessárias à execução desta lei, correrão à conta de dotação própria constante do orçamento vigente.

Artigo 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de General Salgado, 21 de fevereiro de 1980.



**-Dr. Norival Cabrera Rodero-
Prefeito Municipal**

Publicada e registrada na secretaria em data supra.



**-Anísio Costa-
secretário**



Prefeitura Municipal de General Salgado

ESTADO DE SÃO PAULO

-LEI MUNICIPAL Nº 1.013 DE 13 DE MARÇO DE 1 980.-

DR. NORIVAL CABRERA RODERO, Prefeito Municipal de General Salgado, - Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E - EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir por decreto na Contadoria Municipal, um crédito adicional especial no valor de Cr\$ 3.590.000,00 (três milhões, quinhentos e noventa mil cruzeiros), necessário a realizações de obras de pavimentação asfáltica no Município de General Salgado.

Artigo 2º - O crédito aberto pelo artigo anterior obedecerá a seguinte classificação, nos termos das Portarias Ministeriais e da Lei Federal nº 4.320/64, de 17 de março de 1964:

10 - HABITAÇÃO E URBANISMO

60 - Serviço de Utilidade Pública

3241-Ruas e Avenidas

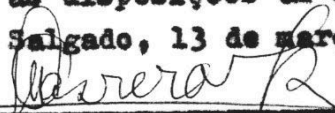
10.60.324.1 - 4.110 - Obras e Instalações

Execução das obras de pavimentação asfáltica em ruas e avenidas da cidade.....

Cr\$3.590.000,00

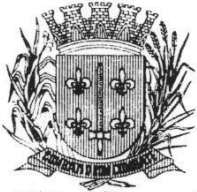
Artigo 3º - O crédito aberto pelo artigo anterior da presente lei, correrão à conta do produto do empréstimo, contraído com a Caixa Econômica do Estado de São Paulo S.A., nos termos da Lei Municipal nº 1.009 de 07 de fevereiro de 1980.

Artigo 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Prefeitura Municipal de General Salgado, 13 de março de 1 980.


-Dr. Norival Cabrera Roderio-
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na secretaria em data supra.


-Anísio Costa-
secretário



Prefeitura Municipal de General Salgado

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI MUNICIPAL Nº 1.014 DE 20 DE MARÇO DE 1.980-

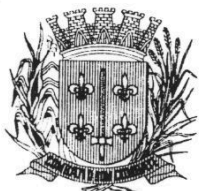
"Dispõe sobre ceder equipamentos hospitalares a Santa Casa de Misericórdia Nossa Senhora das Dores, desta cidade".

DR. NORIVAL CABRERA RODERO, Prefeito Municipal de General Salgado, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei.-----

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado por força desta lei, a ceder em comodato pelo prazo de 10 (dez) anos a SANTA CASA DE MISERICÓRDIA NOSSA SENHORA DAS DORES, desta cidade, os equipamentos hospitalares pertencentes ao patrimônio público municipal, abaixo relacionados:

<u>ITEM</u>	<u>QUANTIDADE</u>	<u>DISCRIMINAÇÃO</u>
01	08	Berços simples
02	03	Camas infantil, com grade corrediça
03	02	Camas infantil, com 1/2 grade fixa
04	16	Mesas de cabeceira com gaveta, prateleira e tampo fórmica
05	04	Mesas de cabeceira com tampo fórmica, gaveta, prateleira e porta em chapa esmaltada
06	20	Camas Fowler com cabeceira e peceira em tubo quadrado
07	15	Suportes de soro altura fixa
08	25	escadinhas de 2 degraus
09	30	cadeiras com tampo de fórmica
10	03	carros de curativo
11	03	mesas auxiliar, tampo e prateleira aço inox
12	03	mesas auxiliar, tipo Mayo
13	01	suporte com 2 bacias de aço inox
14	06	banquetas giratórias altura regulável
15	03	armários vitrina com 2 portas
16	01	armário vitrina com 1 porta
17	06	porta sacos (Haaper) com saco rodígio
18	01	mesa auxiliar para anestesia, com 2 gavetas e suporte de soro.
19	02	negatoscópios de uma bateria
20	01	estufa para esterilização nº 4
21	01	ototerapia



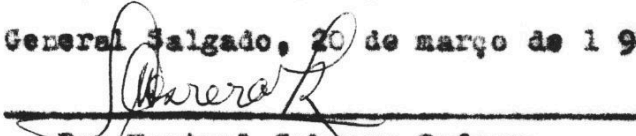
Prefeitura Municipal de General Salgado

ESTADO DE SÃO PAULO

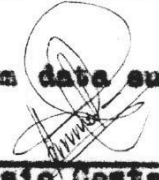
- Lei Municipal nº 1.014 de 20 de maio de 1980
continuação-

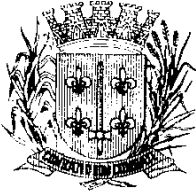
<u>ITEM</u>	<u>QUANTIDADE</u>	<u>DISCRIMINAÇÃO</u>
22	01	Mesa de exame ginecológico simples
23	02	Mesa de exame clínico, com elevação na cabecreira.
24	01	Carro térmico com 6 recipientes e ter- mômetro para regulagem de temperatura.
25	02	Bancos c/3 faces
26	02	carros macas com elevação na cabecreira e parachoque de borracha
27	01	cadeira de roda com transporte de pac- te, tipo 1045
28	01	cadeira de roda tipo 1400
29	04	porta lixos cilíndricos
30	03	armários de aço com 2 portas com cent- ro de material esterilizado
31	02	Mesas para hidratação
32	08	Prateleiras de chapa de aço para arqu- ivo
33	04	Bancos tampe fórmica com encaixe
34	02	Mesas escriturinhas com tampe fórmica 2 gavetas p/consultório.

Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor
data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário
Prefeitura Municipal de General Salgado, 20 de março de 1980


-Dr. Norival Cabrera Rodero-
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na secretaria em data supra.


-Anísio Costa-
secretário



Prefeitura Municipal de General Salgado

ESTADO DE SÃO PAULO

=LEI MUNICIPAL Nº 1.015 DE 22 DE ABRIL DE 1980=

" Dispõe sobre a denominação de próprios municipais".

DR. NORIVAL CABRERA RODERO, Prefei -
to Municipal de General Salgado, Es -
tado de São Paulo, usando das atri -
buições que lhe são conferidas por -
lei.

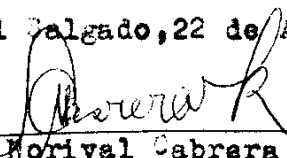
FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU -
E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º- O Centro Comunitário do -
distrito de Nova Castilho, será denominado "ANA GARCIA DE CASTI -
LHO".

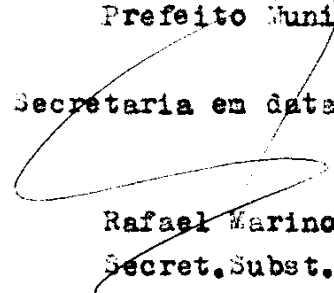
Artigo 2º- As despesas decorrentes -
com a execução da presente lei, correrão a conta de verbas pró -
prias do orçamento municipal vigente suplementadas se4 necessá -
rio.

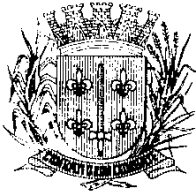
Artigo 3º- Esta lei, entrará em -
vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em -
contrário.

Prefeitura Municipal de General Salgado, 22 de Abril de 1980.


DR. Norival Cabrera Roderio
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Secretaria em data supra.


Rafael Marino
Secret. Subst.



Prefeitura Municipal de General Salgado

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI MUNICIPAL Nº 1.016 DE 22 DE ABRIL DE 1980-

" Dá Denominação de RUA AZILIO ANTONIO DO PRADO, a atual Rua - Tiradentes ".

DR. NORIVAL CABRERA RODERO, Prefeito-Municipal de General Salgado, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei.

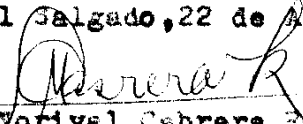
FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º - A atual rua Tiradentes, - passa a denominar RUA AZILIO ANTONIO DO PRADO.

Artigo 2º - As despesas necessárias - com a execução da presente lei, correrão a conta de verbas próprias do orçamento municipal vigente, suplementadas se necessário.

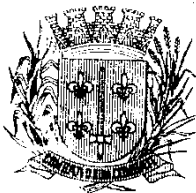
Artigo 3º - Esta lei, entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de General Salgado, 22 de Abril de 1980.


Dr. Norival Cabrera Roderer
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Secretaria em data supra.


Rafael Karino
Secret. Subst.



Prefeitura Municipal de General Salgado

ESTADO DE SÃO PAULO

= LEI MUNICIPAL Nº 1.017 DE 09 DE MAIO DE 1980 =

" Autoriza o Prefeito Municipal a celebrar Convênio com a Secretaria de Estado da Educação com o objetivo de dar atendimento odontológico exclusivo da população escolar da rede Estadual de Ensino de Primeiro Grau."

DR. NORIVAL CABRERA RODERO, Prefeito Municipal de General Salgado, Estado de São Paulo, usando das atribuições que são conferidas por lei.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EM ENDORÇAMENTO PROMULGO A SEGUINTE LEI.

Artigo 1º- Fica o Prefeito Municipal autorizado a celebrar Convênio com a Secretaria de Estado da Educação, visando o atendimento odontológico, exclusivo da população escolar da rede Estadual de Ensino de Primeiro Grau deste Município, conforme minuta que fica fazendo parte integrante desta lei.

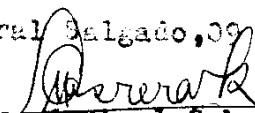
Artigo 2º- Fica o Poder Executivo autorizado a tomar todas as providências necessárias à execução do Convênio, referido no artigo anterior.

Artigo 3º- As despesas decorrentes da execução do Convênio correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Artigo 4º- Esta Lei, entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 5º- Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de General Salgado, 09 de Maio de 1980.

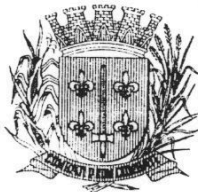

Dr. Norival Cabrera Roderio

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria em data supra.

Rafael Marino

Secret. Subst.



Prefeitura Municipal de General Salgado

ESTADO DE SÃO PAULO

- LEI MUNICIPAL Nº 1.018 DE 16 DE MAIO DE 1980 -

" Dispõe sobre abertura de crédito adicional especial no valor de Cr\$ 140.000,00 (cento e quarenta mil cruzeiros)".

DR. NORIVAL CABRERA RODERO, Prefeito Municipal de General Salgado, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei.

FAÇO SABER QUE A CAMARA MUNICIPAL APROVOU E -
EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI.

Artigo 1º- Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir por Decreto na Contadoria Municipal um crédito adicional especial no valor de cr\$ 140.000,00 (cento e quarenta mil cruzeiros), necessário a ocorrer despesas com - verba de representação do senhor Presidente da Camara Municipal no corrente exercício.

Paragrafo único: o crédito ora abeg to obedecerá a seguinte classificação:

01-LEGISLATIVA

01-Processo Legislativo

001-Ação Legislativa

0101001- 3.1.1.1 -Pessoal Civil.....

-Verba de representação do -

Presidente Camara Municipal. cr\$ 140.000,00

Artigo 2º- Os recursos necessários a abertura do crédito aberto no artigo anterior, correrão a - conta da anulação parcial da seguinte dotação do orçamento vigente:

10- Habitação e Urbanismo

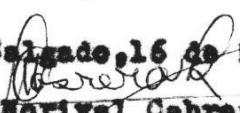
60-Serviço de Utilidade Pública

324-Ruas e Avenidas

1060324-99-4.1.1.0- Obras e Instalações..... cr\$ 140.000,00

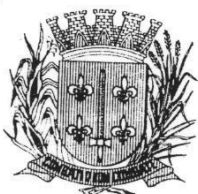
Artigo 3º- Esta lei, entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à partir de 1º de janeiro de 1980.

Prefeitura Municipal de General Salgado, 16 de Maio de 1980.


Dr. Norival Cabrera Rodero
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Secretaria em data supra.

Rafael Marino
GENERAL SALGADO
Secret. Substs



Prefeitura Municipal de General Salgado

ESTADO DE SÃO PAULO

-LEI MUNICIPAL Nº 1.019 DE 16 DE MAIO DE 1980-

"**Dá denominação de " AVENIDA IRMÃOS BONETTO", e prolongamento da Avenida Antonino José de Carvalho, no trecho compreendido entre a Rua 1ª de Maio até o Cemitério Municipal".**

DR. NORIVAL CABRERA RODERO, Prefeito - Municipal de General Salgado, Estado - de São Paulo, usando das atribuições - que lhe são conferidas por lei.

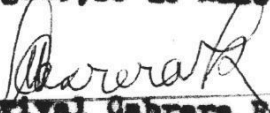
FAÇO SABER QUE A CAMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONOE PROMULGO A SEGUINTE LEI.

Artigo 1º- Passa à denominar "AVENIDA IRMÃOS BONETTO", e prolongamento da Avenida Antonino José de - Carvalho no trecho compreendido entre a Rua 1ª de Maio até o Ce - mitério Municipal.

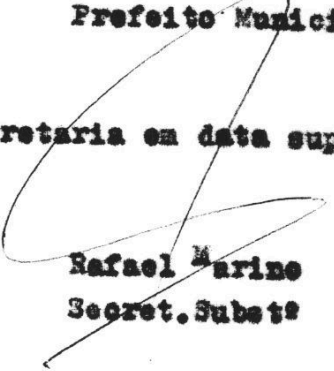
Artigo 2º- As despesas necessárias - com a execução desta Lei, correrão por conta de dotações orçã - mentárias próprias consignadas no orçamento municipal vigente.

Artigo 3º- Esta lei, entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrá - rio.

Prefeitura Municipal de General Salgado, 16 de Maio de 1980.


Dr. Norival Cabrera Roderio
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Secretaria em data supra.


Rafael Marinho
Secret. Substº



Prefeitura Municipal de General Salgad

ESTADO DE SÃO PAULO

- LEI MUNICIPAL Nº 1.020 DE 16 DE MAIO DE 1980 -

**" dá denominação de AVENIDA " JOSÉ LUIZ MARQUES NETO", a atual -
Avenida " 7 de Setembro" .**

**DR. NORIVAL CABRERA RODERO, Prefeito-
Municipal de General Salgado, Estado-
de São Paulo, usando das atribuições
que lhe são conferidas por Lei.**

**FAÇO SABER QUE A CAMARA MUNICIPAL APROVOU E EU -
SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI.**

**Artigo 1º- A atual Avenida "7 de Se-
tembre", passa a denominar AVENIDA " JOSÉ LUIZ MARQUES NETO".**

**Artigo 2º- As despesas necessárias -
com a execução desta lei, correrão por conta de dotações orça-
mentárias próprias consignadas no orçamento municipal vigente.**

**Artigo 3º- Esta Lei, entrará em vi-
gor na data de sua publicação, revogadas as disposições em con-
trário.**

Prefeitura Municipal de General Salgado, 16 de Maio de 1980.


Dr. Norival Cabrera Roderer
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Secretaria em data supra.


Rafael Marino
Secret. Substs



Prefeitura Municipal de General Salgado

ESTADO DE SÃO PAULO

- LEI MUNICIPAL Nº 1.021 DE 19 DE MAIO DE 1980 -

" Autoriza a Constituição de Empresa Municipal de Habitação "

DR. NORIVAL CABRERA RODERO, Prefeito Municipal de General Salgado, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei.

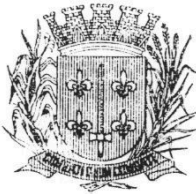
FAÇO SABER QUE A CAMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO E PROMULGO A SEQUINTE LEI.

Artigo 1º-Fica o executivo municipal autorizado a promover medidas e atos necessários à constituição da empresa municipal de desenvolvimento urbano de General Salgado, - dotada de personalidade jurídica e direito privado, com patrimônio próprio e autonomia administrativa.

Artigo 2º-A empresa terá por objetivo executar a política habitacional do município, em harmonia com os planos e programas de governo municipal, visando contribuir para diminuição do "déficit", de habitações populares, cabendo-lhe todos os direitos e deveres estabelecidos nas normas do B.-M.H., que disciplinam à atuação desta empresa.

Artigo 3º- Para a consecução de seus objetivos, competirá à empresa:

- I -Estudar, planejar, executar, direta ou indiretamente, os projetos relativos à habitação popular, observada a legislação federal pertinente ao assunto;
- II- Contratar financiamentos dentro do sistema financeiro da habitação (SFH), para a execução dos programas e planos relacionados com a construção de unidades habitacionais populares;
- III-Hipotecar os bens imóveis componentes de seu patrimônio, - excluídos aqueles que constituem o seu capital social, para os fins previstos no inciso II deste artigo;
- IV- Celebrar convênio, contratos, acordos com entidades públicas ou particulares, visando a realização de seus objetivos;
- V - Realizar todos os demais atos compatíveis com as suas finalidades;
- VI- Receber os empréstimos do FNH, repassados pelo agente financeiro com vistas à realização dos objetivos previstos no inciso I ;



Prefeitura Municipal de General Salgado

ESTADO DE SÃO PAULO

fls.02.

Continuação

Lei Municipal nº 1.021.

- VII -Comercializar com os beneficiários finais as unidades habitacionais produzidas, de acordo com as normas do BNH;
- VIII-Assumir a responsabilidade direta pelos custos das obras de infra-estrutura e equipamento comunitário e outras especiais absolutamente necessárias, incluídas ou não nos empréstimos, custos estes que não poderão ser rateados entre os beneficiários finais;
- IX -Promover o exame da situação sócio-econômica dos beneficiários e dos documentos necessários à comercialização dos imóveis;
- X -Responsabilizar-se pela administração de obra, que poderá ser feita por sua própria iniciativa ou através de empresa especializada, caso em que será solidariamente responsável em razão de quaisquer danos que venham a ocorrer.

Artigo 4º- O capital social da empresa é de cr\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil cruzeiros), totalmente subscrito pelo município.

Artigo 5º- O capital poderá ser integralizado em dinheiro, valores, bens móveis e imóveis, estes últimos pelo valor correspondente à avaliação feita pelo órgão competente da Prefeitura.

Artigo 6º- O capital inicial, uma vez integralizado, poderá ser aumentado mediante a incorporação de dotações orçamentárias que lhe forem consignadas por ato do executivo e reservas decorrentes da reavaliação do ativo.

Artigo 7º- A empresa fica facultado admitir no seu capital social a participação de entidades da administração indireta do município.

Parágrafo Único: A participação de que se trata este artigo será feita mediante à alteração dos estatutos da empresa, por decreto de Prefeito Municipal.

Artigo 8º- Constituem recursos financeiros da empresa:

- I -As doações de bens imóveis, máquinas, material de construção, utensílios, e de todos e qualquer bens suscetível de apreciação econômica;
- II- O produto da venda de bens de materiais incorpóreos;
- III- Dotações orçamentárias ou créditos adicionais do município;



Prefeitura Municipal de General Salgado

ESTADO DE SÃO PAULO

continuação

Lei Municipal nº 1.021

Prefeitura Municipal de General Salgado, 19 de Maio de 1980.

Dr. Morival Cabrera Rodero
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na secretaria em data supra.

Rafael Farino
Secret. Substa



Prefeitura Municipal de General Salgado

ESTADO DE SÃO PAULO

= LEI MUNICIPAL Nº 1.022 DE 19 DE MAIO DE 1980 =

" Autoriza o Prefeito Municipal a celebrar Convênio com a -
Companhia de Construções Escolares do Estado de São Paulo -
(CONESP)".

DR. NORIVAL CABRERA RODERO, Prefeito
Municipal de General Salgado, Estado
de São Paulo, usando das atribuições
que lhe são conferidas por lei.

FAÇO SABER QUE A CAMARA MUNICIPAL APROVOU E -
EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI.

Artigo 1º- Fica o Prefeito Municipal
de General Salgado, autorizado a celebrar Convênio com a Com -
panhia de Construções Escolares do Estado de São Paulo (CONESP),
visando a reformas e/ou adequação das escolas: E.E.P.G. de Nova
Palmira, E.E.P.G. de São Luiz de Japiuba, E.E.P.G. da Guanabara
E.E.P.G. Santo Antonio.

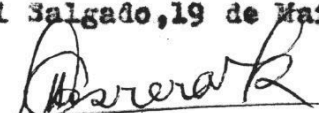
Artigo 2º- Fica o Poder Executivo -
autorizado a tomar as providências necessárias à execução do -
Convênio, referido no artigo anterior.

Artigo 3º- As despesas decorrentes -
da execução do Convênio, correrão por conta de dotações orçamen -
tárias próprias, suplementadas se necessário.

Artigo 4º- Esta Lei entrará em vigor
na data de sua publicação.

Artigo 5º- Revogam-se as disposições
em contrário.

Prefeitura Municipal de General Salgado, 19 de Maio de 1980.


Dr. Norival Cabrera Roderer
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Secretaria em data supra.


Rafael Marino
Secret. Substª



Prefeitura Municipal de General Salgado

ESTADO DE SÃO PAULO

- LEI MUNICIPAL Nº 1.023 DE 26 DE MAIO DE 1980 -

Dispõe sobre abertura de crédito adicional suplementar no valor de cr\$ 350.000,00 (trezentos cinquenta mil cruzeiros):

DR. NORIVAL CABRERA RODERO, Prefeito Municipal de General Salgado, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei.

FAÇO SABER QUE A CAMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI.

Artigo 1º- Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir por decreto na contabilidade municipal, um crédito adicional suplementar no valor de cr\$ 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil cruzeiros), suplementar as seguintes dotações de orçamento vigente:

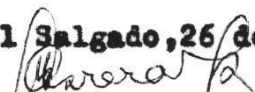
08-EDUCAÇÃO E CULTURA
42- Ensino de 1º Grau
188- Ensino Regular
08421881-65-4.1.1.0-Obras e Instalações.....cr\$ 150.000,00
48- CULTURA
247- Difusão cultural
08422471-75-4.1.1.0-Obras e Instalações.....cr\$ 200.000,00
TOTAL.....cr\$ 350.000,00

Artigo 2º- Para cobertura do crédito aberto pelo artigo anterior serão utilizados recursos provenientes da anulação parcial da seguinte dotação de orçamento:

15-ASSISTÊNCIA E PREVIDÊNCIA
81-ASSISTENCIA COMUNITÁRIA
487-Assistência Comunitária
15814871-119-4.1.1.0-Obras e Instalações.....cr\$ 350.000,00

Artigo 3º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de General Salgado, 26 de Maio de 1980.


Dr. Norival Cabrera Roderer
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Secretaria em data supra.

Rafael Marino
Secret. Substº



Prefeitura Municipal de General Salgado

ESTADO DE SÃO PAULO

- LEI MUNICIPAL Nº 1.024 DE 26 DE MAIO DE 1980 -

**" Cria Cargo de Chefe de Gabinete , em comissão no quadro de -
funcionalismo da Prefeitura Municipal de General Salgado".**

**DR. NORIVAL CARRERA RODERO, Prefeito -
Municipal de General Salgado, Estado -
de São Paulo, usando das atribuições -
que lhe são conferidas por lei.**

**FAÇO SABER QUE A CAMARA MUNICIPAL APROVOU E EU
PROMULGO E SANCIONO A SEGUINTE LEI.**

**Artigo 1º- Fica criado no quadro de -
funcionalismo da Prefeitura Municipal de General Salgado, o car-
go de Chefe de Gabinete, em comissão com os vencimentos fixados
em cr\$ 8.500,00 (oito mil e quinhentos cruseiros).**


**Artigo 2º- O cargo criado pelo artigo
anterior, é de livre nomeação e exoneração do excelentíssimo -
senhor Prefeito Municipal.**

**Artigo 3º- As despesas necessárias a-
execução da presente lei, correrão a conta de verbas próprias -
do orçamento municipal vigente.**

**Artigo 4º- Os orçamentos futuros, con-
signarão dotações orçamentárias próprias, afim de ocorrer despe-
sas com a execução desta lei.**

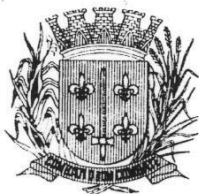
**Artigo 5º- Esta Lei, entrará em vigor
na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrá-
rio.**

Prefeitura Municipal de General Salgado, 26 de Maio de 1980.


**Dr. Norival Carrera Roderio
Prefeito Municipal**

Publicada e Registrada na Secretaria em data supra.


**Rafael A. Marino
Secret. Subst.**



Prefeitura Municipal de General Salgado

ESTADO DE SÃO PAULO

- LEI MUNICIPAL Nº 1.025 DE 26 DE MAIO DE 1980 -

" Dispõe sobre denominação de prédios municipais".

**DR. NORIVAL CABRERA RODERO, Prefeito -
Municipal de General Salgado, Estado -
de São Paulo, usando das atribuições -
que lhe são conferidas por lei.**

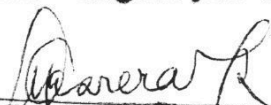
**FAÇO SABER QUE A CAMARA MUNICIPAL APROVOU E -
EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI.**

**Artigo 1º- Passa a denominar-se BI -
BLIOTECA PÚBLICA MUNICIPAL " VALCIR E ROSEMARY", a atual Bi -
blioteca Municipal.**

**Artigo 2º- As despesas necessárias -
com a execução dessa lei, correrão a conta de verbas próprias
consignadas no orçamento municipal vigente.**

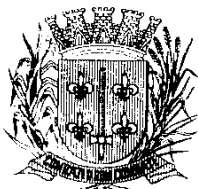
**Artigo 3º- Esta Lei entrará em vigor -
na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrá -
rio.**

Prefeitura Municipal de General Salgado, 26 de Maio de 1980.


Dr. Norival Cabrera Roderer
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Secretaria em data supra.


Rafael Marins
Secret. Subst.



Prefeitura Municipal de General Salgado

ESTADO DE SÃO PAULO

=LEI MUNICIPAL Nº 1.026 DE 20 DE JUNHO DE 1.980=

"Autoriza a Prefeitura Municipal de General Salgado a celebrar Convênio com o Departamento de Edifícios e Obras Públicas - DOP - Autarquia vinculada à Secretaria de Obras e do Meio Ambiente do Estado de São Paulo, objetivando o recebimento de colaboração para construção de uma ponte de concreto sobre o Ribeirão Açoita Cavalos, na estrada que liga o Distrito de Nova Castilho ao Povoado de Nova Palmira neste Município".

DR. NORIVAL CABRERA RODERO, Prefeito Municipal de General Salgado, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei.-----

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar com o Departamento de Edifícios e Obras Públicas-DOP, Convênio para efeito de construção de uma ponte de concreto sobre o Ribeirão Açoita Cavalos, na estrada que liga o Distrito de Nova Castilho, ao Povoado de Nova Palmira neste Município, na qual o Departamento, colaborará com a Prefeitura, com a importância fixa de Cr\$ 1.100.000,00 (um milhão e cem mil cruzeiros), para a execução da referida obra.

Artigo 2º - A Prefeitura Municipal executará diretamente ou através de terceiros a referida obra, nas condições estabelecidas pelo Convênio a ser lavrado para a execução do objeto mencionado nesta Lei, portanto, ficando o Departamento isento de quaisquer outras colaborações, além da estabelecida no referido convênio, para a execução e conclusão do objeto em apreço.

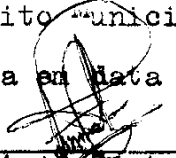
Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de General Salgado, 20 de junho de 1980.

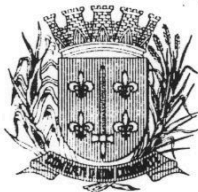


Dr. Norival Cabrera Rodero -
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na secretaria em data supra.



-Anísio Costa-
secretário



Prefeitura Municipal de General Salgado

ESTADO DE SÃO PAULO

-LEI MUNICIPAL Nº 1.027 DE 20 DE JUNHO DE 1.980-

"Dá denominação à Ruas e Avenidas na cidade de General Salgado".

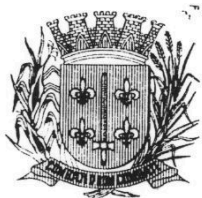
DR. NORIVAL CABREÇA RODERO, Prefeito Municipal de General Salgado, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º - As Ruas e Avenidas abaixo relacionadas, passarão a ter as seguintes denominações:

1. - A atual Rua Rio Branco, passa a ser denominada de RUA GUIHERME VESCHI;
2. - A atual Avenida XV de Novembro, passa a denominar AVENIDA SALUSTIANO LUIZ MARQUES;
3. - A Avenida Elinio Ribeiro do Val, à partir da atual Rua Rio Branco, passa a denominar RUA TURISIO TEODORO CASTILHO, - até encontrar-se com a atual Rua Bandeirantes;
4. - A Rua 1ª de Maio, passará a denominar RUA RENALDO ANTONIO SOLIGO;
5. - A Rua Piratininga, passa a denominar RUA JOSÉ MARTINS MARTINS;
6. - A Rua Bandeirantes, receberá a denominação de RUA ANTONIO BARNABÉ;
7. - A atual Avenida Cândido José da Silva, à partir da Rua Leoncio da Cunha Viana, até encontrar-se com o limite da Via Feliciano Sales Cunha, passa a denominar AVENIDA DOMENICORÃO;
8. - A atual Avenida 7 de Setembro, à partir da atual Rua Walter Clark Bueno, passa a denominar AVENIDA CEZARINO LONGHINI;
9. - A Rua "A" dos Jardins Celeste, Primavera e Parque Iguaçu, - passa a denominar RUA VIRGINIO BORGES DE LIMA;
10. - A Rua "B" dos Jardins Celeste, Primavera e Parque Iguaçu, - passa a denominar RUA ULDERICO VALESE;
11. - A Rua "C" dos Jardins Celeste, Primavera e Parque Iguaçu, - passa a denominar RUA FLORINDO VERÂNCIO;
12. - A Rua "D" dos Jardins Celeste, Primavera e Parque Iguaçu, - passa a denominar RUA JOSÉ ANTONIO THOMAZ;

-continua-



Prefeitura Municipal de General Salgado

ESTADO DE SÃO PAULO

=Lei Municipal nº 1.027=

-continuação-

- 13.- A Avenida conhecida por Brasília, sem denominação oficial que passa pela Praça "101", na Vila Maria, passa a denominar AVENIDA VITALINO JOÃO ONDEI;
- 14.- A Rua "A" do Jardim Granada, de Paulo Galhardo Sanches, passa a denominar RUA SEBASTIÃO ANTONIO PIRES;
- 15.- A Rua Walter Clark Bueno, passa a denominar RUA T.V. GLOBO;
- 16.- A Rua "B" do Jardim Granada, passa a denominar RUA JOSÉ MARINO;
- 17.- A Rua "C" do Jardim Granada, passa a denominar RUA APARECIDO GARCIA;
- 18.- A Rua "A" do Jardim das Flores, (próximo ao Cemitério Municipal, passa a denominar RUA JORGE BAPTISTA;
- 19.- A Rua "B" do Jardim das Flores, passa a denominar RUA PEDRO CARVALHO;
- 20.- A Rua "C" do Jardim das Flores, passa a denominar RUA ALDO GUERRA;
- 21.- A Rua "D" do Jardim das Flores, passa a denominar RUA FERRUCCIO SECCHES;
- 22.- A Rua "A" do Jardim São Vicente, passará a denominar RUA VICENTE ASCÊNCIO;
- 23.- A atual rua conhecida como Rua dos Esportes, em frente a um dos portões do Estádio Paulo Possetti, passa a denominar RUA ANTONIO GIAMATEI;
- 24.- A atual Avenida João Garcia, à partir da atual Rua 19 de Maio, passa a denominar AVENIDA PAULO CONSTANTINO;
- 25.- A rua sem denominação especial que passa entre os jardins Celeste e Primavera, à partir da atual Avenida Cândido José da Silva, passa a denominar RUA ANTONIO RODRIGUES MENDONÇA;
- 26.- A futura praça a ser edificada entre o Campo Santo e o final da Avenida Irmãos Bonetto, passará a denominar-se PRAÇA IRENE COSTA.

Artigo 2º - Os recursos necessários para ocorrer despesas, com a execução desta lei, correrão à conta de verbas próprias já consignadas no orçamento municipal vigente, suplementadas se necessário.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de General Salgado, 20 de junho de 1980.


-Dr. Norival Cabrera Rodero-

Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de General Salgado

ESTADO DE SÃO PAULO

-LEI MUNICIPAL Nº 1.028 DE 20 DE JUNHO DE 1.980-

"Autoriza o Prefeito Municipal a celebrar Convênio com a Companhia de Construções Escolares do Estado de São Paulo - "CONESP".

DR. NORIVAL CABRERA RODERO, Prefeito Municipal de General Salgado, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º - Fica o Prefeito Municipal de General Salgado, autorizado a celebrar convênio com a Companhia de Construções Escolares do Estado de São Paulo - "CONESP", visando a reforma e/ou adequação da Escola: E.E.P.G. "ANGELO SCARIN" desta cidade de General Salgado.

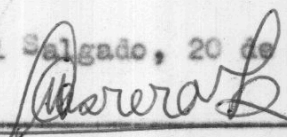
Artigo 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a tomar todas as providências necessárias à execução do convênio referido no artigo anterior.

Artigo 3º - As despesas decorrentes da execução do convênio, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

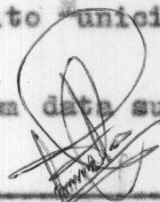
Artigo 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de General Salgado, 20 de junho de 1980.


- Dr. Norival Cabrera Roderer -
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na secretaria em data supra.


- Anísio Costa -
secretário



Prefeitura Municipal de General Salgado

ESTADO DE SÃO PAULO

-LEI MUNICIPAL Nº 1.029 DE 04 DE AGOSTO DE 1980-

"Dispõe sobre abertura de crédito adicional especial no valor - de Cr\$ 1.100.000,00 (um milhão e cem mil cruzeiros)".

DR. NORIVAL CABRERA RODERO, Prefeito Municipal de General Salgado, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir por decreto na Contadoria Municipal um crédito adicional especial no valor de Cr\$ 1.100.000,00 (um milhão e cem mil cruzeiros), necessário a ocorrer despesas com as obras de construção de uma ponte de concreto armado, sobre o Córrego Açoita Cavalos, neste Município, cujas despesas obedecerão a seguinte classificação nos termos da Lei Federal nº 4.320/64 e Portarias Ministeriais:

16 - TRANSPORTE RODOVIÁRIO

88 - TRANSPORTE

534- Estradas Vicinais

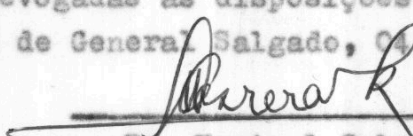
16885341- 4.1.1.0 - Obras e Instalações

Construção de uma ponte de concreto armado neste Município..Cr\$1.100.000,00

Artigo 2º - Os recursos necessários à abertura do crédito a que se refere o artigo anterior, correrão à conta do auxílio concedido pelo Governo do Estado de São Paulo, através do Departamento de Obras Públicas do Estado.


Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

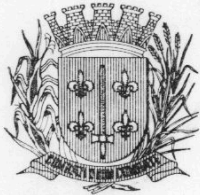
Prefeitura Municipal de General Salgado, 04 de agosto de 1980.


-Dr. Norival Cabrera Roderer-

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na secretaria em data supra.


-Anísio Costa-
secretário



Prefeitura Municipal de General Salgado

ESTADO DE SÃO PAULO

=LEI MUNICIPAL Nº 1.030 DE 04 DE AGOSTO DE 1 980=

"Autoriza o Executivo Municipal a adquirir uma área de 13.318,12 m² de terras, localizada no perímetro urbano da cidade, necessária a construção das dependências do Almojarifado Municipal, e dá outras providências".

DR. NORIVAL CABRERA RODERO, Prefeito Municipal de General Salgado, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei.

FAÇO SABER QUE A CAMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a adquirir uma área de 13.318,12 m², necessária a construção das dependências do Almojarifado Municipal.

Parágrafo Único - A área que se refere este artigo fica localizada no perímetro urbano desta cidade, nas proximidades do cemitério municipal, fazendo frente para a Avenida - Irmãos Bonetto, neste Município.

Artigo 2º - O imóvel a ser adquirido deverá obrigatoriamente ser procedido de avaliação, nos termos do que dispõe o artigo 64, do Decreto Lei Complementar nº 9 de 31.12.1969 (L.O.M.).

Artigo 3º - A fim de ocorrer despesas com a aquisição do imóvel de que trata o artigo 1º da presente lei, fica o Executivo Municipal autorizado a abrir por decreto na Contadoria Municipal um crédito adicional especial no valor de Cr\$.... 650.000,00 (seiscentos e cinquenta mil cruzeiros), necessário a ocorrer despesas com a aquisição do imóvel, escritura e registro.

Artigo 4º - O crédito aberto pelo artigo anterior obedecerá a seguinte classificação:

10 - HABITAÇÃO E URBANISMO

60 - SERVIÇO DE UTILIDADE PÚBLICA

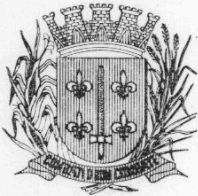
329- Ruas e Avenidas

10603291- 4.2.1.0 - Aquisição de Imóveis

Aquisição de imóvel localizado no perímetro urbano desta cidade

de Cr\$ 650.000,00

Artigo 5º - Os recursos necessários para abertura -continua-



Prefeitura Municipal de General Salgado

ESTADO DE SÃO PAULO

-Lei Municipal nº 1.030-

-continuação-

ra do crédito de que trata o artigo anterior correrão à conta da anulação parcial da seguinte verba:

10 - HABITAÇÃO E URBANISMO

60 - SERVIÇO DE UTILIDADE PÚBLICA

329- Ruas e Avenidas

106003291-099 - 4.110-Obras e Instalações.....Cr\$ 650.000,00


Artigo 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de General Salgado, 04 de agosto de 1980.


-Dr. Norival Cabrera Rodero-

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na secretaria em data supra.


-Anisio Costa-
secretário



Prefeitura Municipal de General Salgado

ESTADO DE SÃO PAULO

-LEI MUNICIPAL Nº 1.032 DE 08 DE AGOSTO DE 1980-

"Estabelece o perímetro urbano do distrito de Nova Castilho".

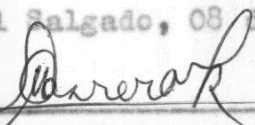
DR. NORIVAL CABRERA RODERO, Prefeito Municipal de General Salgado, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º - O perímetro urbano do distrito de Nova Castilho, neste Município, passa a ser o seguinte: A linha poligonal que estabelece a área pertencente ao perímetro urbano de Nova Castilho, inicia junto à cerca ao lado esquerdo da estrada que liga Nova Castilho à Nova Palmira; daí segue numa reta paralela ao eixo da Rua São José numa distância de 210 metros - deste referido eixo numa extensão aproximada de 500 metros; daí vira à esquerda num ângulo de 90º e segue numa extensão de 600 metros; daí vira à esquerda num ângulo de 90º e segue numa extensão de 500 metros; daí vira à esquerda num ângulo de 90º e segue até encontrar a estrada que liga Nova Castilho à Nova Palmira, daí segue junto a estrada até o ponto inicial da poligonal.

Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de General Salgado, 08 de agosto de 1980.


-Dr. Norival Cabrera Roderer-
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na secretaria em data supra.


-Anísio Costa-
secretário



Prefeitura Municipal de General Salgado

ESTADO DE SÃO PAULO

-LEI MUNICIPAL Nº 1.031 DE 08 DE AGOSTO DE 1 980-

"Autoriza o Executivo Municipal a alienar um imóvel constituído de 715,31 m², pertencente ao patrimônio público municipal".

DR. NORIVAL CABRERA RODERO, Prefeito Municipal de General Salgado, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei.

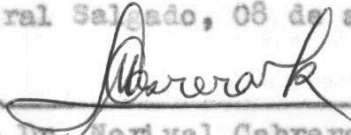
FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU - SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado à alienar mediante o processo de licitação, ou seja, concorrência pública, uma área de terras constituída de 715,31 m², situada à Avenida Diogo Garcia Carmona, neste Município.

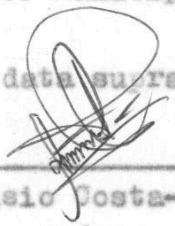
Artigo 2º - Fica igualmente autorizado o Prefeito Municipal a outorgar a competente escritura definitiva do imóvel.

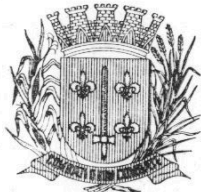
Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de General Salgado, 08 de agosto de 1 980.


- Dr. Norival Cabrera Roderio -
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na secretaria em data supra.


- Anisio Costa -
secretário



Prefeitura Municipal de General Salgado

ESTADO DE SÃO PAULO

=LEI MUNICIPAL Nº 1.033 DE 28 DE AGOSTO DE 1980=

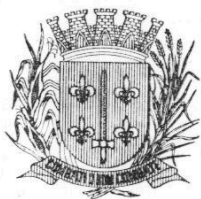
"Dispõe sobre abertura de crédito adicional suplementar no valor de Cr\$ 2.763.000,00 (dois milhões, setecentos e sessenta e três mil cruzeiros)".

DR. NORIVAL CABRERA RODERO, Prefeito Municipal de General Salgado, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir por decreto na Contadoria Municipal, um crédito adicional suplementar no valor de Cr\$ 2.763.000,00 (dois milhões, setecentos e sessenta e três mil cruzeiros), destinado a reforçar as seguintes dotações do orçamento municipal vigente:

08	-	EDUCAÇÃO E CULTURA	
42	-	Ensino de 1º Grau	
188	-	Ensino Regular	
08421880-63-3.1.2.0-		Material de Consumo.....Cr\$	400.000,00
10	-	HABITAÇÃO E URBANISMO	
60	-	Serviço de Utilidade Pública	
327	-	Iluminação Pública	
10603270-	3.1.3.2	- Outros Serv.e Encargos.....Cr\$	550.000,00
10603271-	4.1.1.0	- Obras e Instalações.....Cr\$	300.000,00
13	-	SAUDE E SANEAMENTO	
76	-	Saneamento	
447	-	Abastecimento de Água	
13764470-110-3.111		- Pessoal CivilCr\$	135.000,00
15	-	ASSISTÊNCIA E PREVIDÊNCIA	
84	-	Programa de Formação do - Patrimônio Serv.Público.....	
021	-	Administração Geral	
15840210-125-3.2.8.0-		Contribuição.....Cr\$	52.000,00
16	-	TRANSPORTE	
88	-	Transporte Rodoviário	
534	-	Estradas Vicinais	
16885341-134-3.111		- Pessoal CivilCr\$	326.000,00
16885341-135-3.120		- Material de Consumo.....Cr\$	800.000,00
16885341-136-3.132		- Outros Serv. e Encargos....Cr\$	200.000,00
Total.....Cr\$			2.763.000,00



Prefeitura Municipal de General Salgado

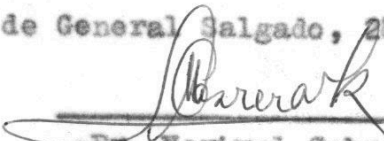
ESTADO DE SÃO PAULO

-Lei Municipal nº 1.033-
-continuação-

Artigo 2º - Para cobertura do crédito aberto pelo artigo anterior, serão utilizados recursos provenientes - do excesso de arrecadação dos recursos do Fundo de Participação dos Municípios - F.P.M., do exercício de 1980.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de General Salgado, 28 de agosto de 1980.


-Dr. Norival Cabrera Rodero-
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na secretaria em data supra.


- Anísio Costa -
secretário



Prefeitura Municipal de General Salgado

ESTADO DE SÃO PAULO

=LEI MUNICIPAL Nº 1.034 DE 28 DE AGOSTO DE 1980=

"Autoriza o Executivo Municipal a aposentar o senhor JOAQUIM - FERREIRA DA SILVA".

DR. NORIVAL CABRERA RODERO, Prefeito Municipal de General Salgado, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º - Fica o Chefe do Executivo Municipal - autorizado por força desta lei, a baixar decreto dispondo sobre aposentadoria ao funcionário JOAQUIM FERREIRA DA SILVA, funcionário público municipal, lotado no setor de Limpeza Pública, - nas funções de lixeiro do Quadro de Pessoal Permanente da Municipalidade.

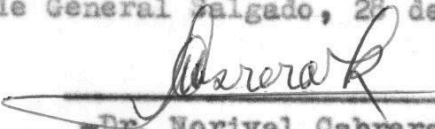
Artigo 2º - Os proventos da aposentadoria de que trata a presente lei, ser-lhe-á integrais, conforme laudo médico anexado ao prontuário do referido servidor.

Artigo 3º - Os recursos necessários a ocorrer - despesas de que trata a presente lei, correrão a conta de dotações próprias do orçamento municipal vigente, suplementadas se necessárias.


Artigo 4º - Os orçamentos futuros, consignarão - dotações próprias a fim de dar cumprimento a presente lei.

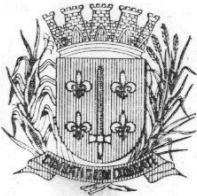
Artigo 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de General Salgado, 28 de agosto de 1980.


-Dr. Norival Cabrera Rodero-
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na secretaria em data supra.


-Anísio Costa-
secretário



Prefeitura Municipal de General Salgado

ESTADO DE SÃO PAULO

=LEI MUNICIPAL Nº 1.035 DE 28 DE AGOSTO DE 1980=

"Dispõe sobre abertura de crédito adicional especial no valor de Cr\$ 100.000,00 (cem mil cruzeiros)".

DR. NORIVAL CABRERA RODERO, Prefeito Municipal de General Salgado, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir por decreto na Contadoria Municipal um crédito adicional especial no valor de Cr\$ 100.000,00 (cem mil cruzeiros) necessário a ocorrer despesas com manutenção de uma banda musical neste Município.

Parágrafo Único - O crédito aberto obedecerá a seguinte classificação:

- 08 - EDUCAÇÃO E CULTURA
- 48 - Cultura
- 248- Banda Musical

084248-0- 3.1.3.1 - Remuneração de Serviços Pessoais. \$ 100.000,00

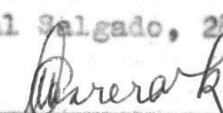
Artigo 2º - Os recursos necessários a cobertura do crédito aberto pelo artigo anterior, correrão à conta da anulação parcial da seguinte dotação do orçamento municipal vigente:

- 10 - HABITAÇÃO E URBANISMO
- 60 - Serviço de Utilidade Pública
- 021- Administração Geral

1060021-1-99-4.110-Obras e Instalações.....Cr\$ 100.000,00

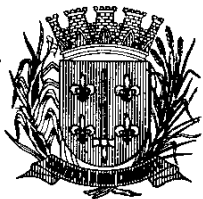
Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de General Salgado, 28 de agosto de 1980.


-Dr. Norival Cabrera Roderer-
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na secretaria em data supra.


-Anísio Costa-
secretário



Prefeitura Municipal de General Salgado

ESTADO DE SÃO PAULO

* * *
LEI MUNICIPAL Nº 1.036 DE 05 DE SETEMBRO DE 1980

"Dispõe sobre abertura de crédito adicional especial no valor - de Cr\$ 2.000.000,00 (dois milhões de cruzeiros)".

DR. NORIVAL CABREIRA ROBELO, Prefeito Municipal de General Salgado, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E SU -
SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir por decreto na Contadoria Municipal, um crédito adicional especial no valor de Cr\$ 2.000.000,00 (dois milhões de cruzeiros), necessário a ocorrer despesas com aquisição de um trator carregadeira-retroescavadeira, nova, de fabricação nacional, necessária ao serviço rodoviário municipal.

Artigo 2º - O crédito aberto obedecerá a seguinte classificação:

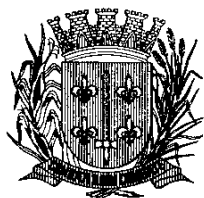
- 16 - TRAFEGO URBANO
- 88 - Transporte Rodoviário
- 534- Estradas Vicinais

16285341- 4.1.2.0- Equipamentos e Material Permanente
a - Aquisição Retroescavadeira-Cr\$2.000.000,00

Artigo 3º - Os recursos necessários a cobertura do crédito aberto pelo artigo 1º da presente lei, correrão à conta dos seguintes recursos:

- a) - Cr\$ 500.000,00 (quinhentos mil cruzeiros), - provenientes do produto da alienação de equipamentos "Pá-Carregadeira", pertencente ao patrimônio municipal;
- b) - Cr\$ 410.136,08 (quatrocentos e dez mil, cento e trinta e seis cruzeiros e oito centavos), proveniente do recurso do Auxílio Rodoviário Estadual "ARE", exercício de 1979;
- c) - Cr\$ 1.052.283,92 (um milhão, cinquenta e dois mil, duzentos e oitenta e três cruzeiros e noventa e dois centavos), proveniente do recurso do Fundo Rodoviário Nacional (F.R.N.), do corrente exercício;
- d) - Cr\$ 37.580,00 (trinta e sete mil, quinhentos e oitenta cruzeiros), proveniente do excesso de arrecadação a verificar no corrente exercício.

-continua-



Prefeitura Municipal de General Salgado

ESTADO DE SÃO PAULO

* * *

-Lei Municipal nº 1.036 de 05 de setembro de 1980-

-continuação-

Artigo 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de General Salgado, 05 de setembro de 1980

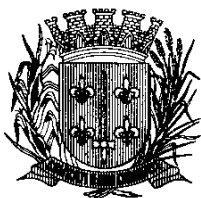
-Dr. Norival Cabrera Rodero-

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na secretaria em data supra.

-Anísio Costa-

secretário



Prefeitura Municipal de General Salgado

ESTADO DE SÃO PAULO

= LEI MUNICIPAL Nº 1.037 DE 05 DE SETEMBRO DE 1980 =

"Dispõe sobre abertura de um crédito adicional suplementar no - valor de Cr\$ 454.875,00 (quatrocentos e cinquenta e quatro mil oitocentos e setenta e cinco cruzeiros)".

DR. NORIVAL CABRERA RODERO, Prefeito Municipal de General Salgado, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir por decreto na Contadoria Municipal, um crédito adicional suplementar no valor de Cr\$ 454.875,00 (quatrocentos e cinquenta e quatro mil, oitocentos e setenta e cinco cruzeiros), necessário a ocorrer despesas com o transporte de alunos.

Artigo 2º - O crédito ora aberto obedecerá a seguinte classificação:

03 - EDUCAÇÃO E CULTURA

42 - Ensino de 1º Grau

158 - Ensino Regular

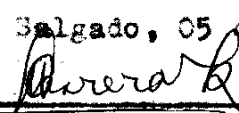
08421880-053-3.1.2.0- Material de Consumo

a) Despesas com passagens escolares, pneus, peças, reparos em veículos, combustíveis e lubrificantes.....Cr\$ 454.875,00

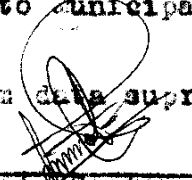
Artigo 3º - Os recursos necessários a cobertura do crédito aberto pelo artigo 1º da presente lei, correrão à conta do Auxílio recebido da Secretaria da Educação para o transporte de alunos do corrente exercício.

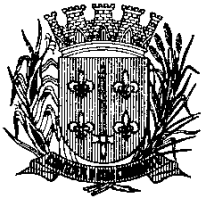
Artigo 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de General Salgado, 05 de setembro de 1980.


-DR. Norival Cabrera Roderer-
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na secretaria em data supra.


-Anísio Costa-
secretário



Prefeitura Municipal de General Salgado

ESTADO DE SÃO PAULO

* * *

-LEI MUNICIPAL Nº 1.038 DE 14 DE OUTUBRO DE 1980-

"Dispõe sobre criação de cargo no quadro do funcionalismo da - Prefeitura Municipal de General Salgado".

DR. NORIVAL CABRERA RODERO, Prefeito Municipal de General Salgado, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E - EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º - Fica criado no quadro do pessoal da Prefeitura Municipal de General Salgado, o cargo de Mecânico pelo regime da C.L.T., com os vencimentos do padrão 15-A.--.

Artigo 2º - As despesas decorrentes com a execução desta lei, correrão à conta de verbas próprias, já consignadas no orçamento municipal vigente, suplementadas oportunamente se necessário.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de General Salgado, 14 de outubro de 1980.



-Dr. Norival Cabrera Rodero-

-Prefeito Municipal-

Publicada e registrada na secretaria em data supra.



-Anísio Costa-
secretário



Prefeitura Municipal de General Salgado

ESTADO DE SÃO PAULO

* * *

=LEI MUNICIPAL Nº 1.039 DE 16 DE OUTUBRO DE 1.980-

"Autoriza o Executivo Municipal a alienar um imóvel constituído de 726,00 m², pertencente ao patrimônio público municipal".

DR. NORIVAL CABRERA RODERO, Prefeito Municipal de General Salgado, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

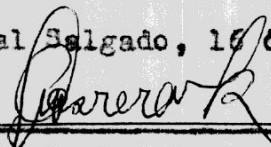
Artigo 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a alienar mediante o competente processo de licitação, ou seja, concorrência pública, uma área de terras localizada no perímetro urbano desta cidade de General Salgado, com frente para a Avenida Diogo Garcia Carmona, que faz parte integrante da data "C" do quarteirão nº 10, medindo dezesseis metros e meio (16,1/2) de frente, igual dimensão nos fundos, por quarenta e quatro - (44) metros de cada lado, da frente aos fundos, no total de setecentos e vinte e seis (726) metros quadrados, todo murado, - confrontando-se pelo lado direito com João Marques; nos fundos com Armino Xavier ou quem de direito; pelo lado esquerdo com Melentino Cardoso da Silva, e finalmente pela frente com a citada via pública, terreno esse adquirido à Geraldo Giamatei, - transcrita sob nº 5.143, Liv. 3-D, do Registro Imobiliário desta Comarca.

Artigo 2º - Fica igualmente autorizado o Prefeito Municipal a outorgar a competente escritura definitiva do imóvel.

Artigo 3º - Fica revogada em todos os seus termos a Lei Municipal nº 1.031, de 08 de agosto de 1980.

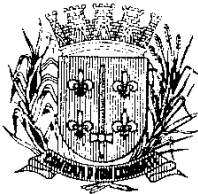
Artigo 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de General Salgado, 16 de outubro de 1980.


-Dr. Norival Cabrera Roderio-
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na secretaria em data supra.


Anísio Costa
secretário



Prefeitura Municipal de General Salgado

ESTADO DE SÃO PAULO

* * *

-LEI MUNICIPAL Nº 1.040 DE 16 DE OUTUBRO DE 1980-

"Autoriza o Poder Executivo a celebrar convênio com o Governo do Estado de São Paulo, por sua Secretaria de Esportes e Turismo, visando a construção de obras esportivas ou turísticas".

DR. NORIVAL CABRERA RODERO, Prefeito Municipal de General Salgado, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANÇÃO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a celebrar convênio com o Governo do Estado de São Paulo, por sua Secretaria de Esportes e Turismo, visando a construção de obras esportivas ou turísticas, arcando a Secretaria com a importância de até Cr\$ 600.000,00 (seiscentos mil cruzeiros), para o fim colinado e cabendo à Prefeitura aplicar as quantias recebidas unicamente na execução do empreendimento.

Artigo 2º - De igual maneira e para os mesmos fins, fica a Prefeitura Municipal autorizada a receber e aplicar suplementações orçamentárias que lhe sejam destinadas.

Artigo 3º - Ocorrendo a hipótese de os recursos recebidos na forma e para os fins dispostos nesta Lei se revelarem insuficientes, fica a Prefeitura Municipal autorizada a incluir no orçamento do Município a verba necessária.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

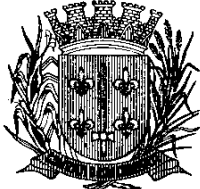
Prefeitura Municipal de General Salgado, 16 de outubro de 1980.


-Dr. Norival Cabrera Roderio-

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na secretaria em data supra.


-Anísio Costa-
secretário



Prefeitura Municipal de General Salgado

ESTADO DE SÃO PAULO

-LEI MUNICIPAL Nº 1.041 DE 20 DE OUTUBRO DE 1980-

"Autorisa o Executivo Municipal a alienar mediante licitação, -
um automóvel, marca Chevrolet Opala Luxo/78, de propriedade do
patrimônio público municipal".

DR. NORIVAL CABRERA RODERO, Prefeito
Municipal de General Salgado, Estado
de São Paulo, usando das atribuições
que lhe são conferidas por lei.

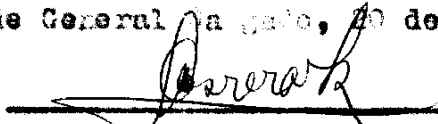
FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU
SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º - Fica o Executivo Municipal autoriza-
do por força da presente lei, a alienar mediante o competente -
processo de licitação, um veículo tipo automóvel, a gasolina, -
marca Chevrolet Opala Luxo, ano de fabricação 1978, cor azul da
nubio metálico, certificado de propriedade nº 0759, pertencente
ao patrimônio público municipal.

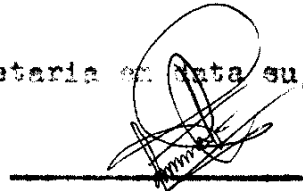
Artigo 2º - A presente alienação não poderá ser
inferior à avaliação a ser procedida por uma Comissão nomeada -
pelo senhor Prefeito Municipal.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de
sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de General Salgado, 20 de outubro de 1980.


-Dr. Norival Cabrera Roderio-
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na secretaria em data supra.


-Anisio Costa-
secretário



Prefeitura Municipal de General Salgado

ESTADO DE SÃO PAULO

-LEI MUNICIPAL Nº 1.042 DE 20 DE OUTUBRO DE 1980-

"Dispõe sobre abertura de crédito adicional especial no valor de Cr\$ 200.000,00 (duzentos mil cruzeiros)".

DR. NORIVAL CABRERA RODERO, Prefeito Municipal de General Salgado, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir por decreto na Contadoria Municipal, um crédito adicional especial no valor de Cr\$ 200.000,00 (duzentos mil cruzeiros), necessário a ocorrer despesas com reformas de prédios escolares no Município.

Parágrafo Único - O crédito ora aberto obedecerá a seguinte classificação:

08 - EDUCAÇÃO E CULTURA

42 - ENSINO REGULAR

188- ENSINO DE 1ª GRAU

0842188- 4.110 - Obras e Instalações.....Cr\$ 200.000,00

Artigo 2º - Para cobertura do crédito aberto pelo artigo anterior serão utilizados recursos provenientes da redução parcial das seguintes dotações do orçamento vigente:

08 - EDUCAÇÃO E CULTURA

42 - ENSINO DE 1ª GRAU

188- ENSINO REGULAR

08421880-61-3.131 - Remuneração de Serviços

Pessoais Cr\$ 100.000,00

08 - EDUCAÇÃO E CULTURA

48 - CULTURA

247- DIFUSÃO CULTURAL

0848247-74-4.120 - Equip. e Material Permanente \$ 100.000,00

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de General Salgado, 20 de outubro de 1980.


-Dr. Norival Cabrera Rodero-
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na secretaria em data supra.



Prefeitura Municipal de General Salgado

ESTADO DE SÃO PAULO

* * *

-LEI MUNICIPAL Nº 1.043 DE 19 DE NOVEMBRO DE 1980-

"ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE GENERAL SALGADO PARA O EXERCÍCIO DE 1.981".

DR. NORIVAL CABRERA RODERO, Prefeito Municipal de General Salgado, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU - SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º - O Orçamento Geral do Município de General Salgado, para o exercício financeiro de 1981, estima a Receita e fixa a Despesa em Cr\$ 72.000.000,00 (setenta e dois milhões de cruzeiros), discriminados pelos anexos integrantes desta lei.

Artigo 2º - A Receita será realizada mediante a arrecadação dos tributos, rendas e outras receitas correspondente de capital, na forma da legislação em vigor e das especificações do anexo 2, Lei nº 4.320/64, com o seguinte desdobramento:

I - RECEITAS CORRENTES	57.359.000,00
Receita Tributária.....	15.110.000,00
Receita Patrimonial.....	100.000,00
Receita Industrial.....	2.000.000,00
Transferências Correntes....	37.960.000,00
Receitas Diversas.....	2.189.000,00
II - RECEITAS DE CAPITAL	14.641.000,00
Operação de Crédito.....	2.000.000,00
Alienação B ^{ns} Mov. e Imóveis	2.000.000,00
Transferências de Capital...	10.641.000,00
TOTAL DA RECEITA.....	Cr\$ 72.000.000,00

Artigo 3º - A Despesa será realizada segundo a - discriminação dos quadros e programas de trabalho e natureza de Despesa, que apresentam o seguinte desdobramento:

I - POR FUNÇÕES DE GOVERNO	
01- Legislativa.....	2.624.000,00
02- Administrativa e Planejamento.....	20.571.500,00
03- Educação e Cultura.....	9.030.000,00
10- Habitação e Urbanismo.....	9.476.500,00
13- Saúde e Saneamento.....	6.110.000,00
15- Assistência e Previdência.....	9.596.000,00
16- Transporte.....	14.592.000,00



Prefeitura Municipal de General Salgado

ESTADO DE SÃO PAULO

*****Lei Municipal nº 1.043*****

-continuação-

TOTAL GERAL.....	72.000.000,00
II - POR PROGRAMAS	
01- Processo Legislativo.....	2.624.000,00
07- Administração e Planejamento.....	10.411.500,00
08- Administração Financeira.....	10.160.000,00
42- Ensino de 1º Grau.....	7.840.000,00
45- Ensino Supletivo.....	130.000,00
46- Educação Física e Desporto.....	580.000,00
48- Cultura.....	480.000,00
60- Serviço de Utilidade Pública.....	9.476.500,00
75- Saúde	2.360.000,00
76- Saneamento.....	3.750.000,00
81- Assistência.....	5.600.000,00
82- Previdência.....	3.996.000,00
88- Transporte.....	<u>14.592.000,00</u>
TOTAL GERAL.....	72.000.000,00
III- POR CATEGORIAS ECONÔMICAS	
Despesas Correntes.....	51.095.500,00
Despesas de Capital.....	<u>20.904.500,00</u>
TOTAL GERAL.....	72.000.000,00
IV- POR ORGÃO DE ADMINISTRAÇÃO	
PODER LEGISLATIVO	
01- Câmara Municipal	2.624.000,00
PODER EXECUTIVO	
02- Chefia do Executivo.....	<u>69.376.000,00</u>
TOTAL GERAL.	72.000.000,00

Artigo 4º - O Poder Executivo é autorizado a:

a)- Realizar operações de crédito por antecipação da Receita, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) da Receita Estimada, nos termos do artigo 67, da Emenda Constitucional nº 1/69;

b)- Abrir créditos suplementares, até o limite de 50% (cinquenta por cento), das dotações do Orçamento da Despesa, nos termos do artigo 7º, da Lei nº 4.320/64.

Artigo 5º - Esta lei, entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 1981, revogadas as disposições em contrário.
Prefeitura Municipal de General Salgado, 19 de novembro de 1980.


-Dr. Norival Cabrera Roderio-
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de General Salgado

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI MUNICIPAL Nº 1.044 DE 19 DE NOVEMBRO DE 1980

"Dispõe sobre majoração de vencimentos do pessoal ativo e inativo da municipalidade e dá outras providências".

DR. NORIVAL CABRERA RODERO, Prefeito Municipal de General Salgado, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º - Os vencimentos do pessoal da Prefeitura Municipal de General Salgado, ativos, inativos, contratados pela C.L.T. e os proventos dos pensionistas, passam a ser majorados em 100% (cem por cento) sobre o valor do vencimento ou provento atual, a partir de 01 de janeiro de 1981.

Artigo 2º - O titular ocupante do cargo de Tesoureiro, referência 17-A, passa para a referência 19-A, a partir de 01 de janeiro de 1981.

Artigo 3º - Fica majorado em 100% (cem por cento) a gratificação do encarregado do INCRA, a partir de 01 de janeiro de 1981.

Artigo 4º - Ficam fixados em Cr\$ 300,00 (trezentos cruzeiros) cada quota do Salário Família e Salário Espesa do pessoal estatutário.

Artigo 5º - Fica criado o cargo de Patroleiro, referência 14-A, pelo regime C.L.T.

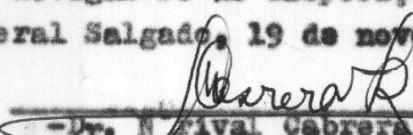
Artigo 6º - Ficam criados 2 (dois) cargos de Jardineiros, referência 7-A, pelo regime C.L.T.

Artigo 7º - O pessoal regido pela C.L.T., bem como os pensionistas, terão seus salários regulamentados por decreto, de conformidade com os aumentos salariais.

Artigo 8º - Os recursos necessários a ocorrer despesas de que trata a presente lei, correrão à conta de verbas próprias já consignadas no orçamento para 1981, suplementadas se necessário.

Artigo 9º - Esta lei entrará em vigor a partir de 01 de janeiro de 1981.

Artigo 10º - Revogam-se as disposições em contrário.
Prefeitura Municipal de General Salgado, 19 de novembro de 1980.


-Dr. Norival Cabrera Roderer-
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de General Salgado

ESTADO DE SÃO PAULO

* *

-LEI MUNICIPAL Nº 1.045 DE 19 DE NOVEMBRO DE 1980-

"Dispõe sobre abertura de crédito adicional suplementar no valor de Cr\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil cruzeiros)".

DR. NORIVAL CABRERA RODERO, Prefeito Municipal de General Salgado, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir por decreto na Contadoria Municipal um crédito adicional no valor de Cr\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil cruzeiros), suplementar a seguinte dotação do orçamento municipal vigente:

C3 - ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

08 - ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA

0210-ADMINISTRAÇÃO GERAL

03080210- 3.1.3.1 - Remuneração de Serv. Pessoais..Cr\$250.000,00

Artigo 2º - Para cobertura do crédito aberto pelo artigo anterior serão utilizados recursos provenientes da anulação parcial da seguinte dotação do orçamento municipal vigente:

16 - TRANSPORTE

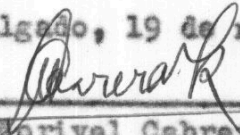
68 - TRANSPORTE RODOVIÁRIO

534- ESTRADAS VICINAIS

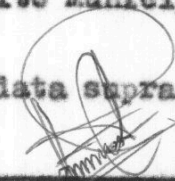
16885341-132-4.120- Equipamento e Mat.Permanente...Cr\$250.000,00

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de General Salgado, 19 de novembro de 1980.


-DR. Norival Cabrera Roderio-
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na secretaria em data supra.


-Aniceto Costa-
secretário



Prefeitura Municipal de General Salgado

ESTADO DE SÃO PAULO

* * *

-LEI MUNICIPAL Nº 1.046 DE 19 DE NOVEMBRO DE 1980-

"Dispõe sobre abertura de crédito adicional suplementar no valor de Cr\$ 400.000,00 (quatrocentos mil cruzeiros)".

DR. NORIVAL CABRERA RODERO, Prefeito Municipal de General Salgado, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir por decreto na Contadoria Municipal, um crédito adicional no valor de Cr\$ 400.000,00 (quatrocentos mil cruzeiros), suplementar a seguinte dotação do orçamento municipal vigente:

15 - ASSISTÊNCIA E PREVIDÊNCIA

81 - ASSISTÊNCIA

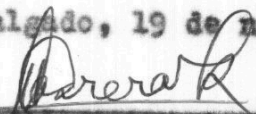
487- ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA

1581487-117-4.110 - Obras e Instalações.....Cr\$ 400.000,00

Artigo 2º - Para cobertura do crédito aberto pelo artigo anterior serão utilizados recursos provenientes do auxílio concedido pelo Governo do Estado de São Paulo, através da Secretaria de Estado de Promoção Social, no valor de Cr\$ 400.000,00 (quatrocentos mil cruzeiros).

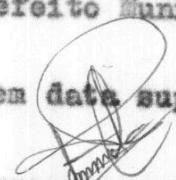
Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de General Salgado, 19 de novembro de 1980.



-Dr. Norival Cabrera Roderio-
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na secretaria em data supra.



-Anísio Costa-
secretário



Prefeitura Municipal de General Salgado

ESTADO DE SÃO PAULO

* * *

-LEI MUNICIPAL Nº 1.047 DE 19 DE NOVEMBRO DE 1980-

"Dispõe sobre abertura de crédito adicional especial no valor de Cr\$ 320.000,00 (trezentos e vinte mil cruzeiros)".

DR. NORIVAL CABRERA RODERO, Prefeito Municipal de General Salgado, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir por decreto na Contadoria Municipal, um crédito adicional especial no valor de Cr\$ 320.000,00 (trezentos e vinte mil cruzeiros), necessário a cobrir despesas com reformas e/ou adequação das Escolas: E.E.P.G. de Nova Palmira, E.E.P.G. de São Luís de Japiaba, E.E.P.G. da Guanabara e E.E.P.G. Santo Antonio, neste Município.

Parágrafo 1º - O crédito ora aberto obedecerá a seguinte classificação:

08 - EDUCAÇÃO E CULTURA
42 - ENSINO DE 1º GRAU
188 - ENSINO REGULAR

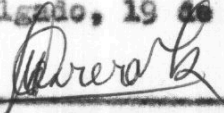
0842188-4.110 - Obras e Instalações

Reforma de Escolas..... Cr\$ 320.000,00


Artigo 2º - Para cobertura de crédito aberto pelo artigo anterior, serão utilizados recursos provenientes de auxílio concedido pelo Governo do Estado de São Paulo, através da Companhia de Construções Escolares do Estado de São Paulo (CONESP).

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de General Salgado, 19 de novembro de 1980


-Dr. Norival Cabrera Roderer-
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na secretaria em data supra.


-Anísio Costa-
secretário



Prefeitura Municipal de General Salgado

ESTADO DE SÃO PAULO

* * *

-LEI MUNICIPAL Nº 1.048 DE 19 DE NOVEMBRO DE 1980-

"Dispõe sobre abertura de crédito adicional suplementar no valor de Cr\$ 170.000,00 (cento e setenta mil cruzeiros)".

DR. NORIVAL CABRERA RODERO, Prefeito Municipal de General Salgado, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir por decreto na Contadoria Municipal, um crédito adicional no valor de Cr\$ 170.000,00 (cento e setenta mil cruzeiros), suplementar as seguintes dotações do orçamento municipal vigente:

03 - ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

07 - PLANEJAMENTO

021- ADMINISTRAÇÃO GERAL

0307021-13-	3.132-	Outros Serviços e Encargos..Cr\$	50.000,00
0307021-16-	3.132-	Outros Serviços e Encargos..Cr\$	50.000,00
0307021-29-	3.120-	Material de Consumo.....Cr\$	<u>70.000,00</u>
		Total	Cr\$ 170.000,00

Artigo 2º - Para cobertura do crédito aberto pelo artigo anterior serão utilizados recursos provenientes de reduções parciais das seguintes dotações do orçamento vigente:

03 - ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

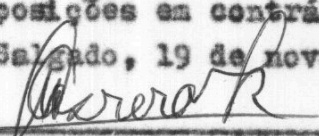
07 - Planejamento

021- Administração Geral

0307021-15-	3.132-	Outros Serviços e Encargos..Cr\$	84.000,00
0307021-22-	4.120-	Equip. e Mat.Permanente.....Cr\$	30.000,00
0307021-25-	4.120-	Equip. e Mat.Permanente.....Cr\$	18.000,00
0307021-27-	4.120-	Equip. e Mat. Permanente....Cr\$	28.000,00
0307021-33-	3.210-	Material de Consumo.....Cr\$	<u>10.000,00</u>
		Total.....	Cr\$ 170.000,00

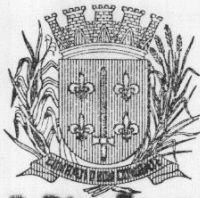
Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de General Salgado, 19 de novembro de 1980.


**-Dr. Norival Cabrera Roderero-
Prefeito Municipal**

Publicada e registrada na secretaria em data supra.


Anísio Costa-



Prefeitura Municipal de General Salgado

ESTADO DE SÃO PAULO

-LEI MUNICIPAL Nº 1.049 DE 19 DE NOVEMBRO DE 1980-

" Dispõe sobre abertura de crédito adicional suplementar no valor de Cr\$ 80.000,00 (oitenta mil cruzeiros)".

DR. NORIVAL CABRERA RODERO, Prefeito Municipal de General Salgado, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir por decreto na Contadoria Municipal, um crédito adicional no valor de Cr\$ 80.000,00 (oitenta mil cruzeiros) suplementar as seguintes dotações do orçamento municipal vigente:

10 - HABITAÇÃO E URBANISMO

60 - SERVIÇO DE UTILIDADE PÚBLICA

329- MATADOURO MUNICIPAL

1060329-79-3.120 - Material de Consumo.....Cr\$ 40.000,00

1060329-80-3.132 - Outros Serv. e Encargos.....Cr\$ 40.000,00

Total.....Cr\$ 80.000,00

Artigo 2º - Para cobertura do crédito aberto pelo artigo anterior serão utilizados recursos provenientes da anulação parcial da seguinte dotação do orçamento vigente:

15 - ASSISTÊNCIA E PREVIDÊNCIA

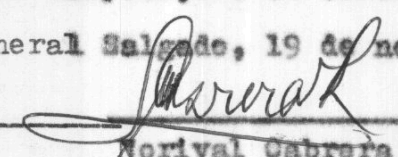
82 - PREVIDENCIA

492- PREVIDÊNCIA SOCIAL GERAL

1582492-120-3.113- Obrigações Patronais.....Cr\$ 80.000,00

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de General Salgado, 19 de novembro de 1980.


Norival Cabrera Roderio-
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na secretaria em data supra.


-Anísio Costa-
secretário



Prefeitura Municipal de General Salgado

ESTADO DE SÃO PAULO

* * *

-LEI MUNICIPAL Nº 1.050 DE 04 DE DEZEMBRO DE 1980-

"Dispõe sobre abertura de crédito adicional especial no valor de Cr\$ 500.000,00 (quinhentos mil cruzeiros)".

DR. NORIVAL CABRERA RODERO, Prefeito Municipal de General Salgado, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir por decreto na Contadoria Municipal, um crédito adicional especial no valor de Cr\$ 500.000,00 (quinhentos mil cruzeiros), necessário a cobrir despesas com a construção da sede social do Centro de Lazer do Trabalhador, nesta cidade.

Parágrafo 1º - O crédito ora aberto obedecerá a seguinte classificação:

15 - ASSISTÊNCIA E PREVIDÊNCIA

81 - Assistência

487- Assistência Comunitária

1581487-4.110 - Obras e Instalações.....Cr\$ 500.000,00


Artigo 2º - Para cobertura do crédito aberto pelo artigo anterior, serão utilizados recursos provenientes do auxílio recebido do Governo do Estado de São Paulo, através da Secretaria de Estado das Relações do Trabalho no valor de Cr\$.... 500.000,00 (quinhentos mil cruzeiros).

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de General Salgado, 04 de dezembro de 1980.


-Dr. Norival Cabrera Roderó-
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na secretaria em data supra.


-Anísio Costa-
secretário



Prefeitura Municipal de General Salgado

ESTADO DE SÃO PAULO

-LEI MUNICIPAL Nº 1.051 DE 11 DE DEZEMBRO DE 1980-

"Autoriza o Executivo Municipal a alienar um imóvel constituído de 968,00 (novecentos e sessenta e oito) metros quadrados, pertencentes ao patrimônio público municipal".

DR. NORIVAL CABRERA RODERO, Prefeito Municipal de General Salgado, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei.

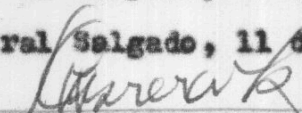
FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a alienar mediante o competente processo de licitação, ou seja, concorrência pública, um imóvel localizado no perímetro urbano desta cidade de General Salgado, com frente para a Avenida João Garcia, constituído de 22 metros de frente e fundos por 44 metros ditos da frente aos fundos, com a área superficial de 968 (novecentos e sessenta e oito) metros quadrados, parte integrante da quadra 20, data "B", confrontando-se por um lado com os transmitentes vendedores ou quem de direito, pelos fundos com a Prefeitura Municipal, por outro lado com Egidio Belusio Filho ou quem de direito, e finalmente pela frente com a citada Avenida João Garcia, terreno esse adquirido à Luiz Cavalini e sua mulher Maria - Carvalho Cavalini e Pedro Cavalini Filho, conforme escritura pública de venda e compra lavrada no Cartório do 1º Ofício desta comarca em 07.12.1956, livro 1, fls. 101.

Artigo 2º - Fica igualmente autorizado o Prefeito Municipal a outorgar a competente escritura definitiva do imóvel.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de General Salgado, 11 de dezembro de 1980.


-Dr. Norival Cabrera Roderer-
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na secretaria em data supra.


- Anisio Costa -
secretário



Prefeitura Municipal de General Salgado

ESTADO DE SÃO PAULO

* * *

-LEI MUNICIPAL Nº 1.052 de 20 DE FEVEREIRO DE 1.981-

"Autoriza o Prefeito Municipal a celebrar convênio com a Companhia de Construções Escolares do Estado de São Paulo - CONESP".

DR. NORIVAL CABRERA RODERO, Prefeito Municipal de General Salgado, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º - Fica o Prefeito Municipal de General Salgado, autorizado a celebrar convênio com a Companhia de Construções Escolares do Estado de São Paulo, visando as reformas - das seguintes escolas rurais:

- 01 - E.E.P.G. da Fazenda São José;
- 02 - E.E.P.G. do Sítio São José;
- 03 - E.E.P.G. da Fazenda Açoita Cavalos;
- 04 - E.E.P.G. da Fazenda Bela Vista;
- 05 - E.E.P.G. da Fazenda Barracas;
- 06 - E.E.P.G. da Fazenda Boa Vista;
- 07 - E.E.P.G. da Fazenda Virginia;
- 08 - E.E.P.G. da Fazenda Bom Retiro;
- 09 - E.E.P.G. da Fazenda Mar Verde;
- 10 - E.E.P.G. do Córrego do Jacú;
- 11 - E.E.P.G. da Fazenda Santa Maria;
- 12 - E.E.P.G. da Fazenda São Simão;
- 13 - E.E.P.G. da Fazenda Nossa Senhora Aparecida;
- 14 - E.E.P.G. do Córrego do Burití - (Emergência)
- 15 - E.E.P.G. da Fazenda Santa Maria (Emergência)
- 16 - E.E.P.G. da Fazenda Martins (Emergência)
- 17 - E.E.P.G. da Fazenda Barracas (Emergência)
- 18 - E.E.P.G. da Fazenda Serrinha (Emergência)
- 19 - E.E.P.G. da Fazenda Santo Antonio, e
- 20 - E.E.P.G. da Fazenda São Simão.

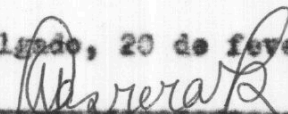
Artigo 2º - Para os fins previstos no artigo 1º fica autorizada a abertura de crédito suplementar no valor de Cr\$ 1.800.000,00 (um milhão e oitocentos mil cruzeiros).

Artigo 3º - As despesas decorrentes da execução do convênio, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Artigo 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de General Salgado, 20 de fevereiro de 1981.


**-Dr. Norival Cabrera Rodero-
Prefeito Municipal**

Publicada e registrada na secretaria em data supra.



Prefeitura Municipal de General Salgado

ESTADO DE SÃO PAULO

* * *

-LEI MUNICIPAL Nº 1.053 DE 05 DE MARÇO DE 1.981-

"Autoriza a Prefeitura Municipal a alienar por venda à Companhia Habitacional Regional de Ribeirão Preto-COHAB/RP, áreas de terreno destinadas à implantação de conjuntos residenciais populares.

DR. NORIVAL CABRERA RODERO, Prefeito Municipal de General Salgado, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANÇÃO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a alienar por venda, no valor de Cr\$ 1.177,543,12 (um milhão, cento e setenta e sete mil, quinhentos e quarenta e três cruzeiros e doze centavos) à COMPANHIA HABITACIONAL REGIONAL DE RIBEIRÃO PRETO-COHAB/RP, áreas de 13.318,12 m² e 27.328,00 m², abaixo discriminadas:

Área 1 - "Um terreno constituído de 13.318,12 m² - (treze mil, trezentos e dezoito metros e doze centímetros quadrados), terreno esse sem benfeitorias, - localizado com frente para a Avenida Irmãos Bonetto, confrontando por um lado com a estrada municipal - que liga General Salgado à Nova Castilho, por outro lado com o loteamento Jardim das Flores, e pelos fundos com a Avenida Paulo Constantino".

Área 2 - "Um terreno constituído de 27.328,00 m² - (vinte e sete mil, trezentos e vinte e oito metros quadrados), terreno esse sem benfeitorias, de propriedade da municipalidade, localizado com frente para a Rua Leoncio da Cunha Viana, confrontando por um lado com terreno de propriedade da municipalidade, por outro lado com Wagner Oliveira Guimarães, e finalmente pelos fundos com a Rua Tiradentes".

Artigo 2º - A área em referência se destina, exclusivamente à implantação, pela COMPANHIA HABITACIONAL DE RIBEIRÃO PRETO-COHAB/RP, de núcleos residenciais populares a serem construídos através de financiamento do BANCO NACIONAL DE HABITAÇÃO, assim como de obras suplementares decorrentes desta implantação.

Artigo 3º - As despesas decorrentes da outorga das

-continua-



Prefeitura Municipal de General Salgado

ESTADO DE SÃO PAULO

* * *
-Lei Municipal nº 1.053-
continuação-

escrituras de venda, inclusive a sisa incidente sobre esta, assim como as resultantes da obtenção de certidões de registro - imobiliário e de quitação fiscal, que digam respeito as áreas - deudas, correrão por conta das verbas orçamentárias próprias do Município, suplementadas quando for o caso.

Artigo 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de General Salgado, 05 de março de 1981.

-Dr. Norival Cabrera Rodero-
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na secretaria em data supra.

-Anísio Costa-
secretário



Prefeitura Municipal de General Salgado

Estado de São Paulo

-LEI MUNICIPAL Nº 1.054 DE 24 DE MARÇO DE 1.981-

"Autoriza a celebração de convênio com a CONESP"

DR. NORIVAL CABRERA RODERO, Prefeito Municipal de General Salgado, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei.

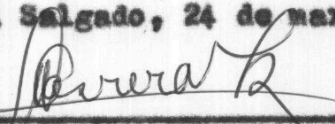
FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANÇÃO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a celebrar convênio com a Companhia de Construções Escolares - do Estado de São Paulo, visando a perfuração de um poço semi-artesiano na E.E.P.G. de São Luis de Japiuba, neste Município.


Artigo 2º - Para os fins previstos no artigo 1º, fica autorizada a abertura de crédito suplementar no valor de até 200 (duzentos) salários V.R.-.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de General Salgado, 24 de março de 1.981.


-Dr. Norival Cabrera Rodero-
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na secretaria em data supra.


-Anísio Costa-
secretário



Prefeitura Municipal de General Salgado

Estado de São Paulo

-LEI MUNICIPAL Nº 1.055 DE 24 DE MARÇO DE 1.981-

"Autoriza a celebração de convênio com a CONESP"

DR. NORIVAL CABRERA RODERO, Prefeito Municipal de General Salgado, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei.

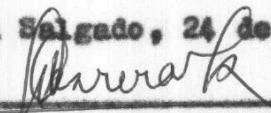
FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANÇÃO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a celebrar convênio com a Companhia de Construções Escolares do Estado de São Paulo, visando a construção de vestiários nas quadras de esportes das escolas: E.E.P.G. Angelo Scarin, desta cidade; E.E.P.G. Joanita B.B. Carvalho, de São João de Iracema; E.E.P.G. José Antonio de Castilho, de Nova Castilho; e, E.E.P.G. Silvério da Cunha Lacerda, de Prudêncio e Moraes, neste Município.

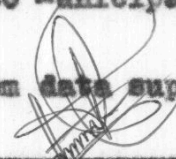
Artigo 2º - Para os fins previstos no artigo 1º, fica autorizada a abertura de crédito suplementar no valor de até Cr\$ 2.400.000,00 (dois milhões e quatrocentos mil cruzeiros).

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de General Salgado, 24 de março de 1981.


-Dr. Norival Cabrera Roderio-
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na secretaria em data supra.


-Anísio Costa-
secretário



Prefeitura Municipal de General Salgado

Estado de São Paulo

-LEI MUNICIPAL Nº 1.056 DE 24 DE MARÇO DE 1.981-

"Da denominação à Praças e Rua na cidade de General Salgado"

DR. NORIVAL CABRERA RODERO, Prefeito Municipal de General Salgado, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

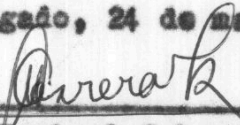
Artigo 1º - As Praças e a Rua abaixo relacionadas passarão a ter as seguintes denominações:

01. - A Praça que conterna a caixa d'água desta cidade passa a denominar "PRACA JOÃO LUIZ SOBRINHO".
02. - A Praça sem denominação existente no Jardim Celeste, nesta cidade, passa a denominar "PRACA JOSÉ PEREIRA DA SILVA".
03. - A rua existente nesta cidade, entre a Avenida Vitalino João Ondei e a Avenida Domenico Ráo, passa a denominar "RUA IZALINA CÂNDIDA MARQUES".

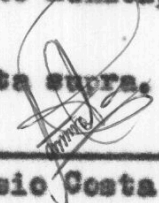
Artigo 2º - As despesas decorrentes com a execução da presente lei, correrão a conta de verbas próprias consignadas no orçamento municipal vigente, suplementadas se necessário.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de General Salgado, 24 de março de 1981.


-Dr. Norival Cabrera Roderio-
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na secretaria em data supra.


- Anísio Costa -
secretário



Prefeitura Municipal de General Salgado

Estado de São Paulo

-LEI MUNICIPAL Nº 1.057 DE 06 DE ABRIL DE 1.981-

"Autoriza o Poder Executivo a celebrar convênio com o Governo do Estado de São Paulo, por sua secretaria de Esportes e Turismo, visando a construção de obras esportivas ou turísticas".

DR. NORIVAL CABRERA RODERO, Prefeito Municipal de General Salgado, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

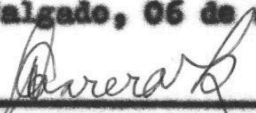
Artigo 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a celebrar convênio com o Governo do Estado de São Paulo, por sua Secretaria de Esportes e Turismo, visando a construção de obras esportivas ou turísticas, arcando a Secretaria com a importância de até Cr\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de cruzeiros), para o fim colinado e cabendo à Prefeitura aplicar as quantias recebidas unicamente na execução do empreendimento.

Artigo 2º - De igual maneira e para os mesmos fins, fica a Prefeitura Municipal autorizada a receber e aplicar suplementações orçamentárias que lhe sejam destinadas.

Artigo 3º - Ocorrendo a hipótese de os recursos recebidos na forma e para os fins dispostos nesta Lei se revelarem insuficientes, fica a Prefeitura Municipal autorizada a incluir no orçamento do Município a verba necessária.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 5º - Revogam-se as disposições em contrário.
Prefeitura Municipal de General Salgado, 06 de abril de 1981.



-Dr. Norival Cabrera Roderio-
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na secretaria em data supra.



-Anísio Costa-
secretário



Prefeitura Municipal de General Salgado

Estado de São Paulo

-LEI MUNICIPAL Nº 1.058 DE 06 DE ABRIL DE 1.981-

"Autoriza a Prefeitura Municipal de General Salgado a celebrar convênio com o Departamento de Edifícios e Obras Públicas-DOP- Autarquia vinculada à Secretaria de Obras e do Meio Ambiente - do Estado de São Paulo, objetivando o recebimento de colaboração para construção de uma ponte de concreto sobre o Ribeirão Açoita Cavalos, na estrada que liga o Distrito de Nova Castilho ao Povoado de Nova Palmira neste Município".

DR. NORIVAL CABRERA RODERO, Prefeito Municipal de General Salgado, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei.

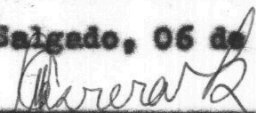
FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar com o Departamento de Edifícios e Obras Públicas-DOP- convênio para efeito de construção de uma ponte de concreto sobre o Ribeirão Açoita Cavalos, na estrada que liga o Distrito de Nova Castilho ao Povoado de Nova Palmira neste Município, na qual o Departamento, colaborará com a Prefeitura, com a importância fixa de Cr\$ 500.000,00 (quinhentos mil cruzeiros), para a execução da referida obra.

Artigo 2º - A Prefeitura Municipal executará diretamente ou através de terceiros a referida obra, nas condições estabelecidas pelo convênio a ser lavrado para a execução do objeto mencionado nesta lei, portanto, ficando o Departamento isento de quaisquer outras colaborações, além da estabelecida no referido convênio, para a execução e conclusão do objeto em apreço.

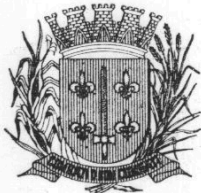
Artigo 3º- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de General Salgado, 06 de abril de 1981.


**-Dr. Norival Cabrera Roderio-
Prefeito Municipal**

Publicada e registrada na secretaria em data supra.


**-Anísio Costa-
secretário**



Prefeitura Municipal de General Salgado

ESTADO DE SÃO PAULO

-LEI MUNICIPAL Nº 1.059 DE 08 DE MAIO DE 1.981-

-Dispõe sobre abertura de crédito adicional suplementar no valor de Cr\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil cruzeiros)".

DR. NORIVAL CABRERA RODERO, Prefeito Municipal de General Salgado, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir por decreto, na Contadoria Municipal um crédito adicional no valor de Cr\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil cruzeiros) suplementar a seguinte dotação do orçamento municipal vigente:

08 - EDUCAÇÃO E CULTURA

42 - Ensino do 1º Grau

188- Ensino Regular

08421880-063-3.1.3.1 - Remuneração de Serviços

Pessoais..... Cr\$ 150.000,00

Artigo 2º - Para cobertura do crédito aberto pelo artigo anterior serão utilizados recursos provenientes da redução parcial da seguinte dotação do orçamento municipal vigente:

03 - ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

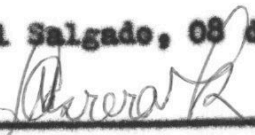
07 - Administração

021- Administração Geral

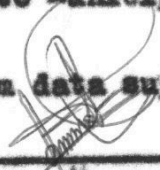
03070211-017-4.1.1.0- Obras e Instalações..... Cr\$ 150.000,00

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de General Salgado, 08 de maio de 1.981.


**-Dr. Norival Cabrera Roderer-
Prefeito Municipal**

Publicada e registrada na secretaria em data supra.


**-Anísio Costa-
secretário**



Prefeitura Municipal de General Salgado

ESTADO DE SÃO PAULO

-LEI MUNICIPAL Nº 1.060 DE 08 DE MAIO DE 1981-

"Dispõe sobre abertura de crédito adicional suplementar no valor de Cr\$ 2.185.400,00 (dois milhões, cento e oitenta e cinco mil, e quatrocentos cruzeiros)".

DR. NORIVAL CABRERA RODERO, Prefeito Municipal de General Salgado, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir por decreto na Contadoria Municipal um crédito adicional no valor de Cr\$ 2.185.400,00 (dois milhões, cento e oitenta e cinco mil e quatrocentos cruzeiros), suplementar as seguintes dotações do orçamento municipal vigentes:

08 - EDUCAÇÃO E CULTURA

42 - Ensino de 1º Grau

188 - Ensino Regular

08421881-066-4.1.1.0 - Obras e Instalações.....Cr\$ 500.000,00

16 - TRANSPORTE

88 - Transporte Rodoviário

534 - Estradas Vicinais

16885340-137-3.1.2.0 - Material de Consumo.....Cr\$ 985.400,00

16885340-144-4.1.2.0 - Equipamentos e Instalações \$ 700.000,00

Total Cr\$2.185.400,00

Artigo 2º - Para cobertura do crédito aberto pelo artigo anterior, serão utilizados recursos provenientes da elevação da participação dos Municípios no Fundo de Participação dos Municípios, nos termos do artigo 1º da Emenda Constitucional nº 17 de 02 de dezembro de 1980.

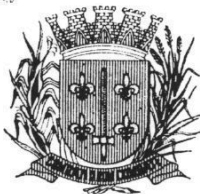
Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de General Salgado, 08 de maio de 1981.


-Dr. Norival Cabrera Rodero-
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na secretaria em data supra.


- Anisio Costa -
secretário



Prefeitura Municipal de General Salgado

ESTADO DE SÃO PAULO

-LEI MUNICIPAL Nº 1.061 DE 11 DE MAIO DE 1.981-

"Autoriza a celebração de convênio com a CONESP".

DR. NORIVAL CABRERA RODERO, Prefeito Municipal de General Salgado, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei.

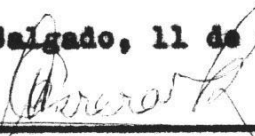
FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU - SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a celebrar convênio com a Companhia de Construções Escolares do Estado de São Paulo - CONESP, visando o aumento de perfuração de poço semi-artesiano e a construção de um Almaxarifado na E.E.P.G. "Silvério da Cunha Lacerda", no povoado de Prudêncio e Moraes, neste Município.

Artigo 2º - Para os fins previstos no artigo 1º, fica autorizada a abertura de crédito suplementar no valor de - até Cr\$ 814.340,00 (oitocentos e catorze mil, trezentos e quarenta cruzeiros).

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de General Salgado, 11 de maio de 1981.



-Dr. Norival Cabrera Roderio-
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na secretaria em data supra.



-Anisio Costa-
secretário



Prefeitura Municipal de General Salgado

ESTADO DE SÃO PAULO

-LEI MUNICIPAL Nº 1.062 DE 18 DE MAIO DE 1981-

"Autoriza o Executivo Municipal a receber recursos financeiros".

DR. NORIVAL CABRERA RODERO, Prefeito Municipal de General Salgado, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado

a:

I - receber, a fundo perdido, por repasse do Governo do Estado de São Paulo, através do orçamento programa da Secretaria de Estado dos Negócios de Interior, recursos financeiros no valor de até Cr\$ 2.000.000,00 (dois milhões de cruzeiros);

II - assinar, com a referida Secretaria de Estado, o convênio necessário ao recebimento dos recursos financeiros fixados no inciso anterior;

III - dar cumprimento às cláusulas e condições estabelecidas no convênio a ser firmado;

IV - abrir crédito adicional especial, no valor de até Cr\$ 2.000.000,00 (dois milhões de cruzeiros), para efetuar as despesas com a execução de obras previstas no Programa de Apoio aos Municípios, da Secretaria de Interior.

PARÁGRAFO ÚNICO - A cobertura do crédito autorizado no inciso IV será efetuada mediante a utilização dos recursos a serem repassados.

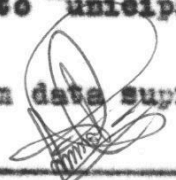
Artigo 2º - Os recursos financeiros mencionados no artigo anterior destinar-se-ão a execução das obras de guias e sarjetas neste Município.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de General Salgado, 18 de maio de 1981.


-Dr. Norival Cabrera Roderio-
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na secretaria em data supra.


-Anísio Costa-
secretário



Prefeitura Municipal de General Salgado

ESTADO DE SÃO PAULO

-LEI MUNICIPAL Nº 1.063 DE 18 DE MAIO DE 1.981-

"Autoriza a celebração de convênio com a CONESP".

DR. NORIVAL CABRERA RODERO, Prefeito Municipal de General Salgado, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei.

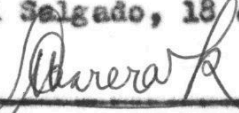
FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU - SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a celebrar convênio com a Companhia de Construções Escolares do Estado de São Paulo, visando a perfuração de um poço semi-arteziano na E.E.P.G. do povoado de Nova Palmira, neste Município.


Artigo 2º - Para os fins previstos no artigo 1º - fica autorizada a abertura de crédito suplementar no valor de até Cr\$ 814.340,00 (oitocentos e catorze mil, trezentos e quarenta cruzeiros).

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de General Salgado, 18 de maio de 1.981.


-Dr. Norival Cabrera Roderer-
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na secretaria em data supra.


-Anísio Costa-
secretário



Prefeitura Municipal de General Salgado

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI MUNICIPAL Nº 1.064 DE 18 DE MAIO DE 1.981

"Dispõe sobre abertura de crédito adicional suplementar no valor de Cr\$ 500.000,00 (quinhentos mil cruzeiros)".

DR. NORIVAL CABRERA RODERO, Prefeito Municipal de General Salgado, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU - SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir por decreto na Contadoria Municipal, um crédito adicional no valor de Cr\$ 500.000,00 (quinhentos mil cruzeiros) suplementar a seguinte dotação do orçamento municipal vigente:

- 08 - EDUCAÇÃO E CULTURA
- 42 - Ensino de 1ª Grau
- 188 - Ensino Regular

08421881-068-4.1.2.0 - Equipamento e Material

Permanente..... Cr\$ 500.000,00

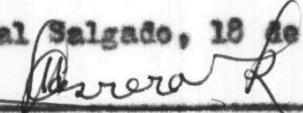
Artigo 2º - Para cobertura do crédito aberto pelo artigo anterior, serão utilizados recursos provenientes da redução parcial da seguinte dotação do orçamento municipal vigente:

- 15 - ASSISTÊNCIA E PREVIDÊNCIA
- 42 - ASSISTÊNCIA
- 021 - ADMINISTRAÇÃO GERAL


15810211-126-4.1.1.0 - Obras e Instalações.... Cr\$ 500.000,00

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de General Salgado, 18 de maio de 1981.


-Dr. Norival Cabrera Roderer-
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na secretaria em data supra.


-Anisio Costa-
secretário



Prefeitura Municipal de General Salgado

ESTADO DE SÃO PAULO

* *

-LEI MUNICIPAL Nº 1.065 DE 15 DE JUNHO DE 1.981-

"Dispõe sobre abertura de crédito adicional suplementar no valor de Cr\$ 450.000,00 (quatrocentos e cinquenta mil cruzeiros)".

DR. NORIVAL CABRERA RODERO, Prefeito Municipal de General Salgado, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir por decreto na Contadoria Municipal, um crédito adicional no valor de Cr\$ 450.000,00 (quatrocentos e cinquenta mil - cruzeiros) suplementar a seguinte dotação do orçamento municipal vigente:

03 - ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

08 - ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA

0210-ADMINISTRAÇÃO GERAL

03080210-42-3.1.3.1-Remuneração de Serv.Pessoais-Cr\$ 450.000,00

Artigo 2º - Para cobertura do crédito aberto pelo artigo anterior, serão utilizados recursos provenientes das reduções parciais das seguintes dotações do orçamento municipal:

03 - ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

07 - ADMINISTRAÇÃO

0210-ADMINISTRAÇÃO GERAL

03070210-031-4.1.1.0-Obras e Instalações.....Cr\$ 100.000,00

03070211-032-4.1.2.0-Equipamentos e Instalações..Cr\$ 100.000,00

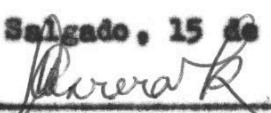
03070211-039-3.1.2.0-Material de Consumo.....Cr\$ 100.000,00

03070211-040-4.1.2.0-Equipamentos e Instalações..Cr\$ 150.000,00

T o t a lCr\$ 450.000,00

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de General Salgado, 15 de junho de 1.981.


-Dr. Norival Cabrera Roderio-
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na secretaria em data supra.


-Anísio Costa-
secretário



Prefeitura Municipal de General Salgado

ESTADO DE SÃO PAULO

* *

-LEI MUNICIPAL Nº 1.066 DE 15 DE JUNHO DE 1.981-

"Dispõe sobre abertura de crédito adicional suplementar no valor de Cr\$ 500.000,00 (quinhentos mil cruzeiros)".

DR. NORIVAL CABRERA RODERO, Prefeito Municipal de General Salgado, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir por decreto na Contadoria Municipal, um crédito adicional no valor de Cr\$ 500.000,00 (quinhentos mil cruzeiros) suplementar a seguinte dotação do orçamento municipal vigente:

16 - TRANSPORTE

88 - Transporte Rodoviário

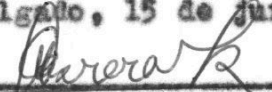
534- Estradas Vicinais

1688534-4.1.1.0 - Obras e Instalações.....Cr\$ 500.000,00

Artigo 2º - Para cobertura do crédito aberto pelo artigo anterior serão utilizados recursos provenientes do auxílio concedido pelo Governo do Estado de São Paulo através da Secretaria de Obras e do Meio Ambiente - Departamento de Edifícios e Obras Públicas - D.O.P., no valor de Cr\$ 500.000,00 (quinhentos mil cruzeiros).

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de General Salgado, 15 de junho de 1.981.


**-Dr. Norival Cabrera Roderer-
Prefeito Municipal**

Publicada e registrada na secretaria em data supra.


**-Anísio Costa-
secretário**



Prefeitura Municipal de General Salgado

ESTADO DE SÃO PAULO

* *

-LEI MUNICIPAL Nº 1.067 DE 16 DE JUNHO DE 1.981-

"Dá denominação a próprio municipal".

DR. NORIVAL CABRERA RODERO, Prefeito Municipal de General Salgado, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei.

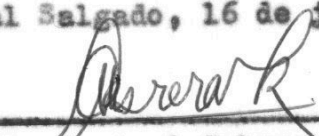
FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º - O Centro Comunitário do Distrito de São João de Iracema, será denominado "OZILMO DAMASCENO JUNQUEIRA".

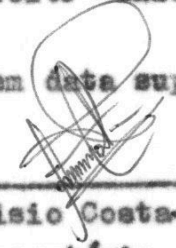
Artigo 2º - As despesas decorrentes com a execução da presente lei, correrão à conta de dotações próprias do orçamento municipal vigente, suplementadas oportunamente se necessário.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de General Salgado, 16 de junho de 1981.


-Dr. Norival Cabrera Roderer-
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na secretaria em data supra.


-Anísio Costa-
secretário



Prefeitura Municipal de General Salgado

ESTADO DE SÃO PAULO

* *

-LEI MUNICIPAL Nº 1.068 DE 16 DE JUNHO DE 1.981-

"DISPÕE sobre abertura de crédito adicional suplementar no valor de Cr\$ 960.000,00 (novecentos e sessenta mil cruzeiros)".

DR. NORIVAL CABRERA RODERO, Prefeito Municipal de General Salgado, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir por decreto na Contadoria Municipal um crédito adicional no valor de Cr\$ 960.000,00 (novecentos e sessenta mil cruzeiros) suplementar a seguinte dotação do orçamento municipal:

16 - TRANSPORTE
88 - Transporte Rodoviário
534- Estradas Vicinais
16885341-143-4.120 - Equipamento e Mat.Permanente-Cr\$360.000,00
16885341-144-4.120 - Equipamento e Mat.Permanente-Cr\$600.000,00
Total Cr\$960.000,00

Artigo 2º - Para cobertura do crédito aberto pelo artigo anterior serão utilizados recursos provenientes das reduções parciais das seguintes dotações do orçamento municipal:

03 - ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
07 - Administração
021- Administração Geral
03070210-53-3.2.6.1- Juros da Dívida Contratada...Cr\$200.000,00
13 - SAÚDE E SANEAMENTO
76 - Saneamento
447- Abastecimento de Água
13764471-120-4.120 - Equip.e Mat. Permanente.....Cr\$200.000,00
13764470-121-3.120 - Material de Consumo.....Cr\$200.000,00
16 - TRANSPORTE
88 - Transporte Rodoviário
534- Estradas Vicinais
16885341 - 4.1.1.0 - Obras e Instalações.....Cr\$360.000,00
Total Cr\$960.000,00

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Prefeitura Municipal de General Salgado, 16 de junho de 1.981.



Prefeitura Municipal de General Salgado

ESTADO DE SÃO PAULO

-LEI MUNICIPAL Nº 1.069 DE 16 DE JUNHO DE 1.981-

"Dispõe sobre conceder título de "CIDADÃO SALGADENSE" ao Senhor Professor JORGE MONTEIRO JUNIOR".

DR. NORIVAL CABRERA RODERO, Prefeito Municipal de General Salgado, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

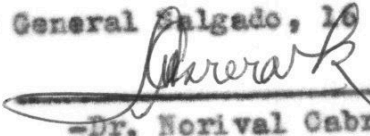
Artigo 1º - Fica concedido o título de "CIDADÃO - SALGADENSE" ao Excelentíssimo Senhor Professor JORGE MONTEIRO - JUNIOR, digníssimo Coordenador de Ensino do Interior, da Secretaria de Estado dos Negócios da Educação.

Artigo 2º - O título a que se refere o artigo anterior é concedido considerando-se os relevantes serviços prestados ao Município de General Salgado.

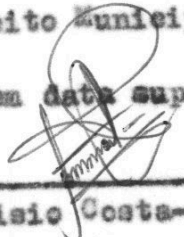
Artigo 3º - As despesas necessárias à execução da presente lei, correrão à conta de dotação própria constante do orçamento municipal vigente.

Artigo 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de General Salgado, 16 de junho de 1.981.


-Dr. Norival Cabrera Roderer-
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na secretaria em data supra.


-Anisio Costa-
secretário



Prefeitura Municipal de General Salgado

ESTADO DE SÃO PAULO

-LEI MUNICIPAL Nº 1.070 DE 16 DE JUNHO DE 1.981-

"Dispõe sobre denominação de rua".

DR. NORIVAL CABREIRA RODERO, Prefeito Municipal de General Salgado, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:


Artigo 1º - A rua denominada "Santo Antonio", do distrito de São João de Iracema, deste Município, passará a denominar-se Rua "SEBASTIÃO BATISTA DOS SANTOS".

Artigo 2º - As placas indicativas dessa nova denominação, além de constar rua "SEBASTIÃO BATISTA DOS SANTOS de verãe constar abaixo de seu nome a expressão EX-VEREADOR.


Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de General Salgado, 16 de junho de 1981.


-Dr. Norival Cabrera Roderio-
-Prefeito Municipal-

Publicada e registrada na secretaria em data supra.


-Anisio Costa-
secretário



Prefeitura Municipal de General Salgado

ESTADO DE SÃO PAULO

* * *

-LEI MUNICIPAL Nº 1.071 DE 16 DE JUNHO DE 1.981-

"Autoriza a Câmara Municipal de General Salgado, Estado de São Paulo a celebrar convênio com o Instituto de Previdência do Estado de São Paulo para extensão da Lei nº 951, de 14 de janeiro de 1976, alterada pela Lei nº 1.002 de 16 de junho de 1976, regulamentada pelo Decreto nº 8.179 de 8 de julho de 1.976"

DR. NORIVAL CABRERA RODERO, Prefeito Municipal de General Salgado, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei.

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EM SANÇÃO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º - Fica a Câmara Municipal de General Salgado, Estado de São Paulo, autorizada, nos termos da Lei, a celebrar convênio com o Instituto de Previdência do Estado de São Paulo, para extensão aos seus vereadores das disposições da Lei nº 951 de 14 de janeiro de 1976, alterada pela Lei nº 1.002 de 16 de junho de 1976, que instituiu a Carteira de Previdência dos Deputados à Assembléia Legislativa do Estado, com o objetivo de assegurar a pensão parlamentar aos deputados e vereadores do Estado de São Paulo e pensão mensal aos seus dependentes.

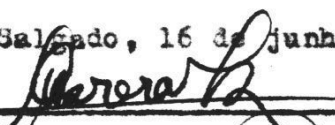
Artigo 2º - Farão parte integrante do convênio a ser firmado, as disposições da Lei nº 951, de 14 de janeiro de 1976, com as alterações da Lei nº 1.002 de 16 de junho de 1976, e seu regulamento, considerando-se aprovado desde que assinado pelo IPESP e pela Câmara Municipal, ou seus representantes legais.

Artigo 3º - As despesas decorrentes com a execução da presente lei, correrão à conta do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

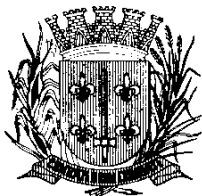
Artigo 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de General Salgado, 16 de junho de 1.981.


Dr. Norival Cabrera Roderio -
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na secretaria em data supra.



Prefeitura Municipal de General Salgado

ESTADO DE SÃO PAULO

* *

-LEI MUNICIPAL Nº 1.072 DE 07 DE AGOSTO DE 1981-

"Autoriza a celebração de convênio com a CONESP".

DR. NORIVAL CABRERA RODERO, Prefeito Municipal de General Salgado, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei.

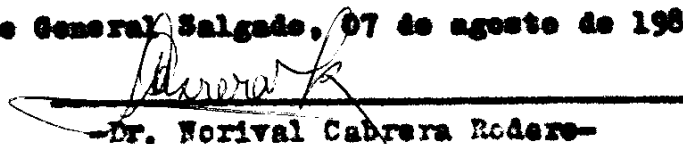
FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a celebrar convênio com a Companhia de Construções Escolares do Estado de São Paulo, visando a reforma da Escola Estadual do Primeiro Grau "JOANITA B.B. CARVALHO" do Distrito de São João - de Iracema.

Artigo 2º - Para os fins previstos no artigo anterior, fica autorizada a abertura de crédito suplementar no valor de até 200 (duzentos) salários V.R.-.


Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

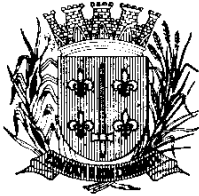
Prefeitura Municipal de General Salgado, 07 de agosto de 1981.



**-Dr. Norival Cabrera Roderer-
Prefeito Municipal**

Publicada e registrada na secretaria em data supra.


**- Anísio Costa -
secretário**



Prefeitura Municipal de General Salgado

ESTADO DE SÃO PAULO

**

-LEI MUNICIPAL Nº 1.073 DE 19 DE AGOSTO DE 1.981-

**"Concede Título de Cidadão Salgadense ao Excelentíssimo Senhor -
Doutor Paulo Salim Maluf, DD. Governador do Estado de São Paulo".**

DR. NORIVAL CABRERA RODERO, Prefeito
Municipal de General Salgado, Estado
de São Paulo, usando das atribuições
que lhe são conferidas por lei.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EM
SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

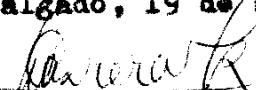
Artigo 1º - Fica concedido o Título de Cidadão -
Salgadense, ao Excelentíssimo Senhor Doutor Paulo Salim Maluf, -
DD. Governador do Estado de São Paulo.

Artigo 2º - A concessão do Título fundamenta-se
nos relevantes serviços prestados pelo ilustre homem público ao
Município de General Salgado.

Artigo 3º - As despesas necessárias a execução -
da presente lei, correrão à conta de verbas próprias consignadas
no orçamento municipal vigente, suplementadas se necessário.

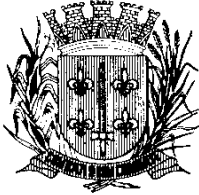
Artigo 4º - Esta lei entrará em vigor na data de
sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de General Salgado, 19 de agosto de 1.981.


-Dr. Norival Cabrera Roderio-
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na secretaria em data supra.


-Anísio Costa-
secretário



Prefeitura Municipal de General Salgado

ESTADO DE SÃO PAULO

-LEI MUNICIPAL Nº 1.074 DE 19 DE AGOSTO DE 1981-

"Autoriza o Executivo Municipal alienar, pela cotação da Bolsa de Valores de São Paulo, as ações pertencentes ao patrimônio público municipal".

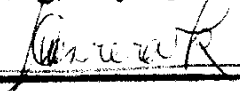
DR. NORIVAL CABRERA RODRIG, Prefeito Municipal de General Salgado, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU - SANCIONO E PROMULGO A SEQUINTE LEI:

Artigo 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado, por força desta lei, alienar nos termos da legislação vigente que rege a Bolsa de Valores do Estado de São Paulo, as ações da CESP "COMPANHIA ENERGÉTICA DE SÃO PAULO", no total de 380.476 ações preferenciais pertencentes ao patrimônio público municipal.

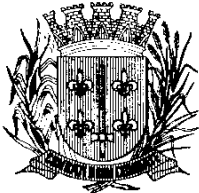
Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de General Salgado, 19 de agosto de 1981.


-Dr. Norival Cabrera Rodero-
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na secretaria em data supra.


-Anísio Costa-
secretário



Prefeitura Municipal de General Salgado

ESTADO DE SÃO PAULO

* *

-LEI MUNICIPAL Nº 1.075 DE 21 DE AGOSTO DE 1981-

"Dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar no valor de Cr\$ 500.000,00 (quinhentos mil cruzeiros)".

DR. NORIVAL CABRERA ROBERTO, Prefeito Municipal de General Salgado, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, - autorizado a abrir por Decreto na Contadoria Municipal, um crédito adicional suplementar no valor de Cr\$ 500.000,00 (quinhentos mil cruzeiros), suplementar a seguinte dotação do orçamento municipal vigente:

03 - ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

07 - Administração

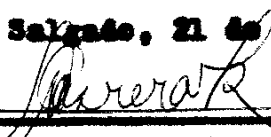
0210-Administração Geral

03070210-3.1.3.2 - Outros Serviços e Encargos....Cr\$ 500.000,00

Artigo 2º - Para cobertura do crédito aberto pelo artigo anterior, serão utilizados recursos provenientes do excesso de arrecadação a se verificar no corrente exercício.

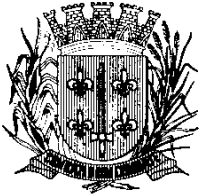
Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de General Salgado, 21 de agosto de 1981.


**-Dr. Norival Cabrera Roberto-
Prefeito Municipal**

Publicada e registrada na secretaria em data supra.


**-Anisio Costa-
secretário**



Prefeitura Municipal de General Salgado

ESTADO DE SÃO PAULO

* *

LEI MUNICIPAL Nº 1.076 DE 21 DE AGOSTO DE 1981

"Anterior a celebração do convênio com a CCHESP".

DR. NORIVAL CABRERA ROBERTO, Prefeito Municipal de General Salgado, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei.

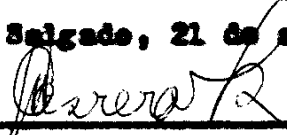
FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a celebrar convênio com a Companhia de Construções Escolares do Estado de São Paulo, visando a construção de vestiários nas quadras de esportes das escolas: KEPS "Angelo Searin", desta cidade; KEPS "Jennita R.B. Carvalho", de São João de Iracema; - KEPS "José Antonio de Castilho", de Nova Castilho; e, KEPS "Silvério da Cunha Lacerda", de Prudência e Moraes, neste Município.

Artigo 2º - Para os fins previstos no artigo 1º - fica autorizada a abertura de crédito suplementar no valor de até oitocentas (800) S.V.R.-.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de General Salgado, 21 de agosto de 1981.

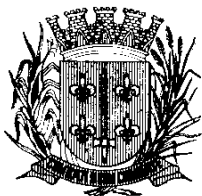


**- Dr. Norival Cabrera Roberto -
Prefeito Municipal**

Publicada e registrada na secretaria em data supra.



**- Anísio Costa -
secretário**



Prefeitura Municipal de General Salgado

ESTADO DE SÃO PAULO

-LEI MUNICIPAL Nº 1.077 DE 08 DE SETEMBRO DE 1981-

"Autoriza a celebração de convênio com a CONESP".

DR. NORIVAL CABRERA RODERO, Prefeito Municipal de General Salgado, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei.

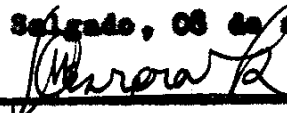
FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU - SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a celebrar convênio com a Companhia de Construções Escolares do Estado de São Paulo, visando a ampliação de perfuração de poço semi-artesiano da E.R.P.C. "SILVÉRIO DA CUNHA LACERDA", do povoado de Prudência e Morass, neste Município.

Artigo 2º - Para os fins previstos no artigo 1º, fica autorizada a abertura de crédito suplementar no valor de até 200 (duzentos) salários referência.

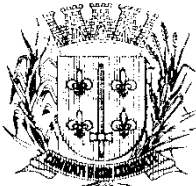
Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de General Salgado, 08 de setembro de 1981.


**-Dr. Norival Cabrera Roder-
Prefeito Municipal**

Publicada e registrada na secretaria em data supra.


**-Anisio Costa-
secretário**



Prefeitura Municipal de General Salgado

ESTADO DE SÃO PAULO

**

-LEI MUNICIPAL Nº 1.078 DE 10 DE SETEMBRO DE 1981-

"Dispõe sobre abertura de crédito adicional suplementar no valor de Cr\$ 6.100.000,00 (seis milhões e cem mil cruzeiros)".

DR. NORIVAL CABREIRA RODERO, Prefeito Municipal de General Salgado, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:


Artigo 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir por decreto na Contadoria Municipal um crédito adicional no valor de Cr\$ 6.100.000,00 (seis milhões e cem mil cruzeiros), suplementar as seguintes dotações do orçamento vigente:

08 - EDUCAÇÃO E CULTURA
42 - Ensino de 1ª Grau
188- Ensino Regular
08421880- 3.1.1.1 - Pessoal Civil Cr\$ 1.100.000,00
16 - Transportes
88 - Transporte Rodoviário
534- Estradas Vicinais
16885340- 3.1.2.0 - Material de Consumo.....Cr\$ 5.000.000,00
TotalCr\$ 6.100.000,00

Artigo 2º - Para cobertura do crédito aberto pelo artigo anterior serão utilizados recursos provenientes do excedente de arrecadação a se verificar no final do exercício.

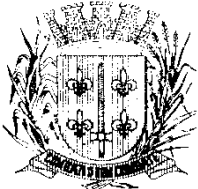
Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de General Salgado, 10 de setembro de 1981.


-Dr. Norival Cabrera Roderio-
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na secretaria em data supra.


-Anísio Costa-
secretário



Prefeitura Municipal de General Salgado

ESTADO DE SÃO PAULO

-LEI MUNICIPAL Nº 1.079 DE 17 DE SETEMBRO DE 1981-

"Dispõe sobre abertura de crédito adicional suplementar no valor de Cr\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil cruzeiros)".

DR. NORIVAL CABRERA RODERO, Prefeito Municipal de General Salgado, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir por decreto na Contadoria Municipal um crédito adicional no valor de Cr\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil cruzeiros), suplementar a seguinte dotação do orçamento municipal vigente:

03 - ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

07 - Administração


021- Administração Geral

03070210-54-4.3.5.1- Amortização da Dívida Interna-Cr\$1.500.000,00

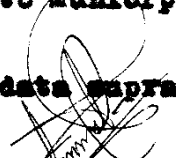
Artigo 2º - Para cobertura do crédito aberto pelo artigo anterior, serão utilizados recursos provenientes do excesso de arrecadação a se verificar no corrente exercício.

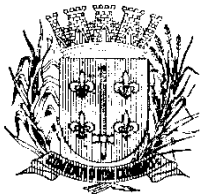
Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de General Salgado, 17 de setembro de 1981.


**-Dr. Norival Cabrera Roderio-
Prefeito Municipal**

Publicada e registrada na secretaria em data supra.


**- Anísio Costa-
secretário**



Prefeitura Municipal de General Salgado

ESTADO DE SÃO PAULO

*
*

-LEI MUNICIPAL Nº 1.089 DE 06 DE OUTUBRO DE 1981-

"Concede Título de Cidadão Salgadense ao Excelentíssimo Senhor Doutor Emil Adib Razuk, digníssimo Diretor do Departamento de Assistência ao Escolar (D.A.E.)".

DR. NORIVAL CABRERA RODERO, Prefeito Municipal de General Salgado, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei.

FAÇO SAHER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

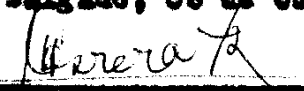
Artigo 1º - Fica concedido o Título de Cidadão - Salgadense, ao Excelentíssimo Senhor Doutor EMIL ADIB RAZUK, - DE. Diretor do Departamento de Assistência ao Escolar (D.A.E.).

Artigo 2º - A concessão do Título fundamenta-se nos relevantes serviços prestados pelo ilustre homem público - ao Município de General Salgado.

Artigo 3º - As despesas necessárias a execução - da presente Lei, correrão a conta de verbas próprias consignadas no orçamento municipal vigente, suplementadas se necessário.

Artigo 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de General Salgado, 06 de outubro de 1981.

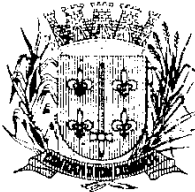


-Dr. Norival Cabrera Roderio-
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na secretaria em data supra.



-Anísio Costa-
secretário



Prefeitura Municipal de General Salgado

ESTADO DE SÃO PAULO

* *

LEI MUNICIPAL Nº 1.081 DE 09 DE NOVEMBRO DE 1981

"Autoriza a celebração de convênio com a CONESP".

DR. NORIVAL CABRERA RODERO, Prefeito Municipal de General Salgado, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei.

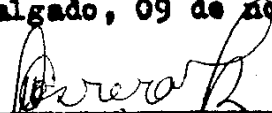
FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU - SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a celebrar convênio com a Companhia de Construções Escolares do Estado de São Paulo, visando a perfuração de um poço semi-arteziano na E.E.P.G. "JOSÉ ANTONIO DE CASTILHO", no distrito de Nova Castilho, neste Município.

Artigo 2º - Para os fins previstos no artigo 1º - fica autorizada a abertura de crédito suplementar no valor de até 200 (duzentos) S.V.R.-.

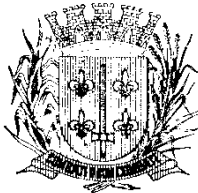
Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de General Salgado, 09 de novembro de 1981.


-Dr. Norival Cabrera Ródero-
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na secretaria em data supra.


-Anísio Costa-
secretário



Prefeitura Municipal de General Salgado

ESTADO DE SÃO PAULO

-LEI MUNICIPAL Nº 1.062 DE 09 DE NOVEMBRO DE 1981-

"Autoriza a Prefeitura Municipal a receber recursos financeiros".

DR. NORIVAL CABRERA RODERO, Prefeito Municipal de General Salgado, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU - SANCIONO E PROMULGO A SEQUINTE LEI:

Artigo 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado

a:

I - receber, a fundo perdido, por repasse do Governo do Estado de São Paulo, através do orçamento-programa da Secretaria de Estado dos Negócios do Interior, recursos financeiros no valor de até Cr\$ 300.000,00 (trezentos mil cruzeiros);

II - assinar, com a referida Secretaria de Estado, o convênio necessário ao recebimento dos recursos financeiros - fixados no inciso anterior;

III - dar cumprimento às cláusulas e condições estabelecidas no convênio a ser firmado;

IV - abrir crédito adicional especial, no valor de até Cr\$ 300.000,00 (trezentos mil cruzeiros) para efetuar as despesas com a execução de obra prevista no programa de Apoio - aos Municípios da Secretaria de Interior.

Parágrafo Único - A cobertura do crédito autorizado no inciso IV será efetuada mediante a utilização dos recursos a serem repassados.

Artigo 2º - Os recursos financeiros mencionados - no artigo anterior destinar-se-ão à:

1 - aquisição de luminárias.

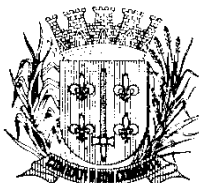
Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de General Salgado, 09 de novembro de 1981.


**- Dr. Norival Cabrera Roderio -
Prefeito Municipal**

Publicada e registrada na secretaria em data supra.


**- Anísio Costa -
secretário**



Prefeitura Municipal de General Salgado

ESTADO DE SÃO PAULO

* *

LEI MUNICIPAL Nº 1.061 DE 09 DE NOVEMBRO DE 1.981

"Dispõe sobre abertura de crédito adicional suplementar no valor de Cr\$ 590.000,00 (quinhentos e noventa mil cruzeiros)".

DR. NORIVAL CABREIRA RODERO, Prefeito Municipal de General Salgado, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir por decreto na Contadoria Municipal, um crédito adicional no valor de Cr\$ 590.000,00 (quinhentos e noventa mil cruzeiros) suplementar a seguinte dotação do orçamento municipal vigentes:

16 - TRANSPORTE

88 - Transporte Rodoviário

534 - Estradas Vicinais

16885341-142-4.120-Obras e Instalações.....Cr\$ 590.000,00

Artigo 2º - Para cobertura do crédito aberto pelo artigo anterior serão utilizados recursos provenientes da redução parcial da seguinte dotação do orçamento vigentes:

16 - TRANSPORTE

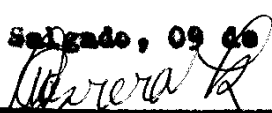
88 - Transporte Rodoviário

534 - Estradas Vicinais

16885341-143-4.120-Equipamento e Mat.Permanente-Cr\$590.000,00

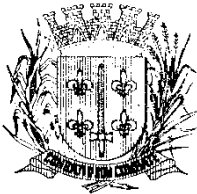
Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de General Salgado, 09 de novembro de 1981.


-Dr. Norival Cabrera Roderio-
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na secretaria em data supra.


-Anísio Costa-
secretário



Prefeitura Municipal de General Salgado

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI MUNICIPAL Nº 1.084 DE 09 DE NOVEMBRO DE 1.981

"ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE GENERAL SALGADO PARA O EXERCÍCIO DE 1982".

DR. NORIVAL CABRERA RODERO, Prefeito Municipal de General Salgado, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANÇÃO E PROMULGO A SEQUINTE LEI:

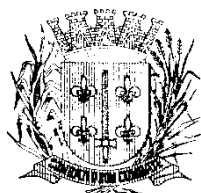
Artigo 1º - O Orçamento Geral do Município de General Salgado, para o exercício financeiro de 1982, estima a Receita e fixa a Despesa em Cr\$ 142.000.000,00 (cento e quarenta e dois milhões de cruzeiros), discriminados pelos anexos integrantes desta lei.

Artigo 2º - A Receita será realizada mediante a arrecadação dos tributos, rendas e outras receitas correspondentes de capital, na forma da legislação em vigor e das especificações constantes do anexo 1 e 2, do Decreto-Lei 1.875 de 15 de julho de 1981, com o seguinte desdobramento:

I - RECEITAS CORRENTES	121.270.360,00
Receita Tributária	34.470.000,00
Receita Patrimonial.....	1.050.000,00
Receita Industrial.....	4.000.000,00
Transferências Correntes.....	76.905.160,00
Receitas Diversas.....	4.845.200,00
II- RECEITAS DE CAPITAL	20.729.640,00
Operações de crédito.....	5.000.000,00
Alienação Bens Mov. e Imóveis	500.000,00
Transferências de Capital....	15.229.640,00
TOTAL DA RECEITA.....	142.000.000,00

Artigo 3º - A Despesa será realizada segundo a discriminação dos quadros e programas de trabalho e natureza de Despesa, que apresentam o seguinte desdobramento:

I - POR FUNÇÕES DE GOVERNO	
01- Legislativo	5.680.000,00
03- Administração e Planejamento.....	37.805.000,00
06- Educação e Cultura	17.755.000,00
10- Habitação e Urbanismo	19.300.000,00
13- Saúde e Saneamento	9.000.000,00



Prefeitura Municipal de General Salgado

ESTADO DE SÃO PAULO

-Lei Municipal nº 1.084- -continuação-

15- Assistência e Previdência	17.010.000,00
16- Transporte	35.450.000,00
II- POR CATEGORIAS ECONÔMICAS	
Despesas Correntes	111.895.000,00
Despesas de Capital	<u>30.105.000,00</u>
TOTAL GERAL	142.000.000,00

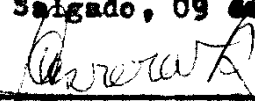
Artigo 4º - O Poder Executivo é autorizado a:

a) - Realizar operações de crédito por antecipação da Receita até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), da Receita Estimada, nos termos do artigo 67, da Emenda Constitucional nº 1/69;

b) - Abrir créditos suplementares até o limite de 50% (cinquenta por cento), das dotações do Orçamento da Despesa, nos termos do artigo 7º da Lei nº 4.320/64.

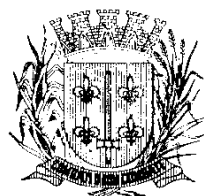
Artigo 5º - Esta lei entrará em vigor a partir do dia 1º de janeiro de 1982, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de General Salgado, 09 de novembro de 1981.


-Dr. Norival Cabrera Rodero-
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na secretaria em data supra.


-Anísio Costa-
secretário



Prefeitura Municipal de General Salgado

ESTADO DE SÃO PAULO

-LEI MUNICIPAL Nº 1.085 DE 19 DE NOVEMBRO DE 1.981-

"Autoriza o Executivo Municipal a receber por doação de Juraci - Marino um lote de terreno localizado no perímetro urbano desta - cidade".

DR. NORIVAL CABRERA RODERO, Prefeito Municipal de General Salgado, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU - SANCIONEI E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a receber através de escritura pública de doação do Sr. Juraci - Marino, brasileiro, casado com dona Adelaide Rodrigues de Souza-Marino, brasileira, no regime de comunhão universal de bens, anterior a Lei nº 6.513/77, partidores conjuntamente do CTF/MP nº- 436.068.908-00, um lote de terreno, medindo 11,00 (onze) metros de frente e de fundos, por 22,00 (vinte e dois) metros da frente aos fundos, de cada lado, com uma área total de 242,00 metros quadrados, situado a Avenida Antonino José de Carvalho, atualmente Avenida Irmãos Boneto, no perímetro urbano desta cidade, confrontando-se por um lado com Amauri Irineu Neves; por outro lado com Lucilio Garcia e sua mulher Ilda Candida Garcia, romanesesense; nos fundos com loteamento denominado Primavera; frente para a Avenida Irmãos Boneto; o terreno retro descrito dista 55,00 metros da residência de Valdir Rublio de Souza, conforme registro e matrícula nº 2-949, protocolo nº 1, nº 5.088, pag.84, de 07 de julho de 1980 do Cartório de Registro de Imóveis e Anexo desta - Comarca de General Salgado.

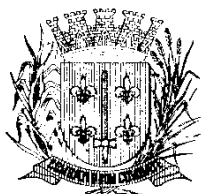
Artigo 2º - As despesas decorrentes com a celebração da escritura de doação de que trata o artigo 1º da presente lei correrão a conta de verbas próprias do orçamento municipal vigente, suplementadas se necessário.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de General Salgado, 19 de novembro de 1.981.


-Dr. Norival Cabrera Roderio-
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na secretaria em data supra.



Prefeitura Municipal de General Salgado

ESTADO DE SÃO PAULO

**

-LEI MUNICIPAL Nº 1.036 DE 19 DE NOVEMBRO DE 1981-

"Autoriza o Executivo Municipal a receber por doação de Francisco Carlos Pedrigoza Aro, dois lotes de terreno localizados no perímetro urbano desta cidade".

DR. NORIVAL CABRERA RODERO, Prefeito Municipal de General Salgado, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EM ENDORÇO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

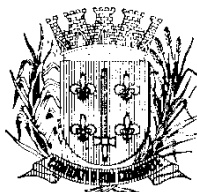
Artigo 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a receber através de escritura pública de doação do Sr. Francisco Carlos Pedrigoza Aro, brasileiro, portador do CPF. nº ... 535.129.608, "Dois (2) lotes de terreno de fundos, medindo cada um onze (11) metros de frente e de fundos por vinte e dois (22) ditos da frente para trás, tendo uma saída de (3) metros de largura para a Avenida Antonino José de Carvalho, atualmente Avenida Irmãos Boneto; confrontando-se por um lado com Antonio de Castro; por outro lado com Florentino Lúlio; pelos fundos com Sylvio Rodrigues Brandão; e pela frente Armindo Tomaz; 1º) - "Medindo 11x22 metros ditos da frente aos fundos, confrontando-se por um lado com Antonio de Castro; pelos fundos com Sylvio Rodrigues Brandão; por outro lado com Olímpio José da Silva e pela frente Armindo Tomaz; e 2º) "Medindo 11x22 metros ditos da frente aos fundos confrontando-se por um lado com Olímpio José da Silva; pelos fundos com Sylvio Rodrigues Brandão; por outro lado com Florentino Lúlio; e pela frente com Armindo Tomaz", - conforme registro nº 1 (um) na ficha nº 1 (um), referente a matrículas nºs 424 e 425, Livro 2 de Registro Geral, protocolos nºs 1.539 e 1.540, de 10 de maio de 1977 do Cartório de Registro de Imóveis de General Salgado.

Artigo 2º - As despesas decorrentes com a celebração da escritura de doação de que trata o artigo anterior da presente lei, correrão a conta de verbas próprias do orçamento municipal vigente, suplementadas se necessário.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de General Salgado, 19 de novembro de 1981.


-Dr. Norival Cabrera Roderer-



Prefeitura Municipal de General Salgado

ESTADO DE SÃO PAULO

**

-LEI MUNICIPAL Nº 1.087 DE 19 DE NOVEMBRO DE 1981-

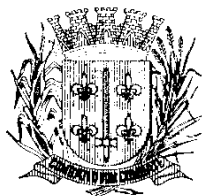
"Dispõe sobre abertura de crédito adicional suplementar no valor de Cr\$ 3.350.000,00 (três milhões e trezentos e cinquenta mil - craseiros)".

DR. NORIVAL CABRERA RIBEIRO, Prefeito Municipal de General Salgado, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei.

SAO CABRERA PE A CAMARA MUNICIPAL APROVOU E SU SANÇIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir por decreto na Contadoria Municipal, um crédito adicional no valor de Cr\$ 3.350.000,00 (três milhões, trezentos e cinquenta mil craseiros) suplementar as seguintes dotações do orçamento municipal vigentes:

- 03 - ADMINISTRAÇÃO GERAL
- 07 - Administração
- 0810-Administração Geral
- 03070210-13-3.1.3.2- Outros Serviços e Encargos
Despesas com telefone, xerox, etc. Cr\$ 400.000,00
- 08 - EDUCAÇÃO E CULTURA
- 42 - Ensino de 1º Grau
- 100 - Ensino Regular
- 08421880-057-3.1.1.20- Material de Consumo
Aquisição de gêneros alimentícios p/merenda..... Cr\$ 250.000,00
- 10 - SAÚDE E PREVIDÊNCIA
- 60 - Serviço de Utilidade Pública
- 3271-Iluminação Pública
- 10603271-105-3.1.3.2-Outros Serviços e Encargos
Pagamento de Consumo de -
Energia Elétrica..... Cr\$ 900.000,00
- 16 - TRANSPORTE
- 88 - Estradas Vicinais
- 534 - Transporte Rodoviário
- 16665340-134-3.1.1.1-Pessoal Civil
Pagamento Pessoal Cr\$1.800.000,00
- TOTAL..... Cr\$ 3.350.000,00



Prefeitura Municipal de General Salgado

ESTADO DE SÃO PAULO

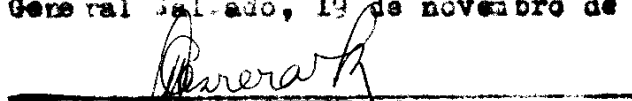
* * *

-Lei Municipal nº 1.087-
-continuação-

Artigo 2º - Para cobertura do crédito aberto - pelo artigo anterior serão utilizados recursos provenientes do excesso de arrecadação a verificar no corrente exercício financeiro.

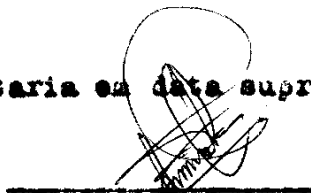
Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de General Salgado, 19 de novembro de 1981.

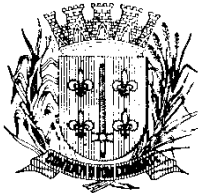


Arnival Cabreira Rodero -
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na secretaria na data supra.



-Aulicio Costa-
secretário



Prefeitura Municipal de General Salgado

ESTADO DE SÃO PAULO

-LEI MUNICIPAL Nº 1.088 DE 19 DE NOVENBRO DE 1981-

"Dispõe sobre concessão de isenção de tributos municipais, a imóveis lindeiros à Avenida Irmãos Boneto".

DR. NORIVAL CABRERA RODERO, Prefeito Municipal de General Salgado, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EM SANÇÃO E PROMULGO A SEGUINTES LEI:

Artigo 1º - Fica concedida isenção de taxa de pavimentação asfáltica aos proprietários lindeiros à Avenida Irmãos Boneto, neste Município.

Parágrafo 1º - Para beneficiar da isenção de que trata a presente lei, os proprietários deverão comprovar sua inscrição junto ao INCMA, bem como o pagamento do Imposto Territorial Rural do corrente exercício de 1981.

Artigo 2º - Dentro de 30 (trinta) dias da promulgação da presente lei, os interessados enquadrados no parágrafo 1º do artigo antecedente, poderão requerer junto a municipalidade os benefícios de que trata a presente lei.


Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

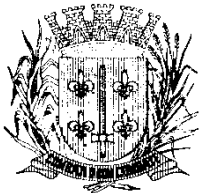
Prefeitura Municipal de General Salgado, 19 de novembro de 1981.


- Dr. Norival Cabrera Roderio -

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na secretaria em data supra.


- Anisio Costa -
secretário



Prefeitura Municipal de General Salgado

ESTADO DE SÃO PAULO

-LEI MUNICIPAL Nº 1.089 DE 19 DE NOVEMBRO DE 1.981-

"Dispõe sobre majoração de vencimentos de pessoal ativo e inativo da municipalidade".

DR. NORIVAL CABRERA RODERO, Prefeito Municipal de General Salgado, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei.

FAÇO SABER QUE A CÂMERA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONEI E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º - Os vencimentos do pessoal da Prefeitura Municipal de General Salgado, ativos e inativos, e os proventos dos pensionistas passam a ser majorados em 90% (noventa por cento) sobre o valor do vencimento ou provento fixados em 01 de janeiro de 1981.

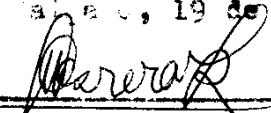
Artigo 2º - A gratificação do Encarregado do INCRA passa a ser de Cr\$ 8.000,00 (oito mil cruzeiros) mensais.

Artigo 3º - Ficam fixados em Cr\$ 600,00 (seiscentos cruzeiros) cada quota do Salário-Família e Salário-Esposa do pessoal estatutário.

Artigo 4º - Os recursos necessários a ocorrer-despesas de que trata a presente lei, correrão à conta de verbas próprias já consignadas no orçamento de 1982, suplementadas se necessário.

Artigo 5º - Esta lei entrará em vigor a partir de 01 de janeiro de 1982, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de General Salgado, 19 de novembro de 1981.

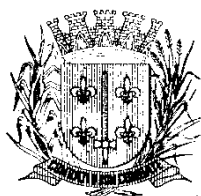


-Dr. Norival Cabrera Roderero-
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na secretaria em data supra.



-Anísio Costa-
secretário



Prefeitura Municipal de General Salgado

ESTADO DE SÃO PAULO

-LEI MUNICIPAL Nº 1.090 DE 19 DE NOVENBRO DE 1981-

"Concede Título de Cidadão Salgadense ao Excelentíssimo Senhor Deputado Estadual ARTHUR ALVES PINTO, DR. Secretário de Estado dos Negócios do Interior".

DR. NORIVAL CABREIRA RODRIGO, Prefeito Municipal de General Salgado, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO E PROMULGO A SEQUINTE LEI:

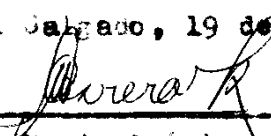
Artigo 1º - Fica concedido o Título de CIDADÃO - SALGADENSE, ao Excelentíssimo Senhor Deputado Estadual ARTHUR - ALVES PINTO, digníssimo Secretário de Estado dos Negócios do Interior.

Artigo 2º - A concessão do título fundamenta-se nos relevantes serviços prestados pelo ilustre homem público ao Município de General Salgado.


Artigo 3º - As despesas necessárias a execução - da presente lei, correrão à conta de verbas próprias consignadas no orçamento municipal vigente, suplementadas se necessário.

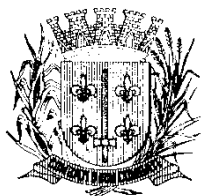
Artigo 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de General Salgado, 19 de novembro de 1981.


-Dr. Norival Cabreira Rodero-
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na secretaria em data supra.


-Anísio Costa-
secretário



Prefeitura Municipal de General Salgado

ESTADO DE SÃO PAULO

**

LEI MUNICIPAL Nº 1.091 DE 19 DE NOVEMBRO DE 1981

**"Concede Título de Cidadão Salgadense ao Excelentíssimo Senhor -
Doutor GUILHERME APÍF DOMINGOS, DA. Secretário da Agricultura e
Abastecimento".**

DR. FERNAL CABRERA RODERO, Prefeito
Municipal de General Salgado, Estado
de São Paulo, usando das atribuições
que lhe são conferidas por lei.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU
SANCIONEI E PROMULGUEI A SEGUINTE LEI:

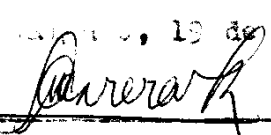
Artigo 1º - Fica concedido o título de CIDADÃO
SALGADENSE ao Excelentíssimo Senhor Doutor GUILHERME APÍF DO IN-
GOS, digníssimo Secretário da Agricultura e Abastecimento.

Artigo 2º - A concessão do título fundamenta-
se nos relevantes serviços prestados pelo ilustre homem público
ao Município de General Salgado.


Artigo 3º - As despesas necessárias a execução
da presente lei, correrão à conta de verbas próprias consigna-
das no orçamento municipal vigente, suplementadas se necessário.

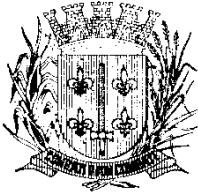
Artigo 4º - Esta lei entrará em vigor na data-
de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de General Salgado, 19 de novembro de 1981.


-Dr. Fernal Cabrera Roderero-
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na secretaria em data ouza.


-Aécio Josta-
secretário



Prefeitura Municipal de General Salgado

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI MUNICIPAL Nº 1.092 DE 19 DE NOVEMBRO DE 1981

"Concede Título de Cidadão -algadense ao Excelentíssimo Senhor Doutor ABDO ANTONIO MADADE, DD. Secretário de Esportes e Turismo".

DR. NORIVAL CABRERA RODERO, Prefeito Municipal de General Salgado, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EM SANÇÃO E PROMULGO A SEQUENTE LEI:

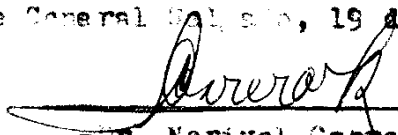
Artigo 1º - Fica concedido o Título de CIDADÃO -SALGADENSE ao Excelentíssimo Senhor Doutor ABDO ANTONIO MADADE, digníssimo Secretário de Esportes e Turismo.

Artigo 2º - A concessão do título fundamentase nos relevantes serviços prestados pelo ilustre homem público ao Município de General Salgado.

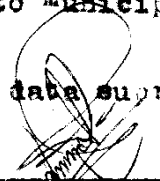
Artigo 3º - As despesas necessarias a execução da presente lei, correrão à conta de verbas próprias consignadas no orçamento municipal vigente, suplementadas se necessário.

Artigo 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de General Salgado, 19 de novembro de 1981.


-Dr. Norival Cabrera Rodero-
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na secretaria em data supra.


-Márcio Costa-
Secretário



Prefeitura Municipal de General Salgado

ESTADO DE SÃO PAULO

*
*

-LEI MUNICIPAL Nº 1.093 DE 19 DE NOVEMBRO DE 1981-

"Autoriza o Executivo Municipal alienar pela cotação da Bolsa de Valores do Estado de São Paulo, as ações pertencentes ao patrimônio público municipal".

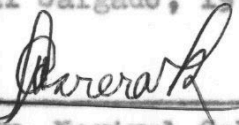
DR. NORIVAL CABRERA RODERO, Prefeito Municipal de General Salgado, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU - SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:


Artigo 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado por força desta lei, alienar nos termos da legislação vigente que rege a Bolsa de Valores do Estado de São Paulo, as ações - da COMPANHIA ENERGÉTICA DE SÃO PAULO-CESP, no total de 340.464 (trezentos e quarenta mil, quatrocentos e sessenta e quatro) - ações preferenciais nominativas pertencentes ao patrimônio público municipal.

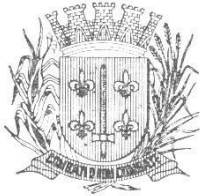
Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de General Salgado, 19 de novembro de 1981.


-Dr. Norival Cabrera Roderer-
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na secretaria em data supra.


-Anísio Costa-
secretário



Prefeitura Municipal de General Salgado

ESTADO DE SÃO PAULO

* * *

-LEI MUNICIPAL Nº 1.094 DE 07 DE DEZEMBRO DE 1981-

"Dispõe sobre a inscrição e cobrança amigável ou judicial da Dívida Ativa do Município de General Salgado".

DR. NORIVAL CABRERA RODERO, Prefeito Municipal de General Salgado, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei.

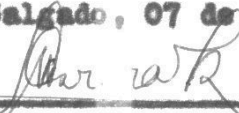
FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º - A inscrição da Dívida Ativa e sua cobrança amigável ou judicial, do Município de General Salgado obedecerá rigorosamente o artigo 202 e seus incisos do Código Tributário Nacional, e, em tudo o que couber com fundamento na Lei Federal nº 6.830, de 22 de setembro de 1980.

Artigo 2º - Os artigos 205 e seguintes da Lei Municipal nº 902, de 12 de dezembro de 1977, que instituiu o Código Tributário do Município de General Salgado obedecerá aos ditames da Lei Federal nº 6.830, de 22 de setembro de 1980, que dispõe sobre a regulamentação da cobrança da Dívida Ativa Executiva.


Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de General Salgado, 07 de dezembro de 1981.



**-Dr. Norival Cabrera Roderio-
Prefeito Municipal**

Publicada e registrada na secretaria em data supra.



**-Anísio Costa-
secretário**



Prefeitura Municipal de General Salgado

ESTADO DE SÃO PAULO

* * *

-LEI MUNICIPAL Nº 1.095 DE 07 DE DEZEMBRO DE 1981-

**"Declara Orgão de Utilidade Pública a SANTA CASA DE MISERICÓRDIA
"NOSSA SENHORA DAS DORES" DE GENERAL SALGADO".**

DR. NORIVAL CABRERA RODERO, Prefeito
Municipal de General Salgado, Estado
de São Paulo, usando das atribuições
que lhe são conferidas por lei.

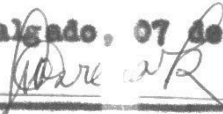
**FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU -
SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:**

**Artigo 1º - Fica declarado Orgão de Utilidade Pú-
blica a SANTA CASA DE MISERICÓRDIA " NOSSA SENHORA DAS DORES" -
de General Salgado.**

**Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor na data de
sua publicação.**

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de General Salgado, 07 de dezembro de 1981.



**-Dr. Norival Cabrera Rodero-
Prefeito Municipal**

Publicada e registrada na secretaria em data supra.



**-Anísio Costa-
secretário**



Prefeitura Municipal de General Salgado

ESTADO DE SÃO PAULO

* * *

-LEI MUNICIPAL Nº 1.096 DE 07 DE DEZEMBRO DE 1981-

"Institui o Programa de Implantação de Horta Domiciliar na cidade de General Salgado e dá outras providências".

DR. NORIVAL CABRERA RODERO, Prefeito Municipal de General Salgado, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

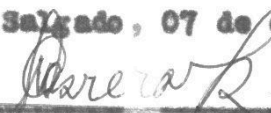
Artigo 1º - Fica instituído o Programa de Implantação de Horta Domiciliar na cidade de General Salgado, de acordo com o anexo que integra e acompanha a presente lei.

Artigo 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder isenção do Imposto Predial e Territorial Urbano, IPTU - aos concorrentes vencedores do Programa de Implantação de Horta Domiciliar, na forma proposta.

Artigo 3º - As despesas decorrentes da aplicação da presente lei correrão à conta de verbas próprias, consignadas no orçamento geral do Município.


Artigo 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de General Salgado, 07 de dezembro de 1981.

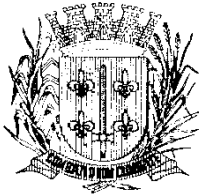


**-Dr. Norival Cabrera Roderer-
Prefeito Municipal**

Publicada e registrada na secretaria em data supra.



**-Anísio Costa-
secretário**



Prefeitura Municipal de General Salgado

ESTADO DE SÃO PAULO

PROGRAMA DE IMPLANTAÇÃO DE HORTA DOMICILIAR

ASPECTOS GERAIS

01 - A Implantação do Programa de Horta Domiciliar será levado a efeito na área delimitada pelo perímetro urbano da cidade.

02 - Entende-se por horta domiciliar ou horta doméstica, ou ainda, horta caseira, o local destinado ao cultivo de hortaliças, no domicílio do proprietário, locador ou arrendatário do imóvel residencial.

03 - Fica dotada a denominação de "Horta Domiciliar" para a implantação do Programa em apreço.

04 - Visando a condução adequada e racional do presente programa será considerada a seguinte classificação das hortaliças:

- A - HORTALIÇAS FOLHAS;
- B - HORTALIÇAS FLORES;
- C - HORTALIÇAS RAIZES;
- D - HORTALIÇAS FRUTOS;
- E - HORTALIÇAS CONDIMENTOS;

05 - Considerando-se não recomendável o plantio e cultivo de grande variedade de hortaliças, ficam limitadas as seguintes, na execução deste programa:

HORTALIÇAS FOLHAS - alface, almeirão, couve, chicória e repolho.

HORTALIÇAS FLORES - couve-flor, brócolo e alcachofra;

HORTALIÇAS RAIZES - cenoura, beterraba e rabanete;

HORTALIÇAS FRUTOS - tomate, pimentão, beringela e pepino.

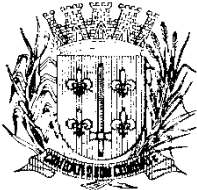
HORTALIÇAS CONDIMENTOS - salsa e cebolinha.

06 - As variedades citadas serão consideradas para avaliação e premiação e não impedir o cultivo de outras hortaliças.

07 - A Comissão do Programa de Implantação de Horta Domiciliar fornecerá orientação técnica, através de distribuição de folheto explicativo, consubstanciada nos seguintes elementos primordiais para formação de Horta Domiciliars:

- A - Importância das Hortaliças;
- B - Escolha do local, preparo do terreno, ferramentas;
- C - Canteiro e sementeira;

-continua-



Prefeitura Municipal de General Salgado

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. 02.

* * *

continuação-

D - Escolha das espécies, sementes e mudas;

E - Adubos e Adubação;

F - Semeação, transplante;

G - Práticas culturais.

08 - Ficam excluídos do presente Programa as Hortas Comerciais, cuja produção é destinada à comercialização permanente.

ORDENAMENTO DO PROGRAMA

09 - O interessado na formação e cultivo de Horta Domiciliar, deverá comunicar à Comissão Municipal de Programa de Horta Domiciliar, o início dos trabalhos (data), fornecendo nessa oportunidade o nome do responsável pela propriedade do imóvel e o nome do responsável pelo pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU, bem como endereço do local da Horta Domiciliar.

10 - A Comissão de Horta Domiciliar deverá catalogar as hortas, bem como visitá-las periodicamente, inserindo em fichas próprias todos os elementos constitutivos, como espécies cultivadas, quantidades, área, técnica empregada e outras informações necessárias.

De 01 a 31 de janeiro admite-se a inscrição para o Programa de Horta Domiciliar.

12 - O cultivo da Horta Domiciliar para efeito deste Programa será de janeiro a dezembro, no que concerne à avaliação para concessão dos prêmios.

AVALIAÇÃO

13 - Os critérios para avaliação das melhores Hortas Domiciliares terão por base:

a - Cultivo ininterrupto no período de janeiro a dezembro.

Observação - Executando-se o mês de janeiro, a não observação do presente item desclassifica o concorrente.

b - Produtividade.

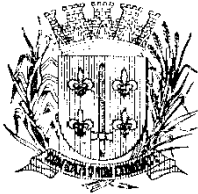
c - Fatores técnicos e práticas culturais.

d - entrega gratuita de produtos a entidades assistenciais e escolares.

14- Contagem de Pontos:

a - Cultivo ininterrupto no período.....10 pontos.

b - - continua-



Prefeitura Municipal de General Salgado

ESTADO DE SÃO PAULO

* * *

Fls.03-

continuação-

- b - Produtividade: por m² de hortaliças de folhas, raízes e condimentos 02 pontos.
Por m² de hortaliças de flores e frutos.....
04 pontos.

Observação - A verificação da produção será constatada 10 (dez) dias antes da colheita por membro da Comissão de Horta Domociliar quando das Inspeções periódicas, contando-se os pontos no caso de ocorrência de fatores imprevisíveis e que venham a inutilizar a produção, tais como, geada, granizo e outras.

c - Fatores Técnicos e tratos culturais 0 a 10 - pontos.

d - Doação de produtos a entidades assistenciais e de Merenda Escolar reverterá em pontos para o concorrente, conforme segue:

I - Para cada volume com 10 (dez) unidades ou mais de hortaliças de folhas..... 05 pontos.

II- Para cada volume com 10 (dez) quilos de hortaliças de flores, raízes e frutos... 20 pontos.

15 - Não obterá classificação final, o concorrente que não atingir o mínimo de 200 (duzentos) pontos.

15 - Até 31 de dezembro a Comissão do Programa de Horta Domociliar procederá a levantamento das hortas em funcionamento, avaliando-se e computando-se os pontos individualmente.

PREMIAÇÃO

16 - A premiação será consignada da seguinte forma:

a - Isenção de 100% (cem por cento) do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU, ao concorrente classificado em primeiro lugar.

b - Isenção de 90% (noventa por cento) do IPTU, ao concorrente classificado em segundo lugar;

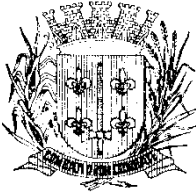
c - Isenção de 80% (oitenta por cento) do IPTU, ao concorrente classificado em terceiro lugar;

d - Isenção de 70% (setenta por cento) do IPTU, ao concorrente classificado em quarto lugar;

e - Isenção de 60% (sessenta por cento) do IPTU, ao concorrente classificado em quinto lugar;

f - Isenção de 50% (cinquenta por cento) do IPTU,

-continua-



Prefeitura Municipal de General Salgado

ESTADO DE SÃO PAULO

* *

Fls. 04-

continuação-

aos concorrentes classificados entre o 6º e 20º lugares.

17 - A isenção e desconto relativos a premiação serão concedidas no exercício seguinte.

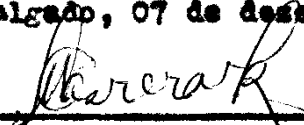
18 - Os premiados que não foram responsáveis pelo pagamento de Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU, com firme declaração constante das fichas de inscrições de Hortas Domiciliares, receberão os valores dos prêmios em dinheiro.

19 - Os responsáveis por imóveis que tiveram débitos tributários em atraso com a Prefeitura, não poderão participar do Programa de Horta Domiciliar.

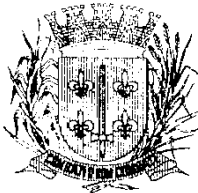
20 - A Implantação do Programa de Horta Domiciliar será feita por Comissão nomeada pelo Prefeito Municipal.

21 - Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão de Implantação do Programa de Horta Domiciliar.

Prefeitura Municipal de General Salgado, 07 de dezembro de 1981.



-Dr. Norival Cabrera Rodero-
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de General Salgado

ESTADO DE SÃO PAULO

-LEI MUNICIPAL Nº 1.097 DE 02 DE FEVEREIRO DE 1982-

"Autoriza a celebração de convênio com a CONESP".

DR. NORIVAL CABRERA RODERO, Prefeito Municipal de General Salgado, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a celebrar convênio com a Companhia de Construções Escolares do Estado de São Paulo - CONESP, visando a construção de uma quadra de esportes na E.E.P.G. do Bairro de São Luiz de Japiuba, neste Município.

Artigo 2º - Para os fins previstos no artigo 1º - fica autorizada a abertura de crédito suplementar no valor de até 200 (duzentos) S.V.R.-.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de General Salgado, 02 de fevereiro de 1982.

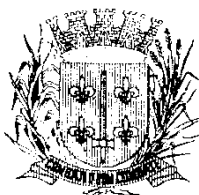


-Dr. Norival Cabrera Rodero-
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na secretaria em data supra.



-Anisio Costa-
secretário



Prefeitura Municipal de General Salgado

ESTADO DE SÃO PAULO

* * *

LEI MUNICIPAL Nº 1.098 DE 02 DE FEVEREIRO DE 1982

"Autoriza a celebração de convênio com a CONESP".

DR. NORIVAL CABRERA RODERO, Prefeito Municipal de General Salgado, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei.

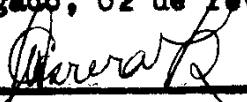
FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a celebrar convênio com a Companhia de Construções Escolares do Estado de São Paulo - CONESP, visando a construção de uma quadra de esportes na E.E.P.G. do povoado de Nova Palmira, neste Município.

Artigo 2º - Para os fins previstos no artigo 1º fica autorizada a abertura de crédito suplementar no valor de até 200 (duzentos) S.V.R.-.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de General Salgado, 02 de fevereiro de 1982.

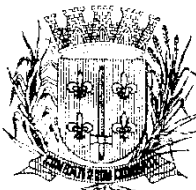


**-Dr. Norival Cabrera Roderio-
Prefeito Municipal**

Publicada e registrada na secretaria em data supra.



**-Anísio Costa-
secretário**



Prefeitura Municipal de General Salgado

ESTADO DE SÃO PAULO

*
*
*

-LEI MUNICIPAL Nº 1.099 DE 02 DE FEVEREIRO DE 1982-

"Autoriza a celebração de convênio com a CONESP".

DR. NORIVAL CABRERA RODERO, Prefeito Municipal de General Salgado, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei.

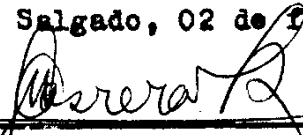
FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU - SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a celebrar convênio com a Companhia de Construções Escolares do Estado de São Paulo - CONESP, visando a reforma da Escola Estadual de Primeiro Grau "JOSÉ ANTONIO DE CASTILHO", no distrito de Nova Castilho, neste Município.

Artigo 2º - Para os fins previstos no artigo anterior, fica autorizada a abertura de crédito suplementar no valor de até 200 (duzentos) S.V.R.-.


Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de General Salgado, 02 de fevereiro de 1982.

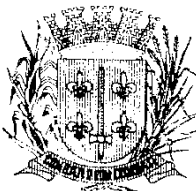


-Dr. Norival Cabrera Roderó-
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na secretaria em data supra.



-Anísio Costa-
secretário



Prefeitura Municipal de General Salgado

ESTADO DE SÃO PAULO

**

LEI MUNICIPAL Nº 1.100 DE 02 DE FEVEREIRO DE 1982

"Autoriza a celebração de convênio com a CONESP".

DR. NORIVAL CABRERA RODERO, Prefeito Municipal de General Salgado, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei.

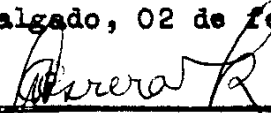
FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a celebrar convênio com a Companhia de Construções Escolares do Estado de São Paulo - CONESP, visando a ampliação de uma sala de aula a E.E.P.G. "JOANITA B.B. CARVALHO", no distrito de São João de Iracema.

Artigo 2º - Para fins previstos no artigo anterior, fica autorizada a abertura de crédito suplementar no valor de até 200 (duzentos) S.V.R.--.

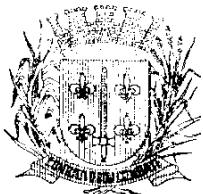
Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de General Salgado, 02 de fevereiro de 1982.


-Dr. Norival Cabrera Roderer-
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na secretaria em data supra.


-Anísio Costa-
secretário



Prefeitura Municipal de General Salgado

ESTADO DE SÃO PAULO

* * *

-LEI MUNICIPAL Nº 1.101 DE 02 DE FEVEREIRO DE 1982-

"Autoriza o Poder Executivo do Município de General Salgado, a fazer doação mediante escritura de um terreno de 1.503,05 m² de área, ao INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO ESTADO DE SÃO PAULO".

DR. NORIVAL CAERERA RODERO, Prefeito Municipal de General Salgado, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU - SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

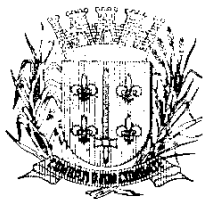
Artigo 1º - Fica o Poder Executivo do Município de General Salgado, autorizado a fazer doação mediante escritura de um terreno de 1.503,05 m² de área, de propriedade desta - Municipalidade, ao INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO ESTADO DE SÃO PAULO-IPESP, terreno este, localizado no loteamento denominado Vila Guiliarães, diviso pela frente numa extensão de 51,00 m com a Avenida Domenico Rão (antiga Av. Cândido José da Silva); - daí vira a esquerda rumo 88º55' SW numa extensão de 32,60 m divisando com o Colégio Estadual Tenico Barão; daí vira a esquerda rumo 9º30' SW numa extensão de 15,00 m divisando com parte - do referido loteamento; daí vira a esquerda rumo 81º00' SE numa extensão de 12,00 m divisando ainda com o referido loteamento; - daí vira à direita rumo 9º30' SW divisando ainda com o referido loteamento numa extensão de 28,00m; daí vira a esquerda 81º00' SE numa extensão de 35,00 m divisando com a Rua Asilio Antonio de Prado".

Parágrafo Único - A escritura de doação ficará - fazendo parte integrante desta lei.

Artigo 2º - A presente doação destina-se especialmente à construção de Edifícios com andares.

Artigo 3º - O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO ESTADO- DE SÃO PAULO-IPESP, terá o prazo de seis (06) meses a contar da data de vigor desta lei, para iniciar a construção do prédio - mencionado no artigo segundo, prazo este, que não cumprido, prq - sumir-se-á a assistência da doação e, o terreno automaticamente será revertido ao patrimônio da Prefeitura Municipal de General Salgado, sendo cancelada a sua escritura, isto, sem qualquer - ônus ou indenização por parte do Município de General Salgado.

-continua-



Prefeitura Municipal de General Salgado

ESTADO DE SÃO PAULO

-Lei Municipal nº 1.101-

-continuação-

Artigo 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de General Salgado, 02 de fevereiro de 1982.



-Dr. Norival Cabrera Rodero-

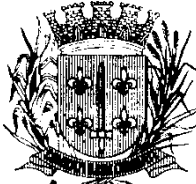
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na secretaria em data supra.



-Anísio Costa-

secretário



Prefeitura Municipal de General Salgado

Estado de São Paulo

-LEI MUNICIPAL Nº 1.102 DE 26 DE FEVEREIRO DE 1982-

"Dá nova redação ao artigo 33, da Lei Municipal nº 902 de 12 de dezembro de 1977".

DR. NORIVAL CABRERA RODERO, Prefeito Municipal de General Salgado, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei.

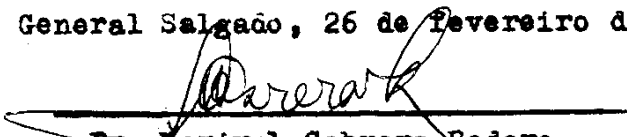
FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º - O artigo 33 da Lei Municipal nº 902, de 12 de dezembro de 1977, que instituiu o Código Tributário do Município de General Salgado, passa a ter a seguinte redação:

"Artigo 33 - A documentação apresentada com o primeiro pedido de isenção poderá servir para os demais exercícios".

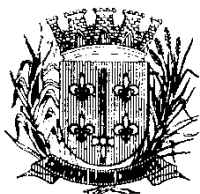
Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de General Salgado, 26 de fevereiro de 1982.


-Dr. Norival Cabrera Rodero-
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na secretaria em data supra.


-Anisio Costa-
secretário



Prefeitura Municipal de General Salgado

Estado de São Paulo

LEI MUNICIPAL Nº 1.103 DE 26 DE FEVEREIRO DE 1982

"Autoriza a contratação de serviços de pavimentação asfáltica e outros, diretamente entre os proprietários de imóveis e firma empreiteira".

DR. NORIVAL CABRERA RODERO, Prefeito Municipal de General Salgado, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei.

FAÇO SAHER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a permitir a execução de pavimentação asfáltica e recapamento-asfáltico, a construção de guias e sarjetas, galerias de águas pluviais e demais melhorias, na zona urbana, por firma empreiteira de comprovada idoneidade, vencedora de concorrência pública da municipalidade, por contratação direta com os proprietários dos imóveis a serem beneficiados.

Artigo 2º - Os proprietários de imóveis por si, ou devidamente representados, por seus procuradores ou demais representantes legais, solicitarão da Prefeitura Municipal autorização para pavimentar, às suas expensas, mediante contrato com a firma empreiteira e mediante sua fiscalização, os trechos que pretendam venham receber esse melhoramento urbano.

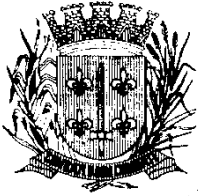
Artigo 3º - A firma empreiteira submeterá à aprovação da Prefeitura Municipal, no órgão competente, o plano de execução dos serviços e obras, dele constando os prazos para início, às características técnicas, preços e conclusão dos serviços, obras e demais exigências legais.

Parágrafo 1º - Aprovado o Plano, o Executivo Municipal comparecerá como interveniente nos respectivos contratos, firmados entre os proprietários dos imóveis e a firma empreiteira.

Parágrafo 2º - À Prefeitura Municipal ficará reservado o direito da fiscalização das obras e dos serviços contratados, impugnando-os na desobediência do plano aprovado.

Parágrafo 3º - A firma empreiteira será responsável pelos serviços e obras durante o prazo de 12 (doze) meses, contados da conclusão das mesmas, refazendo-as às suas expensas no prazo de 3 (três) meses da constatação pelo Departamento de Obras da Prefeitura Municipal, do vício ou defeito.

~~continua~~



Prefeitura Municipal de General Salgado

Estado de São Paulo

-Lei Municipal nº 1.103-
-continuação-

Artigo 4º - A pavimentação e recapeamento asfáltico nos cruzamentos das esquinas serão rateados entre os proprietários dos imóveis, sem ônus para a Prefeitura, exceto feita aos discordantes que correrão às expensas do Poder Público interveniente.

Artigo 5º - A pavimentação e recapeamento asfálticos serão passíveis de execução, no trecho a receber melhoria, quando 70% (setenta por cento) dos proprietários dos imóveis tiverem contratos firmados com a firma empreiteira, pagando-lhe diretamente o preço contratado.

Artigo 6º - As áreas dos proprietários não concordantes com a execução da obra, perfazendo, no máximo 40% (quarenta por cento) do total do trecho, serão custeados pela Prefeitura, através dos seus recursos orçamentários, procedendo posteriormente a arrecadação do custo da obra, acrescido da taxa de administração, multa, custas processuais, honorários e demais cominações de direito, além da correção monetária e juros.

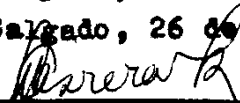
Parágrafo Único - Poderá a Prefeitura Municipal autorizar a execução dos serviços que se destinam a presente Lei, em áreas com não concordantes em limites superior a 40% (quarenta por cento) quando julgar que tais serviços sejam de alto interesse da municipalidade.

Artigo 7º - Os serviços de pavimentação e recapeamento asfáltico e as demais obras quando executadas em próprio da União e do Estado e suas Antarquias, serão custeados pela Prefeitura Municipal.

Artigo 8º - Os serviços de pavimentação serão compulsórios e somente poderão ser realizados por determinação do órgão competente da Prefeitura Municipal.

Artigo 9º - O Executivo Municipal procederá regulamentação desta lei através de decreto municipal.

Artigo 10º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Prefeitura Municipal de General Salgado, 26 de fevereiro de 1982.


-Dr. Norival Cabrera Rodero-
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na secretaria em data supra.


Anísio Costa



Prefeitura Municipal de General Salgado

Estado de São Paulo

-LEI MUNICIPAL Nº 1.104 DE 02 DE MARÇO DE 1.982-

"Autoriza a Prefeitura Municipal de General Salgado a firmar - convênio com a Secretaria da Educação do Estado de São Paulo, - objetivando a expansão e o desenvolvimento do Programa de Educação Pré-Escolar junto a comunidade".

DR. NORIVAL CABRERA RODERO, Prefeito Municipal de General Salgado, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei.

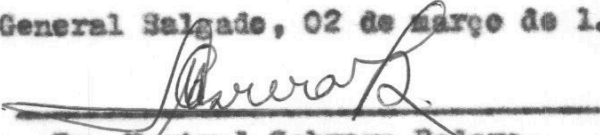
FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º - Fica a Prefeitura Municipal de General Salgado, autorizada a firmar convênio com a Secretaria de Educação do Estado de São Paulo, objetivando a expansão e o desenvolvimento do Programa de Educação Pré-Escolar junto a comunidade.


Artigo 2º - Para os fins previstos no artigo 1º fica autorizada a abertura de crédito suplementar no valor de até Cr\$ 1.000.000,00 (um milhão de cruzeiros).

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de General Salgado, 02 de março de 1.982.


**-Dr. Norival Cabrera Roderio-
Prefeito Municipal**

Publicada e registrada na secretaria em data supra.


**-Anísio Costa-
secretário**



Prefeitura Municipal de General Salgado

Estado de São Paulo

=LEI MUNICIPAL Nº 1.105 DE 02 DE MARÇO DE 1.982=

"Autoriza a Prefeitura Municipal de General Salgado a firmar - convênio com a Secretaria da Educação para o Projeto de Desenvolvimento da Educação Pré-Escolar".

DR. NORIVAL CABRERA RODERO, Prefeito Municipal de General Salgado, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei.

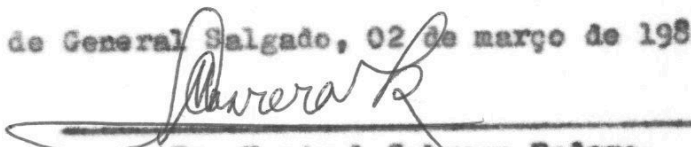
FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º - Fica a Prefeitura Municipal de General Salgado, autorizada a firmar convênio com a Secretaria da Educação do Estado de São Paulo, para o Projeto de Desenvolvimento da Educação Pré-Escolar.

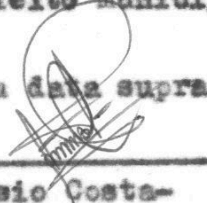
Artigo 2º - Para os fins previstos no artigo 1º fica autorizada a abertura de crédito suplementar no valor de até Cr\$ 1.100.000,00 (um milhão e cem mil cruzeiros).

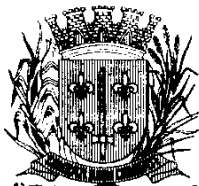
Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de General Salgado, 02 de março de 1982.


**-Dr. Norival Cabrera Roderer-
Prefeito Municipal**

Publicada e registrada na secretaria em data supra.


**-Anísio Costa-
secretário**



Prefeitura Municipal de General Salgado

Estado de São Paulo

-LEI MUNICIPAL Nº 1.106 DE 02 DE MARÇO DE 1.982-

"Dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar no - valor de Cr\$ 500.000,00 (quinhentos mil cruzeiros)".

DR. NORIVAL CABRERA RODERO, Prefeito Municipal de General Salgado, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir por decreto na Contadoria Municipal, um crédito adicional no valor de Cr\$ 500.000,00 (quinhentos mil cruzeiros) suplementar a seguinte dotação do orçamento municipal vigente:

08 - EDUCAÇÃO E CULTURA

42 - Ensino de 1º Grau

188- Ensino Regular

08421881-68-4.110- Obras e Instalações..... Cr\$ 500.000,00

Artigo 2º - Para cobertura do crédito aberto pelo artigo anterior serão utilizados recursos provenientes da redução parcial da seguinte dotação do orçamento vigente:

08 - EDUCAÇÃO E CULTURA

42 - Ensino de 1º Grau

188- Ensino Regular

08421881-69-4.120- Equip. e Mat. Permanente.... Cr\$ 500.000,00

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

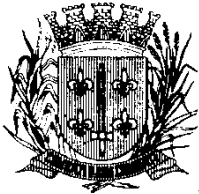
Prefeitura Municipal de General Salgado, 02 de março de 1.982.


-Dr. Norival Cabrera Roderio-

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na secretaria em data supfa.


-Anísio Costa-
secretário



Prefeitura Municipal de General Salgado

Estado de São Paulo

=LEI MUNICIPAL Nº 1.107 DE 02 DE MARÇO DE 1.982=

"Dispõe sobre ceder em comodato ao Banco do Brasil S.A., um imóvel e dá outras providências".

DR. NORIVAL CABRERA RODERO, Prefeito Municipal de General Salgado, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

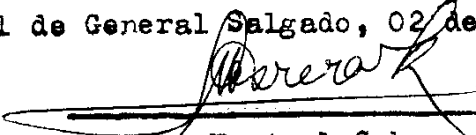
Artigo 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a ceder em comodato por prazo indeterminado ao Banco do Brasil S.A., um imóvel de sua propriedade situado à Avenida Diogo-Garcia Carmona, nesta cidade, que deverá ser utilizado pelo comodatário única e exclusivamente como Agência Bancária.

Artigo 2º - Poderá o comodatário efetuar no referido imóvel todas as adaptações e reformas necessárias à perfeita instalação e funcionamento da agência.


Artigo 3º - Quaisquer despesas com a conservação do imóvel correrão por conta do comodatário.

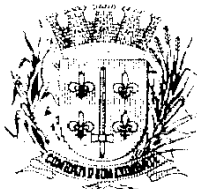
Artigo 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de General Salgado, 02 de março de 1982.


-Dr. Norival Cabrera Roderó-
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na secretaria em data supra.


-Anísio Costa-
secretário



Prefeitura Municipal de General Salgado

Estado de São Paulo

-LEI MUNICIPAL Nº 1.108 DE 02 DE ABRIL DE 1982-

"Dispõe sobre abertura de crédito adicional suplementar no valor de Cr\$ 1.000.000,00 (um milhão de cruzeiros)".

DR. NORIVAL CABRERA RODERO, Prefeito Municipal de General Salgado, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir por decreto na Contadoria Municipal, um crédito adicional suplementar no valor de Cr\$ 1.000.000,00 (um milhão de cruzeiros), necessário a reforçar a seguinte dotação do orçamento municipal vigente:

10 - HABITAÇÃO E URBANISMO

60 - Serviço de Utilidade Pública

325- Limpeza Pública

10603251-092-4.120 - Equipamento e Material

Permanente.....Cr\$ 1.000.000,00

Artigo 2º - Para cobertura do crédito aberto pelo artigo anterior serão utilizados recursos provenientes do ex-cesso de arrecadação a se verificar no corrente exercício.


Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

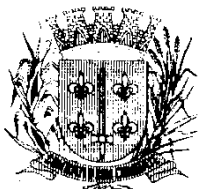
Prefeitura Municipal de General Salgado, 02 de abril de 1982.


-Dr. Norival Cabrera Roderio-

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na secretaria em data supra.


-Anisio Costa-
secretário



Prefeitura Municipal de General Salgado

Estado de São Paulo

-LEI MUNICIPAL Nº 1.109 DE 12 DE MAIO DE 1.982-

"Dispõe sobre criação de cargo no quadro de funcionalismo da - Prefeitura Municipal de General Salgado".

DR. NORIVAL CABRERA RODERO, Prefeito Municipal de General Salgado, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei.

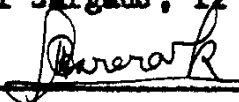
FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º - Fica criado no Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de General Salgado, um (1) cargo de Merendeira, pelo regime C.L.T., com vencimentos de padrão "2-A".


Artigo 2º - As despesas decorrentes com a execução desta lei, correrão à conta de verbas próprias, já consignadas no orçamento municipal vigente, suplementadas oportunamente se necessário.

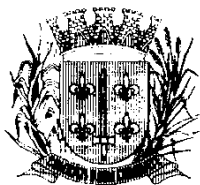
Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de General Salgado, 12 de maio de 1.982.


-Dr. Norival Cabrera Roderer-
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na secretaria em data supra.


-Anisio Costa-
secretário



Prefeitura Municipal de General Salgado

Estado de São Paulo

-LEI MUNICIPAL Nº 1.110 DE 17 DE MAIO DE 1.982-

"Dispõe sobre a criação de três (03) cargos de motorista de Ônibus Escolar".

DR. NORIVAL CABRERA RODERO, Prefeito Municipal de General Salgado, - Estado de São Paulo, usando das - atribuições que lhe são conferidas - por lei.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º - Fica criado no Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de General Salgado, 03 (três) cargos de - "Motorista de Ônibus Escolar", pelo regime da C.L.T., com vencimentos do padrão 13-A.


Artigo 2º - As despesas decorrentes com a execução desta lei, correrão à conta de verbas próprias já consignadas no orçamento municipal vigente, suplementadas oportunamente se necessário.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data - de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de General Salgado, 17 de maio de 1.982.


-Dr. Norival Cabrera Roderio-
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na secretaria em data surpa.


-Anísio Costa-
secretário



Prefeitura Municipal de General Salgado

Estado de São Paulo

-LEI MUNICIPAL Nº 1.111 DE 17 DE MAIO DE 1.982-

"Autoriza o Executivo Municipal a alienar mediante licitação, - veículos de propriedade da municipalidade".

DR. NORIVAL CABRERA RODERO, Prefeito - Municipal de General Salgado, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei.

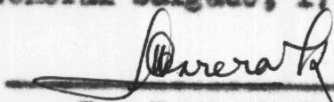
FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO E PROMULGO A SEQUINTE LEI:

Artigo 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a alienar mediante processo de licitação, um veículo marca Chevrolet, motor a gasolina, tipo ambulância, ano de fabricação - 1975, placa GL-6676, e um veículo marca Volkswagen, tipo Kombi, modelo 1977, motor a gasolina, pertencentes ao patrimônio público municipal e considerados inservíveis a municipalidade.


Artigo 2º - A presente alienação não poderá ser inferior à avaliação elaborada pela Comissão a ser nomeada pelo Executivo Municipal.

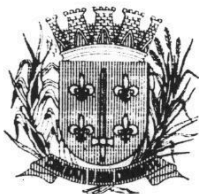
Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de General Salgado, 17 de maio de 1.982.


-Dr. Norival Cabrera Roderer-
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na secretaria em data supra.


-Anísio Costa-
secretário



Prefeitura Municipal de General Salgado

Estado de São Paulo

-LEI MUNICIPAL Nº 1.112 DE 17 DE MAIO DE 1.982-

"Autoriza o Executivo Municipal a doar a IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA NOSSA SENHORA DAS DORES DE GENERAL SALGADO, - um terreno com suas respectivas metragens e o prédio edificado - pela municipalidade a referida irmandade."

DR. NORIVAL CABRERA RODERO, Prefeito Municipal de General Salgado, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

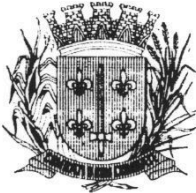
Artigo 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado por força da presente lei DOAR a "IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA NOSSA SENHORA DAS DORES DE GENERAL SALGADO", entidade cadastrada no Cadastro Geral dos Contribuintes do Ministério da Fazenda sob nº 48.433.452/0001-93 e, devidamente registrada na Coordenadoria de Assistência Hospitalar da Secretaria de Estado dos Negócios da Saúde, sob nº 5.088/77 - CAH.

Artigo 2º - A presente doação, no que se refere ao terreno, corresponde a duas (2) datas de terras designadas - sob as letras "a" e "b" do quarteirão nº 32, fazendo frente para a Avenida Salustiano Luiz Marques, ex-Avenida 15 de Novembro, com esquina para a Rua Nadyr Garcia, medindo cada uma delas, - 22,00 metros de frente, igual dimensão nos fundos, por 44,00 metros de cada lado da frente aos fundos, confrontando com as fias públicas mencionadas, lado e frente; nos fundos dividindo com terreno pertencente ao patrimônio público municipal e, por outro lado com o sr. Cândido Arroio ou sucessores, havida por força da transcrição nº 5.447, de 25 de setembro de 1975, às fls. - do livro 3/E de Transcrição das Transmissões do Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca de General Salgado.

Artigo 3º - No referido imóvel, existe a construção de um hospital com suas respectivas metragens e dimensões constantes da planta que fica desde já a Irmandade da Santa Casa de Misericórdia Nossa Senhora das Dores, autorizada a proceder as devidas averbações do referido prédio nos terrenos acima doado.

Artigo 4º - Por força da presente lei, o Executivo Municipal, fica desde já autorizado a outorgar a escritura

-continua-



Prefeitura Municipal de General Salgado

Estado de São Paulo

«Lei Municipal nº 1.112»

-continuação-

definitiva de todo o acervo era doada a referida Irmandade da Santa Casa de Misericórdia Nossa Senhora das Dores de General Salgado, esclarecendo desde já, que as despesas com a celebração da escritura definitiva e respectivas averbações correrão por conta da referida Irmandade.

Artigo 5º - Fica, a Irmandade da Santa Casa de Misericórdia Nossa Senhora das Dores de General Salgado, por força da presente doação obrigada a reservar um quinto (1/5) - dos leitos existentes na referida Irmandade, que ficará disponível a municipalidade, para internamento gratuito aos indigentes pertencentes ao Município, por ordem do Executivo Municipal, devendo, todavia, a Irmandade da Santa Casa de Misericórdia Nossa Senhora das Dores, enviar trimestralmente a relação dos indigentes, mediante recibo de prestação de contas ao Executivo Municipal para pagamento dos referidos leitos a que se refere a esse quinto de leitos reservados.

Artigo 6º - Fica desde já estabelecido que a presente doação se condiciona com o cumprimento da cláusula 5ª da presente lei, e, se comprometendo a referida Irmandade a cumprir religiosamente o estabelecido em seus estatutos sociais e, em caso de encerramento de suas atividades os bens ora doados reverterão ao patrimônio público municipal, por força de lei que incorporará novamente ao patrimônio público municipal, que tomará as providências cabíveis que se tornarem necessárias.

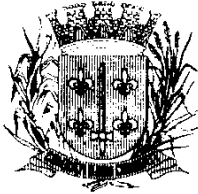
Artigo 7º - Em caso de alteração dos estatutos sociais da referida Irmandade, esta, através de sua diretoria, se compromete expressamente sob as penas da lei, a comunicar toda e qualquer alteração enviando ao Executivo Municipal as decisões tomadas pela referida Irmandade.

Artigo 8º - Fica, fazendo parte integrante da presente lei, os Estatutos da Irmandade da Santa Casa de Misericórdia Nossa Senhora das Dores de General Salgado.

Artigo 9º - A presente doação, feita a Irmandade da Santa Casa de Misericórdia Nossa Senhora das Dores de General Salgado, incorpora também os seguintes equipamentos pertencentes a municipalidade e cuja relação segue abaixo:

<u>ITEM</u>	<u>QUANTIDADE</u>	<u>DISCRIMINAÇÃO</u>
01	08	Berços Simples

-continua-



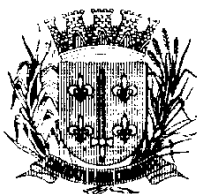
Prefeitura Municipal de General Salgado

Estado de São Paulo

-Lei Municipal nº 1.112-
-continuação-

<u>ITEM</u>	<u>QUANTIDADE</u>	<u>DISCRIMINAÇÃO</u>
02	03	Camas infantil, com grade corredeira
03	02	Camas infantil, com 1/2 grade fixa
04	16	Mesas de cabeceira com gaveta, prateleira e tampo formica
05	04	Mesas de cabeceira com tampo formica, gaveta, prateleira e porta em chapa esmaltada
06	20	Camas Fowler com cabeceira e pesseira em tubo quadrado.
07	15	Suportes de soro altura fixa
08	25	escadinhas de 2 degraus
09	30	cadeiras com tampo de fórmica
10	03	carros de curativos.
11	03	mesas auxiliar, tampo e prateleira aço - inox.
12	03	mesas auxiliar, tipo mayo
13	01	suporte com 2 bacias de aço inox.
14	06	banquetas giratórias altura regulável
15	03	armários vitrina com 2 portas
16	01	armário vitrina com 1 porta
17	06	porta sacos (Hamper) com saco rediçio
18	01	mesa auxiliar para anestesia, com 2 gavetas e suporte de soro
19	02	negatoscópios de uma bateria
20	01	estufa para esterilização nº 4
21	01	Fototerapia
22	01	Mesa de exame ginecológico simples
23	02	Mesas de exame clinico, com elevação na - cabeceira
24	01	Carro térmico com 6 recipientes e termos- tate para regulagem de temperatura.
25	02	Bombos com 3 faces
26	02	Carros macas com elevação na cabeceira e paracheque de berracha.
27	01	Cadeira de roda com transporte de paciente tipo 1045.
28	01	Cadeira de roda tipo 1400
29	04	Porta lixas cilíndricas

-continua-



Prefeitura Municipal de General Salgado

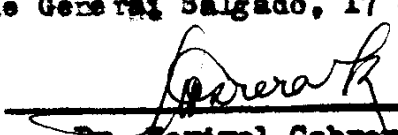
Estado de São Paulo

**-Lei Municipal nº 1.112-
-continuação-**

<u>ITEM</u>	<u>QUANTIDADE</u>	<u>DISCRIMINAÇÃO</u>
30	03	Armários de aço com 2 portas com central de material esterilizado.
31	02	Mesas para hidratação
32	08	Prateleiras de chapa de aço para arquivos
33	04	Bancos tampe fórmica com encaixe
34	02	Mesas escritaninhas com tampe fórmica e 2 gavetas para consultório.

Artigo 10º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de General Salgado, 17 de maio de 1982.

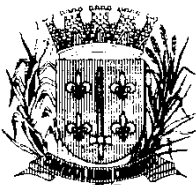


-Dr. Herival Cabrera Rodero-
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na secretaria em data supra.



-Anísio Costa-
secretário



Prefeitura Municipal de General Salgado

Estado de São Paulo

-LEI MUNICIPAL Nº 1.113 DE 17 DE MAIO DE 1.982-

"Dispõe sobre empréstimo a ser contratado com a CEESP - CAIXA - ECONOMICA DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A., até o montante de Cr\$. 21.000.000,00 (vinte e um milhões de cruzeiros) para pavimentação asfáltica e guias e sarjetas".

), Prefeito
lo, Estado
ribuições
lei.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º - Fica a Prefeitura Municipal de General Salgado, autorizada a contratar com a CEESP - CAIXA ECONOMICA DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A., nas condições expressas nesta lei, um empréstimo destinado a pavimentação asfáltica e guias e sarjetas.

Artigo 2º - O valor do empréstimo será de até — Cr\$ 21.000.000,00 (vinte e um milhões de cruzeiros) a ser amortizado no prazo máximo de 3 (três) anos, acrescido dos juros e demais condições e encargos a serem estabelecidos entre as partes.

Artigo 3º - Incidirá sobre o empréstimo correção monetária de acordo com os índices legais vigentes, adotados — pela CEESP - CAIXA ECONOMICA DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A..

Artigo 4º - O resgate da dívida será mediante o pagamento de prestações mensais pela Tabela Price.

Artigo 5º - Para garantia e ou pagamento das prestações, correções, juros, taxas, comissões, multas e demais encargos decorrentes do empréstimo, a Prefeitura fica também autorizada a conceder em caráter irrevogável e exclusivo as cotas do ICM (Imposto sobre Circulação de Mercadorias) que couberem — no Município, outorgando procuração à CEESP para junto às entidades ou órgãos pagadores, receber e dar quitação.

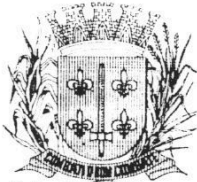
Artigo 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de General Salgado, 17 de maio de 1.982.


— Dr. Norival Cabrera Rodero —
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na secretaria em data supra.

Analisado e
Assinado
Analisado e
Assinado
Secretário



Prefeitura Municipal de General Salgado

Estado de São Paulo

-LEI MUNICIPAL Nº 1.114 DE 03 DE JUNHO DE 1.982-

"Autoriza a Prefeitura Municipal de General Salgado, a firmar - convênio com a Secretaria da Educação do Estado de São Paulo, - objetivando a expansão e o desenvolvimento do Programa de Educação Pré-Escolar junto a comunidade".

DR. NORIVAL CABRERA RODERO, Prefeito Municipal de General Salgado, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei.

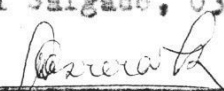
FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º - Fica a Prefeitura Municipal de General Salgado, autorizada a firmar convênio com a Secretaria de Educação do Estado de São Paulo, objetivando a expansão e o desenvolvimento do Programa de Educação Pré-Escolar junto a comunidade.


Artigo 2º - Para os fins previstos no artigo 1º fica autorizada a abertura de crédito suplementar no valor de até Cr\$ 1.040.000,00 (um milhão e quarenta mil cruzeiros).

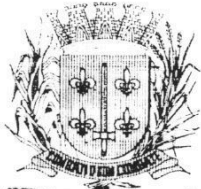
Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de General Salgado, 03 de junho de 1.982.


-Dr. Norival Cabrera Roderio-
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na secretaria em data supra.


-Anísio Costa-
secretário



Prefeitura Municipal de General Salgado

Estado de São Paulo

-LEI MUNICIPAL Nº 1.115 DE 03 DE JUNHO DE 1.982-

"Dispõe sobre abertura de crédito adicional suplementar no valor de Cr\$ 6.000.000,00 (seis milhões de cruzeiros)".

DR. NORIVAL CABRERA RODERO, Prefeito Municipal de General Salgado, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir por decreto na Contadoria Municipal um crédito adicional no valor de Cr\$ 6.000.000,00 (seis milhões de cruzeiros) - suplementar as seguintes dotações do orçamento municipal vigentes:

13 - SAÚDE E SANEAMENTO

76 - Saneamento

4471 - Abastecimento de Água

13764471-121-4.1.1.0-Obras e Instalações..... Cr\$ 5.500.000,00

13 - SAÚDE E SANEAMENTO

76 - Saneamento

4491 - Sistema de Esgotos

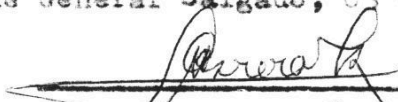
13764491-115-4.1.1.0-Obras e Instalações..... Cr\$ 500.000,00

Total Cr\$ 6.000.000,00


Artigo 2º - Para cobertura do crédito aberto pelo artigo anterior serão utilizados recursos provenientes do - auxílio do Fundo de Reserva Especial concedido pelo Governo Federal.

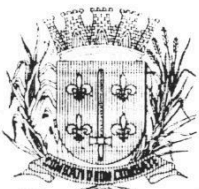
Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de General Salgado, 03 de junho de 1982.


-Dr. Norival Cabrera Roderer-
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na secretaria em data supra.


-Anísio Costa-
secretário



Prefeitura Municipal de General Salgado

Estado de São Paulo

-LEI MUNICIPAL Nº 1.116 DE 03 DE JUNHO DE 1.982-

"Dispõe sobre abertura de crédito adicional suplementar no valor de Cr\$ 1.200.000,00 (hum milhão e duzentos mil cruzeiros)".

DR. NORIVAL CABRERA RODERO, Prefeito Municipal de General Salgado, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir por decreto na Contadoria Municipal um crédito adicional no valor de Cr\$ 1.200.000,00 (hum milhão e duzentos mil cruzeiros) suplementar a seguinte dotação do orçamento municipal vigente:

16 - TRANSPORTE

88 - Transporte Rodoviário

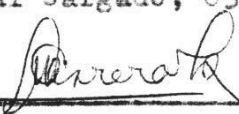
5341 - Estradas Vicinais

16885341-140-4.1.1.0- Obras e Instalações.....Cr\$ 1.200.000,00


Artigo 2º - Para cobertura do crédito aberto pelo artigo anterior serão utilizados recursos provenientes do auxílio concedido pelo Governo do Estado de São Paulo, através da Casa Militar - "Defesa Civil", no valor de Cr\$ 1.200.000,00 (hum milhão e duzentos mil cruzeiros).

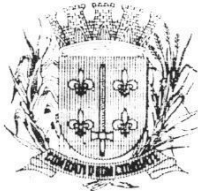
Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de General Salgado, 03 de junho de 1.982.


-Dr. Norival Cabrera Roderer-
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na secretaria em data supra.


-Anísio Costa-
secretário



Prefeitura Municipal de General Salgado

Estado de São Paulo

-LEI MUNICIPAL Nº 1.117 DE 25 DE JUNHO DE 1.982-

"Dispõe sobre abertura de crédito adicional suplementar no valor de Cr\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil cruzeiros)".

DR. NORIVAL CABRERA RODERO, Prefeito Municipal de General Salgado, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir por decreto na Contadoria Municipal, um crédito adicional no valor de Cr\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil cruzeiros) suplementar à seguinte dotação do orçamento municipal vigente:

08 - EDUCAÇÃO E CULTURA

42 - Ensino de 1ª Grau

188- Ensino Regular

08421881-068-4.1.1.0-Obras e Instalações.....Cr\$ 1.500.000,00

Artigo 2º - Para a cobertura do crédito aberto pelo artigo anterior serão utilizados recursos provenientes da redução parcial da seguinte dotação do orçamento municipal vigente:

03 - ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

07 - Administração

021- Administração Geral

03070211-055-4.3.51-Amortização de Dívida

.....Cr\$ 1.500.000,00


Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de General Salgado, 25 de Junho de 1.982.

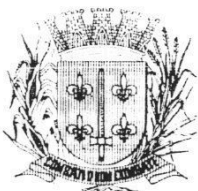


Dr. Norival Cabrera Rodero -
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na secretaria na data supra.



-Anísio Costa-
secretário



Prefeitura Municipal de General Salgado

Estado de São Paulo

-LEI MUNICIPAL Nº 1.118 DE 25 DE JUNHO DE 1.982-

"Dispõe sobre a criação de 01 (um) cargo de Cirurgião-Dentista".

DR. NORIVAL CABRERA RODERO, Prefeito Municipal de General Salgado, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei.

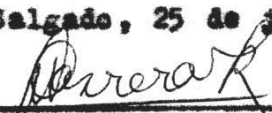
FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º - Fica criado no Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de General Salgado, 01 (um) Cargo de Cirurgião-Dentista, pelo regime da Consolidação das Leis do Trabalho - C.L.T., com os vencimentos mensais do padrão 8-A.-.

Artigo 2º - As despesas decorrentes com a execução desta lei, correrão à conta de verbas próprias já consignadas no orçamento municipal vigente, suplementadas oportunamente se necessário.


Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de General Salgado, 25 de junho de 1.982.

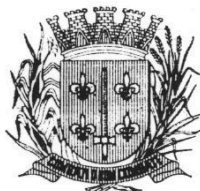


**-Dr. Norival Cabrera Rodero-
Prefeito Municipal**

Publicada e registrada na secretaria em data supra.



**-Anísio Costa-
secretário**



Prefeitura Municipal de General Salgado

Estado de São Paulo

-LEI MUNICIPAL Nº 1.119 DE 12 DE JULHO DE 1.982-

Autoriza a Prefeitura Municipal de General Salgado, à celebrar Convênio com o Departamento de Edifícios e Obras Públicas - DOP, Autarquia vinculada à Secretaria de Obras e do Meio Ambiente do Estado de São Paulo, objetivando o recebimento de colaboração - para construção de uma ponte de concreto sobre o Ribeirão Açoi-ta Cavalos, na estrada que liga o Distrito de Nova Castilho ao povoado de Nova Palmira, neste Município e dá outras providências".

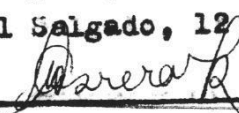
DR. NORIVAL CABRERA RODERO, Prefeito Municipal de General Salgado, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

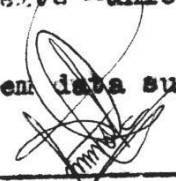
Artigo 1º - Fica o Poder Executivo deste Município autorizado a celebrar com o Departamento de Edifícios e Obras Públicas - DOP, Convênio para efeito de construção de uma ponte de concreto sobre o Ribeirão Açoi-ta Cavalos, na estrada que liga o Distrito de Nova Castilho ao povoado de Nova Palmira, neste Município, na qual o Departamento, colaborará com a Prefeitura com a importância fixa de Cr\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil cruzeiros), para a execução da referida obra.

Artigo 2º - A Prefeitura Municipal executará diretamente ou através de terceiros a referida obra, nas condições estabelecidas pelo Convênio a ser lavrado para a execução do objeto mencionado nesta lei; Portanto, ficando o Departamento isen-to de quaisquer outras colaborações, além da estabelecida no referido Convênio, para a execução e conclusão do objeto em apreço.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Prefeitura Municipal de General Salgado, 12 de julho de 1.982.


-Dr. Norival Cabrera Roderó-
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na secretaria em data supra.


- Anísio Costa -
secretário



Prefeitura Municipal de General Salgado

Estado de São Paulo

-LEI MUNICIPAL Nº 1.120 DE 12 DE JULHO DE 1.982-

"Estabelece o perímetro urbano do distrito de Prudêncio e Moraes".

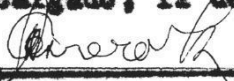
DR. NORIVAL CABRERA RODEHO, Prefeito Municipal de General Salgado, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU - SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:


Artigo 1º - O perímetro urbano do distrito de Prudêncio e Moraes, neste Município, passa a ser o seguinte: " O - ponto inicial fica a 400 metros do cruzamento da rua Benedito da Cunha Lacerda, com a rua Marechal Florencio Peixoto, na direção - desta última, daí vira à esquerda paralelo à rua Benedito da Cunha Lacerda a uma distância de 107 metros, virando novamente à esquerda paralelo à rua João Prudêncio da Cunha, à uma distância de 1.100 metros, virando novamente à esquerda paralelo à rua Benedito da Cunha Lacerda, à uma distância de 590 metros, virando novamente à esquerda paralelo à rua João Prudêncio da Cunha à uma distância de 1.100 metros, virando novamente à esquerda paralelo à rua Benedito da Cunha Lacerda à uma distância de 483 metros, até encontrar o ponto inicial, fechando o caminamento e delimitando assim o perímetro urbano do referido distrito".

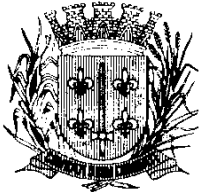
Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de General Salgado, 12 de julho de 1.982.


-Dr. Norival Cabrera Rodeho-
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na secretaria em data supra.


-Anísio Costa-
secretário



Prefeitura Municipal de General Salgado

Estado de São Paulo

=LEI MUNICIPAL Nº 1.121 DE 09 DE AGOSTO DE 1.982=

"Dispõe sobre abertura de crédito adicional suplementar no valor de Cr\$ 2.629.120,00 (dois milhões, seiscentos e vinte e nove mil cento e vinte cruzeiros)".

DR. NORIVAL CABRERA RODERO, Prefeito Municipal de General Salgado, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir por decreto na Contadoria Municipal, um crédito adicional no valor de Cr\$ 2.629.120,00 (dois milhões, seiscentos e vinte e nove mil, cento e vinte cruzeiros), suplementar a seguinte dotação do orçamento municipal vigente:

08 - EDUCAÇÃO E CULTURA

42 - Ensino de 1º Grau

1880 - Ensino Regular

08421880-61-3.132- Outros Serviços e Encargos

Manutenção do Transporte

de alunos..... Cr\$ 2.629.120,00

Artigo 2º - Para cobertura do crédito aberto pelo artigo anterior serão utilizados recursos provenientes do auxílio concedido pelo Governo do Estado de São Paulo, através da Secretaria da Educação, no valor de Cr\$ 2.629.120,00 (dois milhões, seiscentos e vinte e nove mil, cento e vinte cruzeiros), destinado a manutenção dos serviços de transporte de alunos.


Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de General Salgado, 09 de agosto de 1.982.

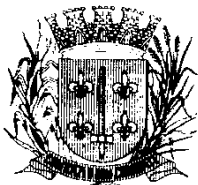

-Dr. Norival Cabrera Rodero-

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na secretaria em data supra.


-Anísio Costa-

secretário



Prefeitura Municipal de General Salgado

Estado de São Paulo

LEI MUNICIPAL Nº 1.122 DE 09 DE AGOSTO DE 1.982

"Dispõe sobre abertura de crédito adicional especial no valor de até Cr\$ 21.000.000,00 (vinte e um milhões de cruzeiros)".

DR. NORIVAL CABRERA RODERO, Prefeito Municipal de General Salgado, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º - Fica o Executivo Municipal, autorizado a abrir, por decreto, na Contadoria Municipal, um crédito adicional especial no valor de até Cr\$ 21.000.000,00 (vinte e um milhões de cruzeiros), necessário a ocorrer despesas com obras de execução de pavimentação e guias e sarjetas neste Município.

Artigo 2º - Os recursos necessários a cobertura do crédito aberto pelo artigo anterior, correrão a conta do produto do financiamento contraído perante a Caixa Economica do Estado de São Paulo, conforme contrato de financiamento celebrado em 28 de julho de 1982, nos termos da Lei Municipal nº 1113/82, de 17 de maio de 1982, processo nº DOMA/8200/179.

Artigo 3º - O crédito aberto obedecerá a seguinte classificação, nos termos da legislação em vigor.

10 - HABITAÇÃO E URBANISMO

2-34-Ruas e Avenidas

4.000-Despesas de Capital

4.100-Investimentos

4.110-Obras e Instalações.....Cr\$ 21.000.000,00

Artigo 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de General Salgado, 09 de agosto de 1.982.

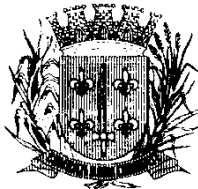


-Dr. Norival Cabrera Roderio-
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na secretaria em data supra.



-Anisio Costa-
secretário



Prefeitura Municipal de General Salgado

Estado de São Paulo

=LEI MUNICIPAL Nº 1.123 DE 19 DE AGOSTO DE 1.982=

"Autoriza o Executivo Municipal alienar pela cotação da Bolsa - de Valores do Estado de São Paulo, as ações pertencentes ao patrimônio municipal".

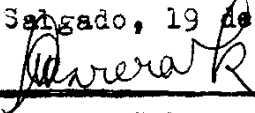
DR. NORIVAL CABRERA RODERO, Prefeito Municipal de General Salgado, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado por força desta lei, a alienar nos termos da legislação vigente - que rege a Bolsa de Valores do Estado de São Paulo, as ações da COMPANHIA ENERGÉTICA DE SÃO PAULO - CESP, no total de 538.792 - (quinhentos e trinta e oito mil, setecentos e noventa e duas) - ações preferenciais pertencentes ao patrimônio público municipal.

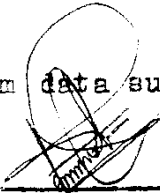
Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de General Salgado, 19 de agosto de 1.982.

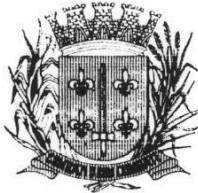


-Dr. Norival Cabrera Roderero-
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na secretaria em data supra.



-Anísio Costa-
secretário



Prefeitura Municipal de General Salgado

Estado de São Paulo

= LEI MUNICIPAL Nº 1.124 DE 31 DE AGOSTO DE 1982 =

" Dispõe sobre reajuste de 20% (vinte por cento) nos vencimentos do funcionalismo público municipal ".

DR. NORIVAL CABRERA RODERO, Prefeito Municipal de General Salgado, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei.

FAÇO SABER QUE A CAMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI :

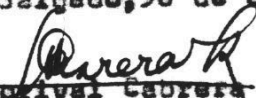
Artigo 1º - Fica majorado em 20% (vinte por cento) os atuais vencimentos do Pessoal do Quadro do Funcionalismo Municipal de General Salgado, inclusive os aposentados e pensionistas.

Artigo 2º - Fica excluído da presente majoração o pessoal regido pela C.L.R., e que já vem percebendo majoração semestral nos termos da Legislação em vigor.

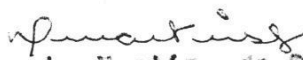
Artigo 3º - Os recursos necessários a cobertura da despesa de que trata a presente lei, correrão por conta de verbas próprias já consignadas no orçamento municipal vigente, suplementadas se necessário.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de General Salgado, 30 de agosto de 1982.


Dr. Norival Cabrera Roderio
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na secretaria em data supra.


Divanete Martins da Silva
Secret. Substituta



Prefeitura Municipal de General Salgado

Estado de São Paulo

LEI MUNICIPAL Nº 1.125 DE 09 DE SETEMBRO DE 1982-

"Dispõe sobre a Instituição do HINO OFICIAL DE GENERAL SALGADO e dá outras providências".

DR. NORIVAL CABRERA RODERO, Prefeito Municipal de General Salgado, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei.

FAÇO SABER QUE A CAMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI :

Artigo 1º - Fica instituído o HINO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE GENERAL SALGADO, cuja música e poema de autoria de Nelson Biasoli, ficam fazendo parte integrante desta lei.

Artigo 2º - O HINO OFICIAL DE GENERAL SALGADO poderá ser executado em todas as manifestações de sentimento cívico-patriótico, de caráter oficial ou particular, sempre com o devido respeito.

Parágrafo Único - Nas cerimônias em que se tenha de executar um Hino Oficial de outro Município, este deve, preceder o Hino Oficial Municipal.

Artigo 3º - Durante a execução do HINO OFICIAL DE GENERAL SALGADO, todos devem tomar atitude de respeito, de pé e em silêncio, os civis com a cabeça descoberta e os militares em continência, segundo os regulamentos das respectivas corporações.

Artigo 4º - Não será permitida a execução de arranjos artísticos instrumentais do HINO OFICIAL DE GENERAL SALGADO.

Artigo 5º - A violação de qualquer dispositivo da presente Lei, sujeita o infrator a multa de 1(um) a 10 (dez) vezes o maior salário mínimo em vigor, elevada em dobro nos casos de reincidência, além de outras penalidades da legislação em vigor no País, pertinentes ao assunto.

Parágrafo Único - Qualquer autoridade Municipal ou funcionário municipal, investido em função de direção poderá impor ao infrator a multa de que trata este artigo.

Artigo 6º - O Hino Oficial do Município de General Salgado, obedecerá, no que couber, o cerimonial de -
-continua fls.2.



Prefeitura Municipal de General Salgado

Estado de São Paulo

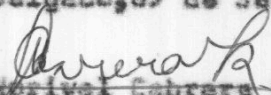
-Continuação da Lei Municipal nº 1.125-

Hino Nacional Brasileiro.

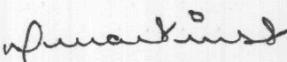
Artigo 7º- As despesas decorrentes da -
execução desta lei correrão por conta de verba própria orçamentá-
ria , suplementada se necessário.

Artigo 8º- Esta Lei entrará em vigor na -
data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de General Salgado, 09 de Setembro de 1982.


Dr. Norival Cabrera Rodero
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na secretaria em data supra


Divanete Martins da Silva
Secret. Substituto



Prefeitura Municipal de General Salgado

Estado de São Paulo

LEI MUNICIPAL Nº 1.126 DE 09 DE SETEMBRO DE 1982

" Declara de Utilidade Pública a ASSOCIAÇÃO DE PAIS E MESTRES da E.E.P.S.G. " YONICO BARÃO " de General Salgado".

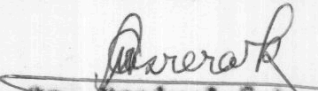
EU, DR. NORIVAL CABRERA RODERO, Prefeito Municipal de General Salgado, Estado de São Paulo, usando das atribuições que me são conferidas por lei.

FAÇO SABER QUE A CAMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANÇÃO E PROMULGO A SEGUINTE LEI.

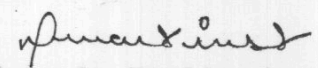
Artigo 1º - Fica declarada de Utilidade Pública a ASSOCIAÇÃO DE PAIS E MESTRES DA E.E.P.S.G. " YONICO BARÃO", de General Salgado, órgão inscrito no CGC sob nº 4985581/0001-60, e registrado no Cartório de Pessoas Jurídicas da Comarca de General Salgado, sob nº 04, livro A, fls. 14, e averbação nº 01.

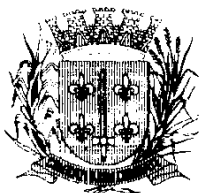
Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de General Salgado, 09 de Setembro de 1982


Dr. Norival Cabrera Roderio
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na secretarismo data supra.


Divanete Martins da Silva
Secret. Substituta



Prefeitura Municipal de General Salgado

Estado de São Paulo

-LEI MUNICIPAL Nº 1.127 DE 28 DE SETEMBRO DE 1982-

"Dispõe sobre anistia de Tributos Municipais e dá outras providências".

DR. NORIVAL CABRERA RODERO, Prefeito Municipal de General Salgado, - Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

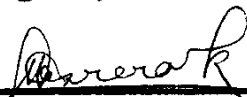
Artigo 1º - Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a conceder anistia fiscais dos tributos municipais ainda não ajuizados no corrente exercício.

Artigo 2º - A anistia a que se refere o artigo anterior será a multa, juros e correção monetária, para pagamento até 60 (sessenta) dias após a promulgação da presente lei.

Artigo 3º - Não satisfeita a obrigação fiscal de que trata a presente lei dentro do prazo estabelecido, serão os mesmos encaminhados a via judicial.


Artigo 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de General Salgado, 28 de setembro de 1982.

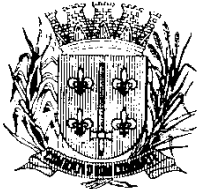


-Dr. Norival Cabrera Roderer-
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na secretaria em data supra.



Divanete Martins da Silva
Secretária Substituta



Prefeitura Municipal de General Salgado

Estado de São Paulo

- LEI MUNICIPAL Nº 1.128 DE 18 DE OUTUBRO DE 1982 -

"Dispõe sobre abertura de um crédito adicional suplementar no - valor de Cr\$ 13.100.000,00 (treze milhões e cem mil cruzeiros)".

DR. NORIVAL CABRERA RODERO, Prefeito Municipal de General Salgado, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir por decreto na Contadoria Municipal, um crédito adicional suplementar no valor de Cr\$ 13.100.000,00 (treze milhões e cem mil cruzeiros), suplementar as seguintes dotações do orçamento municipal vigente:

03 - ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

07 - ADMINISTRAÇÃO

021- Administração Geral

03070210-017-3.1.3.2-	Outros Serv. e Encargos...	Cr\$ 300.000,00
03070210-050-3.1.3.2-	Outros Serv. e Encargos...	Cr\$ 200.000,00
03070210-060-3.1.2.0-	Material de Consumo.....	Cr\$1.000.000,00
03070210-066-3.1.3.1-	Remuneração Serv.Pessoais.	Cr\$ 200.000,00
03070210-067-4.1.1.0-	Obras e Instalações.....	Cr\$ 500.000,00
03070210-101-4.2.1.0-	Obras e Instalações.....	Cr\$2.500.000,00
03070210-112-3.1.3.2-	Outros Serv. e Encargos...	Cr\$ 600.000,00
03070211-124-4.1.1.0-	Obras e Instalações.....	Cr\$2.000.000,00
03070210-131-3.2.8.0-	Contribuições.....	Cr\$ 300.000,00
03070210-136-3.1.2.0-	Material de Consumo.....	Cr\$5.000.000,00
03070210-138-3.1.3.2-	Outros Serv. e Encargos...	Cr\$ 500.000,00

Total Cr\$13.100.000,00

Artigo 2º - Para cobertura do crédito aberto pelo artigo anterior serão utilizados recursos provenientes do ex-cesso de arrecadação a verificar no corrente exercício.

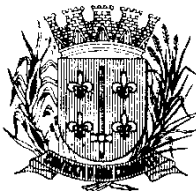
Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de General Salgado, 18 de outubro de 1.982.



Dr. Norival Cabrera Rodero-
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na secretaria em data supra.



Prefeitura Municipal de General Salgado

Estado de São Paulo

LEI MUNICIPAL Nº 1.129 DE 03 DE NOVEMBRO DE 1.982

"ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE GENERAL SALGADO PARA O EXERCÍCIO DE 1983".

DR. NORIVAL CAERERA RODERO, Prefeito Municipal de General Salgado, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei.

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIÓNIA E PROMULGA A SEQUINTE LEI:

Artigo 1º - O Orçamento geral do Município de General Salgado, para o exercício financeiro de 1983, estima a Receita e Fixa a Despesa em Cr\$ 330.000.000,00 (trezentos e trinta milhões de cruzeiros), discriminados pelos anexos integrantes desta Lei.

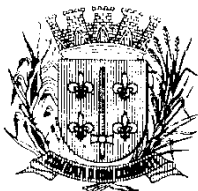
Artigo 2º - A Receita será realizada mediante a arrecadação distribuídos, rendas e outras receitas correspondentes de capital, na forma da legislação em vigor e das especificações constantes do anexo 1 e 2 da Portaria nº 129 de 11 de agosto de 1982, com o seguinte desdobramento:

I - RECEITAS CORRENTES	276.000.000,00
Receita Tributária	74.300.000,00
Receita Patrimonial.....	2.200.000,00
Receita Industrial	10.000.000,00
Transferências Correntes.....	178.400.000,00
Outras Receitas Correntes....	11.100.000,00
II - RECEITAS DE CAPITAL	54.000.000,00
Operações de Crédito.....	20.000.000,00
Alienação de Bens	5.000.000,00
Transferências de Capital....	29.000.000,00
TOTAL DA RECEITA	330.000.000,00

Artigo 3º - A despesa será realizada segundo a discriminação dos quadros e programas de trabalho e natureza de despesa, que apresentam o seguinte desdobramento:

I - POR FUNÇÕES DE GOVERNO	
01 - Legislativo	12.500.000,00
03 - Administração e Planejamento	88.500.000,00
08 - Educação e Cultura	49.000.000,00
10 - Habitação e Urbanismo	49.200.000,00
13 - Saúde e Saneamento	26.100.000,00

-continua-



Prefeitura Municipal de General Salgado

Estado de São Paulo

- Lei Municipal nº 1.129 -

continuação-

15 - Assistência e Previdência.....	25.800.000,00
16 - Transporte	<u>78.900.000,00</u>
TOTAL GERAL	330.000.000,00

Artigo 4º - O Poder Executivo é autorizado a:

a) - Realizar operações de crédito por antecipação da Receita até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), da Receita Estimada, nos termos do artigo 67, da Emenda Constitucional nº 1/69;

b) Abrir créditos suplementares até o limite de 50% (cinquenta por cento), das dotações do Orçamento da Despesa, nos termos do artigo 7º, da Lei nº 4.320/64.

Artigo 5º - Esta lei entrará em vigor na data de 01 de janeiro de 1983, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de General Salgado, 05 de novembro de 1982.

-Dr. Norival Cabrera Rodero-

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na secretaria em data supra.

-Anísio Costa-

secretário



Prefeitura Municipal de General Salgado

Estado de São Paulo

=LEI MUNICIPAL Nº 1.130 DE 05 DE NOVEMBRO DE 1.982=

"Dispõe sobre cancelamento de tributos inscritos em dívida ativa ajuizadas e ou não ajuizadas".

DR. NORIVAL CABRERA RODERO, Prefeito Municipal de General Salgado, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei.

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E - ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

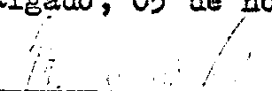
Artigo 1º - Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado, por força desta lei, a determinar ao setor competente da municipalidade o cancelamento de todos os débitos inscritos em dívida ativa ajuizadas ou não, no valor de Cr\$... 148.832,34 (cento e quarenta e oito mil, oitocentos e trinta e dois cruzeiros e trinta e quatro centavos).

Parágrafo Único - Os débitos a que se refere o presente artigo, correspondem a Imposto Predial e Territorial Urbano, Impostos Sobre Serviços e Taxas.

Artigo 2º - A Contadoria Municipal, fica autorizada a proceder a baixa desses valores, na dívida ativa, bem como nas variações patrimoniais e balanço patrimonial.

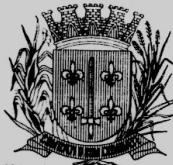
Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de General Salgado, 05 de novembro de 1982.


-Dr. Norival Cabrera Roderio-
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na secretaria em data supra.


-Anísio Costa-
secretário



Prefeitura Municipal de General Salgado

Estado de São Paulo

-LEI MUNICIPAL Nº 1.132 DE 05 DE NOVEMBRO DE 1.982-

"Dispõe sobre abertura de crédito adicional especial no valor de Cr\$ 3.000.000,00 (três milhões de cruzeiros)".

DR. NORIVAL CABRERA RODERO, Prefeito Municipal de General Salgado, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei.

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELEIÇÃO E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir por decreto na Contadoria Municipal um crédito adicional especial no valor de Cr\$ 3.000.000,00 (três milhões de cruzeiros), destinado a cobrir despesas com obras de saneamento e de infra-estrutura urbana, no Município de General Salgado.

Parágrafo Único - O crédito ora aberto obedecerá a seguinte classificação programática:

13 - SAÚDE E SANEAMENTO

76 - SANEAMENTO

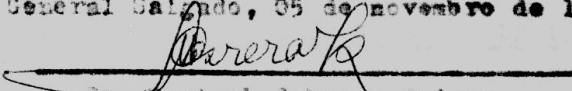
447 - ABASTECIMENTO DE ÁGUA

13764471-121-4.1.1.0- Obras e Instalações.... Cr\$ 3.000.000,00

Artigo 2º - Para cobertura do crédito aberto pelo artigo anterior serão utilizados recursos repassados pelo Ministério do Interior.

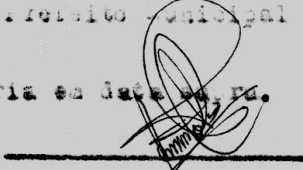
Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de General Salgado, 05 de novembro de 1982.


- Dr. Norival Cabrera Rodero -

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na secretaria na data da red.

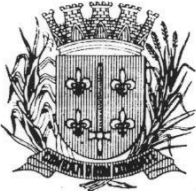

- Anísio Costa -
secretário

Av. Antonino J. Carvalho, 940 - Fones: (DDD 0174) 41-1155 - 41-1259 - CEP 15.500 - General Salgado - SP

II - assinar, com referida Secretaria de Estado, o convênio necessário ao recebimento dos recursos financeiros fixados no inciso anterior;

III- dar cumprimento às cláusulas e condições estabelecidas no convênio a ser firmado;

IV - abrir crédito adicional especial no va -



Prefeitura Municipal de General Salgado

Estado de São Paulo

-LEI MUNICIPAL Nº 1.131 DE 05 DE NOVEMBRO DE 1.982-

"Dispõe sobre abertura de crédito adicional suplementar no valor de Cr\$ 1.000.000,00 (um milhão de cruzeiros)".

DR. NORIVAL CABRERA RODERO, Prefeito Municipal de General Salgado, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei.

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTES LEI:

Artigo 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir por decreto na Contadoria Municipal um crédito adicional no valor de Cr\$ 1.000.000,00 (um milhão de cruzeiros), suplementar a seguinte dotação do orçamento municipal vigente:

03 - ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

07 - Administração

021- Administração Geral

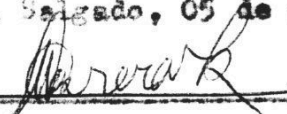
03070210-43-3.1.3.1-Remuneração de Serviços

Pessoais Cr\$ 1.000.000,00


Artigo 2º - O crédito aberto pelo artigo anterior será coberto com o produto do excesso de arrecadação a se verificar no corrente exercício financeiro de 1982.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de General Salgado, 05 de novembro de 1982.


-Dr. Norival Cabrera Roderer-
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na secretaria em data supra.


- Anísio Costa -
secretário



Prefeitura Municipal de General Salgado

Estado de São Paulo

-LEI MUNICIPAL Nº 1.132 DE 05 DE NOVEMBRO DE 1.982-

"Dispõe sobre abertura de crédito adicional especial no valor de Cr\$ 3.000.000,00 (três milhões de cruzeiros)".

DR. NORIVAL CABRERA RODERO, Prefeito Municipal de General Salgado, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei.

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELEBACIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir por decreto na Contadoria Municipal um crédito adicional especial no valor de Cr\$ 3.000.000,00 (três milhões de cruzeiros), destinado a cobrir despesas com obras de saneamento e de infra-estrutura urbana, no Município de General Salgado.

Parágrafo Único - O crédito ora aberto obedecerá a seguinte classificação programática:

13 - SAÚDE E SANEAMENTO

76 - SANEAMENTO

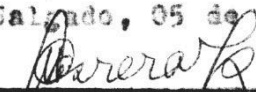
447 - ABASTECIMENTO DE ÁGUA

1376471-121-4.1.1.0- Obras e Instalações.....Cr\$ 3.000.000,00


Artigo 2º - Para cobertura do crédito aberto pelo artigo anterior serão utilizados recursos repassados pelo Ministério do Interior.

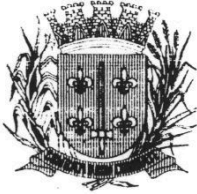
Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de General Salgado, 05 de novembro de 1982.


-Dr. Norival Cabrera Roderio-
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na secretaria em data de.../.../82.


- Anisio Costa -
secretário



Prefeitura Municipal de General Salgado

Estado de São Paulo

LEI MUNICIPAL Nº 1.133 DE 05 DE NOVEMBRO DE 1.982

"AUTORIZA o Executivo Municipal a receber recursos financeiros".

DR. NORIVAL CABRERA RODERO, Prefeito Municipal de General Salgado, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei.

FAZ SABER QUE A CAMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANÇIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a:

I - receber, a fundo perdido, por repasse do Governo do Estado de São Paulo, através do orçamento programa - da Secretaria de Estado dos Negócios do Interior, recursos financeiros no valor de até Cr\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil cruzeiros);

II - assinar, com referida Secretaria de Estado, o convênio necessário ao recebimento dos recursos financeiros fixados no inciso anterior;

III - dar cumprimento às cláusulas e condições estabelecidas no convênio a ser firmado;

IV - abrir crédito adicional especial no valor de até Cr\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil cruzeiros) para efetuar as despesas com a execução de obras previstas no Programa de Apoio aos Municípios, da Secretaria do Interior.

Parágrafo Único - A cobertura do crédito autorizado no inciso IV será efetuada mediante a utilização dos recursos a serem repassados.

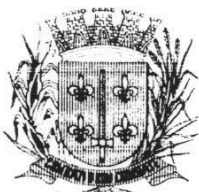
Artigo 2º - Os recursos financeiros mencionados no artigo anterior destinar-se-ão a execução de obras de infra-estrutura no Município.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de General Salgado, 05 de novembro de 1982.

-Dr. Norival Cabrera Rodero-
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na secretaria em data _____.



Prefeitura Municipal de General Salgado

Estado de São Paulo

-LEI MUNICIPAL Nº 1.134 DE 12 DE NOVEMBRO DE 1.982-

"Autoriza o Executivo Municipal a alienar o veículo tipo Opala-pertencente ao patrimônio público municipal".

DR. NORIVAL CABRERA RODERO, Prefeito Municipal de General Salgado, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei.

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

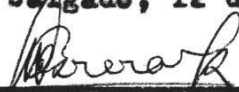
Artigo 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a alienar um automóvel Chevrolet Comodoro, tipo Opala, ano - de fabricação 1981, oficial, cor Dourado Metálico, Placa GL-6681, conforme Certificado de Propriedade nº 6721116, Certificado de Registro nº 1692, de propriedade da Prefeitura Municipal de General Salgado.

Artigo 2º - O referido veículo a ser alienado, - deverá ser procedido de avaliação prévia e obedecerá em tudo o que couber ao princípio de licitação.


Artigo 3º - A Contadoria Municipal fica autorizada a proceder a baixa no sistema Patrimonial do aludido veículo.

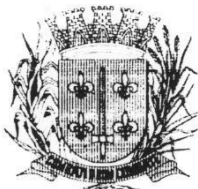
Artigo 4º - Esta lei entrará em vigor na data - de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de General Salgado, 12 de novembro de 1982.


**-Dr. Norival Cabrera Roderer-
Prefeito Municipal**

Publicada e registrada na secretaria em data supra.


**-Anísio Costa-
secretário**



Prefeitura Municipal de General Salgado

Estado de São Paulo

-LEI MUNICIPAL Nº 1.135 DE 12 DE NOVEMBRO DE 1.982-

"Dispõe sobre autorização ao Executivo Municipal a estender obras de infra-estruturas, tais como pavimentação, guias e sarjetas, - iluminação, água e esgotos em novos loteamentos no Município de General Salgado".

DR. NORIVAL CABRERA RODERO, Prefeito Municipal de General Salgado, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei.

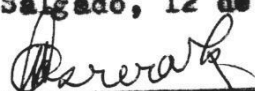
FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º - Autoriza o Executivo Municipal a estender obras de infra-estruturas, tais como, guias e sarjetas, rede de água e esgotos, iluminação e pavimentação asfáltica, nos futuros loteamentos a serem implantados na cidade de General Salgado.


Parágrafo Único - Os futuros loteamentos deverão estar localizados dentro do perímetro urbano e ter uma face para a área urbanizada da cidade para fazer jus aos benefícios da presente lei.

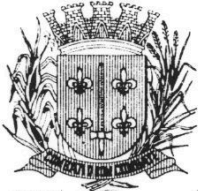
Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de General Salgado, 12 de novembro de 1982.


-Dr. Norival Cabrera Roderio-
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na secretaria em data supra.


- Anísio Costa -
secretário



Prefeitura Municipal de General Salgado

Estado de São Paulo

LEI MUNICIPAL Nº 1.136 DE 29 DE NOVEMBRO DE 1982-

"Dispõe sobre aumento do número de táxis no Município de General Salgado".

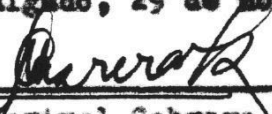
DR. NORIVAL CABRERA RODERO, Prefeito Municipal de General Salgado, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E -
EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º - Fica aumentado para 10 (dez) o número de táxis na cidade de General Salgado e 3 (três) para cada distrito e povoado do Município.


Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de General Salgado, 29 de novembro de 1982.

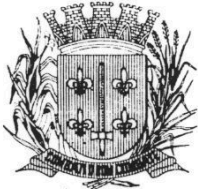


Dr. Norival Cabrera Roderio -
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na secretaria em data supra.



-Anísio Costa-
secretário



Prefeitura Municipal de General Salgado

Estado de São Paulo

-LEI MUNICIPAL Nº 1.137 DE 29 DE NOVEMBRO DE 1982-

"Dispõe sobre abertura de crédito adicional suplementar no valor de Cr\$ 2.600.000,00 (dois milhões e seiscentos mil cruzeiros)".

DR. NORIVAL CABRERA RODERO, Prefeito -
Municipal de General Salgado, Estado
de São Paulo, usando das atribuições
que lhe são conferidas por lei.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU
SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º - Fica o Executivo Municipal autoriza-
do a abrir por decreto na Contadoria Municipal, um crédito adici-
onal no valor de Cr\$ 2.600.000,00 (dois milhões e seiscentos mil
cruzeiros), suplementar, as seguintes dotações do orçamento muni-
cipal vigentes:

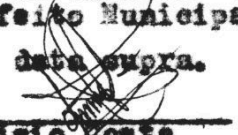
03 - ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO	
07 - Administração	
021 - Administração Geral	
03070210-13-3.1.2.0- Material de Consumo.....Cr\$	300.000,00
03070210-14-3.1.3.2- Outros Serv.e Encargos....Cr\$	400.000,00
08 - EDUCAÇÃO E CULTURA	
42 - Ensino de 1º Grau	
108 - Ensino Regular	
08421881-068-4.1.1.0-Obras e Instalações.....Cr\$	1.000.000,00
10 - HABITAÇÃO E URBANISMO	
60 - Serviço de Utilidade Pública	
021 - Administração Geral	
10600210-095-4.1.1.0-Obras e Instalações.....Cr\$	500.000,00
10600210-105-3.1.2.0-Material de Consumo.....Cr\$	400.000,00
Total	Cr\$ 2.600.000,00

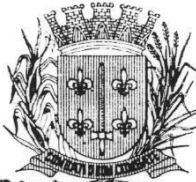
Artigo 2º - Para cobertura do crédito aberto pe-
lo artigo anterior serão utilizados recursos provenientes do ex-
cesso de arrecadação a verificar no exercício financeiro de 1982.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data -
de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Prefeitura Municipal de General Salgado, 29 de novembro de 1982.


-DR. NORIVAL CABRERA RODERO-
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na secretaria em data supra.


Anísio Costa



Prefeitura Municipal de General Salgado

Estado de São Paulo

-LEI MUNICIPAL Nº 1.138 DE 29 DE NOVEMBRO DE 1982-

"Autoriza a PREFEITURA MUNICIPAL a assumir obrigações ou contratos de financiamentos para construção de unidades habitacionais populares no Município, perante o Banco Nacional da Habitação, a Caixa Econômica Federal e/ou outros órgãos financiadores autorizados a operar no Sistema Financeiro da Habitação, e a firmar convênios e termos que objetivem a execução das construções com a Companhia Regional de Habitações de Interesse Social - CRHIS, órgão integrante do Sistema Financeiro da Habitação, na qualidade de agente financeiro e/ou agente promotor e/ou agente para atividades complementares".

DR. NORIVAL CARRERA ROBERTO, Prefeito Municipal de General Salgado, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei.

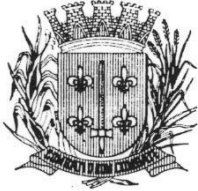
FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º - Para a construção de unidades habitacionais populares no Município, mediante financiamento do Banco Nacional da Habitação, da Caixa Econômica Federal e/ou de outros órgãos financeiros autorizados a operar no Sistema Financeiro da Habitação, em terreno(s) de propriedade ou a ser(em) adquiridos pela COMPANHIA REGIONAL DE HABITAÇÕES DE INTERESSE SOCIAL - CRHIS, fica a Prefeitura Municipal autorizada a:

- a) - Estabelecer convênios e termos com a COMPANHIA REGIONAL DE HABITAÇÕES DE INTERESSE SOCIAL - CRHIS, na qualidade de agente financeiro e/ou agente promotor e/ou agente para atividades complementares, a fim de possibilitar a construção de núcleos habitacionais;
- b) - Assumir perante o órgão financiador, a fim de garantir o cumprimento dos contratos de financiamentos destinados à construção de unidades habitacionais populares no Município pela COHAB-CRHIS, as seguintes obrigações:
 - 1 - Garantir o financiamento por intermédio de aval da PREFEITURA MUNICIPAL;
 - 2 - Dar outras garantias que o órgão financiador exigir para a concessão do financiamento.

Artigo 2º - As despesas realizadas pelo Município correrão por conta de verbas próprias do orçamento e serão por ele cobradas na forma que o convênio estabelecer.

-continua-



Prefeitura Municipal de General Salgado

Estado de São Paulo

-Lei Municipal nº 1.136-

-continuação-

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


Prefeitura Municipal de General Salgado, 29 de novembro de 1982.



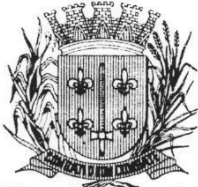
-Dr. Norival Cabrera Rodero-

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na secretaria em data supra.



-Anisio Costa-
secretário



Prefeitura Municipal de General Salgado


Estado de São Paulo

-LEI MUNICIPAL Nº 1.139 DE 29 DE NOVEMBRO DE 1.982-

"Dispõe sobre requisitos mínimos para aprovação e implantação de conjuntos habitacionais, estabelecendo condições especiais de parcelamento e uso do solo, para programas de interesse social".

DR. NORIVAL CABRERA RODERO, Prefeito Municipal de General Salgado, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei.

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:


Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a aprovar projetos especiais para construção de conjuntos e outras alternativas habitacionais, organizadas e executadas sob a responsabilidade da Companhia Regional de Habitações de Interesse Social - CREIS, desde que atendam tais projetos ao interesse social do Município.

Artigo 2º - Os projetos aos quais se refere o artigo anterior poderão conter, dado o interesse social, as seguintes condições:

- a - lotes de terreno com área igual ou superior a 125 metros quadrados e frente mínima de 5 metros;
- b - ruas com no mínimo 9 metros de largura, sendo 1,5 metros de passeio e 7 metros de calça;
- c - unidades habitacionais com cobertura mínima de 20 metros quadrados, pé-direito mínimo de 2,40 metros, sendo que nos demais casos as áreas mínimas deverão ser de: 6 metros para salas, 4,50 metros para quartos, 3,50 metros para cozinhas e 1,20 metros para sanitários;
- d - recuo mínimo de 2 metros para o alinhamento das ruas e de 1,50 metros de recuo de fundo.

Artigo 3º - Os projetos referidos nesta Lei deverão conter áreas livres, destinadas à arborização em montante - nunca inferior a 10%.

Artigo 4º - No caso de edificações de apartamentos, poderão ser projetados prédios com até quatro andares a partir da soleira correspondente ao acesso da rua, para cima ou para baixo ou em ambos os casos, desde que o relevo do terreno permita.

Artigo 5º - Ficam dispensados os pagamentos de emolumentos e taxas devidos pela aprovação dos projetos de concessão dos autos de vistoria (Habite-se), objeto desta lei, cujos



Prefeitura Municipal de General Salgado

Estado de São Paulo

-Lei Municipal nº 1.139-

-continuação-

processos terão andamento preferencial e urgente.

Artigo 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de General Salgado, 29 de novembro de 1982.

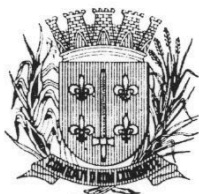
-Dr. Norival Cabrera Rodero-

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na secretaria em data supra.

-Anísio Costa-

secretário



Prefeitura Municipal de General Salgado

Estado de São Paulo

-LEI MUNICIPAL Nº 1.140 DE 29 DE NOVEMBRO DE 1982-

"Autoriza a Prefeitura Municipal de General Salgado a doar áreas de terreno à CIA. REGIONAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL - CRHIS".

RS
Dr. RICHIVALD CAMBIRA RODERO, Prefeito Municipal de General Salgado, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei.

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANICIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º - Fica a Prefeitura Municipal de General Salgado, autorizada a alienar por doação à COMPANHIA REGIONAL DE HABITAÇÕES DE INTERESSE SOCIAL - CRHIS, áreas de terreno abaixo discriminadas:

ÁREA 1 - "Um terreno constituído de 13.316,12 m² (treze mil, trezentos e dezasseis metros e doze centímetros quadrados), terreno esse sem benfeitorias, localizado com frente para a Avenida Irmãos Boneto, confrontando por um lado com a estrada municipal que liga General Salgado à Nova Castilho, por outro lado com o loteamento Jardim das Flores, e pelos fundos com a Avenida Paulo Constantino".

ÁREA 2 - "Um terreno constituído de 23.080,00 m² (vinte e três mil e oitenta metros quadrados), remanescente de uma área maior de 29.968,00 m², dentro das seguintes divisões e confrontações: Inicia-se em um marco denominado marco A cravado na divisa com a Rua Adílio Antonio do Prado (antiga Tiradentes); daí segue rumo 81º00' NW na distância de 288,50m até o marco B divisando com a referida rua; daí vira à esquerda rumo 9º00' SW na distância de 80,00m até o marco C divisando com Wagner Oliveira Guimarães; daí vira à esquerda rumo 81º00' SE na distância de 288,50m até o marco D divisando com a Rua Antonio Rodrigues Mendonça (antiga Leoncio da Cunha Viana), daí vira à esquerda rumo 9º00' SW na distância de 80,00m até o marco A marco inicial deste roteiro divisando respectivamente com os lotes de nºs 8,9,10,11 e 12".

Artigo 2º - As áreas acima, destinam-se à implantação e obras complementares delas decorrentes de núcleos residenciais a serem construídos através da Companhia Regional de Habitações de Interesse Social - CRHIS, com financiamento do Banco Nacional de Habitação, bem como a outras finali-

-continua-



Prefeitura Municipal de General Salgado

Estado de São Paulo

-Lei Municipal nº 1.140-

-continuação-

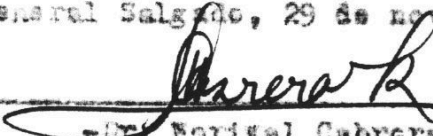
dades consideradas necessárias ao desenvolvimento das atividades sociais da empresa.

PARÁGRAFO ÚNICO - As áreas a serem doadas tem o destino especificado no artigo anterior, revertendo ao patrimônio municipal independentemente de indenização, a qualquer título, e de qualquer título e de qualquer providência judicial ou extra-judicial, se não lhe for dado tal destino, dentro do prazo de três anos, a contar da data da outorga da competente escritura de doação.


Artigo 3º - As despesas com a execução desta lei correrão por conta de verbas próprias, suplementadas-se necessário.

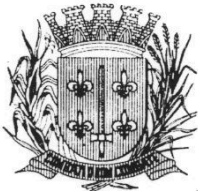
Artigo 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de General Salgado, 29 de novembro de 1982.


-Dr. Norival Cabrera Rodero-
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na secretaria em data supra.


-Anísio Costa-
secretário



Prefeitura Municipal de General Salgado

Estado de São Paulo

-LEI MUNICIPAL Nº 1.141 DE 03 DE DEZEMBRO DE 1982-

"Dispõe sobre reclassificação de cargos e revalorização de vencimentos dos funcionários públicos municipais e dá outras providências".

DR. NORIVAL CABRERA RODERO, Prefeito Municipal de General Salgado, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º - Ficam reclassificados os cargos e funções dos funcionários públicos municipais de conformidade com as Tabelas I, II e IV.

Artigo 2º - Os vencimentos dos servidores face a reclassificação do artigo anterior ficam revalorizados de conformidade com os anexos 1, 2 e 3.

Artigo 3º - Serão atribuídas as seguintes vantagens que serão pagas mensalmente:


I - Ao Encarregado do INCRA - Cr\$ 16.000,00;

II - Ao Tesoureiro - 10% (dez por cento) sobre o vencimento a título de Quebra de Caixa.


Artigo 4º - Fica elevado para Cr\$ 1.800,00 - (hum mil e oitocentos cruzeiros) o valor de cada quota do Salário-Família e Salário-Esposa dos funcionários municipais.

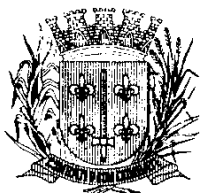
Artigo 5º - Os pensionistas e aposentados terão suas pensões e aposentadorias revalorizadas de conformidade com as Tabelas III e V.

Artigo 6º - Esta lei entrará em vigor a partir de 01 de janeiro de 1983, revogadas as disposições em contrário.
Prefeitura Municipal de General Salgado, 03 de dezembro de 1982.


-Dr. Norival Cabrera Roderio-
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na secretaria em data supra


-Anísio Costa-
secretário



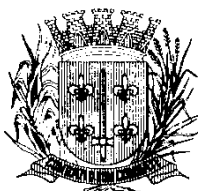
Prefeitura Municipal de General Salgado

Estado de São Paulo

TABELA - I

NIVEL	QUANT. CARGOS	CLASSE DE CARGO OU FUNÇÃO	VENCIMENTOS ORÇ
I	01	Servente P.A.S.	34.000,00
II	03	Postalistas	38.000,00
II	01	Costureira	38.000,00
II	08	Merendeiras	38.000,00
III	01	Atendente P.A.S.	39.000,00
III	04	Auxiliar de Patroleiro	39.000,00
III	01	Servente	39.000,00
III	01	Poceiro	39.000,00
IV	01	Auxiliar de Bibliotecária	42.000,00
V	02	Lixeiros	44.000,00
V	03	Guarda Noturno	44.000,00
V	04	Coveiro	44.000,00
VI	01	Porteiro	47.000,00
VII	01	Auxiliar de Alcazarife	48.000,00
VII	01	Lavador de Autos	48.000,00
VII	05	Jardineiros	48.000,00
VII	02	Carpinteiros	48.000,00
VII	03	Auxiliar de Pedreiros	48.000,00
VIII	03	Encarregados do Matadouro	52.000,00
VIII	01	Auxiliar de Fiscal de Rendas	52.000,00
VIII	01	Dentista	52.000,00
IX	03	Operadores de Bombas	55.000,00
X	10	Motoristas	57.000,00
XI	01	Chefe de Matadouro	61.000,00
XI	08	Escriturários	61.000,00
XI	03	Pedreiros	61.000,00
XII	01	Fiscal de Rendas	63.000,00
XIII	01	Assistente Social	70.000,00
XIII	01	Alcazarife	70.000,00
XIII	01	Supervisora Merenda Escolar	70.000,00
XIII	01	Secretário da J.S.M.	70.000,00
XIII	01	Auxiliar Lançadoria	70.000,00
XIII	01	Motorista Ambulância	70.000,00
XIII	03	Motorista Ônibus Escolar	70.000,00
XIV	01	Fiscal de Obras	75.000,00
XIV	07	Patroleiros	75.000,00

-continua-



Prefeitura Municipal de General Salgado

Estado de São Paulo

Tabela - I - continuação-

NIVEL	QUANT. CARGO	CLASSE DE CARGO OU FUNÇÃO	VEICIMENTOS CR\$
XIV	01	Auxiliar de Contabilidade	75.000,00
IV	02	Mecânicos	100.000,00
XVIII	01	Tesoureiro	200.000,00
XVIII	01	Secretário	200.000,00
XVIII	01	Lançador	200.000,00
XVIII	01	Contador	200.000,00

TABELA - II

CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

NIVEL	CARGOS	DENOMINAÇÃO	VEICIMENTOS
XIV	01	Auxiliar de Gabinete	75.000,00
IV	01	Chefe de Gabinete	78.000,00
XVI	01	Chefe de Serviços	112.000,00
XVI	01	Procurador Jurídico	112.000,00
XVI	01	Assessor Técnico Jurídico	112.000,00

TABELA - III

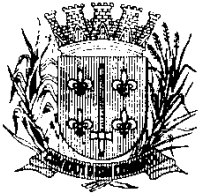
<u>PENSIONISTAS</u>	<u>VR. PENSÃO</u>
Avelina Ribeiro da Silva	30.000,00
Iraa Tanganelli	25.000,00
Julia de Lima	25.000,00
Noemia Izaltina de Lima	25.000,00

TABELA - IV
PESSOAL TEMPORÁRIO

<u>EDUCAÇÃO</u>	<u>VALOR</u>
Serventes	35.000,00
Escrutinários	42.000,00

TABELA - V

<u>APOSENTADOS</u>	<u>VR. P. APOSENTADOS</u>
Jesulino da Cunha Prota	134.000,00
Joaquim Ferreira da Silva	66.000,00



Prefeitura Municipal de General Salgado

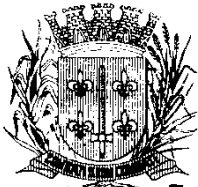
Estado de São Paulo

ANEXO - 1

CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

DENOMINAÇÃO	PAIXÃO	QUANTIDADE
Servente P.A.S.	A	01
Postalistas	B	03
Costureira	B	01
Merendeiras	B	08
Atendente P.A.S.	C	01
Auxiliar Patroleiro	C	04
Servente	C	01
Focheiro	C	01
Auxiliar Bibliotecária	D	01
Lixeiro	E	02
Guarda Noturno	E	03
Covairo	E	04
Porteiro	F	01
Auxiliar de Almojarife	G	01
Lavador de Autos	G	01
Jardineiros	G	05
Carpinteiros	G	02
Auxiliar de Pedreiro	G	03
Encarregados do Matadouro	H	03
Auxiliar de Fiscal de Rendas	H	01
Dentista	H	01
Operadores de Bombas	I	03
Motoristas	J	10
Chefe do Matadouro	L	01
Escriturários	L	03
Pedreiros	L	03
Fiscal de Rendas	M	01
Assistente Social	N	01
Almojarife	E	01
Supervisora Merenda Escolar	N	01
Secretário da J.S.M.	N	01
Auxiliar Langadoria	N	01
Motorista Ambulância	E	01
Motorista Ônibus Escolar	H	03
Fiscal de Obras	C	01
Patroleiros	C	07

-continua-



Prefeitura Municipal de General Salgado

Estado de São Paulo

continuação-

ANEXO-I

DENOMINAÇÃO	PADRÃO	QUANTIDADES
Auxiliar de Contabilidade	04	01
Mecânicos	1	02
Tesoureiro	2	01
Secretário	3	01
Lançador	4	01
Contador	5	01

ANEXO - 2

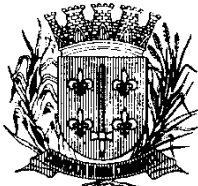
CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

DENOMINAÇÃO	NÍVEL	QUANTIDADE
Auxiliar de Gabinete	XIV	01
Chefe de Gabinete	XV	01
Chefe de Serviços	XVI	01
Procurador Jurídico	XVI	01
Assessor Técnico Jurídico	XVI	01

CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

ANEXO - 3.

PADRÃO	VERCIMENTOS
A	34.000,00
B	38.000,00
C	39.000,00
D	42.000,00
E	44.000,00
F	47.000,00
G	48.000,00
H	52.000,00
I	55.000,00
J	57.000,00
L	61.000,00
M	63.000,00
N	70.000,00
O	75.000,00
P	100.000,00
Q	200.000,00



Prefeitura Municipal de General Salgado

Estado de São Paulo

-LEI MUNICIPAL Nº 1.142 DE 03 DE DEZEMBRO DE 1.982-

"Dispõe sobre consolidação dos funcionários municipais em seus respectivos cargos e funções, bem como da efetivação dos mesmos".

DR. NORIVAL CABRERA RODERO, Prefeito Municipal de General Salgado, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei.

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E -
ELEB SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

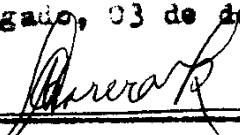
Artigo 1º - Os funcionários públicos municipais designados há mais de 5 (cinco) anos, para o exercício de uma função, ficam efetivados no respectivo cargo e no padrão correspondente.

Artigo 2º - O servidor público municipal que conte mais de 9 (nove) anos de efetivo exercício, fica efetivado no cargo que venha exercendo, e no padrão correspondente, passando a pertencer ao quadro do funcionalismo público estatutário.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de General Salgado, 03 de dezembro de 1982.


-Dr. Norival Cabrera Roderio-
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na secretaria em data supra.


-Anisio Costa-
secretário



Prefeitura Municipal de General Salgado

Estado de São Paulo

-LEI MUNICIPAL Nº 1.143 DE 03 DE DEZEMBRO DE 1982-

"Dispõe sobre doação de uma ambulância Ford Corcel Belina II/78, para a IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA NOSSA SENHORA - DAS DORES DE GENERAL SALGADO".

DR. NORIVAL CABRERA RODERO, Prefeito Municipal de General Salgado, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei.

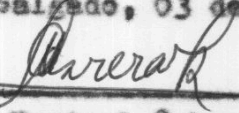
FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a doar a IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA NOSSA SENHORA DAS DORES DE GENERAL SALGADO, o veículo marca Ford Corcel Belina II/78, ambulância, cor branca, chassi nº LB4RUB-50526, conforme certificado de propriedade nº0813, em nome da Prefeitura Municipal de General Salgado, placa GL-6665.

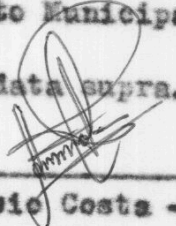
Artigo 2º - A presente doação, é sem encargos - ficando todavia as despesas com transferência e outras à conta da referida Irmandade.

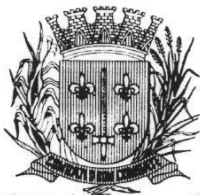
Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de General Salgado, 03 de dezembro de 1982.


-DR. Norival Cabrera Roderio-
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na secretaria em data supra.


- Anísio Costa -
secretário



Prefeitura Municipal de General Salgado

Estado de São Paulo

-LEI MUNICIPAL Nº 1.144 DE 03 DE DEZEMBRO DE 1982-

"Dispõe sobre doação da concessão do aparelho telefônico 411198, a Irmandade da Santa Casa de Misericórdia Nossa Senhora das Dores de General Salgado".

DR. NORIVAL CABRERA RODERO, Prefeito Municipal de General Salgado, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei.

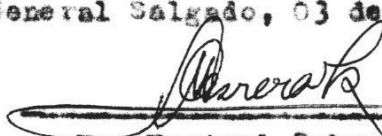
FAÇO SABER QUE A CAMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a doar a IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICORDIA NOSSA SENHORA DAS DORES DE GENERAL SALGADO, a concessão do aparelho telefônico 411198, de propriedade da Prefeitura Municipal de General Salgado.


Artigo 2º - A presente doação é sem encargos ficando todavia as despesas com a transferência e outras à conta da referida Irmandade.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de General Salgado, 03 de dezembro de 1982.


-Dr. Norival Cabrera Roderio-
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na secretaria em data supra.


-Anísio Costa-
secretário



Prefeitura Municipal de General Salgado

Estado de São Paulo

=LEI MUNICIPAL Nº 1.145 DE 07 DE DEZEMBRO DE 1982=

"Dispõe sobre a cessão em comodato pelo prazo de 05 (cinco) anos 2 (duas) salas do prédio da Escola Novo Mundo, à LOJA MAÇONICA-JARDIM DAS ACÁCIAS DE GENERAL SALGADO".

DR. NORIVAL CABRERA RODERO, Prefeito Municipal de General Salgado, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei.

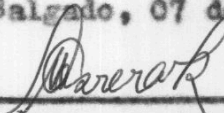
FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º - Fica cedido em comodato pelo prazo de cinco (05) anos, duas salas do prédio da Escola Novo Mundo, pertencente ao patrimônio público municipal à LOJA MAÇONICA - JARDIM DAS ACÁCIAS DE GENERAL SALGADO.


Artigo 2º - A presente cessão é sem encargos para a municipalidade, devendo, a referida instituição devolver as dependências ora cedida em perfeitas condições.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de General Salgado, 07 de dezembro de 1982.


-Dr. Norival Cabrera Roderio-
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na secretaria em data supra.


- Anísio Costa -
secretário